



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 30 de julho de 2019

Número 34.053 • ANO CXXV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.899, DE 30 DE JULHO DE 2019

TORNA obrigatória a disponibilização de Livro de Registro de Ocorrências do Consumidor nos estabelecimentos que estejam sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A presente Lei torna obrigatória a disponibilização de "Livro de Registro de Ocorrências do Consumidor" em todos os estabelecimentos que estejam sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Esta Lei estende-se inclusive às instituições que possuem outros meios para o registro de reclamações, sejam eles eletrônicos ou via telefone.

Art. 2.º Caberá ao fornecedor de bens ou prestador de serviços:

I – possuir o Livro de Reclamações do Consumidor nos estabelecimentos;

II – disponibilizar em local de fácil acesso o Livro de Reclamações do Consumidor, podendo ele realizar os apontamentos que achar convenientes e necessários, além de fazer registro fotográfico das páginas em que procedeu com as anotações;

III – afixar no estabelecimento, em local de fácil visualização e com caracteres legíveis para o consumidor, uma placa com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Registro de Ocorrências do Consumidor";

IV – manter, por um período de 5 (cinco) anos, um arquivo organizado dos Livros de Reclamações do Consumidor que tenha encerrado;

V – fornecer, quando solicitado pelos órgãos de fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópia das páginas que contenham os registros correspondentes à reclamação, objeto da discussão;

VI – a não disponibilização do Livro de Ocorrências, mencionado neste dispositivo, sujeitará o estabelecimento às sanções impressas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Não sendo o Livro de Ocorrência imediatamente disponibilizado, o consumidor pode requerer a presença de agentes públicos, dos Órgãos de Defesa do Consumidor (DECON, PROCON), a fim de que essa autoridade tome nota da ocorrência e a faça chegar à Divisão de Fiscalização ou entidade que o substitua, com cópia para o Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do atendimento por parte dos agentes públicos, conforme citado no *caput* deste artigo, serão eles responsabilizados por omissão, na forma da lei.

Art. 4.º A reclamação será formulada através do preenchimento da folha de reclamação, que será composta por 3 (três) vias, sendo obrigatoriamente a 1.ª via encaminhada ao órgão fiscalizador competente (PROCON/AM), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos; a 2.ª via entregue ao consumidor; e a 3.ª via que faz parte do Livro de Reclamações do Consumidor e dele não pode ser retirada, onde o consumidor deve:

I – preencher de forma correta e ampla todos os campos relativos à sua identificação e endereço;

II – descrever de forma clara e completa os fatos que motivaram a reclamação, devendo constar assunto, hora e data.

§ 1.º O fornecedor de bens ou prestador de serviços está obrigado a fornecer todos os elementos necessários ao correto preenchimento dos campos.

§ 2.º **VETADO**

§ 3.º **VETADO**

Art. 5.º Caso o consumidor se encontre impossibilitado de registrar a reclamação, seja por analfabetismo, deficiência física ou visual, permanente ou transitória, ou por qualquer outra razão, o fornecedor deverá, desde que solicitado pelo interessado, redigir a reclamação nos termos indicados pelo cliente e somente finalizar a reclamação após sua anuência.

Parágrafo único. Na hipótese apresentada no *caput* deste artigo, o consumidor poderá solicitar o auxílio de um terceiro, para que redija sua reclamação, bem como para que confira, lendo em voz alta, os termos que foram escritos no Livro de Ocorrências.

Art. 6.º Não sendo resolvida a querela na audiência de conciliação promovida pelo PROCON/AM, sem prejuízo das sanções legais a serem impostas pelo citado órgão de Proteção dos Consumidores do Estado do Amazonas, este procedimento administrativo deverá ser encaminhado para o Poder Judiciário, para que tome as providências pertinentes.

Parágrafo único. Além dos encaminhamentos descritos no *caput*, a autoridade administrativa deverá comunicar ao Ministério Público a ocorrência de violação de direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos dos consumidores, para que também proceda com os expedientes cabíveis.

Art. 7.º Para efeito do disposto nesta Lei, a remessa da 1.ª via da folha de reclamações pode ser acompanhada das alegações do fornecedor, bem como dos esclarecimentos e providências já tomadas para solucionar as reclamações e/ou os apontamentos feitos pelo(s) consumidor(es).

Art. 8.º Em caso de descumprimento desta Lei, os estabelecimentos de fornecimentos de bens ou prestação de serviços poderão sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor:

I – multa;

II – suspensão temporária dos serviços;

III – interdição do exercício da atividade;

IV – privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público.

§ 1.º A multa a que se refere o inciso I corresponderá a R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será dobrada a cada nova ocorrência.

§ 2.º Os valores das multas serão anualmente corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha a substituir.

§ 3.º A suspensão mencionada no inciso II perdurará até a(s) regularização(ões) da(s) pendência(s) apontada(s) pelos Órgãos de Fiscalização, ou outro órgão legitimado para esse fim, a ser registrada em documento oficial de constatação, notificação ou autuação.

§ 4.º Cabe ao Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado do Amazonas (PROCON/AM) a fiscalização para o seu cumprimento e a aplicação da penalidade de multa prevista no parágrafo primeiro.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

§ 5.º Os valores oriundos das multas aplicadas em razão de descumprimento(s) serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 4.898, DE 30 DE JULHO DE 2019

INSTITUI no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o Dezembro Verde, mês da reflexão sobre o abandono de animais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o mês da reflexão sobre o abandono de animais no Estado do Amazonas, a ser celebrado anualmente no mês de dezembro, recebendo a denominação Dezembro Verde.

Art. 2.º Os objetivos do Dezembro Verde são:

I – incentivar a prevenção ao abandono dos animais, propagando o tema e aplicando os recursos visuais de impacto;

II – sensibilizar que o abandono de animais é uma conduta criminosa, além de ser um ato cruel que pode levar o animal abandonado a óbito;

III – colaborar positivamente para reduzir o índice de acidentes com os animais;

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo o Estado, os municípios, os órgãos públicos, organizações não governamentais que atuam na área e toda a sociedade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MENSAGEM N.º 97/2019

Manaus, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade formal, incidente sobre os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º do Projeto de Lei que "TORNA

obrigatória a disponibilização de Livro de Registro de Ocorrências do Consumidor nos estabelecimentos que estejam sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas."

Os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º da Proposição são formalmente inconstitucionais, na medida em que, ao criarem nova rotina a órgão da Administração Pública, adentram na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração, nos termos do artigo 33, §1.º, II, "b" e "e" da Constituição do Estado do Amazonas, conforme demonstram as razões de ordem jurídica contidas no Parecer n.º 134/2019, aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial, incidente sobre os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º da Proposição, à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PARECER N.º: 00134/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2019.02.001135 -PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGE - SAJ
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VETO PARCIAL

1. Proposição legislativa que tenha por objetivo obrigar a disponibilização de Livro de Ocorrências do Consumidor nos estabelecimentos que estejam sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor se alinha à proteção do consumidor prevista na Constituição da República.

2. Do ponto de vista formal, é possível ao Estado-Membro legislar sobre tal matéria, vez que se trata de competência concorrente (Art. 24, I, V e VIII).

3. O §2º do art. 4º da propositura legislativa em análise está eivado de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, uma vez que cria nova rotina à órgão da Administração Pública, devendo o §3º do art. 4º ser vetado por arrastamento.

Senhor Procurador-Chefe,

I – RELATÓRIO

Os autos administrativos ora sob análise versam sobre Processo n.º 01.01.011101.00005297.2019-Casa Civil, cujo objeto é projeto de lei que "TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTEJAM SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ESTADO DO AMAZONAS".

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Álvaro Campelo, foi encaminhado à Casa Civil mediante Ofício n.º 695/2019-GP para sanção ou veto governamental.

Após, o projeto foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica com base na disposição do art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n.º 1.639/83.

Ainda, ressalta-se a ausência do procedimento legislativo em sua inteireza, que permitiria uma mais precisa análise sobre a conformação do trâmite legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É preciso fazer, de início, uma análise acerca da **constitucionalidade material** da proposição legislativa submetida a esta Casa de Procuradores, no sentido de perquirir se seu conteúdo normativo afronta o disposto em regras e princípios constitucionais sobre a matéria legislada. Nesse sentido, preciosas são as lições de **Luiz Guilherme Marinoni**:

A inconstitucionalidade material se relaciona com o que acaba de ser dito, uma vez que tem a ver com o conteúdo da lei, ou melhor, com a não conformação do ato do legislador, em sua substância, com as regras e princípios constitucionais. **Há inconstitucionalidade material quando a lei não está em consonância com a disciplina, valores e propósitos da Constituição.** (negritei)

No caso dos autos, a norma tem por finalidade estabelecer uma forma de proteção ao consumidor, que se trata de um dever estipulado pela Constituição da República no art. 5º, inciso XXXII², sem adentrar na análise do mérito da proposição (*que se trata de valorização política feita pela Casa Legislativa*).

Vale, nesse sentido, também vale a transcrição do art. 170 da Constituição da República de 1988:

Art. 170. A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

V - defesa do consumidor; (negritei)

Nesse sentido, buscando preservar o consumidor, que o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88 determinou que "O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição" elaborasse o código de defesa do consumidor.

A Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, traz a seguinte previsão:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Ainda, são direitos básicos do consumidor "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados" (inciso VII do art. 6º do CDC), bem como a "facilitação da defesa de seus direitos..." (inciso VIII do art. 6º do CDC).

Nesse contexto, tendo por escopo a proteção ao consumidor, a proposição legislativa vai ao encontro do que dispõe a Carta Magna de 1988, de modo que não se verifica vícios do ponto de vista material.

Analisando o projeto de lei do ponto de vista formal, igualmente não se vislumbra inconstitucionalidade.

Com efeito, a Carta Magna de 1988 estatui, em seu arts. 24, I, V e VIII que compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito econômico, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Conforme visto anteriormente, é princípio norteador da ordem econômica, a defesa do consumidor.

Ou seja, a proteção ao consumo e o direito econômico, umbilicalmente relacionados na proposição legislativa, são matérias que podem ser objeto de regulamentação legislativa pelo Estado do Amazonas.

No mais, nota-se que não há inovação no microsistema de defesa do consumidor, bem como não há ingerência indevida na forma que a propriedade será usada ou a atividade econômica será prestada, sendo que se busca, tão somente, resguardar direitos já consagrados ao consumidor – e exercer o respectivo policiamento administrativo.

No mais, considerando o Código de Defesa do Consumidor (*Lei 8.078/90*) – em especial o art. 6º e art. 55, como norma geral sobre o assunto, não se vislumbra, em abstrato, qualquer violação desta norma específica em relação ao CDC.

Por fim, em relação à iniciativa para deflagração do procedimento legislativo sob análise, tenho que se trata de matéria que não se amolda em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, previstas no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Amazonas, de modo que não há inconstitucionalidade neste ponto.

Assim, de forma geral, não há qualquer criação de atribuição nova ou rotina diferenciada para órgão do Poder Executivo Estadual, posto que as atividades destinadas aos órgãos de fiscalização já decorrem de sua própria competência institucional.

Ademais, o setor público é afetado por decorrência da regulação geral da matéria, não sendo objeto da lei o tratamento específico sobre a organização administrativa do Estado do Amazonas.

De toda sorte, entendo que o §2º do art. 4º extrapola os limites acima destacados, posto que até estabelece prazo para o PROCON/AM cumprir diligência, devendo o §3º do mesmo dispositivo deve ser vetado por arrastamento.

Embora a Constituição da República determine que são de iniciativa privativa do Presidente da República os projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, a interpretação do Supremo Tribunal Federal caminhou no sentido de definir a exclusividade da iniciativa abranger matérias pertinentes à Administração Pública.

Por exemplo, na fundamentação do acórdão da ADI 2.417/SP, aprovado por unanimidade, ficou consignado que: (...) importa em afronta direta ao Texto Constitucional o diploma legal em causa, de iniciativa parlamentar, que versa sobre matéria reservada ao Governador pela Carta da República, em obediência ao princípio da simetria (art. 61, § 1º, II, 'e'), como é a estruturação e a **especificação** de atribuições da Secretaria de Educação, órgão que integra o Poder Executivo estadual.

Analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é possível perceber não apenas atribuições substantivas, relacionadas à execução de políticas públicas, estão abrangidas pela reserva, mas também *deveres instrumentais, como o estabelecimento de rotinas administrativas*.

Exemplificando, no julgamento da ADI nº 2.294 (DJ de 11.09.2014), foi declarada a inconstitucionalidade de lei estadual de autoria parlamentar que disciplinava a veiculação de atos no diário oficial, vedando a publicação de matérias sob a forma de noticiário de atividades do Governo. Nesse sentido, o Ministro Relator esclareceu:

O Diário Oficial do Estado, à evidência, integra estrutura da Administração Indireta do Rio Grande do Sul: constitui sociedade de 16 economia mista vinculada à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos do Estado. Assim, afigura-se patente que qualquer regra que discipline o modo de atuação do órgão em tela só pode ser de iniciativa do Governador do Estado. A lei estadual, originada na Assembleia Legislativa local, ao estabelecer condições e critérios para o funcionamento da imprensa oficial gaúcha é, portanto, inconstitucional.

Nos Embargos de Declaração no RE nº 592.511 (DJ de 09.03.2016), o STF considerou inconstitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que determinava a fixação, nos leitos dos hospitais públicos municipais, de placas de identificação pessoal.

No AgRE nº 653.041 (DJ de 09.08.2016), o STF declarou a inconstitucionalidade de lei de autoria parlamentar que determinava fossem disponibilizados serviços de fisioterapia pelas unidades básicas de saúde municipais. A lei deixava a cargo de regulamento definir o funcionamento, ordenamento e regras de ação desses serviços. A Corte vislumbrou, como aliás já fizera em casos semelhantes (cf. ADI 3.178), a existência de vício de iniciativa, presente em qualquer lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos.

Por sua vez, há vozes doutrinárias, como é o exemplo de Cavalcante Filho³, sustentando que a cláusula da reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente, de

modo a não redundar na inconstitucionalidade de todo e qualquer projeto de autoria parlamentar que verse sobre políticas públicas. Em sua visão, seria interdita a iniciativa parlamentar quando o projeto: promovesse o redesenho de órgãos do Poder Executivo, a criação de novas atribuições ou de novos órgãos, ou fosse meramente autorizativo (por ofensa ao art. 61, § 1º, II, e, da Constituição); instituisse fundos ou exigisse imediatos aportes orçamentários diretos (por ofensa ao art. 165, III e § 5º, I, da Constituição); caracterizasse ingerência em matéria tipicamente administrativa, como a celebração de contrato ou a prática de um dado ato administrativo (por ofensa ao art. 2º da Constituição).

Mas não colidiria com a Carta Magna lei de autoria parlamentar que apenas explicitasse ou regulamentasse uma atividade que já cabe a órgão do Poder Executivo. Dá como exemplo disso lei que estipule prazo para o início de tratamento de pessoas diagnosticadas com neoplasia. A se julgar pelas recentes decisões do STF sobre o tema, em especial nas ADIs nº 4.180, nº 2.294 e nº 3.564, *essa tese não parece ter sido acolhida pela Corte*.

Pelo princípio da divisão dos poderes, cabe ao chefe do Poder Executivo a gerência dos rumos da Administração Pública. Organizar os programas no âmbito das secretarias de estado é atribuição que deve estar englobada nessa perspectiva, devendo ser afastada a intervenção excessiva de outro poder (ADI 13, ADI 1.895, ADI 3.167).

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende, pacificamente, que as normas da Constituição Federal sobre processo legislativo são de observância obrigatória para os Estados.

A Constituição do Estado do Amazonas, neste passo, reproduz tal norma em seu artigo 33:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
 § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
 (...) II - disponham sobre:
 (...) b) organização administrativa e matéria orçamentária;
 (...) e) criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

É certo que os §§2º e 3º do art. 4º acabam por interferir na organização e funcionamento da Administração, matéria esta sujeita à iniciativa de lei reservada ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Cito, para arrematar neste argumento, ementa de aresto prolatado pelo Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016 - grifei)

Assim, a criação de uma rotina administrativa, inclusive com prazo, importa em nova atribuição ao Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON/AM), motivo pelo qual deve ser interpretada como iniciativa privativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Amazonas, de modo que há inconstitucionalidade nestes dispositivos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **vislumbra-se parcial inconstitucionalidade** que justifica o veto jurídico dos §§2º e 3º do art. 4º do Projeto de Lei sob análise, em virtude do vício de iniciativa. De outro lado, **não há óbices jurídicos à sanção dos demais dispositivos** da Proposta de Lei apresentada, sem embargo da possibilidade de o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado optar pelo veto por contrariedade ao interesse público, na forma do art. 36, §1º, da Constituição Estadual.

À consideração superior com a urgência solicitada.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PA/PGE. Manaus, 25 de julho de 2019.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
 Procurador do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019.02.001135
 INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Acolho o parecer prolatado, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele aduzidos.

Dessa forma, remetam-se os autos à gabinete do Procurador-geral do Estado para deliberação final.

Manaus, 25 de julho de 2019.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
 Procurador do Estado
 Procurador-chefe da Procuradoria administrativa

Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO SAJ N. 2019.02.001135
 INTERESSADO: Casa Civil.
 ASSUNTO: Projeto de Lei.

DESPACHO

Com fundamento no disposto na Portaria n. 016/19-GPGE, que delega competência ao Subprocurador-Geral do Estado, **APROVO** o Parecer n. 00134/2019-PA/PGE, do Procurador do Estado Mateus Severiano da Costa, acolhido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Giordano Bruno Costa da Cruz.

DEVOLVAM-SE os autos do Processo n. 01.01.011101.00005867.2019 à Casa Civil, devidamente instruído com cópia do aludido Parecer, **RESSALTANDO-SE** que a análise efetivada por este Órgão Superior do Sistema de Apoio Jurídico estadual se realiza em estrito caráter técnico-jurídico, não competindo a apreciação do aspecto político da proposição legislativa, cujo exercício, por óbvio, é da competência do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo estadual.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 29 de julho de 2019.

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
 Subprocurador-Geral do Estado

MENSAGEM N.º 98/2019

Manaus, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente
 Senhores Deputados

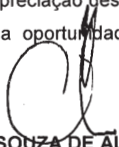
Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, §1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL**, em razão de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao Projeto de Lei que "**DECLARA Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec.**"

A Proposição é formalmente inconstitucional, em razão de vício de iniciativa, uma vez que a proteção do patrimônio cultural, material ou imaterial, através dos institutos previstos no § 1.º do artigo 216 da Constituição da

República, é matéria da competência privativa do Poder Executivo, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, manifestado inclusive em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição do Estado do Amazonas segue as mesmas linhas traçadas pela Constituição Federal, assim como a legislação infraconstitucional, especialmente o Decreto Federal n.º 29.544/2010, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas contidas no Parecer n.º 132/2019, aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PARECER N.º: 00132/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2019.02.001133 -PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGE - SAJ
INTERESSADO: ALEAM - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. RECONHECIMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA. RECOMENDAÇÃO DE VETO.

1. A proteção do patrimônio cultural, material ou imaterial, através dos institutos previstos no § 1º do art. 216 da CF/88, é matéria da competência privativa do Poder Executivo, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, manifestado inclusive em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal;
2. A Constituição do Estado do Amazonas segue as linhas traçadas pela Constituição Federal, e a legislação infraconstitucional estadual, especialmente o Decreto n.º 29.544/2010, segue no mesmo sentido da competência do Poder Executivo;
3. Recomendação de veto ao projeto de lei por vício de iniciativa e por ausência de manifestação técnica da Secretaria de Estado de Cultura acerca do valor cultural.

I - RELATÓRIO

Os autos administrativos ora sob análise versam sobre o **Ofício n. 1056/2018-GP da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado por Despacho do Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa, que tem por objeto o envio de proposição legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para fins de Sanção ou Veto.

A proposição legislativa, de iniciativa da **Deputada Joana Darc**, "**DECLARA Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec**". Os autos vieram instruídos com a justificativa apresentada por sua Excelência.

É o relatório. Passo à manifestação

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual n.º 1.639/83, compete à Procuradoria Geral do Estado, instituição permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública do Estado, vinculada exclusiva e diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão superior do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Estadual, assessorar o Governador do Estado no processo de elaboração de propostas de emendas constitucionais, anteprojetos de lei, vetos e atos normativos em geral. No

exercício dessa competência faço as considerações que seguem acerca do projeto de lei, submetendo-as à superior apreciação.

No que diz respeito à iniciativa para o projeto de lei, destaca-se a inconstitucionalidade da iniciativa do Poder Legislativo.

A Constituição do Estado do Amazonas absorve as linhas básicas da CF/88, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes (ADI 637, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 1/10/2004). Assim, somente se fala em vício de iniciativa quando houver previsão constitucional de competência reservada a determinada autoridade ou Poder, como nos casos de iniciativa reservada ou privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, da CF/88) e do Poder Judiciário (art. 96 da CF/88).

Quando a matéria objeto do projeto não for de competência privativa então será legítima a proposição parlamentar, com base no caput do art. 61 da CF/88:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O art. 2º da CF/88 determina que a República Federativa do Brasil seja regida mediante separação das funções de Estado, atribuindo-as a três Poderes independentes e harmônicos entre si (Legislativo, Executivo e Judiciário), cujas competências são ditadas pelo próprio texto constitucional. O exercício de suas atribuições deve ser realizado com autonomia e igualdade. Mediante respeito recíproco os órgãos tendem a contrabalancear e limitar uns aos outros, na medida do exercício de suas funções (sistema de freios e contrapesos - Checks and Balances).

Tão importante é a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que a Constituição Federal erigiu a "separação dos poderes" à categoria de cláusula pétrea (art. 60, §4º, III, CF/88).

Especificamente em relação às funções dos Poderes Legislativo e Executivo, assim se posiciona a doutrina:

O sistema de separação de poderes, consagrado nas Constituições de quase todo mundo, foi associado à ideia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como sistema de freios e contrapesos. Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. **Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, constituem-se na emissão de regras gerais e abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas vão atingir.** Dessa forma, o poder legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. **Só depois de emitida a norma geral é que se abre possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir**, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, porque todos seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do Poder Judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência. (grifos nossos)

De acordo com o §1º do art. 216 da CF/88, cabe ao Poder Público (entendendo-se como tal o Poder Executivo) promover a proteção do patrimônio cultural mediante, entre outros, os institutos do tombamento e do registro.

Doutrina e jurisprudência já pacificaram, com base em tal dispositivo, o entendimento quanto à competência exclusiva do Poder Executivo para o tombamento. E esse entendimento deve ser aplicado também ao reconhecimento e registro de bens culturais, matéria versada neste processo, pois ambos os institutos (registro e tombamento) estão previstos no mesmo dispositivo da Constituição Federal de 1988 (§ 1º do art. 216), e a interpretação dada a esse dispositivo deve ser observada por todos os demais entes federativos.

O instituto do tombamento vem sendo aplicado no Brasil há longo tempo, ao contrário do registro. Isso justifica a realidade atual de grande produção doutrinária e jurisprudencial acerca do tombamento. E essa realidade exige que na apreciação das questões ligadas à competência para reconhecimento do patrimônio cultural sejam acolhidos e aplicados os entendimentos já consolidados acerca do tombamento.

Quanto ao patrimônio cultural, ressalta-se a manifestação da Secretaria Estadual de Cultura – SEC, constante da Exposição de Motivos anexada ao processo administrativo n.º 5922/2016-PGE, no seguinte sentido:

1. Cumpre-me submeter à superior apreciação de Vossa Excelência os fatos relacionados aos atos materializados por meio de iniciativa parlamentar, os quais vêm instituindo o tombamento de bens imateriais e materiais sem a observação das regras básicas determinadas por legislação consagrada.

2. Por meio de Projetos de Lei promulgados pela Assembleia Legislativa do Amazonas –ALEAM, ou sancionados pelo Executivo foram realizados os tombamentos de vários bens culturais sem a intervenção prévia do Poder Executivo/Secretaria de Estado da Cultura, a qual compete a coordenação e execução de programas de preservação, conservação, mapeamento, pesquisa, documentação e estudos objetivando a defesa do patrimônio histórico, artístico e documental pelo Estado. (Decreto n.º 29.544, de 14 de janeiro de 2010)

3. Tais iniciativas, sem estudos prévios, têm demonstrado que vários bens eleitos pelos projetos não possuem os elementos mínimos para serem reconhecidos como patrimônio de Estado.

4. Há que se considerar que a legislação em vigor demonstra e determina que sejam vencidas etapas de estudo para o enquadramento de um bem como patrimônio histórico, principalmente os pilares básicos: inventário, registro e salvaguarda. Além da não observância de aludidos preceitos, alguns dos elementos objeto dos tombamentos não demonstram tradição cultural autóctone do Estado.

5. Considerando que é de competência do Estado a responsabilidade da salvaguarda dos bens tombados como patrimônio histórico, torna-se apreensível que sem criados encargos não efetivamente dimensionados e reconhecidas as suas consequências, podem trazer ao poder público sérias dificuldades para a administração das responsabilidades inerente ao patrimônio tombado.

5. A frustração que poderá ser consequência da impossibilidade do Estado dar conta das responsabilidades de salvaguarda ao ente, devido à omissão de planejamento nos atos de tombamento, acarretará ao poder público pesados ônus junto às comunidades da sociedade amazonense. Torna-se preocupante que, por meio da Lei n.º 312, de 18 de fevereiro de 2016, a Assembleia Legislativa aponta uma listagem, de 29 (vinte e nove) projetos a serem tombados, os quais não tiveram os estudos técnicos necessários que justificassem os atos previstos na referida lei.

7. Ademais, é necessário informar a existência do Decreto n.º 29.544, de janeiro de 2010, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural do Estado do Amazonas. O texto da norma estabelece o procedimento a ser seguido em âmbito estadual para o registro de bens culturais imateriais, assim, em seu art. 50 estabelece a competência do órgão para análise de proposta de registro, como dispõe:

Art. 50. A proposta para registro, que deverá ser fundamentada, será dirigida ao Secretário de Estado de Cultura que após instrução técnica e análise, as submeterá ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

8. Logo, o processo deverá iniciar nesta Secretaria de Estado de Cultura, submetendo-o para análise do Secretário, instruído com pesquisa necessária para apreensão pormenorizada dos dados referentes aos universos simbólicos e representações associadas ao

bem cultural, bem como a indicação dos planos de salvaguarda pertinentes, conforme art. 5, § 3º, do referido Decreto.

[...]

10. Vislumbra-se que no corpo destes dispositivos não há menção à possibilidade de ser realizado este tipo de proteção ao patrimônio cultural pelo Poder Legislativo ou Poder Judiciário, e tão somente pelo Estado, representado pelo Poder Executivo. A competência do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas é exclusiva quando se tratar de matéria referente à proteção de patrimônio cultural do Estado, logo, qualquer iniciativa do Poder Legislativo de legislar com o objetivo de regular ou definir o modo que será executado a proteção, invade a esfera de competência que a Constituição Estadual define.

Hely Lopes Meirelles afirma que “o tombamento em si é ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para sua efetivação.” (grifei)

Segue essa linha o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

O tombamento é ato tipicamente administrativo, através do qual o Poder Público, depois de concluir formalmente no sentido de que o bem integra o patrimônio público nacional, intervém na propriedade para protegê-lo de mutilações e destruições. Trata-se de atividade administrativa, e não legislativa. Além do mais, o tombamento só é definido após processo administrativo no qual, frequentemente, há conflito de interesses entre o Estado e o particular. Resulta daí que o ato de tombamento é passível de exame quanto à legalidade de seus várioselementos, como o motivo, a finalidade, a forma etc. Orá, a lei que decreta um tombamento não pressupõe qualquer procedimento prévio, de modo que fica trancada para o proprietário qualquer possibilidade de controle desse ato, o que seria absurdo mesmo diante da circunstância de ser a lei, nesse caso, qualificada como lei de efeitos concretos, ou seja, a lei que, embora tenha a forma de lei, representa materialmente um mero ato administrativo.

Ao Legislativo compete, isto sim, estabelecer regras gerais para que o administrador intervenha na propriedade privada para fins de proteção do bem por traduzir interesse histórico ou artístico. Nesse aspecto, aliás, a Constituição estabelece competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, CF). Não se exclui, nesse caso, a competência também do Município, pois que o art. 30, IX, da CF lhe dá competência para “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Essa competência, entretanto, é fixada para o fim da edição de regras gerais, abstratas e impessoais sobre a intervenção na propriedade para a proteção desse patrimônio. Bem diversa, porém, é a competência para concluir que a hipótese é realmente a de tombamento, competência típica do Executivo. (grifei)

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema, decidindo unanimemente pela inconstitucionalidade de lei que concretiza de forma direta o tombamento de bens. Confira-se a ementa do julgado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.713, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997. QUADRAS RESIDENCIAIS DO PLANO PILOTO DA ASA NORTE E DA ASA SUL. ADMINISTRAÇÃO POR PREFEITURAS OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES. TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. SUBDIVISÃO DO DISTRITO FEDERAL. FIXAÇÃO DE OBSTÁCULOS QUE DIFICULTEM O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PESSOAS. BEM DE USO COMUM. TOMBAMENTO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA ESTABELECEER ÀS RESTRIÇÕES DO DIREITO DE PROPRIEDADE. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, 32 E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. [...] 5. O tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Incompetência do Poder Legislativo no que toca a essas restrições, pena de violação ao disposto no artigo 2º da Constituição da Brasil. [...] 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.713/97 do Distrito Federal (ADI 1706, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2008, DJe-172 Divulg 11-09-2008 Public 12-09-2008 Ement VOL-02332-01 PP-00007)

Esse entendimento foi reafirmado em decisões supervenientes do Supremo Tribunal Federal, todas elas reconhecendo a inconstitucionalidade de leis que promoviam o tombamento de forma direta (AI 738932, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 13/11/2012, publicado em Processo Eletrônico DJe-231 Divulg 23/11/2012 Public 26/11/2012; RE 596739, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 09/08/2013, publicado em DJe-166 Divulg 23/08/2013 Public 26/08/2013; AI 714949, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 07/05/2015, publicado em DJe-087 Divulg 11/05/2015 Public 12/05/2015).

Também a doutrina entende que o ato é próprio do Poder Executivo diante da necessária instauração de processo administrativo para verificação do valor cultural do bem:

Discute-se a possibilidade de instituição do tombamento por meio da lei. Entendemos que, ressalvado o tombamento instituído pela Constituição (art. 216, § 5º, da CRFB: "Ficam tomados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos"), **o tombamento somente pode ser instituído por ato do Poder Executivo, sendo inválvel a formalização por meio da legislação.** A impossibilidade de tombamento geral decorre da **necessidade de análise técnica da presença do valor cultural do bem, o que se dá por meio da instauração do devido processo administrativo perante o órgão ou entidade administrativa composta por especialistas no assunto, com a observância da ampla defesa e do contraditório.**

É importante ressaltar que a Constituição da República instituiu tombamento de "todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos" (art. 216, § 5º, da CRFB). **Ressalvada essa hipótese, o tombamento somente será instituído por meio de atos administrativos.**

Esse é o entendimento dominante na doutrina de Direito Administrativo, podendo-se referir ainda, nesse mesmo sentido, os posicionamentos de Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013) e José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Administrativo*. 30. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016), que será transcrito adiante.

Até mesmo a doutrina específica sobre patrimônio cultural, que naturalmente possui tendências mais favoráveis à ampla proteção desse patrimônio, reconhece a impossibilidade de tombamento por meio de lei:

É certo que a edição de atos administrativos, geralmente seguidos de atos (materiais) de execução, no curso de procedimentos da mesma natureza, denota muito mais que o instituto que ora se pretende definir, pois que constitui um dos principais padrões do desempenho da própria atividade administrativa. **Porém, a análise do tema sob tal enfoque conduz à percepção de que o tombamento constitui expressão do exercício típico de função administrativa.**

Alguns estudiosos do tema sustentam a possibilidade de realização de tombamento por meio de lei. Em uma linha de argumentação de caráter nitidamente político, sustentam que o tombamento determinado por lei resultaria de amplo consenso acerca do valor cultural do bem atingido e apresentaria, ademais, a vantagem de somente poder ser desfeito por outra lei. Também apelam para justificativas de natureza prática, ponderando que a própria Constituição Federal ordenou o tombamento de certos bens (art. 216, § 5º), assim com há normas de semelhante teor em leis estaduais e municipais. Invocando, finalmente, razões de ordem jurídica, afirmam que a Constituição Federal não proíbe que o tombamento resulte diretamente do exercício da função legislativa.

A princípio, convém lembrar que, diante do propósito de se definir o tombamento tal como delineado no ordenamento jurídico positivo em vigor, considerações de matiz puramente político ou prático não constituem argumentos aptos. Podem servir – sobretudo as primeiras – como meio de persuasão, em momento que precede a instituição ou a alteração do regime jurídico de determinada figura, mas não para demonstrar que sejam verdadeiras as proposições postuladas no âmbito da Ciência dogmática do Direito, na tarefa de descrever uma disciplina normativa vigente. A possibilidade, ou não, da realização do tombamento por meio de lei deve ser verificada, portanto, à luz da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-lei 25/1937.

O tombamento está claramente caracterizado na legislação de regência como uma medida que alcança bens específicos. A precisa identificação de cada bem, a fim de sujeitá-lo ao regime instituído no Decreto-lei 25, é um pressuposto lógico da correspondente inscrição em um dos Livros do Tombo (art. 4º). "Inscrever" é, antes de tudo, apontar, concretamente, o que vale tanto para um único bem (móvel ou imóvel) quanto para um conjunto deles (conjuntos arquitetônicos, por exemplo).

De outra parte, os arts. 5º, 7º e 9º do Decreto-lei 25/1937 conferem a competência para realizar o tombamento, na instância federal, aos órgãos administrativos neles designados de modo expresso, aos quais cabe agir de ofício ou a requerimento do interessado, conforme for o caso, mas sempre no âmbito de procedimento administrativo em que se respeitem o contraditório e a ampla defesa.

Com efeito, exige a legislação que se instaure processo administrativo específico para cada situação concreta em que se pretende aplicar o instituto. Nos casos de bens pertencentes a particulares, prevê o art. 9º do Decreto-lei 25 que se deve notificar o proprietário, ensejando-lhe oportunidade de apresentar impugnação. Caso o interessado se valha dessa faculdade, o órgão administrativo proponente do tombamento deve sustentar suas razões, cabendo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural decidir a controvérsia, aplicando ou não a medida.

Assim, o tombamento caracteriza-se como instrumento cujo propósito é determinar a concreta incidência, sobre bens devidamente individualizados, do regime jurídico previsto de modo geral e abstrato no Decreto-lei 25/1937. Constitui, pois, providência complementar da lei, adotada, a requerimento do interessado ou de ofício, por uma autoridade administrativa com o objetivo de prover o interesse público mediante a aplicação dos comandos legais pertinentes (que são gerais e abstratos) a uma situação específica. Logo, o tombamento constitui evidente expressão da função administrativa do Estado, definida por Celso Antônio Bandeira de Mello nos seguintes termos:

Função *administrativa* é a função que o Estado, ou quem lhe faça as vezes, exerce na *intimidade de uma estrutura e regime hierárquicos* e no sistema constitucional brasileiro se caracteriza pelo fato de ser *desempenhada mediante comportamentos infralegais* ou, excepcionalmente, *infraconstitucionais*, submissos a *controle de legalidade pelo Poder Judiciário*.

Nessa linha, bem observou Hely Lopes Meirelles que "o tombamento em si é ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para a sua efetivação". No mesmo sentido, Adilson Abreu Dallari afirma:

O tombamento de um determinado bem é uma atividade jurídica que se caracteriza por ser infralegal, concreta, imediata, ativa e parcial (no sentido de parte de uma relação jurídica), enquadrando-se, pois, perfeitamente na função administrativa e, portanto, na área de competência própria do Poder Executivo.

Em suma, o tombamento está conformado na legislação brasileira como típico instrumento da ação administrativa do Estado. Disso decorre, de um lado, que o Poder Legislativo, no exercício da função que lhe é própria, não dispõe de competência para efetuar-lo, especialmente diante do princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da CF de 1988. Ademais, a realização de tombamento por meio de lei específica também contraria o Decreto-lei 25/1937, que, para a aplicação da medida, requer seja plenamente demonstrada a existência de valor cultural que justifique sua imposição – o que deve ocorrer no âmbito de processo administrativo próprio, em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Note-se, ainda, que o tombamento de bens por meio de lei não é comparável à situação regulada no § 5º do art. 216 da CF de 1988. De plano, ao determinar que "ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos", o dispositivo constitucional não individualizou os bens protegidos, preferindo tutelar, em sua integralidade, todos os elementos de uma categoria.

Outrossim, para se sustentar que a norma sob exame teria promovido diretamente o tombamento de tais documentos e sítios seria necessário admitir que o próprio texto constitucional abrigue conflitos e contradições. De plano, uma primeira questão envolveria a segurança jurídica, pois o reconhecimento das características do bem (se é, ou não, detentor de reminiscências históricas dos antigos quilombos), é matéria de fato, sujeita a prova quase sempre objeto de controvérsias. Por outro lado, enquanto o tombamento restringe a alienabilidade dos bens, estabelecendo, inclusive, o direito de preferência em favor das entidades políticas, o art. 68 do ADCT ordena justamente a transferência do domínio dos sítios sob análise, ao determinar que "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".

Inequivoco é que a regra constitucional ordena – isto, sim – a proteção de todos os elementos que integram a classe de documentos e sítios "detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos", assim como, embora aplicando técnica diversa, fez no art. 20, X, ao definir como bens de propriedade da União "as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos". Talvez se possa distinguir na terminologia adotada na redação do § 5º do art. 216, como em outros dispositivos constitucionais, apenas um resquício do sistema superado pela própria Carta de 1988, em que as formas de proteção, como visto, acabavam por se reconduzir ao tombamento.

Portanto, parece mais razoável entender que o § 5º do art. 216 não efetuou, diretamente, o tombamento dos bens em referência. Antes, apenas estabelece a presunção de que todos os bens caracterizados como documentos ou sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos apresentam valor cultural, devendo ser preservados. Porém, a incidência do regime jurídico específico do tombamento sobre cada elemento da categoria dependerá de sua efetiva inscrição no Livro do Tombo próprio, o que pressupõe a exata identificação de cada um.

Por fim, cabe registrar que a constitucionalidade de leis que determinam o tombamento de bens foi objeto de discussão no STF no julgamento da Rp 1.312-RS e da ADI 1.706-4-DF.

[...]

Em conclusão, à luz da Constituição Federal de 1988 e do próprio Decreto-lei 25/1937, pode-se afirmar que o tombamento é um meio de atuação do Estado no exercício de função administrativa. (grifos nossos)

Por fim, ressalta-se que a competência reservada ao Poder Executivo deve ser por ele exercida com plena liberdade. Nesse sentido a doutrina afirma que:

Reconhecendo a discricionariedade da Administração Pública para a constituição do tombamento, submetida à análise de conveniência e oportunidade, é inevitável que, em razão disso, esteja sujeito à revogação, caso a medida se torne inconveniente. Tal providência está condicionada aos elementos e exigências peculiares desse tipo de ato administrativo.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, entendo que o Poder Legislativo não possui competência para deflagrar projeto de lei que declara a Fundação Allan Kardec como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, razão pela qual opino pelo veto integral. No entanto, isso não impede que o Exmo. Governador do Estado do Amazonas determine à Secretaria de Estado de Cultura que promova os estudos e atos necessários acerca do tema.

É o parecer. À apreciação superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PA/PGE, em Manaus (AM), 24 de julho de 2019.

Luis Eduardo Mendes Dantas
Procurador do Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019.02.001133
INTERESSADO: ALEAM - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Acolho o parecer prolatado, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele aduzidos.

Dessa forma, remetam-se os autos à gabinete do Procurador-geral do Estado para deliberação final.

Manaus, 24 de julho de 2019.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador do Estado
Procurador-chefe da Procuradoria administrativa

Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N. 2019.02.001133
INTERESSADA: Casa Civil.
ASSUNTO: Projeto de lei. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec.

DESPACHO

Com fundamento no disposto na Portaria n. 016/19-GPGE, que delega competência ao Subprocurador-Geral do Estado, **APROVO** o Parecer n. 132/2019-PA/PGE, do Procurador do Estado Luís Eduardo Mendes Dantas, acolhido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Giordano Bruno Costa da Cruz.

DEVOLVAM-SE os autos do Processo n. 01.01.011101.00005863.2019, **COM URGÊNCIA**, à Casa Civil, devidamente instruído com cópia do aludido Parecer, **RESSALTANDO-SE** que a análise efetivada por este Órgão Superior do Sistema de Apoio Jurídico estadual se realiza em estrito caráter técnico-jurídico, não competindo a apreciação do aspecto político da proposição legislativa, cujo exercício, por óbvio, é da competência do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo estadual.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 29 de julho de 2019.

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Subprocurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 41.063, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 41.063, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS											
0007							3.000.000,00				
28 846 1408 0007	0001 E	160	3390								
TOTAL							3.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA							3.000.000,00				

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3277 TERRA PRODUTIVA											
1181							3.000.000,00				
20 692 3277 1181	0001 P	160	3390								
TOTAL							3.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA							3.000.000,00				

DECRETO Nº 41.064, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

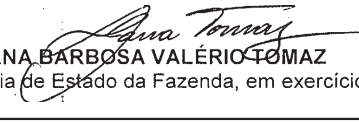
Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 300 - Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 41.064, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
2003							600.000,00				
03 122 0001 2003	0001 A	300	3390								
TOTAL							1.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA							1.000.000,00				

DECRETO Nº 41.065, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$545.836,62 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 430 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 41.065, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS											
2506							126.400,00				
10 244 3231 2506	0001 A	430	3390								
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE											
1251										182.538,00	
10 302 3267 1251	0011 P	430	4490								

ANEXO DO DECRETO Nº 41.066, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2282 Melhor em Casa										
10 244 3276 2282	0011 A	430	3390				3.181,10			
	0011 A	430	3390				5.155,00			
	0011 A	430	3390				12.354,80			
	0011 A	430	3390				15.905,52			
2510 Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial										
10 302 3276 2510	0001 A	430	3390				3.000,00			
	0001 A	430	3390				11.844,00			
	0001 A	430	3390				27.850,00			
	0001 A	430	3390				28.200,00			
	0001 A	430	3390				31.394,00			
	0001 A	430	3390				90.000,00			
3284 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E GESTÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS, TRANSVERSAIS E PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE										
2289 Apoio à Implementação das Políticas Estratégicas, Transversais e Promoção da Equidade em Saúde										
10 301 3284 2289	0011 A	430	3390				1.881,40			
	0011 A	430	3390				3.021,30			
	0011 A	430	3390				3.111,50			
TOTAL							363.298,62	182.538,00		
TOTAL POR SECRETARIA										545.836,62

DECRETO Nº 41.066, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional complementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional complementar no valor de **R\$46.063.731,37 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, SESENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 41.066, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2255 Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 126 3282 2255	0001 A	100	3390				468.000,00			
TOTAL							468.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										468.000,00

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS										
2056 Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados										
01 126 0056 2056	0001 A	100	4490					91.000,00		
2466 Manutenção da Unidade Administrativa										
01 122 0056 2466	0001 A	100	3350				205.000,00			
	0001 A	100	3390				320.000,00			
TOTAL							525.000,00	91.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										616.000,00

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3246 EDUCAÇÃO SUPERIOR										
2138 Atendimento às Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação										
12 364 3246 2138	0001 A	280	4490					934.000,00		
2335 Manutenção das Unidades de Ensino da UEA										
12 364 3246 2335	0001 A	116	3390				1.100.000,00			
	0001 A	116	3390				2.200.000,00			
TOTAL							3.300.000,00	934.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										4.234.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2539 Manutenção dos Sistemas Corporativos Informatizados										
04 126 3229 2539	0001 A	121	3390				35.000,00			
TOTAL							35.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										35.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2572 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)										
09 272 0002 2572	0001 A	262	3190		139.044,38					
	0001 A	262	3190		323.864,37					
2641 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)										
09 272 0002 2641	0001 A	261	3190		6.000.000,00					
	0001 A	261	3190		15.000.000,00					
TOTAL							21.462.908,75			
TOTAL POR SECRETARIA										21.462.908,75

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS										
0007 Participação do Estado no Capital da CIAMA										
28 846 1408 0007	0001 E	145	4590						622.234,94	
TOTAL							622.234,94			
TOTAL POR SECRETARIA										622.234,94

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
19 122 0001 2087	0001 A	145	3390				38.837,00			
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
19 122 0001 2643	0001 A	145	3390				72.883,00			
TOTAL										
										111.720,00
TOTAL POR SECRETARIA										111.720,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	160	3390				14.016,84			
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
10 122 0001 2087	0001 A	160	3390				11.011,67			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2069 Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica em Hanseníase, Dermatologia e ISTs										
10 302 3276 2069	0011 A	160	3390				2.168,55			
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3276 2240	0008 A	100	3390				301.985,00			
	0011 A	100	3390				37.192,69			
	0011 A	100	3390				919.181,89			
	0011 A	160	3390				38.746,50			
2245 Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança										
10 302 3276 2245	0011 A	100	3390				241.401,00			
2282 Melhor em Casa										
10 244 3276 2282	0011 A	100	3390				384.771,26			
2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
10 302 3276 2557	0011 A	100	3390				1.045.883,50			
TOTAL										
										2.996.358,90
TOTAL POR SECRETARIA										2.996.358,90

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
20 122 0001 2087	0001 A	160	3390				263.468,76			
3277 TERRA PRODUTIVA										
2380 Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural										
20 392 3277 2380	0011 A	160	3390				800.000,00			
2452 Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias										
23 605 3277 2452	0001 A	160	4590					5.500.000,00		
TOTAL										
										1.063.468,76
TOTAL POR SECRETARIA										1.063.468,76

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
20 122 0001 2087	0001 A	160	3390				156.683,28			
3277 TERRA PRODUTIVA										
2331 Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER										
20 606 3277 2331	0001 A	160	3350				4.704.817,05			
TOTAL										
										4.861.500,33
TOTAL POR SECRETARIA										4.861.500,33

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21301 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO INDÍO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
14 122 0001 2087	0001 A	145	3390				43.517,52			
TOTAL										
										43.517,52
TOTAL POR SECRETARIA										43.517,52

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2488 Ações do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública										
06 363 3264 2488	0001 A	160	3390				125.000,00			
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação e Telecomunicação dos Órgãos de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0001 A	160	3390				80.000,00			
TOTAL										
										205.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										205.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	160	3390				219,00			
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2157 Assistência ao Policiamento com Semoventes										
06 181 3264 2157	0001 A	160	4490					78.000,00		
TOTAL										
										219,00
TOTAL POR SECRETARIA										78.000,00
TOTAL SECRETARIA										78.219,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3297 1207	0005 P	471	4490				497.748,68			
	0005 P	471	4490				741.931,77			
TOTAL										
										1.239.680,45
TOTAL POR SECRETARIA										1.239.680,45

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2489 Fortalecimento da Gestão Escolar										
12 122 3283 2489	0011 A	121	3390				400.000,00			
3285 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio										
12 362 3285 2554	0011 A	246	3390				2.126.122,72			
TOTAL										
										2.526.122,72
TOTAL POR SECRETARIA										2.526.122,72
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										46.063.731,37

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2252 Administração e Processamento Legislativo										
01 031 3282 2252	0001 A	100	3390				468.000,00			
TOTAL							468.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										468.000,00

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS										
2056 Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados										
01 126 0056 2056	0001 A	100	3390				91.000,00			
2126 Pessoal e Encargos Sociais										
01 122 0056 2126	0001 A	100	3190		525.000,00					
TOTAL							525.000,00	91.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										616.000,00

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3246 EDUCAÇÃO SUPERIOR										
2138 Atendimento às Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação										
12 364 3246 2138	0001 A	280	3390				80.000,00			
	0001 A	280	3390				80.000,00			
	0001 A	280	3390				160.000,00			
	0001 A	280	3390				184.000,00			
	0001 A	280	3390				280.000,00			
2139 Atendimento às Atividades de Extensão e Assuntos Comunitários										
12 364 3246 2139	0001 A	116	3390				300.000,00			
	0001 A	116	3390				1.000.000,00			
	0001 A	280	3390				70.000,00			
	0001 A	280	3390				80.000,00			
2358 Atendimento às Atividades de Graduação										
12 364 3246 2358	0001 A	116	3390				1.000.000,00			
	0001 A	116	3390				1.000.000,00			
TOTAL							4.234.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										4.234.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1510 Modernização e Ampliação da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação										
04 126 3229 1510	0011 P	121	3390				35.000,00			
TOTAL							35.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										35.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490	0001 A	261	3190		21.000.000,00					
2491 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário										
09 272 0002 2491	0001 A	262	3190		462.908,75					
TOTAL							21.462.908,75			
TOTAL POR SECRETARIA										21.462.908,75

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	145	3390				622.234,94			
TOTAL							622.234,94			
TOTAL POR SECRETARIA										622.234,94

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3244 FOMENTO E APOIO A INICIATIVAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS										
2464 Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação em Instituições Públicas e Privadas e no Setor Produtivo										
19 572 3244 2464	0001 A	145	3390				38.837,00			
	0001 A	145	3390				72.883,00			
TOTAL							111.720,00			
TOTAL POR SECRETARIA										111.720,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				339.177,69			
	0001 A	100	3390				384.771,26			
	0001 A	100	3390				2.206.466,39			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3276 2240	0008 A	160	3390				2.168,55			
	0011 A	160	3390				3.276,83			
2245 Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança										
10 302 3276 2245	0011 A	160	3390				10.740,01			
	0011 A	160	3390				11.011,67			
	0011 A	160	3390				38.746,50			
TOTAL							2.996.358,90			
TOTAL POR SECRETARIA										2.996.358,90

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pesquisa										
20 608 3277 2104	0001 A	160	3390				300.000,00			
	0001 A	160	3390				500.000,00			
2452 Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias										
23 605 3277 2452	0001 A	160	3390				98.736,00			
	0001 A	160	3390				140.174,73			
	0001 A	160	3390				456.500,00			
	0001 A	160	3390				554.794,67			
	0001 A	160	3390				1.334.869,33			
	0001 A	160	3390				1.565.404,00			
	0001 A	160	3391				853.425,27			
	0001 A	160	4490					496.096,00		
2590 Qualificação e Capacitação Profissional para o Setor Primário										
20 363 3277 2590	0001 A	160	3390				263.468,76			
TOTAL							6.067.372,76	496.096,00		
TOTAL POR SECRETARIA										6.563.468,76

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
1286					Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM					
20.606.3277.1286	0001 P	160	4490					704.817,05		
	0001 P	160	4490					4.000.000,00		
2331					Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER					
20.606.3277.2331	0001 A	160	3390				156.683,28			
TOTAL							156.683,28	4.704.817,05		
TOTAL POR SECRETARIA								4.861.500,33		

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21301 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001					Administração da Unidade					
14.122.0001.2001	0001 A	145	3390				43.517,52			
TOTAL							43.517,52			
TOTAL POR SECRETARIA								43.517,52		

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2116					Ações Integradas de Segurança Pública junto à Sociedade					
06.244.3264.2116	0001 A	160	3390				15.000,00			
	0001 A	160	3390				15.000,00			
2122					Ações de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico					
06.181.3264.2122	0001 A	160	3390				30.000,00			
	0001 A	160	3390				50.000,00			
2154					Realização de Operações do Sistema de Segurança Pública					
06.181.3264.2154	0001 A	160	3390				40.000,00			
	0001 A	160	3390				50.000,00			
3299 PROGRAMA GUARDIAM24HORAS										
1512					Guardiam24horas - Segurança Pública					
06.181.3299.1512	0001 P	160	3390				5.000,00			
TOTAL							205.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA								205.000,00		

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3263 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA										
2119					Manutenção das Unidades do Sistema de Segurança Pública					
06.122.3263.2119	0001 A	160	3390				219,00			
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2157					Assistência ao Policiamento com Semoventes					
06.181.3264.2157	0001 A	160	3390				78.000,00			
TOTAL							78.219,00			
TOTAL POR SECRETARIA								78.219,00		

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1280					Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais					
26.782.3297.1280	0005 P	471	4490				497.748,68			
	0011 P	471	4490				741.931,77			
TOTAL							1.239.680,45			
TOTAL POR SECRETARIA								1.239.680,45		

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2489					Fortalecimento da Gestão Escolar					
12.122.3283.2489	0001 A	121	4490				400.000,00			
3285 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
2550					Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental					
12.361.3285.2550	0001 A	246	3390				2.126.122,72			
TOTAL							2.126.122,72	400.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA								2.526.122,72		
TOTAL DAS ANULAÇÕES								46.063.731,37		

DECRETO Nº 41.067, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 41.067, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17101 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001					Administração da Unidade					
10.122.0001.2001	0001 A	160	3390				95.593,46			
	0001 A	160	3390				2.532.192,98			
2087					Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia					
10.122.0001.2087	0001 A	160	3390				586,87			
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA										
2089					Fornecimento de Medicamentos e Produtos para a Saúde à Rede Assistencial do Estado					
10.303.3258.2089	0001 A	160	3390				2.361.947,19			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2224					Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada					
10.302.3276.2224	0011 A	160	3390				480.263,00			
2240					Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência					
10.302.3276.2240	0008 A	160	3390				353.337,50			
	0011 A	160	3390				199.871,25			
	0011 A	160	3390				3.084.047,75			
2245					Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança					
10.302.3276.2245	0011 A	160	3390				203.276,50			
2510					Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial					
10.302.3276.2510	0011 A	160	3390				18.000,00			
2557					Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades					
10.302.3276.2557	0011 A	160	3390				625.000,00			
	0011 A	160	3390				1.045.883,50			
TOTAL							11.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA								11.000.000,00		

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341 0001 A 160 9999										
TOTAL										11.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										11.000.000,00

DECRETO Nº 41.068, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.573.410,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 41.068, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
10 302 3276 2251 0011 A 170 3390										
TOTAL										573.410,00
TOTAL POR SECRETARIA										573.410,00

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
39101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
2172 Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro										
15 782 3297 2172 0011 A 170 4490										
TOTAL										1.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										1.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.573.410,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341 0001 A 170 9999										
TOTAL										1.573.410,00
TOTAL POR SECRETARIA										1.573.410,00

DECRETO Nº 41.069, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$139.754,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 41.069, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27701 FUNDO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
2321 Promoção do Desporto e Lazer										
27 812 3271 2321 0001 A 401 3390										
TOTAL										139.754,00
TOTAL POR SECRETARIA										139.754,00

DECRETO Nº 41.070, DE 30 DE JULHO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor

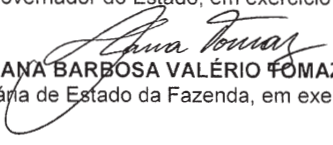
de R\$4.332.139,50 (QUATRO MILHOES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 316 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Superior, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO N.º 41.070, DE 30 DE JULHO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIMIO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3246 EDUCAÇÃO SUPERIOR											
2335 Manutenção das Unidades de Ensino da UEA											
12 364 3246 2335	0001 A	316	3390				674.260,00				
	0001 A	316	3390				1.057.879,50				
	0001 A	316	3390				2.600.000,00				
TOTAL							4.332.139,50				
TOTAL POR SECRETARIA										4.332.139,50	

DECRETO N.º 41.071, DE 30 DE JULHO DE 2019

INSTITUI Comissão Especial, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Gestão, com a finalidade de proceder ao levantamento da denominação dos bens públicos pertencentes ao Estado do Amazonas, de acordo com os procedimentos regulamentados pelo Decreto n.º 40.247, de 08 de fevereiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2.223/2019-GS/SEPGP/SEAD, de 17 de junho de 2019, subscrito pela Excelentíssima Secretária de Estado de Administração e Gestão;

CONSIDERANDO a impossibilidade de prorrogação do prazo fixado no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 40.673, de 13 de maio de 2019, à vista de sua expiração, em 08 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005379.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída Comissão Especial, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Gestão, com a finalidade de proceder ao levantamento da denominação dos bens públicos pertencentes ao Estado do Amazonas, a fim de que sejam identificados aqueles que estão em desconformidade com o disposto no Decreto n.º 40.247, de 08 de fevereiro de 2019 e com o que preconiza a legislação acerca da matéria.

Parágrafo único. A Comissão Especial instituída por este Decreto, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual:

I – Secretaria de Administração e Gestão, a quem compete a coordenação geral das atividades da Comissão;

II – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

III – Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM;

IV – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP;

V – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

VI – Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;

VII – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

VIII – Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer;

IX – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 2.º Após o levantamento a que se refere o *caput* do artigo anterior, a Secretaria de Administração e Gestão adotarà as providências necessárias a fim de conferir denominação aos bens públicos estaduais, ou proceder sua alteração, mediante proposta a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, respeitadas as normas constantes do Decreto n.º 40.247, de 08 de fevereiro de 2019 e a legislação relacionada à matéria.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 41.072, DE 30 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a criação do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM, regulamenta seu funcionamento, designa os seus componentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do marco regulatório referente à estratégia de Segurança Pública, com a finalidade de promover a integração das atividades de Segurança Pública e Proteção Social, Defesa Nacional e Inteligência, e o que mais consta do Processo n.º 006.0008620.2017

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM, coordenado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, que será regido pelas normas constantes deste Decreto.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM é o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança.

Art. 2.º O Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM será composto pelos Gestores dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Membros Natos:

a) Secretaria Executiva da SSP/AM;

b) Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança – SEAGI/SSP/AM;

c) Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência – SEAI/SSP-AM;

d) Secretaria Executiva Adjunta de Operações Integradas – SEAOP/SSP-AM;

e) Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública – CORREG/SSP-AM;

f) Ouvidoria-Geral do Sistema de Segurança Pública – OUVIDORIA/SSP-AM;

g) Gabinete de Gestão Integrada Estadual – GGI/SSP/AM;

h) Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM;

i) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM;

j) Polícia Civil do Estado do Amazonas – PCAM;

k) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM;

l) Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC;

m) Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira e Divisas do Estado do Amazonas – GGI-F/AM;

n) Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP/SSP-AM;

II - Membros Convidados:

a) Governo Federal:

1. Superintendência da Polícia Federal – Regional/AM;

2. Superintendência da Polícia Rodoviária Federal – Regional/AM;

3. Agência Brasileira de Inteligência no Amazonas – ABIN;

4. Comando Militar da Amazônia – CMA;

5. ALA 8 – FAB;

6. 9.º Distrito Naval;

7. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

8. Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

9. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

10. Receita Federal – RF;

11. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

12. Outros, conforme deliberação do Colegiado do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM;

b) Governo Estadual:

1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC;

3. Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;

4. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

5. Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

6. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR;

7. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM;

8. Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM;

9. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC;

10. Outros, conforme deliberação do Colegiado do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM;

c) Governo Municipal:

1. Guarda Municipal de Manaus e outras Guardas Municipais, mediante convite;

2. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS e outras Empresas Municipais ou similares, mediante convite;

3. Gabinetes de Gestão Integrada Municipais – GGIM;

4. Secretarias Municipais de Cultura e/ou Turismo ou estruturas similares;

5. Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAS;

6. Defesa Civil Municipal – DCM;

7. Outros, conforme deliberação do Colegiado do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM;

d) Ministério Público Estadual e Federal

e) Poder Judiciário Estadual e Federal

f) Poder Legislativo Estadual e Municipal

III - outras Secretarias, Órgãos, Instituições e/ou Agências Públicas das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, entidades representativas de classe e membros da sociedade, mediante convite.

§ 1.º Os Gestores dos Órgãos, Instituições e Agências representados no Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas – CICC/AM integrarão o CISP/AM, quando convocados.

§ 2.º As funções desenvolvidas pelos integrantes do CISP/AM, não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

Art. 3.º São finalidades do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM

I - promover o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes do Comitê;

II - identificar necessidades de Segurança Pública e Proteção Social, Socorro, Defesa Civil e Mobilidade Urbana para o Estado;

III - promover as discussões, com foco nas propostas de solução, e dar encaminhamentos necessários;

IV - promover a integração das atividades de Segurança Pública, Defesa Nacional e Inteligência.

Art. 4.º O Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM sistematizará a rotina, para elaboração de relatórios e fluxo das informações, mediante o registro das reuniões.

§ 1.º O Coordenador do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM convocará e/ou convidará os integrantes do mesmo, mediante ato específico, para as sessões, que serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - emergenciais.

§ 2.º As sessões ordinárias ocorrerão com frequência mensal, cabendo ao Coordenador realizar sua convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º As sessões extraordinárias instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 4.º As sessões emergenciais instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, mediante convocação exclusiva do Coordenador, podendo ocorrer a qualquer tempo, para atender às demandas contingenciais.

§ 5.º Os membros do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM poderão solicitar ao Coordenador a convocação de sessão extraordinária, desde que assuntos urgentes e relevantes assim recomendem.

Art. 5.º As sessões ordinárias do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM terão o seguinte procedimento:

I - abertura;

II - apreciação e aprovação do registro de reunião da sessão anterior;

III - leitura da pauta do dia;

IV - discussão e deliberação sobre a pauta;

V - outros assuntos julgados convenientes pelo Coordenador;

VI - encaminhamentos.

§ 1.º As propostas de pauta para as sessões serão enviadas pelos membros do Comitê à Secretaria do CISP/AM, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão ordinária.

§ 2.º Após cada sessão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os registros de reunião serão enviados, por meio eletrônico, aos membros do Comitê, para análise e observações, devendo ser devolvidos à Secretaria do Comitê Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas – CISP/AM, em até 02 (dois) dias úteis, para homologação ou eventuais correções.

§ 3.º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às sessões extraordinárias e emergenciais.

Art. 6.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador do CISP/AM.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 41.073, DE 30 DE JULHO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, conforme Memorial Descritivo, destinadas à obra de duplicação da Rodovia AM-070, extensão de 43,14km, abrangendo o Km 35 ao Km 78,14, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que se faz necessário o prosseguimento das desapropriações de imóveis existentes na faixa de domínio, que não foram efetuadas por meio do Decreto n.º 33.292, de 7 de março de 2013, o qual alcançou a caducidade, em virtude do decurso do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 10 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o Parecer Chefia n.º 00003/2019, da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.025101.00001432.2019

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5.º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas situadas na obra de duplicação da Rodovia AM-070, extensão de 43,14km, abrangendo o Km 35 ao Km 78,14, com uma área de 273.5210ha e perímetro de 86.001,36m, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Fica a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, em conjunto com a Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF, autorizada a promover as desapropriações que trata este Decreto, e a realizar todas as ações atinentes à obra de duplicação da Rodovia AM-070, à conta de recursos que lhe serão repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, com Dotação Orçamentária n.º 26.782.3297.1280.0011.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Poder Público autorizado a invocar urgência no processo, para fins de imissão provisória na posse do imóvel.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO

DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA AM-070, ABRANGENDO O KM 35 ATÉ O KM 78,14

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA: 273.5210ha

PERÍMETRO: 86.001,36m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.653.499,25 m. e E 791.910,25m., deste, segue com azimute de 95°39'59" e distância de 525,27 m., até o vértice P2, de coordenadas N 9.653.447,39 m. e E 792.432,95 m.; deste, segue com azimute de 99°32'03" e distância de 195,26 m., até o vértice P3, de coordenadas N 9.653.415,05 m. e E 792.625,51 m.; deste, segue com azimute de 111°04'35" e distância de 59,40 m., até o vértice P4, de coordenadas N 9.653.393,69 m. e E 792.680,93 m.; deste, segue com azimute de 120°20'29" e distância de 120,07 m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.653.333,03 m. e E 792.784,56 m.; deste, segue com azimute de 214°44'28" e distância de 65,26 m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.653.279,41 m. e E 792.747,37 m.; deste, segue com azimute de 296°12'12" e distância de 88,53 m., até o vértice P7, de coordenadas N 9.653.318,50 m. e E 792.667,94 m.; deste, segue com azimute de 292°05'00" e distância de 112,93 m., até o vértice P8, de coordenadas N 9.653.360,96 m. e E 792.563,29 m.; deste, segue com azimute de 278°12'34" e distância de 428,02 m., até o vértice P9, de coordenadas N 9.653.422,08 m. e E 792.139,65 m.; deste, segue com azimute de 275°10'07" e distância de 172,89 m., até o vértice P10, de coordenadas N 9.653.437,65 m. e E 791.967,47 m.; deste, segue com azimute de 267°20'13" e distância de 126,01 m., até o vértice P11, de coordenadas N 9.653.431,80 m. e E 791.841,60 m.; deste, segue com azimute de 254°59'34" e distância de 157,64 m., até o vértice P12, de coordenadas N 9.653.390,98 m. e E 791.689,34 m.; deste, segue com azimute de 245°15'37" e distância de 94,10 m., até o vértice P13, de coordenadas N 9.653.351,60 m. e E 791.603,88 m.; deste, segue com azimute de 242°06'38" e distância de 2.014,42 m., até o vértice P14, de coordenadas N 9.652.409,32 m. e E 789.823,43 m.; deste, segue com azimute de 237°37'55" e distância de 118,07 m., até o vértice P15, de coordenadas N 9.652.346,11 m. e E 789.723,71 m.; deste, segue com azimute de 224°46'07" e distância de 124,31 m., até o vértice P16, de coordenadas N 9.652.257,86 m. e E 789.636,17 m.; deste, segue com azimute de 213°26'17" e distância de 113,88 m., até o vértice P17, de coordenadas N 9.652.162,83 m. e E 789.573,42 m.; deste, segue com azimute de 199°42'16" e distância de 120,18 m., até o vértice P18, de coordenadas N 9.652.049,69 m. e E 789.532,90 m.; deste, segue com azimute de 187°55'49" e distância de 92,92 m., até o vértice P19, de coordenadas N 9.651.957,66 m. e E 789.520,08 m.; deste, segue com azimute de 179°12'09" e distância de 500,99 m., até o vértice P20, de coordenadas N 9.651.456,72 m. e E 789.527,05 m.; deste, segue com azimute de 179°20'23" e distância de 319,31 m., até o vértice P21, de coordenadas N 9.651.137,43 m. e E 789.530,73 m.; deste, segue com azimute de 184°33'44" e distância de 60,11 m., até o vértice P22, de coordenadas N 9.651.077,51 m. e E 789.525,95 m.; deste, segue com azimute de 193°58'15" e distância de 87,16 m., até o vértice P23, de coordenadas N 9.650.992,94 m. e E 789.504,91 m.; deste, segue com azimute de 204°21'25" e distância de 121,93 m., até o vértice P24, de coordenadas N 9.650.881,86 m. e E 789.454,62 m.; deste, segue com azimute de 212°58'42" e distância de 85,10 m., até o vértice P25, de coordenadas N 9.650.810,47 m. e E 789.408,30 m.; deste, segue com azimute de 220°53'11" e distância de 60,67 m., até o vértice P26, de coordenadas N 9.650.764,60 m. e E 789.368,59 m.; deste, segue com azimute de 227°41'58" e distância de 1.634,45 m., até o vértice P27, de coordenadas N 9.649.664,59 m. e E 788.159,70 m.; deste, segue com azimute de 228°44'54" e distância de 98,08 m., até o vértice P28, de coordenadas N 9.649.599,92 m. e E 788.085,97 m.; deste, segue com azimute de 234°56'33" e distância de 113,51 m., até o vértice P29, de coordenadas N 9.649.534,72 m. e E 787.993,05 m.; deste, segue com azimute de 241°16'19" e distância de 402,12 m., até o vértice P30, de coordenadas N 9.649.341,44 m. e E 787.640,43 m.; deste, segue com azimute de 249°19'03" e distância de 85,52 m., até o vértice P31, de coordenadas N 9.649.311,23 m. e E 787.560,42 m.; deste, segue com azimute de 258°27'32" e distância de 68,67 m., até o vértice P32, de coordenadas N 9.649.297,49 m. e E 787.493,14 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 99,22 m., até o vértice P33, de coordenadas N 9.649.297,49 m. e E 787.393,91 m.; deste, segue com azimute de 281°21'11" e distância de 203,75 m., até o vértice P34, de coordenadas N 9.649.337,60 m. e E 787.194,15 m.; deste, segue com azimute de 291°09'48" e distância de 82,86 m., até o vértice P35, de coordenadas N 9.649.367,52 m. e E 787.116,87 m.; deste, segue com azimute de 301°01'36" e distância de 100,27 m., até o vértice P36, de coordenadas N 9.649.419,20 m. e E 787.030,95 m.; deste, segue com azimute de 313°09'24" e distância de 101,29 m., até o vértice P37, de coordenadas N 9.649.488,48 m. e E 786.957,07 m.; deste, segue com azimute de 327°42'09" e distância de 374,31 m., até o vértice P38, de coordenadas N 9.649.804,88 m. e E 786.757,07 m.; deste, segue com azimute de 336°45'56" e distância de 87,77 m., até o vértice P39, de

coordenadas N 9.649.885,53 m. e E 786.722,44 m.; deste, segue com azimute de 342°25'29" e distância de 68,61 m., até o vértice P40, de coordenadas N 9.649.950,94 m. e E 786.701,72 m.; deste, segue com azimute de 346°15'44" e distância de 280,61 m., até o vértice P41, de coordenadas N 9.650.223,52 m. e E 786.635,09 m.; deste, segue com azimute de 338°40'57" e distância de 46,75 m., até o vértice P42, de coordenadas N 9.650.267,07 m. e E 786.618,09 m.; deste, segue com azimute de 326°57'50" e distância de 49,42 m., até o vértice P43, de coordenadas N 9.650.308,49 m. e E 786.591,15 m.; deste, segue com azimute de 311°37'25" e distância de 39,23 m., até o vértice P44, de coordenadas N 9.650.334,55 m. e E 786.561,83 m.; deste, segue com azimute de 295°04'46" e distância de 44,93 m., até o vértice P45, de coordenadas N 9.650.353,60 m. e E 786.521,14 m.; deste, segue com azimute de 282°31'51" e distância de 21,26 m., até o vértice P46, de coordenadas N 9.650.358,21 m. e E 786.500,39 m.; deste, segue com azimute de 273°44'22" e distância de 212,75 m., até o vértice P47, de coordenadas N 9.650.372,08 m. e E 786.288,08 m.; deste, segue com azimute de 266°27'55" e distância de 75,34 m., até o vértice P48, de coordenadas N 9.650.367,44 m. e E 786.212,89 m.; deste, segue com azimute de 254°55'25" e distância de 36,77 m., até o vértice P49, de coordenadas N 9.650.357,87 m. e E 786.177,38 m.; deste, segue com azimute de 245°22'54" e distância de 48,97 m., até o vértice P50, de coordenadas N 9.650.337,48 m. e E 786.132,87 m.; deste, segue com azimute de 232°38'30" e distância de 55,99 m., até o vértice P51, de coordenadas N 9.650.303,50 m. e E 786.088,37 m.; deste, segue com azimute de 221°38'11" e distância de 99,65 m., até o vértice P52, de coordenadas N 9.650.229,03 m. e E 786.022,16 m.; deste, segue com azimute de 220°06'35" e distância de 275,83 m., até o vértice P53, de coordenadas N 9.650.018,06 m. e E 785.844,45 m.; deste, segue com azimute de 220°33'16" e distância de 808,77 m., até o vértice P54, de coordenadas N 9.649.403,57 m. e E 785.318,61 m.; deste, segue com azimute de 210°14'12" e distância de 38,08 m., até o vértice P55, de coordenadas N 9.649.370,67 m. e E 785.299,43 m.; deste, segue com azimute de 208°39'46" e distância de 152,51 m., até o vértice P56, de coordenadas N 9.649.236,84 m. e E 785.226,28 m.; deste, segue com azimute de 208°11'36" e distância de 464,15 m., até o vértice P57, de coordenadas N 9.648.827,76 m. e E 785.007,00 m.; deste, segue com azimute de 207°34'45" e distância de 426,84 m., até o vértice P58, de coordenadas N 9.648.449,43 m. e E 784.809,38 m.; deste, segue com azimute de 207°46'28" e distância de 521,96 m., até o vértice P59, de coordenadas N 9.647.987,61 m. e E 784.566,15 m.; deste, segue com azimute de 199°36'55" e distância de 57,48 m., até o vértice P60, de coordenadas N 9.647.933,46 m. e E 784.546,86 m.; deste, segue com azimute de 193°12'27" e distância de 70,16 m., até o vértice P61, de coordenadas N 9.647.865,16 m. e E 784.530,83 m.; deste, segue com azimute de 190°19'32" e distância de 1.585,85 m., até o vértice P62, de coordenadas N 9.646.304,99 m. e E 784.246,58 m.; deste, segue com azimute de 190°06'41" e distância de 3.431,92 m., até o vértice P63, de coordenadas N 9.642.926,38 m. e E 783.644,06 m.; deste, segue com azimute de 195°42'42" e distância de 72,77 m., até o vértice P64, de coordenadas N 9.642.856,32 m. e E 783.624,36 m.; deste, segue com azimute de 220°54'11" e distância de 144,30 m., até o vértice P65, de coordenadas N 9.642.747,26 m. e E 783.529,87 m.; deste, segue com azimute de 244°41'07" e distância de 244,01 m., até o vértice P66, de coordenadas N 9.642.642,92 m. e E 783.309,29 m.; deste, segue com azimute de 246°45'17" e distância de 181,13 m., até o vértice P67, de coordenadas N 9.642.571,44 m. e E 783.142,87 m.; deste, segue com azimute de 251°44'31" e distância de 254,91 m., até o vértice P68, de coordenadas N 9.642.491,58 m. e E 782.900,79 m.; deste, segue com azimute de 254°43'20" e distância de 101,26 m., até o vértice P69, de coordenadas N 9.642.464,90 m. e E 782.803,11 m.; deste, segue com azimute de 250°30'04" e distância de 41,67 m., até o vértice P70, de coordenadas N 9.642.450,99 m. e E 782.763,84 m.; deste, segue com azimute de 243°17'35" e distância de 145,75 m., até o vértice P71, de coordenadas N 9.642.385,48 m. e E 782.633,63 m.; deste, segue com azimute de 240°40'58" e distância de 234,27 m., até o vértice P72, de coordenadas N 9.642.270,77 m. e E 782.429,37 m.; deste, segue com azimute de 248°38'21" e distância de 1.047,40 m., até o vértice P73, de coordenadas N 9.641.889,27 m. e E 781.453,92 m.; deste, segue com azimute de 243°57'10" e distância de 84,20 m., até o vértice P74, de coordenadas N 9.641.852,29 m. e E 781.378,27 m.; deste, segue com azimute de 239°29'55" e distância de 210,19 m., até o vértice P75, de coordenadas N 9.641.745,61 m. e E 781.197,17 m.; deste, segue com azimute de 239°03'55" e distância de 458,67 m., até o vértice P76, de coordenadas N 9.641.509,83 m. e E 780.803,75 m.; deste, segue com azimute de 223°25'50" e distância de 55,07 m., até o vértice P77, de coordenadas N 9.641.469,84 m. e E 780.765,89 m.; deste, segue com azimute de 257°51'29" e distância de 52,76 m., até o vértice P78, de coordenadas N 9.641.458,74 m. e E 780.714,31 m.; deste, segue com azimute de 238°40'00" e distância de 123,80 m., até o vértice P79, de coordenadas N 9.641.394,36 m. e E 780.608,57 m.; deste, segue com azimute de 248°40'11" e distância de 106,29 m., até o vértice P80, de coordenadas N 9.641.355,70 m. e E 780.509,56 m.; deste, segue com azimute de 264°58'33" e distância de 191,19 m., até o vértice P81, de coordenadas N 9.641.338,96 m. e E 780.319,11 m.; deste, segue com azimute de 279°42'46" e distância de 144,84 m., até o vértice P82, de coordenadas N 9.641.363,40 m. e E 780.176,35 m.; deste, segue com azimute de 287°48'03" e distância de 294,08 m., até o vértice P83, de coordenadas N 9.641.453,30 m. e E 779.896,35 m.; deste, segue com azimute de 287°35'56" e distância de 422,23 m., até o vértice P84, de

coordenadas N 9.641.580,96 m. e E 779.493,88 m.; deste, segue com azimute de 282°21'47" e distância de 38,84 m., até o vértice P85, de coordenadas N 9.641.589,28 m. e E 779.455,94 m.; deste, segue com azimute de 277°30'57" e distância de 33,18 m., até o vértice P86, de coordenadas N 9.641.593,62 m. e E 779.423,05 m.; deste, segue com azimute de 272°40'28" e distância de 76,53 m., até o vértice P87, de coordenadas N 9.641.597,19 m. e E 779.346,60 m.; deste, segue com azimute de 266°16'21" e distância de 45,87 m., até o vértice P88, de coordenadas N 9.641.594,21 m. e E 779.300,83 m.; deste, segue com azimute de 263°32'31" e distância de 20,73 m., até o vértice P89, de coordenadas N 9.641.591,88 m. e E 779.280,23 m.; deste, segue com azimute de 259°06'48" e distância de 18,91 m., até o vértice P90, de coordenadas N 9.641.588,30 m. e E 779.261,66 m.; deste, segue com azimute de 258°16'58" e distância de 30,30 m., até o vértice P91, de coordenadas N 9.641.582,15 m. e E 779.231,99 m.; deste, segue com azimute de 253°23'39" e distância de 119,12 m., até o vértice P92, de coordenadas N 9.641.548,11 m. e E 779.117,84 m.; deste, segue com azimute de 253°38'12" e distância de 210,75 m., até o vértice P93, de coordenadas N 9.641.488,73 m. e E 778.915,62 m.; deste, segue com azimute de 259°29'59" e distância de 57,86 m., até o vértice P94, de coordenadas N 9.641.478,19 m. e E 778.858,73 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 86,92 m., até o vértice P95, de coordenadas N 9.641.478,19 m. e E 778.771,81 m.; deste, segue com azimute de 270°36'47" e distância de 444,48 m., até o vértice P96, de coordenadas N 9.641.482,94 m. e E 778.327,36 m.; deste, segue com azimute de 270°32'00" e distância de 3.016,31 m., até o vértice P97, de coordenadas N 9.641.511,02 m. e E 775.311,18 m.; deste, segue com azimute de 276°43'27" e distância de 106,94 m., até o vértice P98, de coordenadas N 9.641.523,54 m. e E 775.204,97 m.; deste, segue com azimute de 290°06'01" e distância de 166,09 m., até o vértice P99, de coordenadas N 9.641.580,62 m. e E 775.049,00 m.; deste, segue com azimute de 295°49'31" e distância de 1.700,94 m., até o vértice P100, de coordenadas N 9.642.321,60 m. e E 773.517,94 m.; deste, segue com azimute de 295°20'23" e distância de 1.478,43 m., até o vértice P101, de coordenadas N 9.642.954,34 m. e E 772.181,76 m.; deste, segue com azimute de 284°54'10" e distância de 106,32 m., até o vértice P102, de coordenadas N 9.642.981,68 m. e E 772.079,01 m.; deste, segue com azimute de 271°45'04" e distância de 82,32 m., até o vértice P103, de coordenadas N 9.642.984,20 m. e E 771.996,74 m.; deste, segue com azimute de 265°12'05" e distância de 2.129,47 m., até o vértice P104, de coordenadas N 9.642.806,06 m. e E 769.874,73 m.; deste, segue com azimute de 265°12'05" e distância de 32,78 m., até o vértice P105, de coordenadas N 9.642.803,32 m. e E 769.842,06 m.; deste, segue com azimute de 265°11'50" e distância de 2.579,61 m., até o vértice P106, de coordenadas N 9.642.587,35 m. e E 767.271,50 m.; deste, segue com azimute de 258°42'44" e distância de 35,09 m., até o vértice P107, de coordenadas N 9.642.580,48 m. e E 767.237,10 m.; deste, segue com azimute de 242°51'43" e distância de 77,38 m., até o vértice P108, de coordenadas N 9.642.545,18 m. e E 767.168,23 m.; deste, segue com azimute de 235°52'28" e distância de 126,08 m., até o vértice P109, de coordenadas N 9.642.474,45 m. e E 767.063,86 m.; deste, segue com azimute de 218°42'30" e distância de 69,67 m., até o vértice P110, de coordenadas N 9.642.420,08 m. e E 767.020,29 m.; deste, segue com azimute de 231°32'34" e distância de 89,71 m., até o vértice P111, de coordenadas N 9.642.364,29 m. e E 766.950,04 m.; deste, segue com azimute de 226°51'09" e distância de 72,98 m., até o vértice P112, de coordenadas N 9.642.314,38 m. e E 766.896,80 m.; deste, segue com azimute de 236°09'19" e distância de 84,33 m., até o vértice P113, de coordenadas N 9.642.267,41 m. e E 766.826,76 m.; deste, segue com azimute de 227°33'37" e distância de 753,97 m., até o vértice P114, de coordenadas N 9.641.758,62 m. e E 766.270,33 m.; deste, segue com azimute de 220°39'30" e distância de 125,51 m., até o vértice P115, de coordenadas N 9.641.663,41 m. e E 766.188,56 m.; deste, segue com azimute de 217°48'22" e distância de 985,50 m., até o vértice P116, de coordenadas N 9.640.884,77 m. e E 765.584,46 m.; deste, segue com azimute de 218°25'43" e distância de 218,99 m., até o vértice P117, de coordenadas N 9.640.713,22 m. e E 765.448,34 m.; deste, segue com azimute de 200°55'08" e distância de 46,72 m., até o vértice P118, de coordenadas N 9.640.669,58 m. e E 765.431,66 m.; deste, segue com azimute de 186°31'22" e distância de 186,64 m., até o vértice P119, de coordenadas N 9.640.484,14 m. e E 765.410,46 m.; deste, segue com azimute de 188°33'50" e distância de 22,37 m., até o vértice P120, de coordenadas N 9.640.462,02 m. e E 765.407,13 m.; deste, segue com azimute de 190°55'02" e distância de 169,27 m., até o vértice P121, de coordenadas N 9.640.295,82 m. e E 765.375,07 m.; deste, segue com azimute de 202°55'39" e distância de 108,89 m., até o vértice P122, de coordenadas N 9.640.195,53 m. e E 765.332,65 m.; deste, segue com azimute de 215°22'17" e distância de 757,23 m., até o vértice P123, de coordenadas N 9.639.578,07 m. e E 764.894,31 m.; deste, segue com azimute de 214°27'17" e distância de 346,44 m., até o vértice P124, de coordenadas N 9.639.292,41 m. e E 764.698,31 m.; deste, segue com azimute de 238°38'06" e distância de 161,12 m., até o vértice P125, de coordenadas N 9.639.208,55 m. e E 764.560,73 m.; deste, segue com azimute de 247°39'00" e distância de 423,57 m., até o vértice P126, de coordenadas N 9.639.047,48 m. e E 764.168,98 m.; deste, segue com azimute de 261°55'50" e distância de 410,04 m., até o vértice P127, de coordenadas N 9.638.989,92 m. e E 763.763,00 m.; deste, segue com azimute de 261°34'03" e distância de 156,63 m., até o vértice P128, de coordenadas N 9.638.966,95 m. e E 763.608,06 m.; deste, segue com azimute de 279°31'38" e distância de 127,57 m., até o vértice P129, de coordenadas N 9.638.988,06 m. e E 763.482,25 m.; deste, segue com

azimute de 303°46'33" e distância de 88,67 m., até o vértice **P130**, de coordenadas **N 9.639.037,36 m.** e **E 763.408,55 m.**; deste, segue com azimute de 324°35'05" e distância de 120,16 m., até o vértice **P131**, de coordenadas **N 9.639.135,28 m.** e **E 763.338,92 m.**; deste, segue com azimute de 337°22'48" e distância de 234,24 m., até o vértice **P132**, de coordenadas **N 9.639.351,51 m.** e **E 763.248,82 m.**; deste, segue com azimute de 335°12'28" e distância de 107,21 m., até o vértice **P133**, de coordenadas **N 9.639.448,83 m.** e **E 763.203,87 m.**; deste, segue com azimute de 319°44'31" e distância de 53,83 m., até o vértice **P134**, de coordenadas **N 9.639.489,91 m.** e **E 763.169,09 m.**; deste, segue com azimute de 306°47'26" e distância de 72,37 m., até o vértice **P135**, de coordenadas **N 9.639.533,25 m.** e **E 763.111,13 m.**; deste, segue com azimute de 300°07'09" e distância de 131,27 m., até o vértice **P136**, de coordenadas **N 9.639.599,12 m.** e **E 762.997,59 m.**; deste, segue com azimute de 287°51'02" e distância de 68,94 m., até o vértice **P137**, de coordenadas **N 9.639.620,25 m.** e **E 762.931,97 m.**; deste, segue com azimute de 277°33'49" e distância de 28,98 m., até o vértice **P138**, de coordenadas **N 9.639.624,07 m.** e **E 762.903,24 m.**; deste, segue com azimute de 265°43'12" e distância de 892,95 m., até o vértice **P139**, de coordenadas **N 9.639.557,42 m.** e **E 762.012,78 m.**; deste, segue com azimute de 257°47'37" e distância de 52,77 m., até o vértice **P140**, de coordenadas **N 9.639.546,27 m.** e **E 761.961,21 m.**; deste, segue com azimute de 227°41'18" e distância de 56,62 m., até o vértice **P141**, de coordenadas **N 9.639.508,15 m.** e **E 761.919,34 m.**; deste, segue com azimute de 218°47'34" e distância de 103,64 m., até o vértice **P142**, de coordenadas **N 9.639.427,38 m.** e **E 761.854,41 m.**; deste, segue com azimute de 220°24'43" e distância de 336,99 m., até o vértice **P143**, de coordenadas **N 9.639.170,79 m.** e **E 761.635,95 m.**; deste, segue com azimute de 235°26'19" e distância de 51,40 m., até o vértice **P144**, de coordenadas **N 9.639.141,63 m.** e **E 761.593,62 m.**; deste, segue com azimute de 249°40'24" e distância de 311,49 m., até o vértice **P145**, de coordenadas **N 9.639.033,43 m.** e **E 761.301,53 m.**; deste, segue com azimute de 245°30'24" e distância de 45,40 m., até o vértice **P146**, de coordenadas **N 9.639.014,61 m.** e **E 761.260,21 m.**; deste, segue com azimute de 210°57'14" e distância de 16,50 m., até o vértice **P147**, de coordenadas **N 9.639.000,46 m.** e **E 761.251,72 m.**; deste, segue com azimute de 311°35'42" e distância de 63,61 m., até o vértice **P148**, de coordenadas **N 9.639.042,69 m.** e **E 761.204,15 m.**; deste, segue com azimute de 23°53'04" e distância de 11,23 m., até o vértice **P149**, de coordenadas **N 9.639.052,95 m.** e **E 761.208,70 m.**; deste, segue com azimute de 52°33'50" e distância de 49,00 m., até o vértice **P150**, de coordenadas **N 9.639.082,73 m.** e **E 761.247,60 m.**; deste, segue com azimute de 69°43'04" e distância de 335,21 m., até o vértice **P151**, de coordenadas **N 9.639.198,93 m.** e **E 761.562,03 m.**; deste, segue com azimute de 55°21'15" e distância de 47,58 m., até o vértice **P152**, de coordenadas **N 9.639.225,98 m.** e **E 761.601,17 m.**; deste, segue com azimute de 40°11'04" e distância de 398,02 m., até o vértice **P153**, de coordenadas **N 9.639.530,06 m.** e **E 761.858,00 m.**; deste, segue com azimute de 52°26'31" e distância de 134,53 m., até o vértice **P154**, de coordenadas **N 9.639.612,07 m.** e **E 761.964,64 m.**; deste, segue com azimute de 85°03'37" e distância de 395,11 m., até o vértice **P155**, de coordenadas **N 9.639.646,09 m.** e **E 762.358,29 m.**; deste, segue com azimute de 85°53'10" e distância de 556,93 m., até o vértice **P156**, de coordenadas **N 9.639.686,04 m.** e **E 762.913,78 m.**; deste, segue com azimute de 106°44'23" e distância de 131,36 m., até o vértice **P157**, de coordenadas **N 9.639.648,21 m.** e **E 763.039,58 m.**; deste, segue com azimute de 120°39'15" e distância de 170,80 m., até o vértice **P158**, de coordenadas **N 9.639.561,13 m.** e **E 763.186,50 m.**; deste, segue com azimute de 132°18'24" e distância de 55,77 m., até o vértice **P159**, de coordenadas **N 9.639.523,59 m.** e **E 763.227,75 m.**; deste, segue com azimute de 141°20'30" e distância de 48,91 m., até o vértice **P160**, de coordenadas **N 9.639.485,39 m.** e **E 763.258,31 m.**; deste, segue com azimute de 156°01'46" e distância de 129,22 m., até o vértice **P161**, de coordenadas **N 9.639.367,31 m.** e **E 763.310,80 m.**; deste, segue com azimute de 156°45'10" e distância de 224,40 m., até o vértice **P162**, de coordenadas **N 9.639.161,13 m.** e **E 763.399,37 m.**; deste, segue com azimute de 148°30'03" e distância de 49,26 m., até o vértice **P163**, de coordenadas **N 9.639.119,13 m.** e **E 763.425,11 m.**; deste, segue com azimute de 137°04'02" e distância de 38,75 m., até o vértice **P164**, de coordenadas **N 9.639.090,76 m.** e **E 763.451,51 m.**; deste, segue com azimute de 128°25'44" e distância de 38,30 m., até o vértice **P165**, de coordenadas **N 9.639.066,95 m.** e **E 763.481,51 m.**; deste, segue com azimute de 117°39'37" e distância de 31,84 m., até o vértice **P166**, de coordenadas **N 9.639.052,17 m.** e **E 763.509,72 m.**; deste, segue com azimute de 108°48'52" e distância de 29,36 m., até o vértice **P167**, de coordenadas **N 9.639.042,70 m.** e **E 763.537,51 m.**; deste, segue com azimute de 106°00'46" e distância de 17,45 m., até o vértice **P168**, de coordenadas **N 9.639.037,89 m.** e **E 763.554,28 m.**; deste, segue com azimute de 96°28'51" e distância de 50,39 m., até o vértice **P169**, de coordenadas **N 9.639.032,20 m.** e **E 763.604,35 m.**; deste, segue com azimute de 84°09'42" e distância de 111,64 m., até o vértice **P170**, de coordenadas **N 9.639.043,55 m.** e **E 763.715,41 m.**; deste, segue com azimute de 77°58'02" e distância de 43,20 m., até o vértice **P171**, de coordenadas **N 9.639.052,56 m.** e **E 763.757,66 m.**; deste, segue com azimute de 82°26'28" e distância de 360,31 m., até o vértice **P172**, de coordenadas **N 9.639.099,96 m.** e **E 764.114,84 m.**; deste, segue com azimute de 76°50'14" e distância de 41,58 m., até o vértice **P173**, de coordenadas **N 9.639.109,43 m.** e **E 764.155,33 m.**; deste, segue com azimute de 69°47'45" e distância de 52,92 m., até o vértice **P174**, de coordenadas **N 9.639.127,70 m.** e **E 764.204,99 m.**; deste, segue com

azimute de 67°25'24" e distância de 85,88 m., até o vértice **P175**, de coordenadas **N 9.639.160,67 m.** e **E 764.284,29 m.**; deste, segue com azimute de 66°49'15" e distância de 247,25 m., até o vértice **P176**, de coordenadas **N 9.639.257,99 m.** e **E 764.511,58 m.**; deste, segue com azimute de 65°39'55" e distância de 87,63 m., até o vértice **P177**, de coordenadas **N 9.639.294,10 m.** e **E 764.591,42 m.**; deste, segue com azimute de 59°33'22" e distância de 36,11 m., até o vértice **P178**, de coordenadas **N 9.639.312,40 m.** e **E 764.622,55 m.**; deste, segue com azimute de 49°57'16" e distância de 40,64 m., até o vértice **P179**, de coordenadas **N 9.639.338,55 m.** e **E 764.653,67 m.**; deste, segue com azimute de 35°26'33" e distância de 251,15 m., até o vértice **P180**, de coordenadas **N 9.639.543,16 m.** e **E 764.799,30 m.**; deste, segue com azimute de 34°54'40" e distância de 394,35 m., até o vértice **P181**, de coordenadas **N 9.639.866,54 m.** e **E 765.024,99 m.**; deste, segue com azimute de 34°35'44" e distância de 472,98 m., até o vértice **P182**, de coordenadas **N 9.640.255,89 m.** e **E 765.293,54 m.**; deste, segue com azimute de 21°21'09" e distância de 55,90 m., até o vértice **P183**, de coordenadas **N 9.640.307,95 m.** e **E 765.313,89 m.**; deste, segue com azimute de 7°41'50" e distância de 150,67 m., até o vértice **P184**, de coordenadas **N 9.640.457,26 m.** e **E 765.334,07 m.**; deste, segue com azimute de 282°43'45" e distância de 4,75 m., até o vértice **P185**, de coordenadas **N 9.640.458,31 m.** e **E 765.329,44 m.**; deste, segue com azimute de 353°33'12" e distância de 31,72 m., até o vértice **P186**, de coordenadas **N 9.640.489,83 m.** e **E 765.325,88 m.**; deste, segue com azimute de 30°44'51" e distância de 35,47 m., até o vértice **P187**, de coordenadas **N 9.640.520,31 m.** e **E 765.344,01 m.**; deste, segue com azimute de 8°35'34" e distância de 113,05 m., até o vértice **P188**, de coordenadas **N 9.640.632,09 m.** e **E 765.360,90 m.**; deste, segue com azimute de 16°07'11" e distância de 107,72 m., até o vértice **P189**, de coordenadas **N 9.640.735,57 m.** e **E 765.390,81 m.**; deste, segue com azimute de 36°29'58" e distância de 213,88 m., até o vértice **P190**, de coordenadas **N 9.640.907,50 m.** e **E 765.518,03 m.**; deste, segue com azimute de 38°03'42" e distância de 788,07 m., até o vértice **P191**, de coordenadas **N 9.641.527,99 m.** e **E 766.003,88 m.**; deste, segue com azimute de 39°05'27" e distância de 367,49 m., até o vértice **P192**, de coordenadas **N 9.641.813,22 m.** e **E 766.235,60 m.**; deste, segue com azimute de 47°55'09" e distância de 1.059,68 m., até o vértice **P193**, de coordenadas **N 9.642.523,40 m.** e **E 767.022,10 m.**; deste, segue com azimute de 57°18'59" e distância de 189,85 m., até o vértice **P194**, de coordenadas **N 9.642.625,91 m.** e **E 767.181,89 m.**; deste, segue com azimute de 69°45'55" e distância de 56,69 m., até o vértice **P195**, de coordenadas **N 9.642.645,52 m.** e **E 767.235,08 m.**; deste, segue com azimute de 82°35'33" e distância de 68,89 m., até o vértice **P196**, de coordenadas **N 9.642.654,40 m.** e **E 767.303,39 m.**; deste, segue com azimute de 85°06'54" e distância de 1.698,52 m., até o vértice **P197**, de coordenadas **N 9.642.799,04 m.** e **E 768.995,74 m.**; deste, segue com azimute de 85°13'40" e distância de 768,45 m., até o vértice **P198**, de coordenadas **N 9.642.862,97 m.** e **E 769.761,53 m.**; deste, segue com azimute de 80°08'51" e distância de 54,77 m., até o vértice **P199**, de coordenadas **N 9.642.872,34 m.** e **E 769.815,49 m.**; deste, segue com azimute de 70°32'55" e distância de 48,18 m., até o vértice **P200**, de coordenadas **N 9.642.888,39 m.** e **E 769.860,92 m.**; deste, segue com azimute de 108°21'27" e distância de 42,62 m., até o vértice **P201**, de coordenadas **N 9.642.874,96 m.** e **E 769.901,37 m.**; deste, segue com azimute de 85°14'01" e distância de 1.995,37 m., até o vértice **P202**, de coordenadas **N 9.643.040,77 m.** e **E 771.889,84 m.**; deste, segue com azimute de 86°32'30" e distância de 141,65 m., até o vértice **P203**, de coordenadas **N 9.643.049,31 m.** e **E 772.031,23 m.**; deste, segue com azimute de 97°36'01" e distância de 105,11 m., até o vértice **P204**, de coordenadas **N 9.643.035,41 m.** e **E 772.135,42 m.**; deste, segue com azimute de 108°29'45" e distância de 88,33 m., até o vértice **P205**, de coordenadas **N 9.643.007,39 m.** e **E 772.219,18 m.**; deste, segue com azimute de 115°25'31" e distância de 767,47 m., até o vértice **P206**, de coordenadas **N 9.642.677,89 m.** e **E 772.912,32 m.**; deste, segue com azimute de 115°28'03" e distância de 1.849,50 m., até o vértice **P207**, de coordenadas **N 9.641.882,61 m.** e **E 774.582,10 m.**; deste, segue com azimute de 115°43'06" e distância de 386,30 m., até o vértice **P208**, de coordenadas **N 9.641.714,97 m.** e **E 774.930,14 m.**; deste, segue com azimute de 115°15'12" e distância de 231,96 m., até o vértice **P209**, de coordenadas **N 9.641.616,01 m.** e **E 775.139,93 m.**; deste, segue com azimute de 108°38'18" e distância de 47,11 m., até o vértice **P210**, de coordenadas **N 9.641.600,96 m.** e **E 775.184,57 m.**; deste, segue com azimute de 104°50'38" e distância de 56,93 m., até o vértice **P211**, de coordenadas **N 9.641.586,37 m.** e **E 775.239,59 m.**; deste, segue com azimute de 97°20'28" e distância de 68,81 m., até o vértice **P212**, de coordenadas **N 9.641.577,58 m.** e **E 775.307,84 m.**; deste, segue com azimute de 90°31'19" e distância de 2.762,56 m., até o vértice **P213**, de coordenadas **N 9.641.552,41 m.** e **E 778.070,28 m.**; deste, segue com azimute de 90°36'29" e distância de 810,20 m., até o vértice **P214**, de coordenadas **N 9.641.543,81 m.** e **E 778.880,44 m.**; deste, segue com azimute de 72°33'22" e distância de 224,94 m., até o vértice **P215**, de coordenadas **N 9.641.611,24 m.** e **E 779.095,03 m.**; deste, segue com azimute de 75°52'45" e distância de 210,01 m., até o vértice **P216**, de coordenadas **N 9.641.662,48 m.** e **E 779.298,69 m.**; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 104,40 m., até o vértice **P217**, de coordenadas **N 9.641.662,48 m.** e **E 779.403,09 m.**; deste, segue com azimute de 98°43'38" e distância de 107,80 m., até o vértice **P218**, de coordenadas **N 9.641.646,12 m.** e **E 779.509,65 m.**; deste, segue com azimute de 107°33'44" e distância de 772,65 m., até o vértice **P219**, de coordenadas **N 9.641.412,98 m.** e **E 780.246,28 m.**; deste, segue com azimute de 94°53'40" e distância de 146,02 m., até o vértice **P220**, de coordenadas **N 9.641.400,52 m.** e **E 780.391,77 m.**; deste, segue com azimute de 78°34'58" e distância de 116,63 m.,

até o vértice **P221**, de coordenadas **N 9.641.423,61 m.** e **E 780.506,10 m.**; deste, segue com azimute de **65°34'34"** e distância de **115,95 m.**, até o vértice **P222**, de coordenadas **N 9.641.471,55 m.** e **E 780.611,67 m.**; deste, segue com azimute de **58°18'30"** e distância de **172,69 m.**, até o vértice **P223**, de coordenadas **N 9.641.562,27 m.** e **E 780.758,60 m.**; deste, segue com azimute de **60°21'34"** e distância de **742,95 m.**, até o vértice **P224**, de coordenadas **N 9.641.929,70 m.** e **E 781.404,33 m.**; deste, segue com azimute de **68°18'15"** e distância de **1.067,13 m.**, até o vértice **P225**, de coordenadas **N 9.642.324,20 m.** e **E 782.395,87 m.**; deste, segue com azimute de **60°40'13"** e distância de **135,40 m.**, até o vértice **P226**, de coordenadas **N 9.642.390,52 m.** e **E 782.513,92 m.**; deste, segue com azimute de **61°43'28"** e distância de **250,04 m.**, até o vértice **P227**, de coordenadas **N 9.642.508,97 m.** e **E 782.734,12 m.**; deste, segue com azimute de **72°46'05"** e distância de **118,12 m.**, até o vértice **P228**, de coordenadas **N 9.642.543,97 m.** e **E 782.846,95 m.**; deste, segue com azimute de **73°23'10"** e distância de **215,87 m.**, até o vértice **P229**, de coordenadas **N 9.642.605,69 m.** e **E 783.053,81 m.**; deste, segue com azimute de **66°14'51"** e distância de **439,11 m.**, até o vértice **P230**, de coordenadas **N 9.642.782,56 m.** e **E 783.455,72 m.**; deste, segue com azimute de **58°52'27"** e distância de **60,63 m.**, até o vértice **P231**, de coordenadas **N 9.642.813,90 m.** e **E 783.507,62 m.**; deste, segue com azimute de **41°17'33"** e distância de **81,68 m.**, até o vértice **P232**, de coordenadas **N 9.642.875,27 m.** e **E 783.561,52 m.**; deste, segue com azimute de **16°32'37"** e distância de **55,80 m.**, até o vértice **P233**, de coordenadas **N 9.642.928,76 m.** e **E 783.577,41 m.**; deste, segue com azimute de **10°12'25"** e distância de **673,62 m.**, até o vértice **P234**, de coordenadas **N 9.643.591,71 m.** e **E 783.696,78 m.**; deste, segue com azimute de **10°06'30"** e distância de **3.548,48 m.**, até o vértice **P235**, de coordenadas **N 9.647.085,11 m.** e **E 784.319,57 m.**; deste, segue com azimute de **11°17'55"** e distância de **934,62 m.**, até o vértice **P236**, de coordenadas **N 9.648.001,62 m.** e **E 784.502,68 m.**; deste, segue com azimute de **27°56'57"** e distância de **1.621,89 m.**, até o vértice **P237**, de coordenadas **N 9.649.434,34 m.** e **E 785.262,84 m.**; deste, segue com azimute de **40°40'40"** e distância de **51,32 m.**, até o vértice **P238**, de coordenadas **N 9.649.473,26 m.** e **E 785.296,29 m.**; deste, segue com azimute de **40°01'26"** e distância de **656,69 m.**, até o vértice **P239**, de coordenadas **N 9.649.976,14 m.** e **E 785.718,62 m.**; deste, segue com azimute de **40°49'16"** e distância de **510,99 m.**, até o vértice **P240**, de coordenadas **N 9.650.362,83 m.** e **E 786.052,65 m.**; deste, segue com azimute de **61°38'14"** e distância de **138,99 m.**, até o vértice **P241**, de coordenadas **N 9.650.428,86 m.** e **E 786.174,95 m.**; deste, segue com azimute de **85°51'22"** e distância de **116,67 m.**, até o vértice **P242**, de coordenadas **N 9.650.437,29 m.** e **E 786.291,31 m.**; deste, segue com azimute de **94°20'32"** e distância de **216,17 m.**, até o vértice **P243**, de coordenadas **N 9.650.420,92 m.** e **E 786.506,86 m.**; deste, segue com azimute de **111°01'09"** e distância de **101,35 m.**, até o vértice **P244**, de coordenadas **N 9.650.384,57 m.** e **E 786.601,47 m.**; deste, segue com azimute de **139°30'53"** e distância de **125,31 m.**, até o vértice **P245**, de coordenadas **N 9.650.289,26 m.** e **E 786.682,83 m.**; deste, segue com azimute de **165°22'59"** e distância de **439,79 m.**, até o vértice **P246**, de coordenadas **N 9.649.863,71 m.** e **E 786.793,82 m.**; deste, segue com azimute de **149°23'04"** e distância de **331,91 m.**, até o vértice **P247**, de coordenadas **N 9.649.578,07 m.** e **E 786.962,85 m.**; deste, segue com azimute de **143°54'12"** e distância de **88,79 m.**, até o vértice **P248**, de coordenadas **N 9.649.506,33 m.** e **E 787.015,16 m.**; deste, segue com azimute de **124°24'49"** e distância de **156,12 m.**, até o vértice **P249**, de coordenadas **N 9.649.418,09 m.** e **E 787.143,95 m.**; deste, segue com azimute de **104°01'14"** e distância de **271,60 m.**, até o vértice **P250**, de coordenadas **N 9.649.352,29 m.** e **E 787.407,46 m.**; deste, segue com azimute de **81°43'27"** e distância de **164,05 m.**, até o vértice **P251**, de coordenadas **N 9.649.375,90 m.** e **E 787.569,80 m.**; deste, segue com azimute de **63°08'24"** e distância de **323,25 m.**, até o vértice **P252**, de coordenadas **N 9.649.521,95 m.** e **E 787.858,18 m.**; deste, segue com azimute de **55°28'50"** e distância de **230,48 m.**, até o vértice **P253**, de coordenadas **N 9.649.652,56 m.** e **E 788.048,08 m.**; deste, segue com azimute de **48°01'29"** e distância de **1.144,28 m.**, até o vértice **P254**, de coordenadas **N 9.650.417,87 m.** e **E 788.898,78 m.**; deste, segue com azimute de **47°18'43"** e distância de **600,19 m.**, até o vértice **P255**, de coordenadas **N 9.650.824,81 m.** e **E 789.339,95 m.**; deste, segue com azimute de **33°24'23"** e distância de **156,62 m.**, até o vértice **P256**, de coordenadas **N 9.650.955,55 m.** e **E 789.426,18 m.**; deste, segue com azimute de **14°31'08"** e distância de **161,70 m.**, até o vértice **P257**, de coordenadas **N 9.651.112,09 m.** e **E 789.466,72 m.**; deste, segue com azimute de **1°12'13"** e distância de **206,86 m.**, até o vértice **P258**, de coordenadas **N 9.651.318,90 m.** e **E 789.471,07 m.**; deste, segue com azimute de **358°00'18"** e distância de **504,91 m.**, até o vértice **P259**, de coordenadas **N 9.651.823,50 m.** e **E 789.453,49 m.**; deste, segue com azimute de **6°26'56"** e distância de **291,41 m.**, até o vértice **P260**, de coordenadas **N 9.652.113,06 m.** e **E 789.486,22 m.**; deste, segue com azimute de **29°51'28"** e distância de **229,75 m.**, até o vértice **P261**, de coordenadas **N 9.652.312,31 m.** e **E 789.600,60 m.**; deste, segue com azimute de **47°23'16"** e distância de **163,24 m.**, até o vértice **P262**, de coordenadas **N 9.652.422,83 m.** e **E 789.720,73 m.**; deste, segue com azimute de **61°42'29"** e distância de **499,09 m.**, até o vértice **P263**, de coordenadas **N 9.652.659,38 m.** e **E 790.160,20 m.**; deste, segue com azimute de **61°57'00"** e distância de **975,10 m.**, até o vértice **P264**, de coordenadas **N 9.653.117,92 m.** e **E 791.020,76 m.**; deste, segue com azimute de **61°39'19"** e distância de **238,67 m.**,

até o vértice **P265**, de coordenadas **N 9.653.231,23 m.** e **E 791.230,82 m.**; deste, segue com azimute de **63°34'00"** e distância de **515,56 m.**, até o vértice **P266**, de coordenadas **N 9.653.460,74 m.** e **E 791.692,48 m.**; deste, segue com azimute de **79°58'14"** e distância de **221,15 m.**, até o vértice **P1**, de coordenadas **N 9.653.499,25 m.** e **E 791.910,25 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -63 WGr/EGr**, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 3557/19-GPGE, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00006028.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem do Dr. **ALBERTO BEZERRA DE MELO**, Procurador-Geral do Estado, com destino à cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 16 de julho de 2019, onde participou de audiência com o Advogado Geral da União, tendo como pauta o levantamento de valores depositados em favor do Estado do Amazonas, em cumprimento a Sentença n.º 0082800-77.2018.02.5101.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1101/2019-GSEJUSC, subscrito pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.00002226.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem da Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com destino à cidade de Boa Vista/RR, pelo período de 24 a 27 de julho de 2019, onde participou da 1.ª Capacitação da Comissão dos Direitos da Mulher da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP e do 2.º Encontro da Coletiva de mulheres defensoras públicas do Brasil.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1435/2019 - Gab Cmt G/PMAM, subscrito pelo Titular da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.00024213.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem do Coronel **QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com destino às cidades de São Paulo/SP e Goiânia/GO, no período de 25 a 27 de julho de 2019, onde participou do 17.º Encontro Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais e da

Solenidade de Entrega de Medalhas Tiradentes, o qual foi agraciado com a Ordem do Mérito.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 594/2019-GAB/SUHAB, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00003150.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem da Senhora **KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA**, Diretora-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação, com destino à cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 25 de abril de 2019, onde participou de audiência pública, em seção conjunta das Comissões de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na Câmara dos Deputados.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício n.º 250/2019-GP/JUCEA, subscrito pelo Titular da Junta Comercial do Estado do Amazonas, formalizado no Processo n.º 01.01.016201.00000380.2019, resolve

AUTORIZAR a viagem do Economista **ENIO LUIZ FERRARINI**, Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, com destino à cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 07 de agosto de 2019, a fim de participar de Reunião Geral Ordinária e Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Federação Nacional de Juntas Comerciais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1227/2019-GSEC/SEPROR, subscrito pelo Secretário de Estado de Produção Rural, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006279.2019, resolve

I - EXONERAR, a partir de 05 de agosto de 2019, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Produção Rural, constante do Anexo I, Parte 23, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

II - NOMEAR, a partir de 05 de agosto de 2019, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLOS ROBERTO JOSÉ DA CRUZ**, para exercer, na Secretaria de Estado de Produção Rural, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2.070/2019-GS/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006273.2019, resolve

I - EXONERAR, a contar de 21 de julho de 2019, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LARISSA DANIELLE TINOCO PACHECO**, do cargo de provimento em comissão de Subgerente, AD-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo I, Parte 16, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

II - NOMEAR, a contar de 21 de julho de 2019, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLOS ALESSANDRO DOS SANTOS SOARES**, para exercer, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado - CGE

ALBERTO BEZERRA DE MELO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

NEILA MARIA DANTAS AZRAK
Secretária de Estado do Trabalho - SETRAB

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado de Política Fundiária - SPF

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Institucionais do Amazonas - SERINS

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura - SEC

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0726/2019-GDP/CETAM, subscrito pela Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006272.2019, resolve

I - EXONERAR, a partir de 31 de julho de 2019, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, constantes do Anexo I, Parte 41, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ELITON DE ARAÚJO SANTOS	Diretor de Escola de Educação Profissional	AD-1
KERRIANE VERÇOSA DE ARAÚJO	Gerente Acadêmico	AD-2
OLAVO DE ANGIOLIS SILVA		

II - NOMEAR, a partir de 1.º de agosto de 2019, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, constantes do Anexo I, Parte 41, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
JADEILSON LIMA RIBEIRO	Diretor de Escola de Educação Profissional	AD-1
DÉCIO CURY GRÖHS	Gerente Acadêmico	AD-2
ADONAY FARIAS SABÁ		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE MANAUS, proferida nos autos n.º 0651416-40.2018.8.04.0001, que determinou a suspensão do exercício de função pública exercida pelo Militar, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), já evidente o nexo entre o delito e a atividade funcional desenvolvida pelo agente, além de sua imprescindibilidade para evitar a continuidade da utilização indevida do cargo, sobretudo por se tratar de policial que atua efetivamente na repressão de crimes;

CONSIDERANDO o Memo n.º 010/2019/DPA-Pagadoria, de 29 de janeiro de 2019, pelo qual o Diretor de Pessoal da Ativa/PMAM, informa que teve conhecimento informalmente da referida Decisão Judicial, através do gabinete do Chefe do Estado Maior;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer n.º 00003/2019, pela continuidade da agregação, mesmo com o vencimento da medida de afastamento do Militar, bem como as demais consequências administrativas desse ato, em virtude do recebimento da Denúncia nos autos n.º 0651416-40.2018.8.04.0001, passando à disposição exclusiva da justiça civil para se ver processar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, § 1.º, "c", IX e artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 21, "j", do Decreto n.º 4.541, de 07 de março de 1979 e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.00003804.2019, resolve

I - DETERMINAR, nos termos do artigo 75, § 1.º, "c", da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, o afastamento do Capitão PM SMAYIL SOUZA DOS SANTOS (20814), do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - AGREGAR, nos termos do artigo 75, § 1.º, "c", IX, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, o Capitão PM SMAYIL SOUZA DOS SANTOS (20814), do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

III - SUSPENDER, nos termos do artigo 3.º, VIII, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, a remuneração do Militar identificado nos itens I e II, posto que não está exercendo a função militar, nem de natureza ou interesse militar, em razão do seu afastamento do serviço ativo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0810/2019 - GAB/SEAP, subscrito pelo Excelentíssimo Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO o Decreto de 3 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que designou Membros Suplentes para as representações de profissionais, atuantes nas áreas de Direito Penal e Processual Penal, para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN, para cumprir o restante do mandato, no quadriênio 2018/2022;

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos n.ºs 01.01.041101.00000291.2019 e 01.01.041101.00000292.2019, resolve

DISPENSAR os membros do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN, na forma abaixo:

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS SUPLENTES	DATA DE VALIDADE
Profissional atuante na área de Direito Penal	Marcos Antônio Braga de Oliveira	02/05/2019
Profissional atuante na área de Direito Processual Penal	Charles Gomes da Costa Júnior	

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 181, § 2.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com o disposto no artigo 3.º I e II e no artigo 5.º, b, do Regimento Interno da Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão, aprovado pelo Decreto n.º 25.080, de 23 de junho de 2005, alterado pelo Decreto n.º 32.643, de 1.º de agosto de 2012 e pelo Decreto n.º 35.615, de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2.395/2019-GS/SEAD, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00002672.2019, resolve

I - DISPENSAR, a contar de 1.º de julho de 2019, SANDRA HELENE SANTANA GUSMÃO ANDRADE, matrícula n.º 103.227-5B, nos termos do art. 5.º, b, do Regimento Interno da Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão, aprovado pelo Decreto n.º 25.080, de 23 de junho de 2005, alterado pelo Decreto n.º 32.643, de 1.º de agosto de 2012 e pelo Decreto n.º 35.615, de 25 de fevereiro de 2015, de suas funções como Membro Titular da Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão;

II - DESIGNAR, para cumprir o restante do mandato, a contar de 1.º de julho de 2019, o Sr. **JOSÉ VIRGÍLIO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.355-2D, nos termos do artigo 3.º, I, do Regimento Interno da Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão, aprovado pelo Decreto n.º 25.080, de 23 de junho de 2005, alterado pelo Decreto n.º 32.643, de 1.º de agosto de 2012 e pelo Decreto n.º 35.615, de 25 de fevereiro de 2015, para exercer a função de Membro Titular da Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, e no Decreto Legislativo n.º 826, de 29 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69, § 1.º e § 2.º, da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, combinado com o artigo 110, § 2.º, da Lei n.º 2.711, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0737/2019-GAB/SEAP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o que mais consta do Processo n.º 01.01.041101.00000392.2019, resolve

I – CONSIDERAR DISPENSADO, a contar de 25 de julho de 2018, **DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE**, da função de Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN;

II – CONSIDERAR DESIGNADO, a contar de 25 de julho de 2018, **VICTOR NEGRÃO REIS**, para exercer a função de Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas – COPEN, para cumprimento do restante do mandato do quadriênio 2018/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 464/2019-GP, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, combinado com o artigo 52, § 2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00002783.2019, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de junho de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar - APC 1, com ônus para o órgão de origem, o servidor **ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, Matrícula n.º 143.349-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Administração e Gestão exarada no Parecer n.º 1252/2018 – CTA/SEAD, da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00106/2019-PPC/PGE, bem como a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino às fls. 64 - CASA CIVIL, de que o afastamento do servidor não acarretará ônus para a SEDUC, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00001902.2018, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos do artigo 69 e 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 116, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, e com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, o afastamento do servidor **JUNIOR VIEIRA DE CASTRO**, ocupante do cargo de Professor, PF20-LPL-IV, Matrícula n.º 187.144-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, a fim de cursar Mestrado em Geografia, na Universidade Federal do Amazonas - UFAM, no período de 1.º de março de 2018 a 31 de março de 2020, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Administração e Gestão exarada no Parecer n.º 116/2017 – CTA/SEAD, da Procuradoria Geral do Estado exarada no Parecer n.º 070/2017-PPC/PGE, bem como a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino às fls. 108 - CASA CIVIL;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 011.0009415.2015, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos do artigo 69 e 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 116, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, e com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, o afastamento da servidora **AIONE FERREIRA MACHADO**, ocupante do cargo de Professor, PF40-LPL-IV, Matrícula n.º 223.066-6A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, a fim de cursar Mestrado em Geografia, na Universidade Federal do Amazonas - UFAM, no período de maio de 2016 a janeiro de 2017, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Administração e Gestão exarada no Parecer n.º 1646/2019 – CTA/SEAD, da Procuradoria Geral do Estado exarada no Parecer n.º 00152/2019-PPC/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004004.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos do artigo 116, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, o afastamento do servidor **SÉRGIO ANTONIO SALDANHA RODRIGUES FILHO**, ocupante do cargo de Médico, Matrícula n.º 231.638-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de cursar Residência Médica, no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/EBSERH, na área de Cirurgia Plástica, no período de 1.º de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2021, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de fevereiro de 2019, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar, formalizada na Resolução n.º 079/2018-CRD/SEAD, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0057/2016-CRD, que recomendou a aplicação da pena de demissão ao servidor **THIAGO GOMES DE CARVALHO**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00117/2019-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono do cargo, e o que mais consta do Processo n.º 011.00026405.2015, resolve

DEMITIR, nos termos dos artigos 156, III, combinado com os artigos 161, II, § 1.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **THIAGO GOMES DE CARVALHO**, Matrícula n.º 184.199-8A, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III, Referência E, do Quadro de Permanente de Pessoal em Extinção (Capital) da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de fevereiro de 2019, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar, formalizada na Resolução n.º 084/2018-CRD/SEAD, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055/2016-CRD, que recomendou a aplicação da pena de demissão ao servidor **MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE MELO**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00135/2019-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono do cargo, e o que mais consta do Processo n.º 011.0023451.2015, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 156, III, combinado com o artigo 161, II, § 1.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE MELO**, Matrícula n.º 154.198-6C, do cargo de Vigia, 2.ª Classe, PNF-VIG-II, Referência E, do Quadro Permanente de Pessoal em Extinção (Capital) da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração e Gestão, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de dezembro de 2017, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar, formalizada na Resolução n.º 084/2017-CRD/SEAD, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00115/2016-CRD, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **SILVANA PINTO VIEIRA**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer de fls. 134/2019-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono do cargo, e o que mais consta do Processo n.º 005.003666.2016, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 156, III, combinado com o artigo 161, II, § 1.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SILVANA PINTO VIEIRA**, Matrícula n.º 203.908-7A, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

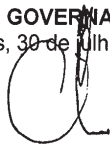
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 420/2019-GGEP/DAF/GS/SEPLANCTI, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor interessado;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 52, § 4.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005964.2019, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de março de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sem ônus para o órgão de origem, o servidor **EFRAHIM TAVARES DE MELLO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula n.º 102.335-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício



PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

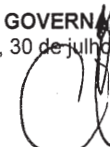
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3240/2016-GS/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Administração e Gestão, por intermédio do Parecer n.º 1320/2016-CTA/SEAD e da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Despacho de fls. 61/66-Casa Civil;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, datada de 14 de junho de 2019 (fls. 91-Casa Civil), e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 011.0011496.2016, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos do artigo 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 10, Parágrafo Único, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2004 e o artigo 116 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o afastamento da servidora **MICHELE ASSUNÇÃO LIMA**, Matrículas n.ºs 207.589-0B/C, ocupante do cargo de Professor, PF20.LPL-IV e PF40.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para cursar Mestrado Profissional em Letras, na Universidade Federal do Acre, no período de 03 de março de 2016 a fevereiro de 2018, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício



PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

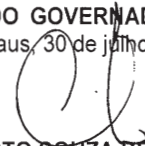
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício n.º 1570/2019/IPAAM/GAB, subscrito pelo Titular do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, formalizado no Processo n.º 01.01.011101.00006332.2019, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que autorizou a viagem do Engenheiro Civil **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, com destino à cidade de Brasília/DF, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, a fim de participar da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PROCESSO : 01.01.011209.00000242.2019
INTERESSADA : COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA N.º 011/2019

DESPACHO

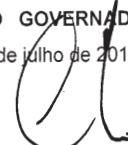
CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 010/2019-DCT/DITEC/ARSAM e o Parecer Jurídico n.º 113/2019-ASJUR da Assessoria Jurídica da ARSAM, que, em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS, entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 011/2019, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal por força do Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011209.00000242.2019, resolve

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária 011/2019, referente à exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de junho de 2019 até outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

ANEXO I
TABELA TARIFÁRIA 11/2019

Vigência: A partir 01/jun/19 até out/19, se mantido o PMPF pela SEFAZ/AM. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,9970	2,5176
201	500	1,9256	2,4389
501	1.000	1,8549	2,3610
1.001	2.000	1,7866	2,2857
2.001	5.000	1,7111	2,2025
5.001	10.000	1,6340	2,1176
10.001	20.000	1,5638	2,0402
20.001	50.000	1,5079	1,9786
50.001	100.000	1,4518	1,9168
Acima de 100.000		1,3956	1,8549

INDUSTRIAL: MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,7393	2,2336
201	500	1,6894	2,1786
501	1.000	1,6398	2,1240
1.001	2.000	1,5920	2,0713
2.001	5.000	1,5392	2,0131
5.001	10.000	1,4853	1,9537
10.001	20.000	1,4361	1,8995
20.001	50.000	1,3970	1,8564
50.001	100.000	1,3576	1,8130
Acima de 100.000		1,3184	1,7698

COMERCIAL			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,9970	2,5176
6.001	15.000	1,9256	2,4389
15.001	30.000	1,8549	2,3610
30.001	60.000	1,7866	2,2857
60.001	150.000	1,7111	2,2025
150.001	300.000	1,6340	2,1176
300.001	600.000	1,5638	2,0402
600.001	1.500.000	1,5079	1,9786
1.500.001	3.000.000	1,4518	1,9168
Acima de 3.000.000		1,3956	1,8549

COMÉRCIO: CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,7393	2,2336
6.001	15.000	1,6894	2,1786
15.001	30.000	1,6398	2,1240
30.001	60.000	1,5920	2,0713
60.001	150.000	1,5392	2,0131
150.001	300.000	1,4853	1,9537
300.001	600.000	1,4361	1,8995
600.001	1.500.000	1,3970	1,8564
1.500.001	3.000.000	1,3576	1,8130
Acima de 3.000.000		1,3184	1,7698

GÁS NATURAL VEICULAR - GNV		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	1,5441	2,2216

GÁS NATURAL COMPRIMIDO E HIDROVIÁRIO (GNC e GNH)		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	1,4397	1,9035

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	2,0410	2,5661

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	2,5151	3,0885

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerando o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 12, de 24/05/2019, que estabeleceu a partir de 01/jun/19, o valor do PMPF, em R\$ 2,2274 por m³ para o GNV e em R\$ 1,4905 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R\$ 0,0008 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10.

PROCESSO : 01.01.011209.00000258.2019
INTERESSADA : COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA N.º 013/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 012/2019-DCT/DITEC/ARSAM e o Parecer Jurídico n.º 120/2019-ASJUR da Assessoria Jurídica da ARSAM, que, em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS, entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 013/2019, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal por força do Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011209.00000258.2019, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária 013/2019, referente à exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de julho de 2019 até outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

ANEXO I
TABELA TARIFÁRIA 13/2019

Vigência: A partir 01/jul/19 até out/19, se mantido o PMPF pela SEFAZ/AM. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,9970	2,5125
201	500	1,9256	2,4338
501	1.000	1,8549	2,3559
1.001	2.000	1,7866	2,2807
2.001	5.000	1,7111	2,1975
5.001	10.000	1,6340	2,1125
10.001	20.000	1,5638	2,0352
20.001	50.000	1,5079	1,9736
50.001	100.000	1,4518	1,9117
Acima de 100.000		1,3956	1,8498

INDUSTRIAL: MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,7393	2,2285
201	500	1,6894	2,1736
501	1.000	1,6398	2,1189
1.001	2.000	1,5920	2,0662
2.001	5.000	1,5392	2,0080
5.001	10.000	1,4853	1,9487
10.001	20.000	1,4361	1,8944
20.001	50.000	1,3970	1,8513
50.001	100.000	1,3576	1,8079
Acima de 100.000		1,3184	1,7647

COMERCIAL			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,9970	2,5125
6.001	15.000	1,9256	2,4338
15.001	30.000	1,8549	2,3559
30.001	60.000	1,7866	2,2807
60.001	150.000	1,7111	2,1975
150.001	300.000	1,6340	2,1125
300.001	600.000	1,5638	2,0352
600.001	1.500.000	1,5079	1,9736
1.500.001	3.000.000	1,4518	1,9117
Acima de 3.000.000		1,3956	1,8498

COMÉRCIO: CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,7393	2,2285
6.001	15.000	1,6894	2,1736
15.001	30.000	1,6398	2,1189
30.001	60.000	1,5920	2,0662
60.001	150.000	1,5392	2,0080
150.001	300.000	1,4853	1,9487
300.001	600.000	1,4361	1,8944
600.001	1.500.000	1,3970	1,8513
1.500.001	3.000.000	1,3576	1,8079
Acima de 3.000.000		1,3184	1,7647

GÁS NATURAL VEICULAR - GNV			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	1,5441		2,2188

GÁS NATURAL COMPRESSO E HIDROVIÁRIO (GNC e GNH)			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	1,4397		1,8984

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	2,0410		2,5610

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	2,5151		3,0834

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerando o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 15, de 24/06/2019, que estabeleceu a partir de 01/jul/19, o valor do PMPF, em R\$ 2,2177 por m³ para o GNV e em R\$ 1,4720 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R\$ 0,0008 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10.

PROCESSO : 01.01.011209.00000260.2019
 INTERESSADA : COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
 ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA PROMOCIONAL N.º 014/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 013/2019-DCT/DITEC/ARSAM, do Departamento Comercial de Tarifas da ARSAM e o Parecer Jurídico n.º 121/2019, da Assessoria Jurídica da ARSAM, que, em análise às propostas tarifárias apresentadas pela CIGÁS, entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária Promocional n.º 014/2019, na forma solicitada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 30.776, de 2 de dezembro de 2010, que "APROVA o Regulamento dos Serviços de Distribuição de Gás e as demais atividades correlatas e acessórias

no âmbito do Estado do Amazonas", e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011209.00000260.2019, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária Promocional n.º 014/2019, referente à exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de julho de 2019 até 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Governador do Estado, em exercício

ANEXO I
TABELA TARIFÁRIA 14/2019

Vigência: A partir 01/jul/19 até out/19, se mantido o PMPF pela SEFAZ/AM. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,5810	2,0541
201	500	1,5579	2,0287
501	1.000	1,5279	1,9956
1.001	2.000	1,4928	1,9569
2.001	5.000	1,4439	1,9030
5.001	10.000	1,3826	1,8355
10.001	20.000	1,3154	1,7614
20.001	50.000	1,2914	1,7350

COMÉRCIO: CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,5810	2,0541
6.001	15.000	1,5579	2,0287
15.001	30.000	1,5279	1,9956
30.001	60.000	1,4928	1,9569
60.001	150.000	1,4439	1,9030
150.001	300.000	1,3826	1,8355
300.001	600.000	1,3154	1,7614
600.001	1.500.000	1,2914	1,7350

GÁS NATURAL HIDROVIÁRIO - GNH			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	1,2243		1,6610

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerando o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 15, de 24/06/2019, que estabeleceu a partir de 01/jul/19, o valor do PMPF, em R\$ 2,2177 por m³ para o GNV e em R\$ 1,4720 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R\$ 0,0008 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10


RESENHA Nº 10/2019 - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GERENADORIA, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 40.691, DE 16 MAIO DE 2019, MODIFICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 40.738, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

A Secretaria Executiva da Vice-Governadoria, considera autorizado o pagamento de diárias dos servidores públicos:

- Nome, cargo, destino, período e objetivo: MILTINHO CASTRO DA SILVA, Secretário Executivo, Manaus/Autazes/Manaus, no dia 27/07/2019, acompanhar o Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado do Amazonas, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, em cumprimento de agenda a Serviço do Governo do Estado do Amazonas.
- Nome, órgão de origem, cargo, destino, período e objetivo: JÚLIO CESAR MENDES BRASILEIRO, Assessor Técnico, Manaus/Autazes/Manaus, no dia 27/07/2019, acompanhar o Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado do Amazonas, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, em cumprimento de agenda a Serviço do Governo do Estado do Amazonas.

3. Nome, órgão de origem, cargo, destino, período e objetivo: HUDSON ANTÔNIO CRISTO BRAGA, Assessor Técnico, Manaus/Autazes/Manaus, no dia 27/07/2019, acompanhar o Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado do Amazonas, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, em cumprimento de agenda a Serviço do Governo do Estado do Amazonas.
4. Nome, órgão de origem, cargo, destino, período e objetivo: RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Secretário Executivo Adjunto, Manaus/Autazes/Manaus, no dia 27/07/2019, acompanhar o Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado do Amazonas, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, em cumprimento de agenda a Serviço do Governo do Estado do Amazonas.

Manaus, 10 de maio de 2019.


MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE,
Secretária Executiva Adjunta



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
Rua Tefé, N.º 86 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: (92) 3633-1697 / 1125 / 1889
FAX: (92) 3633-3148

PREÇO DA EDIÇÃO:
(Edição do dia) R\$ 6,00
(Edição em atraso)..... R\$ 7,00



**Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas**

**Horário de
Atendimento
ao público
De 8h às 13h**

**Horário de Funcionamento
de 8h às 14h**



**Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas**

**Horário de Atendimento
ao público
De 8h às 13h**

**Horário de Funcionamento
de 8h às 14h**

**Acesse
Diário Oficial Eletrônico**

www.imprensaoficial.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 30 de julho de 2019

Número 34.053 • ANO CXXV

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA DE MANAUS AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS N. 013/2019 – CML/PM, cujo objeto refere-se à CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA E DO IDOSO DA ZONA LESTE.

HABILITADAS: CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA. – ME; JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP; ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.; CONSTRUMIX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. – EPP; CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA. – EPP; CONSTRUTORA MC BARRETO OLIVEIRA – EIRELI; MP CONSTRUÇÕES LTDA.; RENZO CONSTRUÇÕES LTDA. e PROJETO ENGENHARIA EIRELI – EPP.

INABILITADAS: METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA.; LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. e AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI.

A Ata do Julgamento das documentações de Habilitação encontra-se a disposição dos interessados na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada, no horário das 8h às 14h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 3215-6376 ou 3215-6333.

A contar da publicação da presente, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei n. 8.666/93.

Manaus, 29 de julho de 2019.

FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
da Comissão Municipal de Licitação/CML/PM

Prefeitura Municipal de Tefé

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 07/2019.

Objeto: Construção do Centro Multiuso III no Município de Tefé. Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 20 de agosto de 2019 quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação. Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF. Poderá ser retirado em mídia (pen drive / CD ou DVD) gratuitamente no setor de licitações da Prefeitura de Tefé ou impresso mediante pagamento da DAM referente a despesas da impressão no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete) reais, a ser retirado no Setor Tributário da Prefeitura de Tefé. Informações poderão ser obtidas pelo email: licitacoes.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 horas.

MARCOS BRAULIO SILVA DE CASTRO
Presidente da Licitação



**Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas**

**Horário de Atendimento
ao público
De 8h às 13h**

**Horário de Funcionamento
de 8h às 14h**

**Acesse
Diário Oficial Eletrônico**

www.imprensaoficial.am.gov.br



**Acesse Diário
Oficial Eletrônico**
www.imprensaoficial.am.gov.br

Acesse Diário Oficial Eletrônico

www.imprensaoficial.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 30 de julho de 2019

Número 34.053 • ANO CXXV

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019;
PARTES: Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste e DMC Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva de rede de gases medicinais, com reposições de peças, para o Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste;
VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 30/06/2020;
VALOR MENSAL: R\$ 8.388,75;
VALOR GLOBAL: R\$ 100.665,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/02; Lei nº 8666/1993; PE 325/2019 e Processo Administrativo nº 017115.000038/2019-HPSCZO (5180-SUSAM; 5450-CGL).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101-FES; **UNIDADE GESTORA:** 17115-HPSCZO; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0001.2001.0001;
ELEMENTO DA DESPESA: 33903901; **FONTE:** 0100 e **NOTA DE CRÉDITO:** 2019NC05132.

Manaus, 30 de julho de 2019.


Julia Fernanda Marques
Diretora Geral – HPSCZO

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017;
PARTES: Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste e CACE - Comércio de Equipamentos, Representações e Serviços em Eletrônicos Ltda;
OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato primitivo para a prestação dos serviços de engenharia clínica com manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médicos hospitalares de suporte à vida, grupo gerador e do sistema de fornecimento de água;
VIGÊNCIA: 17/07/2019 a 16/07/2020;
VALOR MENSAL: R\$ 28.969,00;
VALOR GLOBAL: R\$ 347.628,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8666/93 e Processo Administrativo nº 017115.000185/2019-HPSCZO (16907-SUSAM).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101-FES; **UNIDADE GESTORA:** 17115-HPSCZO; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.3276.2240.0011;
ELEMENTO DA DESPESA: 33903917; **FONTE:** 0260 e **EMPENHO:** 2019NE00255.

Manaus, 30 de julho de 2019.


Julia Fernanda Marques
Diretora Geral - HPSCZO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2019-SEAP. **ASSINATURA:** 10/07/2019. **PARTES:** SEAP e a REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Operacionalização e Administração do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, de 10/07/2019 a 06/01/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.009.076,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.421.3266.2123.0001; **FONTE:** 121; ND: 33903926; NE: 2019NE460, de 09/07/2019, no Valor de R\$

R\$ 3.912.220,40. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 041101.411.2019. Manaus, 22 de julho de 2019.


MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA - TEN CEL QOPM
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS CNPJ: 00.624.964/0001-00 EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 030/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fiscalização de construção e montagem nas áreas da mecânica, civil, elétrica, instrumentação e automação, na Rede de Distribuição de Gás Natural da CIGÁS.

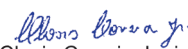
Contratada: L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.

Valor: R\$ 1.393.130,02 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, cento e trinta reais e dois centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 11 de julho de 2019.


René Levy Aguiar
Diretor Presidente


Clovis Correia Junior
Diretor Técnico e Comercial

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM

RESENHA DA PORTARIA Nº 1093/2019 DE 28.06.2019.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE: I- DESIGNAR:** as servidoras para deslocarem-se aos municípios de **PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM** no período **22/07/2019 À 24/07/2019** com a finalidade de compor a Comissão Volante que irá aplicar o Exame Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e Teste prático de Direção Veicular. **1) REGINA CELIA MATOS NOGUEIRA 2) SELMA FERNANDA DE OLIVEIRA VALLE 3) FRANCISCA PINHEIRO VIEIRA 4) MARIA ROSALINA DE SOUZA.**


RODRIGO DE SÁ BARBOSA - Diretor-Presidente

DETRAN/AM Portaria nº 1245/2019-DETRAN/AM/DP de 19.07.2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, **CONSIDERANDO** o disposto do art. 15 da Resolução 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; **CONSIDERANDO** o disposto do art. 15 da Resolução 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; **CONSIDERANDO** que o credenciamento da empresa CENTRO MÉDICO PSICOLÓGICO AYRÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.407.907/0001-75, processo nº 01.03.022201.00010529.2018, protocolado sob nº 24063/2018, datado de 26/10/2018, que está apta para exercer suas atividades, nos termos da Resolução Nº 425/2015-

CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM; CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art. 16 da Resolução no 425/2012-CONTRAN, no que tange: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II- exigências relativas às entidades médicas; III- exigências relativas às entidades psicológicas e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 21 da Resolução 425/2012-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP. CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo no processo nº 01.03.022201.00010529.2018, protocolado sob nº 24063/2018, datado de 26/10/2018, onde a empresa CENTRO MÉDICO PSICOLÓGICO AYRÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.407.907/0001-75, apresentou a documentação exigida na Resolução 425/2012-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM. **RESOLVE:** I – TORNAR CREDENCIADA, nos termos do artigo 15 da resolução nº 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147, I § 1º a 4º e o art. 148 do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de MANAUS/AM. II – A empresa CENTRO MÉDICO PSICOLÓGICO AYRÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.407.907/0001-75, localizada na Avenida Ayrão, nº 554, Bairro Centro, CEP: 69.025-005-Manaus. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2019.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual do Amazonas

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Imposição de Penalidade. O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97 e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Imposição de Penalidade por correspondência postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, facultado as partes interessadas interporem Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Recurso no Protocolo Administrativo do DETRAN/AM. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB.

Nº	Placa	Nº do Auto	Data da Infração	Data do Recurso
1	NON-3921	TD00115276	24/05/19	28/08/19
2	NOV-5682	TD00117503	25/05/19	28/08/19
3	OAN-9708	TD00115642	27/05/19	28/08/19
4	PHC-0978	TD00115474	26/05/19	28/08/19
5	JXU-5729	TD00113638	28/05/19	28/08/19
6	NAN-7763	TD00116130	28/05/19	28/08/19
7	PHP-2888	TD00113643	01/06/19	28/08/19
8	PHK-9399	TD00113670	03/06/19	28/08/19
9	PHT-2A83	TD00117411	26/05/19	28/08/19
10	NOI-9969	TD00101579	26/05/19	28/08/19
11	NOU-4671	TD00102940	26/05/19	28/08/19
12	NOU-1B42	TD00117712	27/05/19	28/08/19
13	NON-8595	TD00111187	28/05/19	28/08/19
14	JXB-8833	TD00115939	30/05/19	28/08/19
15	PHC-4692	TD00116137	01/06/19	28/08/19
16	JXM-3413	TD00118909	03/06/19	28/08/19
17	JWF-9282	TD00115961	04/06/19	28/08/19
18	NOU-1B42	TD00100089	31/05/19	28/08/19
19	BAU-5652	TD00115945	31/05/19	28/08/19
20	NOK-7513	TD00115946	31/05/19	28/08/19
21	JWR-1H23	TD00113276	31/05/19	28/08/19
22	PHM-9380	TD00113918	04/06/19	28/08/19
23	PHM-9380	TD00113919	04/06/19	28/08/19
24	PHM-9380	TD00113920	04/06/19	28/08/19
25	JWI-0371	TD00116310	05/06/19	28/08/19

26	NOV-9942	TD00112999	05/06/19	28/08/19
27	JXU-7234	TD00117518	05/06/19	28/08/19
28	JXY-1558	TD00116726	06/06/19	28/08/19
29	NOL-7D48	TD00116894	07/06/19	28/08/19
30	JXS-9078	TD00120106	08/06/19	28/08/19
31	JXH-8069	TD00092965	09/06/19	28/08/19
32	NOM-2016	TD00119597	09/06/19	28/08/19
33	NOO-0C06	AI00377999	15/05/19	28/08/19
34	JXO-4611	TD00119619	05/06/19	28/08/19
35	PHW-9749	TD00119553	08/06/19	28/08/19
36	PHW-9749	TD00119555	08/06/19	28/08/19
37	PHM-6170	TD00117030	12/06/19	28/08/19
38	PHM-6170	TD00117031	12/06/19	28/08/19
39	JXE-8697	TD00120128	13/06/19	28/08/19
40	OAM-2379	TD00117416	13/06/19	28/08/19
41	OAM-2379	TD00117417	13/06/19	28/08/19
42	JWV-7027	TD00117032	15/06/19	28/08/19
43	NOZ-3I52	TD00114683	15/06/19	28/08/19
44	JXY-7211	TD00068539	16/06/19	28/08/19

Manaus, 29 de julho de 2019

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Autuação. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97 e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Autuação por correspondência postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, devendo as partes interessadas efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Defesa no Protocolo Administrativo. A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica – agravamento art. 257, § 8º).

Nº	Placa	NºAuto	Data da Infração	Data Recurso
1	OAB-1332	TD00121824	06/07/19	13/08/19
2	JXT-6J25	TD00115772	07/07/19	13/08/19
3	JXT-6J25	TD00115773	07/07/19	13/08/19
4	JXT-6J25	TD00115774	07/07/19	13/08/19
5	JXD-3E31	TD00122746	07/07/19	13/08/19
6	OAG-1346	TD00122771	07/07/19	13/08/19
7	NOV-7G83	TD00124129	08/07/19	13/08/19
8	NOR-1633	TD00120636	08/07/19	13/08/19
9	JXW-7040	TD00114169	10/07/19	13/08/19
10	LNI-2727	TD00121050	11/07/19	13/08/19
11	JXP-7052	TD00118593	11/07/19	13/08/19
12	JXS-7713	TD00109163	13/07/19	13/08/19
13	JXU-4439	TD00121499	14/07/19	13/08/19
14	JXU-4439	TD00121500	14/07/19	13/08/19
15	JXU-4439	TD00125301	14/07/19	13/08/19
16	NOI-1033	TD00120761	14/07/19	13/08/19
17	NOI-1033	TD00120762	14/07/19	13/08/19
18	OAL-8524	TD00120772	14/07/19	13/08/19
19	PHO-7171	TD00123822	15/07/19	13/08/19
20	PHO-7171	TD00123823	15/07/19	13/08/19
21	JXW-2871	TD00123918	15/07/19	13/08/19
22	JXW-2871	TD00123919	15/07/19	13/08/19

Manaus, 29 de julho de 2019

Rodrigo de Sá Barbosa - Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC/FUNDECON- PROCON-AM EXTRATO

ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013-SEJUSC/FUNDECON; **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2019; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON e a empresa SV

INSTALAÇÕES LTDA; **OBJETO:** Prorrogação de Vigência por mais 06 (seis) meses, sem reajuste; **VALOR GLOBAL:** R\$ 251.197,68 (duzentos e cinquenta e um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos); **Dotação Orçamentária:** UG: 021702; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2102.0011; **Natureza da despesa** 33903910; **Fonte de Recurso** 401; **Nota de Empenho** nº 2019NE00070 de 01/07/2019 no valor de R\$ 231.660,08 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e oito centavos); **PRazo DE VIGÊNCIA:** De 17/07/2019 a 16/01/2020; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo: nº 021702.000084/2019 – FUNDECON.

Manaus, 26 de julho de 2019.


JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON-AM

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SEMA
Portaria SEMA N.º 086 de 26 de Julho de 2019

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de Março de 2015, e pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de Setembro de 2015.

CONSIDERANDO a ausência do Secretário de Estado Eduardo Costa Taveira que estará participando da 90ª Reunião Ordinária da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, no período de 06 a 07 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte - MG;

CONSIDERANDO a ausência do Secretário Executivo Luís Henrique Piva que estará participando da Rodada de consulta da Avaliação de Meio Termo de Efetividade do Fundo Amazônia após 10 anos de existência do Fundo, no período de 06 a 07 de agosto de 2019, em Brasília;

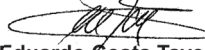
CONSIDERANDO ainda, a ausência da Secretária Adjunta Christina Fischer que estará participando da Reunião do Cadastro Técnico Federal, Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Naturais, no período de 07 a 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de designar substituto legal para os dias 06 a 07 de agosto de 2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a Secretária Adjunta Christina Fischer para responder pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, no dia 06 de agosto de 2019, e **DESIGNAR** a Chefe de Gabinete Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said para responder pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no dia 07 de agosto de 2019.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
Gabinete da SEMA, em Manaus, 26 de julho de 2019


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

PORTARIA SEMA N.º 087 DE 29 DE JULHO DE 2019

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados nos processos relativos à prestação de contas.

CONSIDERANDO o respaldo na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 12/2012 e na Lei nº 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 96, de 25 de julho de 2012, que constituiu a Comissão Própria e Permanente de Tomada de Contas para apurar fatos narrados nos Processos Administrativos relativos à prestação de contas.

CONSIDERANDO as Portarias SEMA nº 95, de 22 de novembro de 2016, e nº 12, de 02 de fevereiro de 2018, que alteraram a composição dos membros da Comissão Própria e Permanente de Tomada de Contas.

CONSIDERANDO, por fim, as orientações contidas nos pareceres exarados pela ASSJUR/SEMA relativos ao tema tomada de contas.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros da Comissão Própria e Permanente de Tomada de Contas para apurar fatos narrados nos Processos Administrativos relativos à prestação de contas, conforme listado abaixo:

I – Presidente: **FRANCISCO JUSTINO DA COSTA (Matrícula n.º 233.103-9B)**;
II – Secretária: **LUÍSA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA (Matrícula n.º 200.787-8D)**;

III – Membro: **GILMAR JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (Matrícula n.º 198.329-6D)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

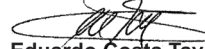
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 29 de julho de 2019.


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2016. **Processo nº:** 01.01.030101.00000492.2019 **Data:** 10/07/2019. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2016, que tem como objetivo a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, para a execução do programa de implementação do Parque Estadual Sucunduri na área de influência do empreendimento da Usina Hidrelétrica Teles Pires, de acordo com o Projeto Básico que passa a integrar este instrumento. **Valor:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada no Termo de Colaboração primitivo. **Vigência:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada por mais 03 (três) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada no Termo de Colaboração primitivo.

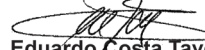
Gabinete da SEMA, em Manaus, 26 de julho de 2019.


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2016. **Processo nº:** 01.01.030101.00000491.2019 **Data:** 10/07/2019. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2016, que tem como objetivo a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, para a execução do programa de implementação da Área de Proteção Ambiental – APA Nhamundá na área de influência do empreendimento Linhão de Tucuruí (LT 500KV Oriximiná-Silves-Eng. Lechuga, Lote C), de acordo com o Projeto Básico que passa a integrar este instrumento. **Valor:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada no Termo de Colaboração primitivo. **Vigência:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada por mais 03 (três) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada no Termo de Colaboração primitivo.


Gabinete da SEMA, em Manaus, 26 de julho de 2019.


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018. **Processo nº:** 035.0000028.2019 **Data:** 12/07/2019. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a empresa MM Engenharia LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo de Valor e alteração ao Termo de Contrato nº 07/2018 tem por objeto o acréscimo de 19,35% (dezenove vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor global, para complemento envolvendo a substituição do sistema de ar condicionado do tipo “chiller” pelo “Splitão”, obras e serviços para complemento do andar térreo, obras e serviços de estacionamento, urbanização e paisagismo para conclusão da obra da sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme projeto básico de fls. 686/688. **Valor:** O Valor Global do presente contrato passa a vigorar no valor de R\$ 7.898.706,38 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos). **Prazo:** O presente Termo Aditivo não altera a vigência do Termo de Contrato nº 007/2018. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato serão financiadas pela Contribuição Financeira Alemã, no âmbito do Projeto PROFLORAM, conforme disposto no Acordo em Separado, Artigo III, inciso 2, na Modalidade de Desembolso Direto Simplificada, cujo pagamento será realizado pelo Banco Alemão KfW ao prestador do serviço, mediante fatura e aprovação da SEMA e da consultoria permanente GOPA/PIATAM.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 26 de julho de 2019.


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA Nº 1140/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER CLEVERSON JEANILTON PAIVA DE CASTRO**, IPC, Mat. nº 245.238-3A da 42ª DIP/Barreirinha para 64ª DIP/Tapauá, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 28/06/2019; **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 10 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 1195/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER FRANCIMAR PEREIRA DE SOUZA**, IPC, Mat nº 149.727-8D, da 62ª DIP/Canutama para o DPM, **sem ajuda de custo, sem adicional penosidade e sem auxílio moradia, a contar de 24/07/2019; JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 24 de julho de 2019.**

PORTARIA Nº 1196/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER MARCELA COSTA DUTRA**, IPC, Mat nº 203.220-1B, do DPM para a 62ªDIP/Canutama, **com ajuda de custo, com auxílio moradia e com adicional de penosidade, a contar de 24/07/2019; JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 24 de julho de 2019.**

PORTARIA Nº 1204/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER: EVERTY SANDRO FIGUEIRA PEREIRA**, DPC, Mat. nº 228.236-4A, da DIP/Parintins para 50ª DIP/Atalaia do Norte, **com Ajuda de Custo, com Auxílio Moradia e com Adicional de Penosidade**, a contar de 25/07/2019; **DESIGNAR: EVERTY SANDRO FIGUEIRA PEREIRA**, DPC, Mat. nº 228.236-4A, para cargo de titular da 50ª DIP/Atalaia do Norte, simbologia AD-2, a contar de 25/07/2019. **JOSE LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 25 de julho de 2019.**

PORTARIA Nº 1209/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: LOTAR DEL VECCHIO GONÇALVES DE L. CASTRO**, IPC, Mat. nº 171.366-3-A, na 74ªDIP/Borba, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 01/08/2019; JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 25 de julho de 2019.**

POLICIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 018/DF-5/2019. O Cmt Geral da PMAM autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 14 de Maio de 2019, o seguinte:
CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS:

Destino: Manaus/Tefé/Manaus: TC PM Fabio Honda Nascimento (14316); **Período:** 12 à 15/07/2019; **Objetivo:** Participar da passagem de Comando do 3º BPM/PMAM. Parte nº.06/FHN/2019, de 17 de julho de 2019. **CONCESSÃO DE DIÁRIAS: Destino: Manaus/Boca do Acre/Manaus:** Cap PM Emanuel Jose Hayden de Farias (20937); **Período:** 13 à 15/07/2019; **Objetivo:** Acompanhar o Cmt Geral em viagem Institucional. Memo nº. 183/Gab Cmt-G/PMAM, de 18 de julho de 2019. **Destino: Canutama/Humaitá/Manaus:** 2º Ten PM Leonildo Silva Mota (11863); **Período:** 24/07 à 07/08/2019; **Objetivo:** Instaurar Inquérito Policial Militar – IPM. Ofício nº. 008/IPM/2019, de 24 de julho de 2019. **Destino: Manaus/Pauini/Lábrea/Manaus:** Cel PM Marcelo Marcio Santiago (12052); 1º Ten PM Rebeca Caldas Ferreira (22923); **Período:** 09 à 10/07/2019; **Objetivo:** Realizar visita e inspeção nas OPM's do interior. Bg nº 135, de 22 de julho de 2019. **Destino: Manaus/Tefé/Manaus:** Cel PM Marcelo Marcio Santiago (12052); **Período:** 14 à 15/07/2019; **Objetivo:** Participar da passagem de Comando do 3º BPM/Tefé. Bg nº 135, de 22 de julho de 2019. **Destino: Boca do Acre/Manaus/Boca do Acre:** ST PM Jucean de Araujo Negreiro (11143); 2º Sgt PM Emerson Vera da Silva (16337); **Período:** 02 à 11/08/2019; **Objetivo:** Escortar materiais da Fazenda Pública Estadual. Bg nº 135, de 22 de julho de 2019. **Destino: Manaus/Autazes/Manaus:** Maj PM Bruno Pereira Almeida (18549); 2º Ten PM Michel Enos Gonçalves Teles (23903); 2º Ten PM Sebastião Furtado Guimarães (12931); ST PM Jailton Campos Franco (11089); ST PM Raimundo dos Santos Praia (13944); 1º Sgt PM Everaldo Pereira de Souza (12194); 1º Sgt PM Sidney Guimarães Pereira (13004); 2º Sgt PM André Colares Freitas (16190); 2º Sgt PM Arlen Clei Araujo Maia (16605); 2º Sgt PM Arley Silva de Messias (15366); 2º Sgt PM Jaizinho Ferreira de Souza (16367); 2º Sgt PM Marcos Nery de Oliveira (15593); 2º Sgt PM Robson Pereira de Araujo (15758); 2º Sgt PM Sofia Costa Tenorio (15103); 3º Sgt PM Deusineia Gonçalves da Silva Matos (18910); 3º Sgt PM Enilson Albuquerque Pedrosa (18985); 3º Sgt PM Fernando Rufino de Oliveira Curitiba (18097); 3º Sgt PM Krysley Silva Gama (17862); 3º Sgt PM Sheulle Johnnes Coelho Ferreira (18224); 3º Sgt PM Weber de Oliveira Medeiros (17965); Cb PM Aldiceia do Nascimento Lopes (20199); Cb PM Antonio de Jesus Sales de Oliveira (18785); Cb PM Antonio Manoel Margarido de Andrade (18789); Cb PM Carla Pais de Oliveira (20221); Cb PM Christiano Pires de Oliveira (19872); Cb PM Erlinny Lilian Miquiles Cavalcante (20260); Cb PM Francimar Alves da Silva (21463); Cb PM Gabriel Ferreira Cabral (21495); Cb PM Gelma Ferreira dos Santos (22515); Cb PM Ismael Fontes Soutelo (22552); Cb PM João Wendel de Souza Mendonça (19188); Cb PM

Joilson de Souza Alves (20003); Cb PM Josinelson Golveia Parente (21743); Cb PM Léia de Lima Santana (20308); Cb PM Maico Bezerra de Oliveira (21860); Cb PM Maysa Vieira de Araújo (20338); Cb PM Norberth Jose Costa Carvalho (21973); Cb PM Patric Carlos Brito de Oliveira (22686); Cb PM Raimundo Agley Alves Moura (20112); Cb PM Roberto de Almeida Alves (22107); Cb PM Rui Rafael Quintas Barbosa (22166); Cb PM Tony Marreira Martins (22245); Sd PM Alessandro Lima Perdiz (23040); Sd PM Arledo da Silva Guimarães (23219); Sd PM Bruno Luiz Cavalcante da Costa (23227); Sd PM Daniel Maciel Caldas (19884); Sd PM Deleon Crispim Gomes (23268); Sd PM Ednei Nilos de Oliveira Carneiro (23950); Sd PM Everton Peres Vinholth (19927); Sd PM Francisco Fernandes de Oliveira Neto (23343); Sd PM Hellington Castro de Almeida (23373); Sd PM Renato Fernandes da Silva (23583); Sd PM Rosana Paula Serra de Oliveira (23605); Sd PM Thiago Malafaia de Oliveira (23052); **Período:** 23 à 28/07/2019; **Objetivo:** Reforçar o policiamento, por ocasião da XXIII Festival do Leite e XXII Feira Agropecuária de Autazes 2019. Bg nº 139, de 26 de julho de 2019. **Destino: Humaitá/Tapauá/Humaitá:** 2º Sgt PM Fábio Félix Paiva (16273); Cb PM Talesmar Pereira Costa (20160); Cb PM Domingos de Jesus Sousa Leite (21319); Cb PM Gilmar Conceição de Souza (21514); Sd PM Sandro Ferreira Dantas (23260); **Período:** 18 à 20/07/2019; **Objetivo:** Cumprir Mandados Judiciais, em Operação Conjunta com a Polícia Civil. Bg nº 138, de 25 de julho de 2019. **Destino: Coari/Codajás/Coari:** 3º Sgt PM Sergio Pessoa Barbosa (17941); Cb PM Jhefe Sousa Viana (22589); Cb PM Michael Barbosa Batista (22671); Sd PM Alex Junior Almeida Brasil (23186); Sd PM Maria de Loutes Guimarães Borges(24308); Sd PM Edilene Oliveira Nogueira (24297); Sd PM Andrei Morais Moda (24293); Sd PM Paulo Sérgio de Lima Bastos (24314); **Período:** 25/06/2019 à 02/07/2019; **Objetivo:** Reforçar o Policiamento, por ocasião da Operação Codajás Segura - 2019. Bg nº 136, de 23 de julho de 2019. **Destino: Tapauá/Lábrea/Tapauá:** 1º Ten PM Edimar da Silva Ramos (18940); **Período:** 01 à 15/04/2019; **Objetivo:** Responder pelo Comando da 4ª CIPM. Bg nº 137, de 24 de julho de 2019. **Destino: Coari/Tefé/Coari:** Cap PM Marks Jean Alves (20755); Cb PM Rafael Bruno da Silva (22027); Sd PM Alex Junior Almeida Brasil (23186); **Período:** 08 à 10/07/2019; **Objetivo:** Escortar material bélico. Bg nº 137, de 24 de julho de 2019. **Destino: Itacoatiara/Itapiranga/Itapiranga:** Maj PM Arnoldo Fonseca Paes (11708); 1º Sgt PM José Carlos Santos Gadelha (12267); 3º Sgt PM Carlos Fagner Reis Smith (18830); Cb PM Nicson da Silva Batista (20095); Cb PM Elton Pereira Vieira (19916); Cb PM Luiz Otavio Carvalho Afilhado (21848); Cb PM Allen Reis Ribeiro (18742); Cb PM Patricia Maria da Silva Ribeiro (21987); Sd PM Adriano Serrão Lobato (23174); Sd PM Elias Batalha Cardoso (23294); **Período:** 24 à 28/07/2019; **Objetivo:** Reforçar o Policiamento, por ocasião do seu "111º Aniversário do município de Itapiranga". Bg nº 137, de 24 de julho de 2019. **Destino: Manaus/Boca do Acre/Manaus:** ST PM Edvard Sobreira dos Santos (12693); 2º Sgt PM Evaldo da Silva Matos (14988); 2º Sgt PM Julio Ramos Almeida (15539); 3º Sgt PM Adgelson da Silva Sotero (19364); Cb PM Raimundo Gustavo Cordeiro (22044); Cb PM Marcelo Emanuel Cruz dos Santos (20059); Cb PM Keiteanne Teles de Souza (19261); Cb PM Aldiceia do Nascimento Lopes (20199); Cb PM Gelma Ferreira dos Santos (22515); Cb PM Alcimeire Alvarado de Melo (22348); **Período:** 12 à 16/07/2019; **Objetivo:** Reforçar o Policiamento, por ocasião da 8ª Exposição Agropecuária de Boca do Acre - EXPOBOCA. Bg nº 137, de 24 de julho de 2019. Manaus, 29 de julho de 2019.

CEL QOPM RONALDO NEGREIROS DA SILVA
Ordenador de Despesas da PMAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 059/2019. Processo: 01.01.016301.00000513.2019. Data de Assinatura: 26/07/2019. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, UFAM de CNPJ nº 04.378.626/0001-17 e CLÁUDIA REGINA BRANDÃO SAMPAIO de CPF nº 291.125.322-15. Objeto: Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa, no âmbito do Programa PAREV – Edital nº 009/2018. Valor Global: R\$ 39.152,22. U.O: 16301, Programa de Trabalho: 19.573.3244.2460.0001, Natureza da Despesa: 33902001, Fonte: 01450000, NE: 2019NE00556, 19/07/2019, R\$39.152,22. Manaus, 29 de Julho de 2019.

Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora-Presidente, em exercício.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 007/2016. Processo: 01.01.016301.00000393.2019. Data da assinatura: 12/07/2019. Partes: FAPEAM (Contratante) de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e PRODAM (Contratada) de CNPJ: 04.407.920/0001-80. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e o reajuste de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) do IGP-M. Valor Global: R\$ 538.911,00 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e onze reais), Dotação

Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Natureza da Despesa: 33904003, Fonte: 01450000, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2019NE00546, em 11/07/2019, no valor de R\$ 74.846,70 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). Data de vigência 11/08/2019 a 10/08/2020. Manaus, 16 de Julho de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

ESPÉCIE: Errata que se faz ao Extrato acerca do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2019, publicado no DOE n.º 33.995, em 07/05/2019, pág. 3. Onde se lê: ... Termo de Acordo de Cooperação Técnica. ... Leia-se: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2019... Manaus, 26 de julho de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
PORTARIA N. 025/2019-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e **Considerando** a necessidade de recomposição da Comissão de Inventário Físico e Analítico, instituída pela Portaria nº 035/2018-GAB/FAPEAM,

Considerando os artigos 94 a 96 e 101 da Lei 4.320/64; **Considerando** o Decreto Estadual nº 38.099, de 1º de agosto de 2017, que disciplina o desfazimento de bens patrimoniais móveis do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Instrução Normativa Nº 006/2018 – GS/SEAD, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a realização de inventário de bens móveis, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

I - Recompor a Comissão de Inventário Físico e Analítico dos bens adquiridos pela FAPEAM;

II - Designar para compor a Comissão os servidores abaixo relacionados:

- **Thiago Barbosa Santos da Costa** – Presidente;
- **Karen Vilany dos Santos Gonçalves** – Membro;
- **João Laborda Moura** – Membro.

III - Determinar que a Comissão apresente relatório final no prazo de 90 dias a contar da data da publicação;

IV - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 26/07/2019, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. Manaus, 26 de julho de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
PORTARIA N. 08/2019-DAF/FAPEAM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 068/2012 – FAPEAM publicada no DOE em 15/05/2012, que delega competências às Diretorias desta Fundação para emissão de Portarias e resenhas;

RESOLVE:

CONSIDERAR como efetivamente usufruído o período das férias regulamentares, licenças e atestados dos servidores do Quadro de Pessoal desta Fundação, abaixo relacionados

FÉRIAS TRANSFERIDAS			
Servidor	Matrícula	Exercício	Período/Dias
Ana Mirza Costa Viana	101.401-3 F	2019	15.07 a 13.08.19
Ana Dilza Barros de Azevedo	237.487-0 A	2019	03 a 17.06.19

Antonia do P. S. F. da Silva Queiroz	109.826-8H	2018	05 a 16.06.2019
Deborah Ewely Batista Pinto	238.734-4 A	2019	18.03 a 01.04.19 - 15 dias. 06 a 20.05.19 – 15 dias
Eduardo Pereira Couto	160.668-9 F	2019	01 a 15.07.19
Fernando Ferreira da S Junior	153.944-2 C	2019	11.03 a 09.04.19
Karen Vilany dos Santos Gonçalves	201.346-0 C	2018	04 a 18.04.19
Larissa Cardoso Ribeiro	234.698-2 A	2019	08 a 22.04.2019
Mirielle Hozananh V. Luna	160.195-4 C	2019	05.06 a 19.06.19 – 15 dias
Monica Dantas Lima	226.493-5 B	2019	14 a 28.06.19
Moema de Souza Amorim	198.089-0 C	2019	01 a 15.07.2019 – 15 dias
ATESTADO MÉDICO			
Aline Cristina Reis Lauria	227.993-2C	2019	18.01.19 – 1 dia
Ana Mirza Costa Viana	101.401-3 F	2019	07.01.19 – 1 dia
Antonia do P. Socorro F. da Silva	109.826-8 H	2019	21 e 22.02.19 – 2 dias.
Conceição Gil Cabral Acordi	154.483-7 D	2019	27.03.2019 -1 dia
Deborah Ewely Batista Pinto	238.734-4 A	2019	12.03.2019 – 1 dia 07 a 10.03.2019 – 4 dias
Larissa Cardoso Ribeiro	234.698-2 A	2019	19.02.2019 – 1 dia
Michele Brito de Oliveira	205.198-2 C	2019	21.03 a 03.04.19 – 14 dias
Mirielle Hozananh V.Luna	160.195-4 C	2019	11 e 12.02.2019 -2 dias
Mario Augusto Marques Dos Santos	166.768-8 I	2019	22 a 26.04.2019 – 5 dias. 27.04 a 03.05.2019 – 7 dias. 03 a 07.05.2019 – 5dias 22.05.2019 – 1 dia
Silvana Suelly Noberto da Silva Bezerra	248.234-7 A	2019	29.04 a 13.05.2019 –15 dias
LICENÇA MÉDICA			
Liene Maria Mafra de Vasconcelos	103.081-7 E	2019	30.01 a 29.03.19 – 60 dias 31.03 a 14.05.19 – 45 dias 15.05 a 14.07.19 – 60 dias

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Julho de 2019.


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ

PORTARIA Nº 077/2019 – GAB/DAF/DEFIN/GCC/FHAJ

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **CONSIDERANDO** que a empresa **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, é representante exclusivo dos serviços de execução de sistemas PRODAM-RH, para processamento da Folha de Pagamento de Pessoal 67-Exoneração de Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.604/1995; **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços do mercado, às fls. 06/08-FHAJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 017305.000499/2019-FHAJ**.

RESOLVE

I – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93, quanto à contratação dos serviços de execução de sistemas PRODAM-RH, para processamento da Folha de Pagamento de Pessoal 67-Exoneração de Servidores, para atender as demandas desta FHAJ;

II - ADJUDICAR, o objeto da inexigibilidade, em favor da empresa **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, CNPJ N° 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 7.042,92 (sete mil quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

À consideração da Diretora Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, para ratificação.

GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, em Manaus, 25 de julho de 2019.


REGINA FÁTIMA DA SILVA MORAES
Diretora Administrativa Financeira

RATIFICO a decisão supra nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 25 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.


CHRISTIANNY COSTA SENA
Diretora Presidente

RESENHA DA PORTARIA Nº. 176/DRH-1/2019
(Publicada no BG n. 134 de 18.07.2019)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE**: CONCEDER AUXÍLIO MORADIA aos BMs nela especificados. Art. 4º do Decreto nº 21.968/01. Manaus, 24.07.2019.


CEL QOBM **DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**
Comandante Geral do CBMAM.


RESENHA DA PORTARIA Nº. 177/DRH-1/2019
(Publicada no BG nº 134 de 18.07.2019)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE**: CESSAR AUXÍLIO MORADIA ao BM nela especificado. Art. 4º do Decreto nº 21.968/01. Manaus, 24.07.2019.


CEL QOBM **DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**
Comandante Geral do CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº. 178/DRH-1/2019
(Publicada no BG n. 136 de 22.07.2019)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE**: CONCEDER AUXÍLIO MORADIA ao BM nela especificado. Art. 4º do Decreto nº 21.968/01. Manaus, 24.07.2019.


CEL QOBM **DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**
Comandante Geral do CBMAM.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 180/DRH-1/2019
(Publicada no BG n. 136 de 22.07.2019)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE**: Autorizar o Pagamento de Gratificação de Tropa Extraordinária, referente ao mês de julho de 2019, aos 150 Bombeiros Militares nela especificados. Manaus, 26.07.2019.


CEL QOBM **DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**
Comandante Geral do CBMAM


RESENHA DA PORTARIA Nº. 181/DRH-1/2019.
(Publicada no BG n. 138 de 24.07.2019)

O CMT G do CBMAM. **RESOLVE**: CONCEDER AJUDA DE CUSTO e CESSAR INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA aos BMs nela especificada. Art.30, § 1º e 2º Lei n. 3.725/12. Art. 37 da Lei 3.725/12 e 1º da Lei nº. 4.035/14. Manaus, 25.07.2019.


CEL QOBM **DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**
Comandante Geral do CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº. 182/DRH-1/2019.
(Publicada no BG n. 138 de 24.07.2019)

O CMT G do CBMAM. **RESOLVE**: CONCEDER AJUDA DE CUSTO ao BM nela especificada. Art.30, § 1º e 2º Lei n. 3.725/12. Manaus, 25.07.2019.


CEL QOBM **DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**
Comandante Geral do CBMAM

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2018 – FMT-HVD;

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no Processo nº002796/2019-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - **Assinatura:** 24/07/2019; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD e INSTITUTO EUVALDO LODI.; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato. **Vigência:** 03 (três) meses, a contar de 03/08/19; **Valor Global:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 254.391,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais).

II - **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical – FMT-HVD, em Manaus, 29 de julho de 2019.


Dr. Marcus Vinícius de Farias Guerra
Diretor Presidente FMT-HVD.

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD


TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 018/2019 – FMT-HVD;

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no Processo nº002830/2019-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - **Assinatura:** 25/07/2019; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD e **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.;** **Objeto:** liquidação do valor devido pela FMT-HVD, relativo ao pagamento de prestação de serviço de fornecer para o **CONTRATANTE** os materiais de Laboratório em comodato. Referente a nota Fiscal nº 000134989 emitida em 31 de maio de 2019, no valor de R\$ 70.588,63 (setenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) – **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 10.303.3258.2089.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo 002830/2019- FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964 e Parecer Jurídico n.º080/2019-ASSJUR/FMT-HVD, 22 de julho de 2019.

II - **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical – FMT-HVD, em Manaus, 29 de julho de 2019.


Marcus Vinícius de Farias Guerra
Diretor Presidente, FMT-HVD.

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL – FMT-HVD.

PORTARIA Nº00208/2019-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso das suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que consta no Memo. nº 042/19-GDEP/FMT-HVD, datado de 24 de julho de 2019.

RESOLVE:

I –CRIAR o Comitê Gestor do Insetário desta Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, conforme composição abaixo:

- | | |
|---|------------------------------|
| 1. Wuelton Marcelo Monteiro | Diretor/DENPE Presidente |
| 2. Maria das Graças Vale Barbosa Guerra | Pesquisadora Vice-presidente |
| 3. Nelson Ferreira Fé | Gerente/Entomologia |
| 4. Marcus Vinícius Guimarães de Lacerda | Pesquisador/FMT-HVD. |
| 5. Marcia da Costa Castilho | Pesquisador/FMT-HVD. |
| 6. Paulo Filemon Paolucci Pimenta | Representante Externo |
| 7. Cláudia Rios-Velásquez (Instituto Leônidas & Maria Deane, Manaus) | |
| 8. Henrique Manuel Condinho da Silveira (Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Lisboa, Portugal). | |

SUPLENTE:

- | | |
|---------------------------|----------------------|
| 1. Grafe Oliveira Pontes | Pesquisador/FMT-HVD. |
| 2. Gisely Cardoso de Melo | Pesquisador/FMT-HVD. |

III – CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 29 de julho de 2019.


Dr. Marcus Vinitius de Farias Guerra
 Diretor Presidente

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

PORTARIA Nº 034/2019-GDP/FUNTEC

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS-FUNTEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que a empresa KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA. é distribuidora exclusiva, credenciada a comercializar o serviço de informação de mídia que diz respeito a medição de audiência de televisão, conforme documento constante nos autos, às fls 55-CGL;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 000008-CGL, está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 8536/2019-CGL (321/2019-FUNTEC).

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de serviço de informação de mídia que diz respeito a medição de audiência de televisão, da empresa KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.;

II – ADJUDICAR o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$ 175.442,46 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), que serão pagos com recursos provenientes de arrecadação própria.

À consideração do Diretor Presidente FUNTEC, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNTEC, em Manaus, 25 de julho de 2019.


DORI ADSON DE SOUZA LOBATO
 Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNTEC, em Manaus, 25 de julho de 2019.


OSWALDO LOPES
 Diretor Presidente

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO
PORTARIA Nº 017/2019 – DG/HPSAPBA

A DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO Dr. Platão Araújo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

EM CUMPRIMENTO ao Art. 67 da Lei 8.666/93 que determina: “a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para que, a partir de 01 de julho de 2019, exerçam a função de FISCALIS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL enquanto os referidos serviços aguardam os respectivos processos licitatórios:

N.º	FISCAIS
1	Marleyson Douglas Lima do Nascimento
2	Gloria Maria Tavares Monteiro
3	José Isaac Souza do Carmo

4	José Carlos Mendonça Lopes
5	Lucinalva Neves Souza
6	Eneilson Sousa de Aguiar

DETERMINAR que os servidores acima designados adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos serviços, observando em especial a Lei 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções inclusive que regulem ou venham a regular a matéria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HPS Dr. PLATÃO ARAÚJO, em Manaus, 29 de julho de 2019.


Márcio Rafael Rodrigues
 Direção Geral do HPSABPA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RESENHA DE PORTARIAS
N. 36/2019-GSPGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, expediu os seguintes atos administrativos:

PORTARIA N. 414/2019-GSPGE

CONCEDER trinta dias de férias ao Procurador do Estado **EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS**, matrícula n. 151.611-6 C, referente ao 2º período do exercício de 1999, a contar de 1º até 30-7-2019.

PORTARIA N. 415/2019-GSPGE

TRANSFERIR trinta dias de férias do Procurador do Estado **ERNANDO SIMIÃO DA SILVA FILHO**, matrícula n. 226.490-0 B, referente ao 2º período do exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 416/2019-GSPGE

TRANSFERIR trinta dias de férias do Procurador do Estado **FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO**, matrícula n. 243.178-5 A, referente ao 2º período do exercício de 2019, escaladas para o mês de julho/2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 417/2019-GSPGE

CONCEDER nos termos do art. 66, I, da Lei n. 1.639/83, ao Procurador do Estado **LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA**, matrícula n. 149.930-0 B onze dias para tratamento de saúde, a contar de 2 até 12-7-2019.

PORTARIA N. 418/2019-GSPGE

TRANSFERIR trinta dias de férias da Procuradora do Estado **MARIA HOSANA DE SOUZA MONTEIRO**, matrícula n. 153.471-8 D, referente ao 2º período do exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 421/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Procurador do Estado **DIOGO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula n. 244.119-5 A, referente ao 1º período do exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 422/2019-GSPGE

CONCEDER cinco dias de férias ao Procurador do Estado **CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO**, matrícula n. 153.474-2 D, referente ao 1º período do exercício de 2010, a contar de 8 até 12-7-2019.

PORTARIA N. 423/2019-GSPGE

CONCEDER cinco dias de férias à Procuradora do Estado **GLÍCIA PEREIRA BRAGA**, matrícula n. 129.363-0 C, referente ao 2º período do exercício de 1999, a contar de 8 até 12-7-2019.

PORTARIA N. 424/2019-GSPGE

CONCEDER cinco dias de férias à Procuradora do Estado **KARLA BRITO NOVO**, matrícula n. 181.707-8 D, referente ao 2º período do exercício de 2008, a contar de 8 até 12-7-2019.

PORTARIA N. 123/2019-GSPGE

CONCEDER sete dias de férias à servidora **ALANA DE SOUZA LEÃO COSTA**, matrícula n. 236.291-0 A, referente ao exercício de 2018, a contar de 26-1 até 1º-2-2019.

*Portaria republicada por haver saído com incorreção no DOE do dia 21-2-2019.

Manaus, 24 de julho de 2019.


VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
 Subprocurador-Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RESENHA DE PORTARIAS
N. 37/2019-GSPGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, expediu os seguintes atos administrativos:

PORTARIAN. 425/2019-GSPGE

CONCEDER doze dias de férias à servidora **SOLANGE CORREA NUNES**, matrícula n. 137.560-1 F, sendo: onze dias referente ao exercício de 2014 e um dia de 2015, a contar de 8 até 19-7-2019.

PORTARIAN. 426/2019-GSPGE

CONCEDER doze dias de férias à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n. 008.795-5 D, sendo: dois dias referente ao exercício de 2014, quatro dias de 2017, quatro dias de 2018 e dois dias de 2019, a contar de 8 até 19-7-2019.

PORTARIAN. 427/2019-GSPGE

CONCEDER trinta dias de férias ao servidor **VALTER ALFAIA DA SILVA**, matrícula n. 001.584-9 E, referente ao exercício de 2007, a contar de 8-7 até 6-8-2019.

PORTARIAN. 428/2019-GSPGE

TRANSFERIR trinta dias de férias do Procurador do Estado **MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA**, matrícula n. 190.382-9 B, referente ao 1º período do exercício de 2019, para serem usufruídas em outras oportunidades.

PORTARIAN. 429/2019-GSPGE

CONCEDER nos termos do art. 66, II, da Lei n. 1.639/83, à Procuradora do Estado **SALVIA DE SOUZA HADDAD**, matrícula n. 196.163-2 C, cinco dias para tratamento de saúde de familiar, a contar de 1º até 5-7-2019.

PORTARIAN. 430/2019-GSPGE

CONCEDER nos termos do artigo 65, I, da Lei n. 1.762/86, à servidora **ELIETE SANTIAGO GARCIA**, matrícula n. 000.969-5 C, licença médica pelo prazo de sessenta dias, no período de 30-6 até 28-8-2019.

PORTARIAN. 431/2019-GSPGE

CONCEDER dois dias de afastamento à Procuradora do Estado **DEBORA BANDEIRA KOENOW**, matrícula n. 243.590-0 A, nos termos do art. 98 da Lei n. 9.504/97 e 1º da resolução 22.747/08-TSE, para serem usufruídos nos dias 19 e 22-7-2019, em razão de serviços prestado à Justiça Eleitoral.

PORTARIAN. 433/2019-GSPGE

TRANSFERIR noventa dias de férias da Procuradora do Estado **IVANIA LUCIA SILVA COSTA**, matrícula n. 211.268-0 B, referente ao 1º período do exercício de 2017, 2018 e 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIAN. 434/2019-GSPGE

CONCEDER oito dias de férias à servidora **ALANA DE SOUZA LEÃO COSTA**, matrícula n. 236.291-0 A, referente ao exercício de 2018, a contar de 12 até 19-7-2019.

Manaus, 25 de julho de 2019.


VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Subprocurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PORTARIA Nº197/2019-GSEAS

DESIGNA os servidores responsáveis pelo recebimento de materiais e pelo atesto de serviço prestado.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 73 da Lei n. ° 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 15 da Lei n. ° 8.666/93, quanto ao recebimento de materiais por comissão,

RESOLVE:

Art. 1º. Que o servidor designado como fiscal de contrato fica responsável para efetuar o **ATESTO** de serviços do respectivo contrato.

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores a comporem a Comissão responsável pela conferência, recebimento de materiais e respectivo **ATESTO**:

	Nome	Matrícula nº	Cargo
1.	Walkison Pinheiro Soares	153.660-5D	Gerente
2.	Fabrizio Pablo Costa Castelo Branco	245.232-4A	Gerente
3.	Lorena Loureiro Leão	243.332-OA	Subgerente
4.	Anderson Marques Rampaso	196.304-0C	Gerente
5.	Fabiana Soares Gesta	218.761-2D	Gerente
6.	Amanda Santos da Costa	247.835-8A	Assessora
7.	Maria Alcione Teles	247.826-9A	Assessora

§1º. Quando o recebimento do material se der em valor superior ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, deverá ser realizado por no mínimo três membros da comissão.

§2º. Quando os materiais entregues ou o serviço prestado não condisserem com o disposto na nota fiscal, o mesmo deve ser recusado. Não conferindo o atesto na nota fiscal.

Art. 3º. Esta Portaria passa a ter seus efeitos a contar de sua publicação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 29 de julho de 2019.


Maria Joseilda da Silva Pinheiro
Secretária Executiva de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM
EXTRATO**

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2017 – SRMM. **PARTES:** SRMM e a empresa ORV ENGENHARIA LTDA. **DATA ASSINATURA:** 12/07/2019. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias. **VIGÊNCIA:** 12/07/2019 a 10/10/2019. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo n. 01.01.039101.00000404.2019-SRMM e Parecer n. 048/2019-JURÍDICO-SRMM. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE.** Manaus, 12 de julho de 2019.


CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado
SRMM

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

ERRATA

Errata que se faz a Portaria n. 125/2019-GCE/UGPE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 16/07/2019, página 1, Publicações Diversas, Edição 34043.

ONDE SE LÊ: SUZAN LIMA TAVARES

LEIA-SE: SUZY LIMA TAVARES

GABINETE DO COORDENADOR EXECUTIVO DA UGPE, em Manaus, 26 de julho de 2019.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
COORDENADOR EXECUTIVO
UGPE

PORTARIA N. 134/2019 – UGPE

O **COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE**, nomeado por meio do Decreto Estadual de 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 25 de janeiro do mesmo ano, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 056/2019-UGPE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dar prosseguimento à apuração dos fatos a que se refere a citada Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da respectiva Comissão Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Leonardo Bandeira de Melo, matrícula funcional n. 246.680-0A, para, em substituição ao servidor Paulo Fernando Rebouças Monteiro Filho, matrícula funcional n. 243.113-0B, integrar a

Comissão Especial designada pela Portaria n. 056/2019 – UGPE, na qualidade de membro;
 Artigo 2º - Excluir a servidora Tatiana Victoria Cruz Lachi, matrícula funcional n. 227.450-7B, por força dos arts. 16, I c/c 17 da Lei n. 2.794/03;
 Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE. Manaus, 24 de julho de 2019.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
 Coordenador Executivo
 UGPE

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019 – ADAF

ESPÉCIE: Contrato nº 015/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.2019.
PARTES CONTRATANTES: ADAF e a empresa M.J.F MARTINS SERVIÇOS,
OBJETO: serviços de manutenção em poço artesiano e Instalação de bomba submersa, com respectivo fornecimento de material e todo serviço de apoio,
DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 18202, Programa de Trabalho: 20.609.3277.2524.0001, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte de Recursos: 201, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 12/07/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00712, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.03.018202.00001303.2019-ADAF.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.


ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
 Diretor Presidente
 ADAF/AM

DETRAN/AM

Portaria nº 1245/2019-DETRAN/AM/DP de 19.07.2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o disposto do art. 15 da Resolução 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; CONSIDERANDO o disposto do art. 15 da Resolução 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; CONSIDERANDO que o credenciamento da empresa CENTRO MÉDICO PSICOLÓGICO AYRÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.407.907/0001-75, processo nº 01.03.022201.00010529.2018, protocolado sob nº 24063/2018, datado de 26/10/2018, que está apta para exercer suas atividades, nos termos da Resolução N° 425/2015-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM; CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art. 16 da Resolução no 425/2012-CONTRAN, no que tange: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II- exigências relativas às entidades médicas; III- exigências relativas às entidades psicológicas e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 21 da Resolução 425/2012-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP. CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo no processo nº 01.03.022201.00010529.2018, protocolado sob nº 24063/2018, datado de 26/10/2018, onde a empresa CENTRO MÉDICO PSICOLÓGICO AYRÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.407.907/0001-75, apresentou a documentação exigida na Resolução 425/2012-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM. **RESOLVE:** I – TORNAR CREDENCIADA, nos termos do artigo 15 da resolução nº 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147, I § 1º a 4º e o art. 148 do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH,

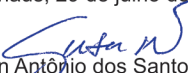
renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de MANAUS/AM. II – A empresa CENTRO MÉDICO PSICOLÓGICO AYRÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.407.907/0001-75, localizada na Avenida Ayrão, nº 554, Bairro Centro, CEP: 69.025-005-Manaus. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**
 GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2019.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
 Diretor-Presidente do Departamento Estadual do Amazonas

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON. ASSUNTO: ERRATA DA PORTARIA Nº0156/2019 PUBLICADO NO D.O.E Nº34.048 EM 23/07/2019.

Onde se lê:
 02.04.19 à 03.04.19
 Leia-se:
 26.07.19 à 29.07.19

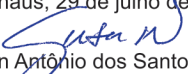
Manaus, 29 de julho de 2019.


 Gerson Antônio dos Santos Mourão
 Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON. ASSUNTO: ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº011/2019 – FOGÁS PUBLICADO NO D.O.E Nº34.048 EM 23/07/2019.

Onde se lê:
 Nº011/2019
 Leia-se:
 Nº01/2019

Manaus, 29 de julho de 2019.


 Gerson Antônio dos Santos Mourão
 Diretor-Presidente

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 26.678/2009

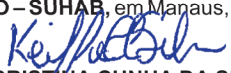
Iranduba Frigorífico de Pescados Ltda, torna Público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídricos nº 179/19 que autoriza a capacitação de água subterrânea por poço tubular, localizado na Av. Beira Rio, n/nº Centro, (Poço 02) nas coordenadas geográficas: 03º 17'5,45"S e 60º 11'14,07"W, Iranduba-AM, com validade de 05 Anos.

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 26.678/2009

Iranduba Frigorífico de Pescados Ltda, torna Público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 178/19 que autoriza a Capacitação de Água subterrânea por poço tubular, localizado na Av. Beira Rio, n/nº Centro, (Poço 01) nas coordenadas geográficas: 03º 17'5,79"S e 60º 11'14,56"W, Iranduba-AM, com validade de 05 Anos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB

PORTARIA Nº 088.2019-GAB/SUHAB - A DIRETORA-PRESIDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 173, art. 175 *usque* 178, da Lei nº 1.762, de 09 de novembro de 1986, que trata da obrigação de apurar fatos e responsabilidades, constatados indícios de irregularidades no âmbito do serviço público, **RESOLVE: Art 1º -** instituir, no âmbito da SUHAB, Comissão de Sindicância Permanente. **Art. 2º -** Designar, para compor a presente Comissão, os seguintes membros: **I – FERNANDO COSTA ALVES (Presidente)** – Matrícula nº 248.196-0A, **II – CLARINDA EULÁLIA DA COSTA ALENCAR (Vice-Presidente)** – Matrícula nº 120.692-3A; **III – MARIA JOSE PEREIRA MOTA DE ALCÂNTARA (Membro)** – Matrícula nº 051.862-0A, **IV – ELIANA DE BRITO PORTO (Secretária)** – Matrícula nº 133.750-5B. **Art. 3º -** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável por igual período. **Art 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
 GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus, 26 de julho de 2019.


KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA
 Diretora-Presidente
 Superintendência Estadual de Habitação

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA N.º 529/2019 – GS/SUSAM.**

O **ORDENADOR DE DESPESAS/SUSAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria n.º 074/2019 – GSUSAM, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25.02.2019, Publicações Diversas, Página 28; e;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública, proferida nos autos do Processo n.º 0608503-77.2017.8.04.0001 (Ação Cautelar com Pedido de Antecipação de Tutela), expedida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública/Comarca de Manaus/ Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição do Material Farmacológico medicamento **ERIVEGDE (VISMODEGIB)**, para atendimento do paciente **FABIANO DE SOUZA**; **CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93; **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, pois os serviços são prestados por empresa exclusiva; **CONSIDERANDO** que os preços propostos pela contratada são compatíveis com os valores praticados no mercado; **CONSIDERANDO** a MINUTA DE ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX N.º 006/19 – SUSAM apresentada pela Gerência de Compras desta Secretaria; **CONSIDERANDO** o que mais consta no **Processo n.º 17101.007839/2019-51-SUSAM (Processo n.º 01.01.013102.0009229/2019 – CGL)**.

RESOLVE:

I – DECLARAR INEXIGÍVEL de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, a aquisição do supracitado medicamento, conforme especificado no sobredito Processo;

II – ADJUDICAR a empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A**, CNPJ 33.009.945/0002-04, para o item cotado, cujo valor total importou em **R\$ 62.753,60** (Sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Cientifique-se, Cumpra-se, Anote-se e Publique-se.
Gabinete do Ordenador de Despesas / SUSAM.


PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO
Ordenador de Despesas

RATIFICO nos termos do Art. 26, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994.

Manaus, 25 de julho de 2019.


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA N.º 558/2019 – GS/SUSAM.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, §2º, V da Constituição Estadual do Amazonas.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Senhor **CÁSSIO ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO**, Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada do Interior-SEASI/SUSAM, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado de Saúde em exercício, durante a ausência do Titular da Pasta que a este subscreve, no período de 31.07.2019 a 02.08.2019, o qual estará participando do evento 18.º Fórum de Governadores da Amazônia do Consórcio Interestadual Amazônia Legal.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 29 de julho de 2019.


Rodrigo Tobias de Sousa Lima
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA N.º 515/2019 – GS/SUSAM.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos N.º 025135/2018; 013487/2019; 000918/2019; 014116/2019; 013201/2019; 012963/2019; 006680/2018; 014117/2019; 012585/2019; 033354/2018; 014156/2019; 000349/2019; 032835/2018; 010928/2019; 004820/2019; 015082/2019; 010633/2019; 033353/2018; 009813/2019; 010446/2019; 001098/2019; 010210/2019; 011005/2019; 003284/2019; 013005/20019; 021820/2018; 025133/2018; 007384/2019; 014766/2019; 007387/2019; 031915/2018; 011588/2019; 015865/2019; 034860/2018; 014500/2019; 014722/2019; 008883/2019; 009690/2019; 013605/2019; 012817/2019; 009691/2019; 006724/2018; 011584/2019 - GS/SUSAM**

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo, **LICENÇA ESPECIAL**, conforme exercícios e períodos especificados:

Nome	Matrícula	Exercício	Período	Lotação
Adivania Carneiro Serrão	113.894-4 A	2007 á 2012	01.07.2019 a 28.09.2019	Policlínica Codajás
Alfredo Mota dos Santos	228.979-2 A	2014 á 2019	01.08.2019 a 29.10.219	Instituto da Mulher
Altair Amaral Farias	227.384-5 A	2013 a 2018	01.08.2019 a 29.10.2019	Hosp.Reg. Jofre Cohen
Ana Celia de Almeida	197.286-3 A	2008 a 2013	01.07.2019 a 28.09.2019	HPS 28 de Agosto
Antonio Barbosa Monteiro	179.174-5 B	2014 a 2019	01.07.2019 a 28.09.2019	SPA Eliameme Mady
Antonio Carlos Alves Sarubi	124.313-6 B	2011 a 2016	02.09.2019 a 30.11.2019	Policlínica Cardoso Fontes
Antonio Carlos da Silva Pessoa	100.438-7 A	2007 a 2012	02.07.2019 a 29.09.2019	U.m de Fonte Boa
Daiana Carla Brandão Fabiane	193.783-9 A	2011 a 2016	01.10.2019 a 29.12.2019	HPS 28 de Agosto
Diana Ferreira Freire	175.356-8 C	2014 a 2019	01.07.2019 a 28.09.2019	HPS Zona Oeste
Edileuza Garcia Rodrigues	211.811-4 B	2013 a 2019	03.10.2019 a 31.12.2019	U.m de Uatumã
Etelma Brito de Souza	175.405-0 C	2012 a 2017	15.07.2019 a 12.10.2019	Caic Gilson Moreira
Flavio Moreira da Silva	192.555-5 A	2011 a 2016	01.08.2019 a 29.10.2019	HPS Zona Oeste
Francisco Alves Pereira	123.073-5 C	2011 a 2016	02.10.2019 a 30.12.2019	Pol.João dos Santos Braga
Francisco Edmar de Moraes	115.223-8 C	2011 a 2016	01.07.2019 a 28.09.2019	SPA José Lins
Helber Camara Viana	174.009-1 B	2012 a 2017	01.05.2019 a 29.07.2019	U.m de Uruará
Herleide Moura da Silva	163.853-0 B	2014 a 2019	22.05.2019 a 19.08.2019	Depto. de Gestão de Finanças
Jamile Pereira Mecnas	201.118-2 A	2009 a 2014	15.04.2019 a 13.07.2019	Gabinete do Secretário
Jander da Silva Freitas	224.468-3 A	2013 a 2018	01.01.2020 a 30.03.2020	U.m de Uatumã
Janete de Oliveira Correa	193.919-0 A	2011 a 2016	01.08.2019 a 29.10.2019	HPS Platão Araujo
João Vieira Rodrigues Filho	227.387-0 A	2013 a 2018	01.08.2019 a 29.10.2019	Hosp.Reg. Jofre Cohen
Jorge Antonio do Nascimento	160.159.8 B	2008 a 2013	01.07.2019 a 28.09.2019	Hosp.Reg. José Mendes
Jose Jackson de Souza Pinheiro	106.730-3 A	2012 a 2017	01.07.2019 a 28.09.2019	SPA Eliameme Mady
Jose Maria Cotta Junior	199.604-5 A	2008 a 2013	01.07.2019 a 28.09.2019	Hosp.Chapot Prevost
Keiser Brito de Lima	227.382-9 A	2013 a 2018	01.07.2019 a 28.09.2019	Hosp.Reg. Jofre Cohen
Lidiane Figueira Ribeiro	201.225-1 A	2009 a 2014	01.07.2019 a 28.09.2019	HPS João Lúcio
Manuel Furtazio Reis	108.614-6 A	2007 a 2017	01.07.2019 a 27.12.2019	Unid.de Silves
Marcia Maria Pinheiro Baima	010.168-0 A	2013 a 2018	01.08.2019 a 29.10.2019	Policlínica Codajás
Maria das Graças Silva de Souza	132.252-4 B	2013 a 2018	01.12.2019 a 28.02.2020	U.m de Uatumã
Maria Hosana Maciel de Souza	175.684-2 B	2014 a 2019	01.07.2019 a 28.09.2019	HPS Zona Oeste
Maria Idalice Lopes Rodrigues	224.203-6 A	2013 a 2018	01.08.2019 a 29.10.2019	U.m de Uatumã
Maria Iranildes da Silva	167.247-9 B	2013 a 2018	01.09.2019 a 29.11.2019	Maternidade Alvorada
Maria Luisa Pereira Marques	173.982-4 B	2010 a 2015	01.10.2019 a 29.12.2019	Maternidade Ana Braga

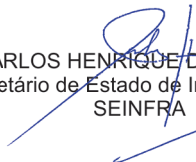
Maria Vaneth Teixeira Lima Rodrigues	174.217-5 B	2011 a 2016	01.10.2019 a 29.12.2019	Maternidade Nazira Daou
Mateus Silva Farias	144.004-7 C	2013 a 2018	01.09.2019 a 29.11.2019	Hosp.Reg. Jofre Cohen
Miguel Augusto Mourão Rodrigues	178.845-0 B	2014 a 2019	01.07.2019 a 28.09.2019	SPA Eliameme Mady
Patricia Alves Braga	190.800-6 A	2011 a 2016	01.08.2019 a 29.10.2019	ICAM
Paulo Marcos da Silva Fortes	171.144-0 B	2010 a 2015	01.08.2019 a 29.10.2019	U.m de Tefé
Raimunda Pereira Paiva	200.901-3 A	2014 a 2019	01.10.2019 a 29.12.2019	HPS João Lucio
Raimunda Souza Pereira	124.246-6 B	2006 a 2016	01.06.2019 a 27.11.2019	FCECON
Renata Martins Rodrigues	183.223-9 B	2006 a 2011	01.10.2019 a 29.12.2019	Maternidade Ana Braga
Richard Nixon de Azevedo	200.950-1 A	2014 a 2019	01.06.2019 a 29.08.2019	HPS João Lucio
Simone Dantas Nery de Oliveira	160.563-1 C	2006 a 2011	01.07.2019 a 28.09.2019	HPSC Zona Sul
Willian Teodoro da Silva	190.538-4 A	2011 a 2016	01.10.2019 a 29.12.2019	Maternidade Ana Braga

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,
Manaus, 23 de Julho 2019.


Rodrigo Tobias de Sousa Lima
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA**

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 9.07.2019. PARTES: o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 026/2018, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00002752.2019- SEINFRA. Manaus, 29 de julho de 2019.


Eng. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

**INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA
DO AMAZONAS - ICAM**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS – ICAM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão da Ata de Sessão Pública relativa à licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 111/2019, pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo Estadual – CGL/AM, no Processo nº 017109.000070/2019 – ICAM e 01.01.013102.00003413/2019 – CGL/AM;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido procedimento licitatório e o que mais consta nos autos do mencionado processo.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo Estadual CGL/AM, constante da Ata supramencionada.

II – ADJUDICAR o objeto deste Pregão Eletrônico pelo menor preço global à empresa M L NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.360.950/0001-15, importando o valor global de R\$ 16.176,00 (dezesseis mil, cento e setenta e seis reais), para execução do serviço de locação de 01 (um) automóvel tipo sedan, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor bicompostível, 4 (quatro) portas laterais, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sistema de som,

sem motorista e sem combustível, com jogos de tapete de borracha e todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada e com substituição do veículo quando em manutenção - para transporte de passageiros do complexo hospitalar do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS – ICAM, em Manaus, 30 de julho de 2019.


Alessandra dos Santos
Diretora Geral

**DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012
Callidus Industria, Comércio e Serviços de Placas e
Componentes de Informática Ltda**, torna público que recebeu do

IPAAM, a Licença de Operação nº 361/17-01 1ª Alteração, que autoriza a fabricação e a montagem de componentes eletrônicos para informática, localizada na Av. dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, no Município de Manaus-AM, para Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos, com validade de 449 dias

**SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO
RURAL - SEPROR
RESENHA Nº12/19 – GSE/SEPROR**

O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados

01. Daniele Souza Rodrigues / Sinara Albuquerque da Silva. Cargo: Colaborador. **Período:** 01 a 03/08/2019. **Destino:** Barreirinha. **Objetivo:** Visita Técnica para revitalização da unidade de laticínio.

02. Felipe Lavareda da Silva / Wallon Viana da Silva. Cargo: Colaborador. **Período:** 05 a 09/08/2019. **Destino:** Maués. **Objetivo:** Realizar cursos de Boas Práticas de Manejo e Gestão na Piscicultura bem como licenciamento ambiental.

03. Jailson Rocha de Macedo. Cargo: Colaborador. **Período:** 21 a 27/07/2019 – 30 e 31/07/2019 **Destino:** Autazes - Itacoatiara. **Objetivo:** Conduzir colaboradores para visita a produtores que estão em processo de regularização de queijarias.


LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
Secretário Executivo
SEPROR

**SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL
Portaria Nº 061/2019-GSE/SEPROR
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas**

atribuições legais, resolve:

CONCEDER Férias a servidora abaixo relacionada, e;
TRANSFERIR para outra oportunidade as férias por imperiosa necessidade de serviço do funcionário abaixo especificado, conforme pedido do chefe imediato.

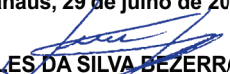
FÉRIAS USUFRUIDAS

Servidor (a)	Matrícula	Data	Período Aquisitivo
Antônia Maria C. de Oliveira Gomes	162.554-3 F	15/07 a 03/08/19 (20 dias)	2019
Lucilene dos Santos Nunes	024.766-9 G	24 a 30/06/2019 (07 dias)	2018

FÉRIAS NÃO USUFRUIDAS

Servidor (a)	Matrícula	Data	Período Aquisitivo
Antônia Maria C. de Oliveira Gomes	162.554-3 F	18 a 27/11/2019 (10 dias)	2019

Manaus, 29 de julho de 2019


LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
Secretário Executivo
SEPROR

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2019**
ASSINATURA EM: 16/06/2019; PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio a Secretaria de Relações Institucionais - SERINS e Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. OBJETO: Concessão de descontos em

todos os cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato senso, Mestrado e Doutorado no IDP, para todos os servidores da SERINS, bem como aos seus familiares. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a partir da assinatura. **DESCONTOS ESTABELECIDOS:** Graduação – 10% (dez por cento); Pós-Graduação lato senso – 10% (dez por cento); Mestrado e Doutorado – 5% (cinco por cento). **Fundamento Legal:** Artigo 37 da Constituição Federal, Processo Administrativo nº 01.01.040.101.00000313/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em 22 de julho de 2019. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, no Diário Oficial do Estado.


ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA – SPF

PORTARIA Nº. 60/2019-GS/SPF

A SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, aprovado pela Lei Delegada nº. 83, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.754/2002, a qual regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre aquisição, destinação, utilização, regularização, alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas e alterações da Lei 3.804/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei nº. 2.754/2002, em que compete ao dirigente da entidade fundiária, aprovar a área selecionada para arrecadação, determinando à Comissão Especial a efetivação do processo discriminatório;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do processo administrativo nº. 07503/18-SPF;

RESOLVE:

I – **APROVAR** a seleção preliminar de faixa de terras apresentada, em continuidade ao procedimento discriminatório, com as seguintes características e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: ESTADO DO AMAZONAS

LOCALIZAÇÃO: Estrada da Ponta Negra – Compensa – Manaus/AM

ÁREA: 95.487,03m²

PERÍMETRO: 2.621,06m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, de coordenadas **N 4.659.022,67m** e **E 393.107,76m**; deste segue confrontando com a MT. N° 12010 EM NOME DO ESTADO DO AMAZONAS DATADO EM 18/07/1983, 3° OFÍCIO, com azimute de 90°51'11" por uma distância de 283,03m, até o ponto **P-02**, de coordenadas **N 4.659.018,46m** e **E 393.390,76m**; deste segue confrontando com o de TD COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO AMAZONAS (COPHASA) 15/12/1976, com azimute de 182°49'15" por uma distância de 65,33m, até o ponto **P-03**, de coordenadas **N 4.658.953,20m** e **E 393.387,55m**; deste segue com azimute de 270°00'00" por uma distância de 296,84m, até o ponto **P-04**, de coordenadas **N 4.658.953,20m** e **E 393.090,71m**; deste segue com azimute de 183°13'19" por uma distância de 23,16m, até o ponto **P-05**, de coordenadas **N 4.658.930,08m** e **E 393.089,41m**; deste segue com azimute de 258°00'00" por uma distância de 13,78m, até o ponto **P-06**, de coordenadas **N 4.658.927,21m** e **E 393.075,92m**; deste segue com azimute de 180°40'05" por uma distância de 88,21m, até o ponto **P-07**, de coordenadas **N 4.658.839,01m** e **E 393.074,89m**; deste segue com azimute de 180°40'05" por uma distância de 64,70m, até o ponto **P-08**, de coordenadas **N 4.658.774,32m** e **E 393.074,14m**; deste segue com azimute de 180°40'05" por uma distância de 23,51m, até o ponto **P-09**, de coordenadas **N 4.658.750,81m** e **E 393.073,87m**; deste segue com azimute de 181°11'12" por uma distância de 153,20m, até o ponto **P-10**, de coordenadas **N 4.658.597,65m** e **E 393.070,69m**; deste segue com azimute de 270°00'00" por uma distância de 23,29m, até o ponto **P-11**, de coordenadas **N 4.658.597,65m** e **E 393.047,41m**; deste segue com azimute de 140°00'00" por uma distância de 33,95m, até o ponto **P-12**, de coordenadas **N 4.658.571,64m** e **E 393.069,23m**; deste segue com azimute de 183°13'19" por uma distância de 18,47m, até o ponto **P-13**, de coordenadas **N 4.658.553,20m** e **E 393.068,19m**; deste segue com azimute de 140°00'00" por uma distância de 133,58m, até o ponto **P-14**, de coordenadas **N 4.658.450,88m** e **E 393.154,05m**; deste segue confrontando com a ÁREA PARTICULAR DE JORGE ELIAS DE CARVALHO MARTINS, DATADO EM 12/02/2001 -1° OFÍCIO- MT N°3176, com azimute de 228°59'00" por uma distância de 14,48m, até o ponto **P-15**, de coordenadas **N 4.658.441,38m** e **E 393.143,13m**; deste segue com azimute de 143°05'33" por uma distância de 20,00m, até o ponto **P-16**, de coordenadas **N 4.658.425,38m** e **E 393.155,14m**; deste segue com azimute de 48°49'11" por

uma distância de 15,56m, até o ponto **P-17**, de coordenadas **N 4.658.435,62m** e **E 393.166,85m**; deste segue com azimute de 140°00'00" por uma distância de 144,69m, até o ponto **P-18**, de coordenadas **N 4.658.324,79m** e **E 393.259,85m**; deste segue confrontando com a ÁREA PARTICULAR DE RAIMUNDO NONATO DA COSTA PINTO DATADO EM 28/03/2008 3° OFÍCIO MT N°33826, com azimute de 237°13'29" por uma distância de 38,88m, até o ponto **P-19**, de coordenadas **N 4.658.303,74m** e **E 393.227,16m**; deste segue com azimute de 135°59'46" por uma distância de 44,90m, até o ponto **P-20**, de coordenadas **N 4.658.271,44m** e **E 393.258,36m**; deste segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO E ARRECAÇÃO NA MATRÍCULA N°51.838, com azimute de 228°34'39" por uma distância de 179,91m, até o ponto **P-21**, de coordenadas **N 4.658.152,41m** e **E 393.123,45m**; deste segue com azimute de 308°10'37" por uma distância de 146,29m, até o ponto **P-22**, de coordenadas **N 4.658.242,83m** e **E 393.008,45m**; deste segue confrontando com a TRANSCRIÇÃO N°17.828. PONTA DO OUVIDOR DATADO EM - 09/09/1970 -2° OFÍCIO, com azimute de 3°12'30" por uma distância de 651,36m, até o ponto **P-23**, de coordenadas **N 4.658.893,17m** e **E 393.044,90m**; deste segue confrontando com a MATRÍCULA N°13.990, SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SHAM-DATADO EM 07/08/1984 -3° OFÍCIO, com azimute de 25°53'36" por uma distância de 143,95m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **RTM-SAD 69**.

II - DETERMINAR à Comissão Especial a efetivação do processo discriminatório e demais procedimentos pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, em 25 de julho de 2019.


RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado de Política Fundiária

SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº. 068/2019 - GS/SPF

O Secretário de Estado de Política Fundiária-SPF, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto do Funcionário Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão constante do Decreto Estadual nº 20.275, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO os termos do Item XIII – Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, ser essencial estabelecer normas e procedimentos para o efetivo controle de frequência dos servidores da SPF e visando a prevalência da eficácia do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a Secretaria de Política Fundiária - SPF funcionará regularmente nos dias úteis, de segunda à sexta-feira de 8h às 17h para atendimento ao público.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, a jornada de trabalho dos servidores dar-se-á:

I. Servidores estatutários: De 8h às 14h; com intervalo de 15 (quinze) minutos para o almoço;

II. Servidores comissionados e os regidos pela CLT: De 8h às 12h e de 13h às 17h, com intervalo de 01h (uma) para o almoço.

Parágrafo Único. As Unidades Administrativas da SPF deverão se organizar de maneira que haja pessoal disponível para prestação de serviços sob sua responsabilidade, durante todo o horário estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. Sempre que houver necessidade de serviço, os Servidores poderão ter seus expedientes estendidos.

Art. 4º. É obrigatório para todos os Servidores o registro diário de ponto, no início e no final do expediente.

Art. 5º. Excetuam-se do dispositivo anterior os cargos de direção superior, compreendendo o Secretário, os Secretário Executivo e os Secretários Executivos Adjuntos.

Art. 6º. O controle de frequência dos servidores da SPF será realizado mediante controle de ponto.

Art. 7º. É obrigatório a todo servidor e estagiário desta SPF o uso do crachá de identificação funcional nas dependências desta Secretaria, em local de fácil visualização.

Art. 8º. O registro de frequência efetuado após o horário de entrada (8h), será compensado equivalentemente no horário de saída, (14h) para cargos efetivos e (17h) para cargos comissionados.

Art. 9º. Em casos de atrasos acima da tolerância, faltas e saídas antecipadas deverá ser justificado até o primeiro dia útil após o ocorrido para ciência e envio imediato à Gerência de Gestão de Pessoal.

Art. 10º. No interesse do serviço e com o devido conhecimento do Chefe imediato, poderá o Servidor ausentar-se durante o horário de expediente.

Parágrafo Único. A saída do Servidor designado para executar serviço

externo, em condições que impeçam o registro de ponto, o Chefe imediato encaminhará a Solicitação de Abono de Ponto, comunicando o motivo do não registro do ponto do Servidor ao DAF, para fins de regularização da frequência do mesmo.

Art. 11º. Serão consideradas como faltas, com o correspondente desconto em folha de pagamento as seguintes situações;

- I. Inexistência de registro de ponto do servidor sem justificativa;
- II. Atrasos acima da tolerância e sem justificativa;
- III. Por motivo de doença, a falta do Servidor com vínculo, superior a 03 (três) dias, só serão abonadas com apresentação de laudo da Junta Médica do Estado, para o Servidor sem vínculo, atestado médico de até 15(quinze) dias.

Art. 12º. Os casos omissos serão devidamente analisados pelo DAF e submetidos à apreciação da Secretaria Executiva de Política Fundiária.

Art. 13º. Ocorrendo a perda ou algum tipo de dano do crachá, deverá o servidor comunicar ao Chefe imediato que solicitará formalmente ao Departamento de Administração e Finanças para que seja providenciado um novo, sendo que a despesas com a emissão ocorrerá a expensas do servidor;

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de julho de 2019.

Torna-se sem efeito PORTARIANº. 033/2019 – GS/SPF, publicada no DOE do dia 25 de abril de 2019.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, em Manaus, 22 de julho de 2019.


RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado de Política Fundiária

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SEC. DE EST. DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
SERVIDORA: RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
CARGO: SECRETARIO DE ESTADO
SIMBOLOGIA:

- 01- 50% de um terreno, localizado na Rua Engenheiro Miguel Detsi, 175, Bairro Centro, Petrópolis/RJ, com benfeitorias, Inscrição Municipal (IPTU) 043662 105, registrado em Cartório, área total 430,00m². Outros 50% transferidos a Inez Vieira da Rosa por dissolução matrimonial.
- 02- 50% da casa residencial na Rua Engenheiro Miguel Detsi, 189, Bairro Centro, Petrópolis/RJ, Inscrição Municipal (IPTU) 043662 105, registrado em Cartório, área total 60,00m². Outros 50% transferidos a Inez Vieira da Rosa por dissolução matrimonial.
- 03- 50% de um terreno, localizado no 562-25, Quarteirão Vila Imperial, Rua Engenheiro Miguel Detsi, Inscrição Municipal (IPTU) 600166 105, transferidos a Inez Vieira da Rosa por dissolução matrimonial.
- 04- 90% das Cotas do Capital Social da firma PRENARC Projetos de Engenharia Arquitetura e Construções Ltda, CNPJ 28.321.644/0001-09, empresa aberta em 1983.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não o enumerado neste formulário, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações prestadas.

Manaus/AM, 01 de julho de 2019.


Assinatura do Declarante

Visto:
Em: 01/07/2019


RODRIGO ROCHA VIANA
Gerente de Gestão de Pessoal

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n. 005/2019; DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2019; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – F.UEA; OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Cessão de Uso de salas das Unidades da Capital e Interior da UEA, para realização de cursos de idiomas a serem executados pela F.UEA e ofertados à sociedade amazonense, conforme plano de trabalho que passa a integrar o presente como se nele estivesse transcrito; VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo; DO VALOR: Pela utilização das salas e estrutura da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com o escopo de cobrir os custos operacionais, a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos, segunda conveniente, irá repassar à UEA, a importância de R\$ 501,71 (quinhentos e um reais e setenta e um centavos) por cada sala utilizada, com a estimativa de desembolso mensal variando de acordo com o calendário do período normal e de férias, conforme plano de aplicação do plano de trabalho, a ser depositado até o décimo dia útil do mês seguinte na conta bancária n.16.066-0, Ag. 3739-7, Bradesco; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2018/00033873.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017-UEA; DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2019; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas – UEA e a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato primitivo por 12 (doze) meses, pelo período de 23/06/2019 a 23/06/2020, para dar continuidade à prestação de serviço de fornecimento de apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais para docentes e técnicos administrativos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, na quantidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, na forma do Projeto Básico, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito; DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo é de R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais); DO VALOR MENSAL: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3246.2139.0001; Fonte de Recurso: 01160000; Natureza da Despesa: 33903969, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 10/06/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE02142, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2019/00004804.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015-UEA; DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2019; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Aurian do Nascimento Silva; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses, pelo período de 05/06/2019 a 05/06/2020, para dar continuidade à locação do imóvel (de 03 pavimentos, com 415 m²), localizado na Estrada do Bexiga, nº 1166, Bairro Jerusalém, Tefé/AM, para atender as necessidades do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST, da Universidade do Estado do Amazonas, na forma do Projeto Básico, que passa a integrar o presente Termo, como se nele estivesse transcrito; DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); DO VALOR MENSAL: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3246.2358.0006; Natureza de Despesa: 33903615; Fonte: 01160000, sendo emitida pelo CONTRATANTE, em 03/06/2019, a Nota de Empenho nº 2019NE02365 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 2019/00004795.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2015-UEA; DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2019; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Trevo Turismo Ltda - ME; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogar a vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses, de 10/07/2019 a 10/07/2020, para dar continuidade à prestação de serviços de hospedagem, com o fornecimento de café da manhã, para 100 (cem) alunos, atendendo às necessidades da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, no município de Manaus, na forma do Projeto Básico, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito; DO VALOR: O valor global do presente aditivo é de R\$ 1.767.998,10 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos); DO VALOR MENSAL: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 147.333,17 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3246.2139.0001; Fonte: 01160000; Natureza da Despesa: 33903980; Nota de Empenho nº 2019NE02619, emitida em 03/07/2019, no valor de R\$ 441.999,51 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavo); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2019/00005669.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 1º ADITAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2019; PARTES: TECHNICOLOR MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA e FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICAS – F.UEA; OBJETO: Em razão do disposto no parágrafo 3º do Art.17, da Resolução nº 71 de 06/05/2016, a

TECHNICOLOR em comum acordo com a UEA e F.UEA informa que do valor de R\$ 390.291,56 (trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), aportado no projeto "JIG de Inspeção Visual Auxiliado por IA" no ano-calendário 2018, R\$ 97.559,38 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) refere-se a recursos antecipados para a continuação das atividades do projeto no ano-calendário 2019, conforme será registrado em seus respectivos Relatórios Demonstrativos; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2019/00019052.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 1º ADITAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2019; PARTES: TECHNICOLOR MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA e FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICAS – F.UEA; OBJETO: Em razão do disposto no parágrafo 3º do Art.17, da Resolução nº 71 de 06/05/2016, a TECHNICOLOR em comum acordo com a UEA e F.UEA informa que do valor de R\$ 446.615,66 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), aportado no projeto "Estação de parafusagem universal automática para linha de produção da empresa Techicolor - Manaus" no ano-calendário 2018, R\$ 78.433,22 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) refere-se a recursos antecipados para a continuação das atividades do projeto no ano-calendário 2019, conforme será registrado em seus respectivos Relatórios Demonstrativos; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2019/00019054.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE:ERRATA A PORTARIA N. 087/2019-PROADM/UEA; DATA PUBLICAÇÃO: 23 de Julho de 2019;

Onde se lê:
TECLAB DA AMAZÔNIA COM. DE EQUIPAMENTOS E MAT. DE LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ: 06759.858/0001-10 para o valor de R\$ 79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.528,15 (sete mil, quinhentos e vinte e oito mil e quinze centavos).

Leia-se:
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA – CNPJ: 04.214.086/0001-06 para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.528,75 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo Nº 2019/00006728 – UEA.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

EXTRATO DO 16º ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014-GR/UEA. O Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições torna público o presente Aditamento ao Edital de Credenciamento N. 01/2014-UEA, para abertura de inscrição com o objetivo de habilitar profissionais da área da saúde (Pessoa Física) para atuar como bolsista tutor no Programa de Tutoria da UEA no **Município de Carreiro Castanho**. Os interessados deverão protocolar suas inscrições no protocolo da Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, com sede na Av. Djalma Batista nº 3578, Bbaixo de Flores, em Manaus- AM, no **período de 30/07 a 13/08 de 2019**, de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h às 15h. O presente Aditamento ao Edital está disponível, em sua íntegra no sítio www.uea.edu.br. Esclarecimentos e dúvidas quanto ao presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento no telefone (92) 3878-4495 ou no endereço eletrônico cpaprograduea@gmail.com.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA N. 091/2019 –PROADM/UEA**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o disposto art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 que preconiza ser dispensável a Licitação; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2019/00018200 – UEA, referente à aquisição de pipetas automáticas e agitador de tubo para desenvolver as atividades práticas do Laboratório de Imunofarmacologia Celular da Escola Normal Superior – UEA; **RESOLVE: I –DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos dos artigos 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93; **II –ADJUDICAR** a dispensa em favor da empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ: 67.774.679/0001-47**, com o valor global de R\$ 16.899,15

(Dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UEA.

MARILENE N. CAVALCANTE DE SOUSA
Pró-Reitora de Administração, em substituição.

RATIFICO a decisão em supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. REITORIA DA UEA, em Manaus, 25 de Julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 53/2019 - CAEG

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: CREDENCIAR Ad Referendum o professor (a) voluntário (a) de acordo com a Resolução Nº 03/2011 – CONSUNIV, para atuar no Curso de Sistema de Informação – EST.

NOME	CPF	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Marcio Marques Gonçalves	313.996.652.00	Mestre	Empreendedorismo Digital – C/H 60h

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CAEG. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 23 de julho de 2019.

ANDRÉ LUIZ TANNUS DUTRA
Presidente, em exercício

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 692/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2019/00014408; **CONSIDERANDO** a orientação da Consultoria Técnico-Legislativa/CASA CIVIL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, c/c o art. 23, Parágrafo único, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE: I. CONSIDERAR DISPENSADO o servidor efetivo **FERNANDO DE FARIAS FERNANDES**, Professor Mestre Assistente, 40hs, da Função Gratificada de Subcoordenador de Curso – FGUEA.12, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 01/07/2019;

II. CONSIDERAR DESIGNADO o servidor efetivo **ROBERTO HIGINO PEREIRA DA SILVA**, Professor Doutor Adjunto, 40hs, para exercer a Função Gratificada de Subcoordenador de Curso – FGUEA.12, na Escola Superior de Tecnologia, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 01/07/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 693/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2019/00014408; **CONSIDERANDO** a orientação da Consultoria Técnico-Legislativa/CASA CIVIL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, c/c o art. 23, Parágrafo único, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE: I. CONSIDERAR DESIGNADO o servidor efetivo **FERNANDO DE FARIAS FERNANDES**, Professor Mestre Assistente, 40hs, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Órgão Suplementar – FGUEA.5, na Prefeitura Universitária, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 01/07/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 694/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 34.260, de 09/12/2013 e o Edital nº 55/2017;
CONSIDERANDO a conclusão do processo de eleição e consulta as Unidades Acadêmicas para indicação de nomes para membros das Comissões de Avaliação da Gratificação de Produtividade Acadêmica;
RESOLVE: NOMEAR para mandato de dois anos, a contar da data de publicação da portaria, os membros das Comissões de Avaliação das Grandes Áreas de Conhecimento abaixo discriminados:

Ciências Agrárias

Maria da Glória Gonçalves de Melo - Titular
Antônio Estanislau Sanches - Titular

Ciências Biológicas

Ieda Hortêncio Batista - Titular
Hector Henrique Ferreira Koolen - Titular
Maria Astrid Rocha Liberato - Titular
Marcelo Salles Rocha - Suplente

Sônia Maciel da Rosa - Suplente

Rosilene Gomes Da Silva Ferreira - Suplente

Ciências da Saúde

Brigitte Nichthausen - Titular
Maria Luiza Carvalho De Oliveira - Titular
Eduardo Jorge Sant'ana. Honorato - Titular
Rudi Emerson de Lima Procopio - Suplente
Rita De Cassia de Assunção Monteiro - Suplente
GianeZupellari dos Santos - Suplente

Ciências Exatas e da Terra

Adriano Marcio dos Santos - Titular
Rita Valeria Andreoli de Souza - Titular
Thiago Eugenio de Melo - Titular
João Batista Ponciano - Suplente
Maria Betânia Leal Oliveira - Suplente
Francis Wagner Silva Correia - Suplente

Ciências Humanas

Roberto Sanches Mubarak - Titular
Eglê Betânia Portela Wanzeler - Titular
José Vicente de Souza Aguiar - Titular
Wendell Teles de Lima - Suplente
Mauro Gomes da Costa - Suplente
Vanúbia Araújo LaulateMancayo - Suplente

Ciências Sociais Aplicadas

Glauca Maria de Araújo Ribeiro - Titular
Marcia Ribeiro Maduro - Titular
Bianor Saraiva Nogueira Junior - Titular
Paulo César Diniz de Araújo - Suplente
Erivaldo Cavalcante e Silva Filho - Suplente
Andrea Lanza Cordeiro de Souza - Suplente

Engenharias

Antônio de Lima Mesquita - Titular
Gilberto Garcia Del Pino - Titular
Antonio Geraldo Harb - Titular
Walter AndresVermehrenValenzuela - Suplente
Claudio Gonçalves - Suplente
Ricardo da Silva Barbosa - Suplente

Linguística, Letras e Artes

Claudiana Nair PothinNarzetti Costa - Titular
Marcio Leonel Farias Reis Páscoa - Titular
Mário Marques Trilha Neto - Titular
Carlos Renato Rosário de Jesus - Suplente
Otavio Rios Portela - Suplente
Renata Beatriz Rolon - Suplente

Multidisciplinar

Dorli João Carlos Marques - Titular
Nilson Souza Dos Santos - Titular
Eneila Almeida dos Santos - Titular
EdilzaLaray de Jesus - Suplente
Glaubeicia Teixeira da Silva - Suplente
Luciana Maria Pulga Ferreira - Suplente

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 695/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o que consta do memorando nº 087/2019/PROADM/UEA, datado de 15/07/2019,

RESOLVE: I – CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a senhora **MARIA DO SOCORRO DA COSTA BARATA**, matrícula nº 185.967-6E, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador-UEA-4, com lotação na Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidades-COF, desta Universidade, referente ao exercício de 2016/2017, no período de 15 a 29/07/2019.

II – DESIGNAR, para responder na ausência da titular, a senhora **ANGÉLICA ANDRADE GOMES**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 696/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 2019/00014388 datado de 13/05/2019, resolve:

I – CONCEDER, à senhora **PRISCILA LOPES MOREIRA**, matrícula nº 201.302-9A, servidora efetiva no cargo Profissional de Áreas Humanas e Sociais e exercendo a Função Gratificada de Coordenadora-FGUEA-6, 30 (trinta) dias de Férias no período de 10/06 a 09/07/2019, referente ao exercício de 2017/2018 e 30 (trinta) dias de Férias no período de 10/07 a 08/08/2019, referente ao exercício de 2018/2019.

II – CONCEDER, 06 (seis) meses de Licença Especial, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1.762, de 14 de novembro de 1986, no período de 09/08/2019 a 09/02/2020, correspondente aos quinquênios de 03/04/2009 a 03/04/2014 e de 04/04/2014 a 04/04/2019.

III – DESIGNAR, para responder na ausência da titular, a senhora **KARINA DE OLIVEIRA MILHOMEM**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 697/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar a Política Institucional de Inclusão dos Discentes com Necessidades Educacionais Especiais;

RESOLVE: I – CONSTITUIR comissão para a articulação da Política Institucional de Inclusão dos Discentes com Necessidades Educacionais Especiais da Universidade do Estado do Amazonas, designando os seguintes membros:

- Joab Grana Reis – Presidente;
- Andrezza Belota Lopes Machado – Vice-Presidente;
- Alice Arlinda Santos Sobral;
- Almir Oliveira da Costa Júnior;
- Jackson da Silva Vale;
- Rárima Gomes Coelho.

II – REVOGAR a Portaria nº 340/2019 – GR/UEA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 699/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2017/00025449.

RESOLVE: CONSIDERAR PRORROGAR, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 322/2019 – GR/UEA (DOE de 01/04/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26/04/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 760/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Edital de Seleção de Professor Formador Nº 76/2019-GR/UEA, para atuar no Plano Nacional de Professores da Educação Básica-PARFOR, semestre 2020/1.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a recepção e análise de documentos dos candidatos, com vista à efetivação da seleção,

RESOLVE: CONSTITUIR, a Comissão de Análise de Documentos de Seleção de Professor Formador, objeto do Edital Nº 76/2019-GR/UEA, com a seguinte composição:

Luciane Lopes de Souza – Coordenadora Geral;
AdanSady de Medeiros Silva – Coordenador Adjunto;
Marquizes Tavares Garcia – Servidora
MislMalena Reis Akel – Servidora
Célia Aparecida Bettiol – Coordenadora do Curso de Pedagogia Intercultural/Parfor;

João D'anuzio Menezes de Azevedo Filho – Coordenador do Curso de Geografia/Parfor;

Diego Omar da Silveira – Coordenador do Curso de História/Parfor;
KatellUguen – Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas/Parfor;

Ivanilza Teixeira Barbosa – Coordenadora do Curso de Matemática/Parfor;
Jane Lindoso Brito – Coordenadora do Curso de Pedagogia/Parfor;

Jefferson Jurema Silva – Coordenador do Curso de Educação Física/Parfor;
Renata Beatriz BrandespinRolon – Coordenadora do Curso de Letras – Língua Portuguesa/Parfor;

Nataliana de Souza Paiva – Coordenadora do Curso de Pedagogia/Parfor;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 762/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2017/00025449.

RESOLVE: CONSIDERAR PRORROGAR, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 322/2019 – GR/UEA (DOE de 01/04/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/06/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 763/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2018/00012729.

RESOLVE: CONSIDERAR PRORROGAR, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 438/2019 – GR/UEA (DOE de 20/05/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/06/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 764/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2018/00012729.

RESOLVE: PRORROGAR, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 438/2019 – GR/UEA (DOE de 20/05/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/08/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 776/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2019/00016350;

CONSIDERANDO a orientação da Consultoria Técnico-Legislativa/CASA CIVIL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, c/c o art. 23, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE: CONSIDERAR DESIGNADA a servidora efetiva **ADILMA PORTELA DA FONSECA TORRES**, Professor Mestre Assistente, 40hs, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Núcleo – FGUEA.8, no Núcleo de Ensino Superior de Humaitá, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 15/05/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 777/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2019/00016350;

CONSIDERANDO a orientação da Consultoria Técnico-Legislativa/CASA CIVIL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, c/c o art. 23, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE: I. CONSIDERAR DISPENSADA a servidora efetiva **ADILMA PORTELA DA FONSECA TORRES**, Professor Mestre Assistente, 40hs, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Curso – FGUEA.10, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 15/05/2019;

II. CONSIDERAR DESIGNADO o servidor efetivo **WHASGTHON AGUIAR DE ALMEIDA**, Professor Doutor Adjunto, 40hs, para exercer a Função Gratificada mencionada no item I, no Centro de Estudos Superiores de Tefé, Curso de Pedagogia, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 15/05/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 778/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2019/00014714.

RESOLVE: PRORROGAR, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 630/2019 – GR/UEA (DOE de 05/07/2019), por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27/07/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 779/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o Processo nº 2019/00000801e o Edital nº 081/2019, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Engenharia Química da Escola Superior de Tecnologia da UEA.

RESOLVE: I – CONSTITUIR a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga no quadro docente do Curso de Curso de Engenharia Química da Escola Superior de Tecnologia da UEA.

II – COMPOR a Comissão Realizadora com os seguintes membros:

Profa. Dra. Regina Yanako Moriya - Presidente

Profa. Dra. Kiki Pinheiro Melo Braga - Membro

Prof. Dr. Jefferson Luiz Granjeiro da Silva - Membro

Profa. Dra – Érica Simplicio de Souza - Suplente

Claudemir Nélito de Souza Cavalcante, como Secretário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 780/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o Processo nº 2019/00000801e o Edital nº 081/2019, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Engenharia Química

da Escola Superior de Tecnologia da UEA.

RESOLVE: I – CONSTITUIR a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga no quadro docente do Curso de Curso de Engenharia Química da Escola Superior de Tecnologia da UEA.

II – COMPOR a Banca Examinadora com os seguintes membros:

Profa. Dra. Regina Yanako Moriya - Presidente
 Profa. Dra. Kiki Pinheiro Melo Braga - Membro
 Prof. Dr. Jefferson Luiz Granjeiro da Silva - Membro
 Profa. Dra. Érica Simplicio de Souza - Suplente

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 781/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o Processo n.º 2018/00017406 e o Edital n.º 082/2019, do Processo Seletivo Simplificado para a Universidade do Estado do Amazonas.

RESOLVE: I - CONSTITUIR a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores para o Curso de Educação Física da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas.

II- COMPOR a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado com os seguintes membros:

Prof. Dr. José Fernando Marques Barcellos - Presidente
 Profa. Dra. Silvana da Conceição Furtado - Membro
 Prof. Dr. Jefferson Jurema – Membro
 Profa. Dra. Kirley Michelly Marques da Silva – Membro
 Cássio de Souza Brandão, como secretário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 782/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o Processo n.º 2018/00017406 e o Edital n.º 082/2019, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Educação Física da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas.

RESOLVE: I – CONSTITUIR as Bancas Examinadoras do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas no quadro docente do Curso de Educação Física da Escola Superior de Ciências da Saúde.

II – COMPOR a Banca Examinadora para a disciplina **Fisiologia e Biomecânica**, com os seguintes membros:

Prof. Fernando Matos (UFAM) - Presidente
 Prof. Anderson Iuras - Membro
 Prof. Lioney Cabral - Membro
 Profa. Patty Karoll Picardi - Suplente

III – COMPOR a Banca Examinadora para a disciplina **Psicologia do Desenvolvimento, Antropologia do Jogo e Sociologia do Desporto e da Atividade Física**, com os seguintes membros:

Profa. Jeanne Abreu - Presidente
 Prof. André Machado - Membro
 Profa. Maria Socorro de Fátima Moraes Nina - Membro
 Profa. Sâmia Feitosa Miguez - Suplente

IV – COMPOR a Banca Examinadora para a disciplina **Metabolismo e Prevenção e Primeiros Socorros**, com os seguintes membros:

Prof. Elide Marinho (INPA) - Presidente
 Profa. Rita Monteiro - Membro
 Profa. Silvana Benzecry - Membro
 Profa. Myrian Abecassis Faber - Suplente

V – COMPOR a Banca Examinadora para a disciplina **Esportes Coletivos – Handebol/Jogos Cooperativos e Educação Física Adaptada**, com os seguintes membros:

Prof. Euclides Cavalcante - Presidente
 Prof. José Nilson - Membro
 Prof. Fernando Farias - Membro
 Profa. Amélia Nunes Sicsú - Suplente

VI – COMPOR a Banca Examinadora para a disciplina **Atividades em Meios Naturais e Projetos de Intervenção em Educação Física** com os seguintes membros:

Prof. Vinicius Azevedo - Presidente
 Prof. Alex Martins - Membro
 Prof. Jefferson Medeiros - Membro

Profa. Mailma Almeida - Suplente

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 783/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o Processo n.º 2018/00034767e o Edital n.º xxx/2019, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Teatro da Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT da UEA.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR a Comissão Realizadora e Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga no quadro docente do Curso de Teatro da Escola Superior de Artes e Turismo – ESAT.

II – COMPOR a Comissão Realizadora com os seguintes membros:

Prof.ª MsC. Jhon Weiner de Castro – Presidente
 Prof.ª MsC Carolina Cecília Carvalho Nogueira- Membro
 Prof. MsC Gabriel de Sousa Lima - Membro
 Márcia da Silva Muca como secretária

III – COMPOR a Banca Examinadora, com os seguintes membros:

Prof.ª MsC. Carolina Cecília Carvalho Nogueira - Presidente
 Prof. MsC. Gabriel de Sousa Lima - Membro
 Prof.ª Dra. Eneida Almeida dos Santos – Membro
 Prof.ª MsC. Fabiano Cardoso de Oliveira - Suplente

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 784/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o Processo n.º 2018/00033132 o Edital n.º 084/2019, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Geografia da (Escola Normal Superior) da UEA.

RESOLVE: I – CONSTITUIR a Comissão Realizadora e Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga no quadro docente do Curso de Geografia da Escola Normal Superior.

II – COMPOR a Comissão Realizadora com os seguintes membros:

Prof. Dr. Valdir Soares de Andrade Filho - Presidente
 Profa. Dra. Neliane de Sousa Alves - Membro
 Profa. Dra. Vilma Terezinha de Araújo Lima - Membro
 Telma Dantas da Costa, como Secretária

III – COMPOR a Banca Examinadora com os seguintes membros:

Prof. Dr. Valdir Soares de Andrade Filho - Presidente
 Profa. Dra. Neliane de Sousa Alves - Membro
 Profa. Dra. Vilma Terezinha de Araújo Lima – Membro
 Prof. Dr. Carlosandro Carvalho de Albuquerque - Suplente

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 786/2019–GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º. 2019/00030705-UEA, de 15/07/2019;

RESOLVE: REVOGAR, a Portaria n.º. 545/2008-GR/UEA, publicada no Diário Oficial de 22/10/2008, que averbou nos assentamentos funcionais do Procurador Autárquico, Sr. **ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**, 960 (novecentos e sessenta) dias de férias não-gozadas com contagem em dobro, correspondente aos exercícios de 1983, 1984, 1985, 1986, 1989, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 540 (quinhentos e quarenta) dias das licenças especiais não-gozadas correspondente aos quinquênios de 16/08/1982 a 15/08/1987, 16/08/1987 a 15/08/1992 e 16/08/1992 a 15/08/1997.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

(*) PORTARIA Nº 338/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o objeto administrativo nº 2018/00010197;

RESOLVE: I – **INSTAURAR** Processo de Sindicância para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, a denúncia de irregularidade administrativa.

II – **DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos:

Presidente: Jubrael Mesquita da Silva (vinculado à Assessoria de Relações Internacionais) Matrícula nº 187.841-7B

Membro: Wandrey Cristiano Jesus Vieira, servidor técnico-administrativo vinculado à Procuradoria Jurídica, Matrícula n. 201.483-1A.

Secretário: Francismar Lindoso Costa (Servidor Técnico – administrativo vinculado à PROPLAN) Matrícula nº 201.303-7A

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 25/04/2019

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

(*) PORTARIA Nº 660/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2017/00029669

RESOLVE: I – **INSTAURAR** Processo de Sindicância para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, a denúncia de irregularidade administrativa.

II – **DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos:

Presidente: Jubrael Mesquita da Silva (vinculado à Assessoria de Relações Internacionais) Matrícula nº 187.841-7B

Membro: Wandrey Cristiano Jesus Vieira, servidor técnico-administrativo vinculado à Procuradoria Jurídica, Matrícula n. 201.483-1A.

Secretário: Francismar Lindoso Costa, servidor técnico-administrativo vinculado à Coordenação de Recursos Humanos, Matrícula n. 201.303-7A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 10/07/2019

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

(*) PORTARIA Nº 661/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2017/00025674.

RESOLVE: I – **INSTAURAR** Processo de Sindicância para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, a denúncia de irregularidade administrativa.

II – **DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos:

Presidente: Jubrael Mesquita da Silva (vinculado à Assessoria de Relações Internacionais) Matrícula nº 187.841-7B

Membro: Wandrey Cristiano Jesus Vieira, servidor técnico-administrativo vinculado à Procuradoria Jurídica, Matrícula n. 201.483-1A.

Secretário: Francismar Lindoso Costa, servidor técnico-administrativo vinculado à Coordenação de Recursos Humanos, Matrícula n. 201.303-7A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 05/07/2019

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

(*) PORTARIA Nº 761/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as Resoluções de nº 074/2018 e 021/2019 do Conselho Universitário e os Editais n.º 038, nº 041, 043 e 045 de 01/04/2019 – UEA, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Examinadora das Áreas de Conhecimento abaixo discriminadas:

02.01.09 – Licenciatura em pedagogia (educação – Processos didáticos e avaliativos, fundamentos do estágio com pesquisa, abordagem políticas e curriculares)

Presidente: Profa. Dra. Dolores Cristina Sousa - UEMA

Membros:

Prof. Dr. José Roberto Alves da Silva - UEPB

Profa. Dra. Adriana Valéria Santos Diniz - UFPB

Suplente: Profa. Dra. Aldeniza de Oliveira Ximenes - UEPB

05.01.06 – Engenharia naval (engenharia naval com ênfase em hidrodinâmica)

Presidente: Prof. Dr. Jose Marcio do Amaral Vasconcellos - UFRJ

Membros:

Prof. Dr. Silvio Eduardo Gomes de Melo - UFPE

Prof. Dr. Mounisif Said - UFPA

Suplente: Prof. Dr. Ricardo Wilson Aguiar da Cruz - UEA

07.01.08 – Educação física (psicomotricidade, metodologias e avaliação qualitativa/ quantitativa)

Presidente: Prof. Dr. José Francisco Chicon - UFES

Membros:

Prof. Dr. Pedro Pinheiro Paes Neto - UFPE

Profa. Dra. Maria Francisca de Souza Bordalo UEPB

Suplente: Profa. Dra. Maria de Nazaré Dias Bello - UEPB

09.01.02 – Teatro (ensino do teatro / direção teatral)

Presidente: Prof. Dr. Luciano Flávio de Oliveira - UNIR

Membros:

Prof. Dr. Vinícius da Silva Lírio - UFMG

Prof. Dr. Gilson Moraes Motta - UFRJ

Suplente: Profa. Dra. Jussara Trindade Moreira - UNIR

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 25/07/2019

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 79/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público a seleção de alunos matriculados em curso presencial de graduação da Universidade do Estado do Amazonas para as vagas disponíveis nas Casas do Estudante, no período de **01 a 19 de agosto de 2019**, conforme edital à disposição dos interessados no Portal da UEA www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 80/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público a seleção de alunos matriculados em curso presencial de graduação da Universidade do Estado do Amazonas para as vagas disponíveis no Auxílio Transporte, no período de **01 a 19 de agosto de 2019**, conforme edital à disposição dos interessados no Portal da UEA www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 082/2019-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 2.607/2000, alterada pela Lei nº 2.616/2000 e Lei nº 3.656/2011,

CONSIDERANDO os termos do Processo 2018/00017406 - Escola Superior de Ciências da Saúde.

RESOLVE: I – TORNAR PÚBLICO a abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas e formação de Banco de Reserva para a Escola Superior de Ciências da Saúde, Curso de Educação Física, conforme abaixo especificado:

Cargo: Professor Auxiliar

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Turno: Diurno

Requisito Mínimo: Graduação em Educação Física com Especialização na área do concurso.

ÁREA/DISCIPLINAS	Nº DE VAGA	CADASTRO RESERVA
FISIOLOGIA E BIOMECÂNICA.	01	5 VEZES O NÚMERO DE VAGAS
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO, ANTROPOLOGIA DO JOGO E SOCIOLOGIA DO ESPORTE E DA ATIVIDADE FÍSICA.	01	
METABOLISMO E PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS.	01	
ESPORTES COLETIVOS – HANDEBOL/JOGOS COOPERATIVOS E EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA.	01	
ATIVIDADES EM MEIOS NATURAIS E PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	01	
TOTAL DE VAGAS	05+ 5XCR	

II – Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição constante do Anexo I do Edital juntamente com os demais documentos constantes do Anexo V do Edital, entregar, pessoalmente e unicamente, na Escola Superior de Ciências da Saúde, situada Av. Carvalho Leal, 1777 – Cachoeirinha – Manaus-AM, CEP 69.065-001, no período de 30/07 a 12/08/2019, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

III - As contratações compreenderão um período de 06 (seis) meses.

IV – As demais informações quanto à realização do Processo Seletivo constam da íntegra do Edital, publicada no portal da UEA, www.uea.edu.br

GABINETE DO REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL Nº 83/2019- GR/UEA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Lei nº 2.607/2000, alterada pela Lei nº 2.616/2000 e Lei nº 3.656/2011, **CONSIDERANDO** os termos do Processo n.º. 2018/00034767,

RESOLVE: I – TORNAR PÚBLICO a abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de 01 (uma) vaga para a Escola Superior de Artes e Turismo, conforme abaixo especificado:

Cargo: Professor Auxiliar

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Turno: Diurno

Requisito Mínimo: GRADUAÇÃO EM TEATRO, OU EM ARTES CÊNICAS, OU EM MÚSICA, OU EM FONOAUDIOLOGIA, COM NO MÍNIMO ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU. NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE PREPARAÇÃO VOCAL E/OU SONOPLASTIA PARA TEATRO.

ÁREA/DISCIPLINA	Nº DE VAGA	CADASTRO RESERVA
VOZ E SONORIDADES DA CENA/ ENSINO DE TEATRO - EXPRESSÃO VOCAL (DISCIPLINAS RELACIONADAS À VOZ E PREPARAÇÃO DE ELENCO); - CANTO PARA O TEATRO; - SONOPLASTIA; - MONTAGEM CÊNICA 1; - OFICINA DE MONTAGEM CÊNICA; - LABORATÓRIO DE ENCENAÇÃO; - DEMAIS DISCIPLINAS RELACIONADAS À ENCENAÇÃO.	01	3 VEZES O NÚMERO DE VAGAS
TOTAL DE VAGAS	01+2x CR	

CR = Cadastro Reserva. Será 3 vezes o número de vagas

II – Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição e o currículo padronizado, constantes dos Anexos I e II do Edital, respectivamente, e juntamente com os demais documentos constantes do Anexo V do Edital, entregar, pessoalmente e unicamente, na Escola Superior de Artes e

Turismo, situada na Av. Leonardo Malcher, 1728 - Centro CEP 69010-170, no período de 30/07 a 12/08/2019 das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

III - As contratações compreenderão um período de 06 (seis) meses;

IV – As demais informações quanto à realização do Processo Seletivo constam da íntegra do Edital, publicada no portal da UEA, www.uea.edu.br

GABINETE DO REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL Nº 084/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 2.607/2000, alterada pela Lei nº 2.616/2000 e Lei nº 3.656/2011,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/00033132 - Escola Normal Superior.

RESOLVE: I – TORNAR PÚBLICO a abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de 02 (duas) vagas e formação de Cadastro Reserva para o Curso Geografia da Escola Normal Superior, conforme abaixo especificado:

Cargo: Professor

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Turno: Matutino e Noturno

ÁREA	Nº DE VAGA	PERFIL DO CANDIDATO	CADASTRO RESERVA
GEOGRAFIA – ENSINO DE GEOGRAFIA	01	Graduação em Geografia, com Mestrado em Geografia ou áreas afins.	6 VEZES O NÚMERO DE VAGAS
GEOGRAFIA – GEOGRAFIA FÍSICA COM ÊNFASE EM GEOCARTOGRAFIA	01	Graduação em Geografia, com Mestrado em Geografia ou áreas afins.	
TOTAL DE VAGAS	02+6 x CR		

*Obs. Formação de Cadastro Reserva. CR = Cadastro Reserva

II – Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição constante do Anexo I do Edital juntamente com os demais documentos constantes do Anexo V do Edital na Escola Normal Superior, situada Av. Djalma Batista, 2470 – Chapada – Manaus-AM, CEP 69.050-, no período de 31/07 a 13/08/2019 no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

III - As contratações compreenderão um período de 06 (seis) meses.

IV – As demais informações quanto à realização do Processo Seletivo constam da íntegra do Edital, publicada no portal da UEA, www.uea.edu.br

GABINETE DO REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 48/2019 – CONSUNIV**

Aprova *ad referendum* a alteração da estrutura curricular do Curso de Especialização MBA em Gestão de Projetos.

O GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso V, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da estrutura curricular do Curso de Especialização MBA em Gestão de Projetos, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 026/2019 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 20190008962 - UEA.

RESOLVE: Art. 1º - APROVAR *ad referendum* a alteração da estrutura curricular do Curso de Especialização MBA em Gestão de Projetos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA,

Art. 2º - ESTABELECE que para a obtenção do título de especialista do curso de **Especialização MBA em Gestão de Projetos**, será necessário cumprir acarga horária de 400 horas,

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1.	Gestão Estratégica	20
2.	Introdução ao Gerenciamento de Projetos e Gerenciamento da Integração do Projeto	32
3.	Gestão de Mudanças	20
4.	Gerenciamento do Escopo do Projeto	32
5.	Contabilidade Gerencial e Gestão Financeira	20
6.	Análise de Viabilidade de Projetos	20
7.	Gerenciamento do Cronograma e dos Custos do Projeto	32
8.	Liderança, Negociação e Administração de Conflitos	20
9.	Gerenciamento da Qualidade e das Comunicações do Projeto	20
10.	Gerenciamento dos Recursos e das Partes Interessadas do Projeto	20
11.	Gerenciamento de Contratos, das Aquisições e da Logística do Projeto	20
12.	Gerenciamento dos Riscos do Projeto	32
13.	Escritório de Projetos / PMO	20
14.	Gerenciamento Ágil de Projetos;	32
15.	Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I)	20
16.	Casos Reais em Gerenciamento de Projetos	20
17.	Metodologia da Pesquisa	20
18.	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	-
TOTAL		400 Horas

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de Junho de 2019.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 49/2019 – CONSUNIV**

APROVA ad referendum a criação do Curso de Especialização em Tecnologia e Inovação em Saúde.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso V, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de criação do **Curso de Especialização em Tecnologia e Inovação em Saúde**, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 009/2019-CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2018/00034324

RESOLVE:Art. 1º - APROVAR ad referendum a criação do Curso de Especialização em Tecnologia e Inovação em Saúde, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINA	CH	CRÉDITOS
Seminários Introdutórios	30	2
Metodologia de Pesquisa	30	2

Epidemiologia e Tecnologia em Saúde	30	2
Tecnologia Interativas na Saúde	30	2
Sistemas de Informação em Saúde e Tecnologia	30	2
Segurança da Informação e Internet das Coisas	30	2
Tecnologias da Informação Inteligente	30	2
Tecnologias de Gestão em Saúde	30	2
Empreendedorismo e Inovação	30	2
Informática em Saúde	30	2
Processo de Inovação e Propriedade Intelectual	30	2
Inteligência Computacional e Modelagem e Simulação	30	2
Políticas Públicas na Informática em Saúde	30	2
Oficina de Periódicos e Sistemas de Saúde	30	2
Trabalho de Conclusão de Curso/Artigo (Bases de Dados Nacionais e Internacionais)	50	-
TOTAL	470	28

Art. 2º - ESTABELECE que para a obtenção do título de Especialista do **Curso de Especialização em Tecnologia e Inovação em Saúde**, será necessário cumprir acarga horária de 470 horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de Julho de 2019.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(*) RESOLUÇÃO Nº. 041/2019-CONSUNIV**

Aprova o Projeto de Criação do Curso de Especialização em Gestão da Produção com enfoque na indústria 4.0 – Ênfase em Sistema Lean.

O GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso V, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de criação do curso de Especialização em Gestão da Produção com enfoque na indústria 4.0 – Ênfase em Sistema Lean apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 004/2019 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2019/00000862 - UEA.

RESOLVE:Art. 1º - APROVAR o Projeto de Criação do Curso de Especialização em Gestão da Produção com enfoque na indústria 4.0 – Ênfase em Sistema Lean da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com a seguinte estrutura curricular.

CONTEÚDOS E CARGA HORÁRIA	
Disciplinas do núcleo básico/Tronco Comum	CARGA HORÁRIA
Indústria 4.0	90 HORAS
1. Introdução a Indústria 4.0	30 HORAS
2. Arquitetura de Integração de Sistemas Empresariais	15 HORAS
3. Modelagem de Processos para Avaliação de Desempenho	15 HORAS
4. Manufatura Avançada	15 HORAS
5. Planejamento Integrado da Manufatura	15 HORAS
Gestão de Operações	210 HORAS

6. Gestão Estratégica da Qualidade	30 HORAS
7. Logística e Cadeia de Suprimentos	30 HORAS
8. Sistema Lean	30 HORAS
9. Estatística aplicada	30 HORAS
10. Gestão de Projetos	30 HORAS
11. Gerenciamento e Liderança	30 HORAS
12. Metodologia de Pesquisa e Artigo Científico	30 HORAS
Disciplinas do núcleo específico: Sistemas Lean	120 HORAS
13. Estabilidade Básica	30 HORAS
14. Melhoria Contínua de Processo (Six Sigma/DOE)	30 HORAS
15. Mapeamento do Fluxo de Valor – VSM	30 HORAS
16. Lean Manufacturing aplicada à indústria 4.0	30 HORAS
Carga Horária Total	420 HORAS
Orientação de TCC (não computado na carga horária do curso)	20 HORAS

Art. 2º ESTABELECE que para a obtenção do título de Especialista Gestão da Produção, será necessário cumprir a carga horária total de 420(quatrocentas e vinte) horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de Maio de 2019.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
 Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 23/07/2019

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
 RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS**

1.PCDP.395915 MARIA OLIVIA SIMAO. Matrícula e Cargo: 1162691G, professora. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 01/08/2019 a 03/08/2019. Objetivo: Participar de reunião com a Coordenação Técnica do Ministério da Saúde para tratar da liberação de parcelas pendentes dos Convênios Mais Médicos e Telessaúde. **2.PCDP.394106 VERA FARIAS**. Matrícula e Cargo: 1951262E, professora. Destino e Período: Caapiranga/Manaus/Caipiranga, 28/08/2019 a 31/08/2019. Objetivo: Participar do III Encontro de Coordenadores do PARFOR/UEA. **3.PCDP.395450 DIOGO CASTRO**. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Manicoré/Manaus, 23/08/2019 a 05/09/2019. Objetivo: Ministrar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. **4.PCDP.394112 LUCELIA OLIVEIRA**. Cargo: colaboradora. Destino e Período: Autazes/Manaus/Autazes, 28/08/2019 a 31/08/2019. Objetivo: Participar do III Encontro de Coordenadores do PARFOR/UEA. **5.PCDP.395841 ANDRE DUTRA**. Matrícula e Cargo: 2117460A, professor. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 16/08/2019 a 18/08/2019. Objetivo: Avaliação final dos Projetos de Extensão e Participação no Projeto PROEX Interiorização. **6.PCDP.395864 KATTY LINNE BARBOSA**. Matrícula e Cargo: 2289270B, professora. Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, 07/08/2019 a 16/08/2019. Objetivo: Fazer Acompanhamento dos discentes no processo de nivelamento e na abertura das aulas de engenharia civil. **7.PCDP.395595 ALEX COELHO**. Matrícula e Cargo: 2399695A, professor. Destino e Período: Tefé/Eirunepé/Tefé, 10/08/2019 a 13/08/2019. Objetivo: Participar das defesas do TCC dos alunos do Curso Modular de Geografia. **8.PCDP.395663 MEIRE OLIVEIRA**. Matrícula e Cargo: 0267716E, professora. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 13/08/2019 a 17/08/2019. Objetivo: Realizar visita pedagógica. **9.PCDP.395664 KELLY SOUZA**. Matrícula e Cargo: 1462016D, professor. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 13/08/2019 a 17/08/2019. Objetivo: Realizar visita pedagógica. **10.PCDP.395669 KATIA SILVA**. Matrícula e Cargo: 1655663H, ass. técnico. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 15/08/2019 a 18/08/2019. Objetivo: Projeto PROEX Interiorização. **11.PCDP.395673 MONICA GUIMARAES**. Matrícula e Cargo: 1167910C, gerente. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 15/08/2019 a 18/08/2019. Objetivo: Projeto PROEX Interiorização. **12.PCDP.395566 LAURAMARIS ARANHA**. Matrícula e Cargo: 1876201B, professora. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 22/08/2019 a 23/08/2019. Objetivo: Acompanhar alunos que irão ao Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **13.PCDP.395573 LAURAMARIS ARANHA**. Matrícula e Cargo: 1876201B, professora. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 12/09/2019 a 13/09/2019. Objetivo: Supervisionar atividades dos alunos que estão no Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **14.PCDP.395577 LAURAMARIS ARANHA**. Matrícula e Cargo: 1876201B, professora. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 03/10/2019 a 04/10/2019. Objetivo: 4 Buscar os

alunos que foram ao Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **15.PCDP.394557 KATIA SILVA**. Matrícula e Cargo: 1655663H, ass. técnico. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 26/08/2019 a 28/08/2019. Objetivo: Realizar entrevistas para recadastramento e avaliação socioeconômica dos alunos inscritos nos editais de assistência estudantil. **16.PCDP.395543 ANTONIO SANCHES**. Matrícula e Cargo: 1348400C, professor. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 22/07/2019 a 04/08/2019. Objetivo: Ministrar disciplina Projeto Geométrico de Estradas. **17.PCDP.395311 ERICA SOUZA**. Matrícula e Cargo: 2107090B, professora. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 19/08/2019 a 21/08/2019. Objetivo: Acompanhar alunos que irão ao Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **18.PCDP.395313 ERICA SOUZA**. Matrícula e Cargo: 2107090B, professora. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 09/09/2019 a 11/09/2019. Objetivo: Supervisionar as atividades dos alunos que estão no Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **19.PCDP.395319 ERICA SOUZA**. Matrícula e Cargo: 2107090B, professora. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 01/10/2019 a 03/10/2019. Objetivo: Buscar os alunos que estão no Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **20.PCDP.395476 MONICA ARAUJO**. Matrícula e Cargo: 2231530A, professora. Destino e Período: Manaus/Coari/Manaus, 21/07/2019 a 04/08/2019. Objetivo: Ministrar disciplina Educação Especial. **21.PCDP.395372 JUAN HOLANDA**. Matrícula e Cargo: 2395800A, Agente adm.. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 19/08/2019 a 03/10/2019. Objetivo: Realizar atividades no Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **22.PCDP.395893 WAGNER MONTEIRO**. Matrícula e Cargo: 2075954B, professor. Destino e Período: Manaus/Barcelos/Manaus, 23/08/2019 a 27/08/2019. Objetivo: Acompanhar alunos que irão ao Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **23.PCDP.395922 WAGNER MONTEIRO**. Matrícula e Cargo: 2075954B, professor. Destino e Período: Manaus/Barcelos/Manaus, 10/09/2019 a 13/09/2019. Objetivo: Supervisionar atividades dos alunos que estão no Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso. **24.PCDP.395933 WAGNER MONTEIRO**. Matrícula e Cargo: 2075954B, professor. Destino e Período: Manaus/Barcelos/Manaus, 27/09/2019 a 01/10/2019. Objetivo: Buscar os alunos que estão no Município para o Estágio rural obrigatório a conclusão do curso.

Manaus, 30 de julho de 2019


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 353/2019 PROCESSO: 424/2019
 CONTRATANTE: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
 CONTRATADO: Universidade Patativa do Assaré
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de integração, que deverá atuar em conjunto com a Agência amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC, e instituições de ensino de todo país, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, na modalidade jovens e adultos para preenchimento de oportunidades de estágio para atender às necessidades da Agência de Desenvolvimento Cultural-AADC.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CG 01/19 – Administração da AADC.
 VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
 VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2020.
 Manaus, 30 de julho de 2019.


KARENINA KANAVATI LASMAR
 PRESIDENTE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 376/2019 PROCESSO: 444/2019
 CONTRATANTE: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
 CONTRATADO: Paper Shop Comercial Ltda..
 OBJETO: Aquisição de Material de limpeza, sob demanda, para atender às necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC e Espaços Culturais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CG 01/19 – Administração da AADC.
 VALOR TOTAL: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
 VIGÊNCIA: 26 de julho de 2019 a 26 de julho de 2020.
 Manaus, 30 de julho de 2019.


KARENINA KANAVATI LASMAR
 PRESIDENTE

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO/2019 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ <2019>	Até o Bimestre/ <2018>
RECEITAS CORRENTES (I)	493.154.000,00	493.154.000,00	251.324.081,69	240.385.259,46
Receita de Contribuições dos Segurados	193.857.000,00	193.857.000,00	103.663.530,58	73.477.564,80
Civil	158.821.000,00	158.821.000,00	82.200.490,39	56.472.571,57
Ativo	158.767.000,00	158.767.000,00	82.129.833,89	44.996.177,49
Inativo	17.000,00	17.000,00	45.786,85	8.037.144,75
Pensionista	37.000,00	37.000,00	24.869,65	3.439.249,33
Militar	35.036.000,00	35.036.000,00	21.463.040,19	17.004.993,23
Ativo	34.900.000,00	34.900.000,00	21.410.189,17	14.817.219,81
Inativo	124.000,00	124.000,00	43.681,69	2.025.653,95
Pensionista	12.000,00	12.000,00	9.169,33	162.119,47
Receita de Contribuições Patronais	220.781.000,00	220.781.000,00	112.878.621,81	148.441.276,22
Civil	179.420.000,00	179.420.000,00	87.493.525,77	94.680.675,49
Ativo	179.355.000,00	179.355.000,00	87.434.297,58	69.182.209,44
Inativo	21.000,00	21.000,00	29.836,79	20.448.353,58
Pensionista	44.000,00	44.000,00	29.391,40	5.050.112,47
Militar	41.361.000,00	41.361.000,00	25.385.096,04	53.760.600,73
Ativo	41.200.000,00	41.200.000,00	25.302.770,46	46.157.763,39
Inativo	147.000,00	147.000,00	71.489,10	5.431.390,15
Pensionista	14.000,00	14.000,00	10.836,48	2.171.447,19
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	49.490.000,00	49.490.000,00	20.605.764,73	17.650.820,78
Receitas Imobiliárias	2.240.000,00	2.240.000,00	786.228,48	3.718,05
Receitas de Valores Mobiliários	47.250.000,00	47.250.000,00	19.819.536,25	17.647.102,73
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços	29.000.000,00	29.000.000,00	14.165.668,89	715.084,43
Outras Receitas Correntes	26.000,00	26.000,00	10.495,68	100.513,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.742.000,00	1.742.000,00	870.508,30	580.085,08
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital	1.742.000,00	1.742.000,00	870.508,30	580.085,08
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	494.896.000,00	494.896.000,00	252.194.589,99	240.965.344,54

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <2019>	Até o Bimestre/ <2018>	Até o Bimestre/ <2019>	Até o Bimestre/ <2018>	Em <2019>	Em <2018>
ADMINISTRAÇÃO (V)	29.066.000,00	33.254.261,34	15.623.261,06	9.041.888,42	10.489.327,25	4.877.345,96		
Despesas Correntes	28.200.000,00	32.170.675,34	14.770.994,54	8.216.464,12	10.152.694,12	4.872.499,96		
Despesas de Capital	866.000,00	1.083.518,00	852.266,52	825.424,30	336.633,13	4.846,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	14.000.000,00	14.000.000,00	11.651.317,29	5.271.577,34	11.607.346,14	5.223.587,29		
Benefícios - Civil	8.398.000,00	8.398.000,00	7.551.450,77	3.048.674,86	7.544.598,52	3.048.674,86		
Aposentadorias	8.398.000,00	8.398.000,00	4.312.179,62	1.498.204,52	4.310.799,42	1.498.204,52		
Pensões			3.239.271,15	1.550.470,34	3.233.799,10	1.550.470,34		
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	5.602.000,00	5.602.000,00	4.022.866,52	2.149.902,48	4.022.866,52	2.149.902,40		
Reformas			2.787.577,74	1.571.960,64	2.787.577,74	1.571.960,56		
Pensões	5.602.000,00	5.602.000,00	1.235.288,78	577.941,84	1.235.288,78	577.941,84		
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	77.000,00	73.000,00	39.881,10	25.010,03		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS								
Demais Despesas Previdenciárias			77.000,00	73.000,00	39.881,10	25.010,03		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	43.066.000,00	47.254.193,34	27.274.578,35	14.313.465,76	22.096.673,39	10.100.933,25		

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)² | 451.830.000,00 | 447.641.806,66 | 224.920.011,64 | 226.651.878,78 | 230.097.916,60 | 230.864.411,29 | 252.194.589,99 | 240.965.344,54

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	3.362.509.014,47	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	451.830.000,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
---	--------------------	--

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	<2018>	<2018>
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.535.492,85	341,66
Investimentos e Aplicações	3.885.935.159,16	2.941.313.570,34
Outros Bens e Direitos	826.719.524,39	676.647.392,18

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO/2019 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ <2019>	Até o Bimestre/ <2018>
RECEITAS CORRENTES (IX)	670.707.000,00	670.707.000,00	302.542.586,30	169.793.845,07
Receita de Contribuições dos Segurados	222.016.000,00	222.016.000,00	101.348.101,23	77.168.633,48
Civil	172.471.000,00	172.471.000,00	78.064.273,36	46.144.269,00
Ativo	135.030.000,00	135.030.000,00	56.624.021,51	34.655.778,21
Inativo	25.691.000,00	25.691.000,00	15.896.118,81	8.041.701,95
Pensionista	11.750.000,00	11.750.000,00	5.544.133,04	3.446.788,84
Militar	49.545.000,00	49.545.000,00	23.283.827,87	31.024.364,48
Ativo	41.000.000,00	41.000.000,00	20.270.016,94	28.798.672,58
Inativo	7.900.000,00	7.900.000,00	2.380.328,72	2.060.426,39
Pensionista	645.000,00	645.000,00	633.482,21	165.265,51
Receita de Contribuições Patronais	444.052.000,00	444.052.000,00	197.191.445,53	85.777.892,14
Civil	344.962.000,00	344.962.000,00	143.347.822,57	85.761.962,20
Ativo	270.080.000,00	270.080.000,00	105.033.294,73	69.182.209,44
Inativo	51.382.000,00	51.382.000,00	28.166.141,06	16.523.323,77
Pensionista	23.500.000,00	23.500.000,00	10.148.386,78	56.428,99
Militar	99.090.000,00	99.090.000,00	53.843.622,96	15.929,94
Ativo	82.000.000,00	82.000.000,00	40.540.033,88	0,00
Inativo	15.800.000,00	15.800.000,00	12.036.624,66	7.019,61
Pensionista	1.290.000,00	1.290.000,00	1.266.964,42	8.910,33
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	1.604.000,00	1.604.000,00	863.848,29	5.740.955,48
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1.350.000,00	1.350.000,00	863.848,29	5.740.955,48
Outras Receitas Patrimoniais	254.000,00	254.000,00		
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	3.035.000,00	3.035.000,00	3.139.191,25	1.106.363,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.776.519,97	1.106.363,97
Demais Receitas Correntes	35.000,00	35.000,00	362.671,28	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	670.707.000,00	670.707,00,00	302.542.586,30	169.793.845,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <2019>	Até o Bimestre/ <2018>	Até o Bimestre/ <2019>	Até o Bimestre/ <2018>	Em <2019>	Em <2018>
ADMINISTRAÇÃO (XII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	1.177.787.300,00	1.325.245.296,54	976.742.591,07	546.626.041,09	969.021.068,30	546.564.003,65		
Benefícios - Civil	805.605.040,00	949.992.832,92	779.819.834,01	439.829.217,24	774.719.167,46	439.829.217,22		
Aposentadorias	611.926.830,00	732.450.392,64	576.778.245,28	305.903.510,03	571.679.664,21	305.903.510,03		
Pensões	109.621.210,00	133.485.440,28	150.890.096,68	99.311.026,53	150.888.011,20	99.311.026,51		
Outros Benefícios Previdenciários	84.057.000,00	84.057.000,00	52.151.492,05	34.614.680,68	52.151.492,05	34.614.680,68		
Benefícios - Militar	369.827.260,00	372.897.463,62	194.469.915,86	106.150.784,15	191.886.742,14	106.150.784,15		
Reformas	302.323.300,00	302.323.300,00	155.079.280,81	93.297.492,81	152.586.551,89	93.297.492,81		
Pensões	67.503.960,00	70.574.163,62	39.390.635,05	12.853.291,34	39.300.190,25	12.853.291,34		
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	2.355.000,00	2.355.000,00	2.452.841,20	646.039,70	2.415.158,70	584.002,28		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			65.000,00	64.800,00	27.317,50	21.350,31		
Demais Despesas Previdenciárias	2.355.000,00	2.355.000,00	2.387.841,20	581.239,70	2.387.841,20	562.651,97		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	1.177.787.300,00	1.325.245.296,54	976.742.591,07	546.626.041,09	969.021.068,30	546.564.003,65		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	-507.080.300,00	-654.538.296,54	-674.200.004,77	-376.832.196,02	-666.478.482,00	-376.770.158,58	302.542.586,30	169.793.845,07

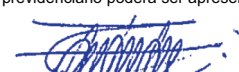
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	597.700.020,37
Recursos para Formação de Reserva	

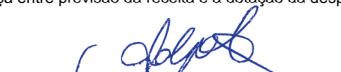
FONTE: Sistema AFI, GERAFA. Emissão: <29/07/2019 às <08:30h>. Assinado no dia <29/07/2019>, às <11:30h>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
 DIRETOR PRESIDENTE


ANDREZA DE SOUZA SILVA
 GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


FLAVIANA GALÚCIO ZOUMBOUNELES
 CRC-AM-011086/O-0

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO –AMAZONASTUR
ESPÉCIE: RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1. Nome e Cargo: Roselene Silva de Medeiros-Presidente; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus-24/06 a 01/07/2019; Objetivo: Presidente participará do 54º Festival Folclórico de Parintins, na cidade de Parintins, onde coordenará as Ações das equipes de MKT, Eventos e Turismo desta AMAZONASTUR.

Manaus, 29 de julho de 2019.


ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO –AMAZONASTUR
ESPÉCIE: RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1. Nome e Cargo: Daniel Bernardes Rabelo da Silva-Ass. de Plan. Estratégico; Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus-25 a 26/07/2019; Objetivo: Trabalhar a articulação com empresários do Município de Presidente Figueiredo para a realização das ações do Programa Investe Turismo, conjuntamente com o SEBRAE Amazonas e Ministério do Turismo.

Manaus, 30 de julho de 2019.


ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO –AMAZONASTUR
ESPÉCIE: RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1. Nome e Cargo: Augusto Santiago de Figueiredo Filho-Motorista; Destino e Período: Manaus/Rodovia BR 174 KM 923/Manaus-18 a 18/07/2019; Objetivo: Talsolicitação protocolo nº 2811 justifica-se pelo fato desta Amazonastur acatar o pedido solicitado pela Diretoria de Negócios e Eventos-DNE, no qual pede a indicação de 01(um) motorista, para conduzir e reconduzir os servidores BETO VITAL, ALEX AZEDO, DANIEL BERNARDES E CLOVIS MIRANDA, onde estarão realizando uma reunião aos prestadores de serviços turísticos.

2. Nome e Cargo: Daniel Bernardes Rabelo da Silva-Ass. de Plan. Estratégico; Destino e Período: Manaus/Novo Airão/Manaus-11 a 13/07/2019; Objetivo: Articular e organizar o lançamento do Programa Investe Turismo em Novo Airão/AM, juntamente com o SEBRAE Amazonas e Ministério do Turismo.

3. Nome e Cargo: Cláudia Costa da Silva-Gerente de Produção e marketing; Destino e Período: Manaus/Ribeirão preto/Manaus-01 a 04/08/2019; Objetivo: Participar em stand compartilhado em parceria com o Ministério do Turismo na Feira de Turismo AVIRRP- que está na sua 23ª edição, contando com mais de 5000 participantes, Ribeirão Preto é considerado o segundo maior polo emissor de viagens do País, prospectando novos negócios, a ação e embasada na Lei 2.797 que institui a Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR, tendo como finalidade precípua a divulgação da marca AMAZONAS nos mercados turísticos: nacional e internacional e como sua missão fomentar o turismo de forma sustentável e em consonância com a política estadual de turismo.

Manaus, 26 de julho de 2019.


ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF
PORTARIA Nº 199/2019 – ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº. 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF é um órgão executor das políticas de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal do Estado do Amazonas, onde busca aperfeiçoar seu sistema de gestão da Defesa Agropecuária, aumentando a proteção do Estado contra pragas e doenças;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER a pedido do servidor IZAQUE OLIVEIRA DA SILVA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 223.674-5 B, conforme disposto no Art. 52 da Lei nº. 1.762, de 14 de novembro de 1986, da Unidade Veterinária Local de Itapiranga para Unidade de Manaus, a contar de 01 de agosto de 2019.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor Presidente
ADAF

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF
PORTARIA Nº 201/2019 – ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS –ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do Diretor-Presidente de se ausentar da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas –ADAF, durante o período de 30 a 31 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, neste ato administrativo, o servidor **Luiz Antônio da Silva**, engenheiro agrônomo, Matrícula 050.338-0G, para substituir o Diretor-Presidente da ADAF, durante o período supramencionado.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente
ADAF

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2019-1-SEFAZ; PE 365/19 -CGL (Proc. Nº 014101.103628/2019); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 4,12 no valor total de R\$ 623.092,30; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 30 de julho de 2019.


ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais-CCGov/Sefaz

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0146/2019-1-SEFAZ; PE 303/19 -CGL (Proc. Nº 014101.103246/2019); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 2 no valor total de R\$ 111.542,80; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 30 de julho de 2019.


ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais-CCGov/Sefaz

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

NOTA

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Complementar 101/2000, art. 52 e 53, vem dar publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado do Amazonas, referentes ao terceiro bimestre do exercício de 2019, considerando as Administrações Direta e Indireta.


Alex Del Ciglio
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.586.011.000,00	16.586.011.000,00	2.830.953.119,33	17,07	8.453.456.452,13	50,97	8.132.554.547,87
RECEITAS CORRENTES	15.864.456.000,00	15.864.456.000,00	2.818.383.972,25	17,77	8.379.854.913,06	52,82	7.484.601.086,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.815.711.000,00	8.815.711.000,00	1.544.049.427,72	17,51	4.558.492.474,06	51,71	4.257.218.525,94
Impostos	8.748.111.000,00	8.748.111.000,00	1.530.358.050,91	17,49	4.525.316.357,54	51,73	4.222.794.642,46
Taxas	67.600.000,00	67.600.000,00	13.691.376,81	20,25	33.176.116,52	49,08	34.423.883,48
CONTRIBUIÇÕES	1.819.149.000,00	1.819.149.000,00	334.404.540,50	18,38	941.897.351,14	51,78	877.251.648,86
Contribuições Sociais	1.819.149.000,00	1.819.149.000,00	78.555.799,10	4,32	205.011.631,81	11,27	1.614.137.368,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	255.848.741,40	0,00	736.885.719,33	0,00	-736.885.719,33
RECEITA PATRIMONIAL	158.339.000,00	158.339.000,00	39.084.540,17	24,68	93.915.486,38	59,31	64.423.513,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.052.000,00	1.052.000,00	275.386,99	26,18	776.313,65	73,79	275.686,35
Valores Mobiliários	142.887.000,00	142.887.000,00	35.298.634,85	24,70	81.295.773,82	56,90	61.591.226,18
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	700.005,00	0,00	-700.005,00
Demais Receitas Patrimoniais	14.400.000,00	14.400.000,00	3.510.518,33	24,38	11.143.393,91	77,38	3.256.606,09
RECEITA INDUSTRIAL	2.800.000,00	2.800.000,00	541.434,74	19,34	1.580.588,34	56,45	1.219.411,66
RECEITA DE SERVIÇOS	158.848.000,00	158.848.000,00	27.516.869,00	17,32	78.147.721,52	49,20	80.700.278,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	97.742.000,00	97.742.000,00	18.207.873,40	18,63	49.441.418,77	50,58	48.300.581,23
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	187,67	0,37	50.812,33
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.015.000,00	2.015.000,00	296.663,71	14,72	821.132,57	40,75	1.193.867,43
Outros Serviços	59.040.000,00	59.040.000,00	9.012.331,89	15,26	27.884.982,51	47,23	31.155.017,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.826.160.000,00	4.826.160.000,00	856.290.038,53	17,74	2.526.046.519,76	52,34	2.300.113.480,24
Transferências da União e de suas Entidades	3.047.389.000,00	3.047.389.000,00	656.915.129,49	21,56	1.889.173.602,64	61,99	1.158.215.397,36
Transferências de Instituições Privadas	22.504.000,00	22.504.000,00	36.551,11	0,16	117.783,58	0,52	22.386.216,42
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.756.162.000,00	1.756.162.000,00	199.338.357,93	11,35	636.754.231,45	36,26	1.119.407.768,55
Transferências do Exterior	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	562,09	0,56	99.437,91
Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	340,00	6,80	4.660,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.449.000,00	83.449.000,00	16.497.121,59	19,77	179.774.771,86	215,43	-96.325.771,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.513.000,00	16.513.000,00	6.717.747,04	40,68	14.504.344,09	87,84	2.008.655,91
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.957.000,00	21.957.000,00	5.098.945,45	23,22	22.847.011,06	104,05	-890.011,06
Demais Receitas Correntes	44.979.000,00	44.979.000,00	4.680.429,10	10,41	142.423.416,71	316,64	-97.444.416,71
RECEITAS DE CAPITAL	721.555.000,00	721.555.000,00	12.569.147,08	1,74	73.601.539,07	10,20	647.953.460,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	579.307.000,00	579.307.000,00	0,00	0,00	23.610.839,00	4,08	555.696.161,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	317.436.000,00	317.436.000,00	0,00	0,00	1.260.839,00	0,40	316.175.161,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	261.871.000,00	261.871.000,00	0,00	0,00	22.350.000,00	8,53	239.521.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	686.000,00	686.000,00	2.051.040,00	298,99	2.051.040,00	298,99	-1.365.040,00
Alienação de Bens Móveis	686.000,00	686.000,00	2.051.040,00	298,99	2.051.040,00	298,99	-1.365.040,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.618.000,00	104.618.000,00	4.074.026,63	3,89	29.858.555,25	28,54	74.759.444,75
Transferências da União e de suas Entidades	104.618.000,00	104.618.000,00	4.074.026,63	3,89	29.858.555,25	28,54	74.759.444,75
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	36.944.000,00	36.944.000,00	6.444.080,45	17,44	18.081.104,82	48,94	18.862.895,18
Demais Receitas de Capital	36.944.000,00	36.944.000,00	6.444.080,45	17,44	18.081.104,82	48,94	18.862.895,18
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	711.073.000,00	711.073.000,00	104.222.533,39	14,66	328.898.296,86	46,25	382.174.703,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.297.084.000,00	17.297.084.000,00	2.935.175.652,72	16,97	8.782.354.748,99	50,77	8.514.729.251,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.297.084.000,00	17.297.084.000,00	2.935.175.652,72	16,97	8.782.354.748,99	50,77	8.514.729.251,01
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.297.084.000,00	17.297.084.000,00	2.935.175.652,72	16,97	8.782.354.748,99	50,77	8.514.729.251,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	482.664.618,23	-	-	111.679.584,61	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	482.664.618,23	-	-	111.679.584,61	-	-

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18

Nota: No valor das Receitas Fiscais Correntes está deduzido o FUNDEB

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	711.073.000,00	711.073.000,00	104.222.533,39	14,66	328.898.296,86	46,25	382.174.703,14
RECEITAS CORRENTES	711.073.000,00	711.073.000,00	104.222.533,39	14,66	328.898.296,86	46,25	382.174.703,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.000.000,00	29.000.000,00	4.379.020,90	15,10	14.165.668,89	48,85	14.834.331,11
Taxas	29.000.000,00	29.000.000,00	4.379.020,90	15,10	14.165.668,89	48,85	14.834.331,11
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	664.833.000,00	664.833.000,00	98.273.979,89	14,78	310.070.067,34	46,64	354.762.932,66
Contribuições Sociais	664.833.000,00	664.833.000,00	98.273.979,89	14,78	310.070.067,34	46,64	354.762.932,66
RECEITA PATRIMONIAL	2.240.000,00	2.240.000,00	344.047,20	15,36	786.228,48	35,10	1.453.771,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.240.000,00	2.240.000,00	344.047,20	15,36	786.228,48	35,10	1.453.771,52
RECEITA INDUSTRIAL	15.000.000,00	15.000.000,00	1.225.485,40	8,17	3.876.332,15	25,84	11.123.667,85

Continua (1/2)

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (URF, Art. 52, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)			DESPESAS EMPENHADAS (f)			DESPESAS LIQUIDADAS (h)			
	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.134.124.000,00	17.641.398.698,74	17.641.398.698,74	2.968.107.784,25	8.850.512.895,24	8.790.885.803,50	2.964.891.924,94	7.660.169.332,65	9.981.229.366,09	7.173.608.510,38
DESPESAS CORRENTES	13.999.885.500,00	15.247.140.776,26	15.247.140.776,26	2.671.473.689,34	8.167.263.269,38	7.079.877.506,88	2.744.724.039,47	7.243.641.906,80	8.003.498.869,46	6.786.236.333,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.528.784.328,00	6.664.894.540,21	6.664.894.540,21	1.342.412.009,19	3.727.931.874,08	2.936.962.666,13	1.336.080.501,53	3.715.420.264,66	2.949.474.275,55	3.468.620.353,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.490.000,00	375.575.859,24	375.575.859,24	79.963.431,44	173.152.649,49	202.423.209,75	80.068.870,37	172.842.231,93	202.733.627,31	172.842.231,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.152.611.172,00	8.208.670.376,81	8.208.670.376,81	1.249.098.248,71	4.266.178.745,81	3.940.491.631,00	1.328.574.667,57	3.355.379.410,21	4.851.290.966,60	3.146.775.747,88
Transferências a Municípios	2.497.370.000,00	2.497.370.000,00	2.497.370.000,00	435.442.434,25	1.287.895.934,58	1.209.474.065,42	435.442.434,25	1.287.895.934,58	1.209.474.065,42	1.287.821.598,56
Demais Despesas Correntes	4.655.241.172,00	5.709.300.376,81	5.709.300.376,81	813.655.814,46	2.978.282.811,23	2.731.017.565,58	893.132.233,32	2.067.483.475,63	3.641.816.901,18	1.858.954.149,32
DESPESAS DE CAPITAL	1.717.188.500,00	2.182.164.261,18	2.182.164.261,18	296.634.094,91	683.249.625,86	1.498.914.635,32	220.167.885,47	416.527.425,85	1.765.636.835,33	385.368.176,79
INVESTIMENTOS	1.105.931.000,00	1.500.164.436,06	1.500.164.436,06	163.377.340,63	400.491.387,77	1.099.673.048,29	88.823.977,68	135.758.034,25	1.364.406.401,81	104.924.929,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	120.000,00	5.916.470,65	5.916.470,65	3.416.568,55	5.804.569,48	111.901,17	1.481.568,55	3.869.569,48	2.046.901,17	3.543.425,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	611.137.500,00	676.083.354,47	676.083.354,47	129.840.185,73	276.953.669,61	399.129.665,86	129.862.339,24	276.899.822,12	399.183.532,35	276.899.822,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	417.050.000,00	212.093.661,30	212.093.661,30	0,00	0,00	212.093.661,30	0,00	0,00	212.093.661,30	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	711.130.000,00	682.809.550,93	682.809.550,93	127.663.059,46	375.608.514,37	307.201.036,56	117.386.084,17	350.808.626,72	332.000.924,21	301.989.156,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.845.254.000,00	18.324.208.249,67	18.324.208.249,67	3.095.770.843,71	9.226.121.409,61	9.098.086.840,06	3.082.278.009,11	8.010.977.959,37	10.313.230.290,30	7.475.595.666,48
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.845.254.000,00	18.324.208.249,67	18.324.208.249,67	3.095.770.843,71	9.226.121.409,61	9.098.086.840,06	3.082.278.009,11	8.010.977.959,37	10.313.230.290,30	7.475.595.666,48
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.845.254.000,00	18.324.208.249,67	18.324.208.249,67	3.095.770.843,71	9.226.121.409,61	9.098.086.840,06	3.082.278.009,11	8.010.977.959,37	10.313.230.290,30	7.475.595.666,48
RESERVA DO RPPS	451.830.000,00	451.830.000,00	451.830.000,00	-	-	451.830.000,00	-	-	451.830.000,00	-

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)			DESPESAS EMPENHADAS (f)			DESPESAS LIQUIDADAS (h)			
	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	711.130.000,00	682.809.550,93	682.809.550,93	127.663.059,46	375.608.514,37	307.201.036,56	117.386.084,17	350.808.626,72	332.000.924,21	301.989.156,10
DESPESAS CORRENTES	711.130.000,00	682.809.550,93	682.809.550,93	127.663.059,46	375.608.514,37	307.201.036,56	117.386.084,17	350.808.626,72	332.000.924,21	301.989.156,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	656.229.972,00	627.507.791,60	627.507.791,60	119.463.464,33	343.994.765,26	283.513.026,34	110.845.104,91	335.376.405,84	292.131.385,76	289.618.769,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.900.028,00	55.301.759,33	55.301.759,33	8.199.595,13	31.613.749,11	23.688.010,22	6.540.979,26	15.432.220,88	39.869.538,45	12.370.386,26
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	54.900.028,00	55.301.759,33	55.301.759,33	8.199.595,13	31.613.749,11	23.688.010,22	6.540.979,26	15.432.220,88	39.869.538,45	12.370.386,26

Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade Pública
Contadora CRC N. 07984/AM

Alessandro Ribeiro
Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda

Alex Dal Gólio
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019(BIMESTRE MAIO-JUNHO)

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	EXECUÇÃO DA DESPESA										
	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(a-c)
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.134.124.000,00	17.641.398.698,74	2.968.107.784,25	8.850.512.895,24	95,93	8.790.885.803,50	2.964.891.924,94	7.660.168.332,65	95,62	9.981.229.366,09	
Legislativa	524.890.000,00	534.058.000,00	91.565.163,57	314.701.048,07	3,41	219.356.951,93	95.085.605,88	274.941.938,58	3,43	259.116.061,42	
Ação Legislativa	235.387.000,00	235.067.000,00	41.985.284,09	147.463.235,40	1,60	87.603.764,60	41.268.629,74	118.556.291,33	1,48	116.508.708,67	
Controle Externo	2.500.000,00	2.500.000,00	1.260.550,00	1.293.430,00	0,01	1.206.570,00	1.237.030,00	1.269.910,00	0,02	1.230.090,00	
Administração Geral	127.979.333,00	137.079.333,00	27.300.457,83	86.125.240,59	0,93	50.954.830,63	28.815.830,63	79.909.654,19	1,00	57.169.678,81	
Demais Subfunções	159.023.667,00	159.411.667,00	21.018.871,65	79.819.142,08	0,87	79.592.524,92	23.764.115,51	75.204.083,06	0,94	84.207.583,94	
Judiciária	663.950.000,00	700.975.266,23	181.452.047,34	334.685.139,96	3,63	366.290.126,27	178.021.246,47	302.546.133,03	3,78	396.429.133,20	
Ação Judiciária	480.310.000,00	509.426.027,48	134.387.543,98	249.210.017,85	2,70	260.216.009,63	132.445.479,48	225.756.428,30	2,82	283.669.599,18	
Demais Subfunções	183.640.000,00	191.549.238,75	47.064.503,36	85.475.122,11	0,93	106.074.116,64	45.575.766,99	76.789.704,73	0,96	114.759.534,02	
Essencial à Justiça	298.862.000,00	312.123.439,41	49.124.022,37	210.215.197,41	1,84	141.908.242,00	51.168.231,32	159.871.148,53	2,00	152.252.290,88	
Defesa da Ordem Jurídica	5.841.000,00	7.495.489,41	488.164,06	2.070.043,97	0,02	5.425.445,44	641.574,79	798.413,27	0,01	6.697.076,14	
Representação Judicial e Extrajudicial	756.000,00	1.301.000,00	271.195,06	885.106,54	0,01	415.893,46	172.114,00	242.175,69	0,00	1.058.824,31	
Administração Geral	216.223.000,00	222.812.000,00	37.395.658,49	129.970.399,82	1,41	92.841.600,18	38.910.597,69	122.053.639,30	1,52	100.758.360,70	
Demais Subfunções	76.042.000,00	80.514.950,00	10.969.004,76	37.289.647,08	0,40	43.225.302,92	11.443.944,84	36.776.920,27	0,46	43.738.029,73	
Administração	494.131.700,00	597.624.551,74	66.762.094,94	265.342.534,07	2,88	332.282.017,67	77.418.516,49	230.141.770,73	2,87	367.482.781,01	
Planejamento e Orçamento	1.196.308,00	102.730.404,11	1.024.928,06	1.049.591,75	0,01	101.680.812,36	12.890,96	21.130,19	0,00	102.709.273,92	
Administração Geral	475.484.392,00	473.461.921,77	63.476.186,98	254.235.948,14	2,76	219.225.973,63	74.460.151,30	223.684.204,91	2,79	249.777.716,86	
Controle Interno	150.000,00	150.000,00	6.144,50	7.329,50	0,00	142.670,50	6.144,50	7.329,50	0,00	142.670,50	
Normalização e Fiscalização	143.000,00	536.516,63	-4.958,37	196.049,31	0,00	340.467,32	47.586,12	129.571,59	0,00	406.945,04	
Tecnologia da Informação	9.525.000,00	12.729.981,33	1.388.360,47	5.770.214,85	0,06	6.959.766,48	1.667.618,51	3.739.821,40	0,05	8.990.159,93	
Ordenamento Territorial	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	
Formação de Recursos Humanos	1.045.000,00	1.048.800,00	41.862,00	71.262,00	0,00	977.538,00	43.512,00	67.512,00	0,00	981.288,00	
Administração de Receitas	3.594.000,00	4.346.783,64	822.467,05	3.293.341,87	0,04	1.053.441,77	1.075.343,46	2.130.199,26	0,03	2.216.584,38	
Comunicação Social	1.419.000,00	1.419.000,00	0,00	647.646,90	0,01	771.353,10	80.806,40	296.566,05	0,00	1.122.433,95	
Demais Subfunções	1.400.000,00	1.026.144,26	7.104,25	71.149,75	0,00	954.994,51	24.463,24	65.435,83	0,00	960.708,43	
Segurança Pública	1.642.915.282,00	1.681.869.225,02	305.933.283,27	966.900.796,98	10,48	714.968.428,04	315.626.137,92	913.213.044,40	11,40	768.656.180,62	
Policimento	8.652.538,00	15.855.041,86	6.912.933,26	8.853.036,18	0,10	7.002.005,68	1.878.944,14	2.149.840,72	0,03	13.705.201,14	
Defesa Civil	7.093.000,00	28.675.377,75	952.742,90	11.042.802,90	0,12	17.632.574,85	4.138.314,31	9.910.090,52	0,12	18.765.287,23	
Informação e Inteligência	1.122.000,00	517.476,00	51.000,00	149.476,00	0,00	368.000,00	61.746,00	106.482,00	0,00	410.984,00	
Administração Geral	1.586.968.542,00	1.595.138.758,21	293.383.901,78	917.533.698,15	9,94	677.605.100,06	305.016.330,00	887.537.910,65	11,08	707.600.847,56	
Demais Subfunções	39.079.202,00	41.682.571,20	4.632.705,33	29.321.823,75	0,32	12.360.747,45	4.530.803,47	13.508.710,51	0,17	28.173.860,69	
Assistência Social	69.836.160,00	76.646.016,09	6.860.874,27	31.208.617,00	0,34	45.437.399,09	7.956.466,01	20.599.666,55	0,26	56.076.349,54	
Assistência ao Portador de Deficiência	3.420.000,00	3.760.000,00	159.149,92	824.294,60	0,01	2.935.705,40	303.649,32	719.001,68	0,01	3.040.998,32	
Assistência Comunitária	45.430.000,00	51.980.166,43	4.062.542,61	20.804.319,64	0,23	31.175.846,79	5.002.643,63	11.024.847,16	0,14	40.955.319,27	
Administração Geral	17.816.160,00	17.812.360,00	2.620.271,68	9.542.292,66	0,10	8.127.067,34	2.627.763,00	8.788.407,61	0,11	9.023.952,39	
Demais Subfunções	3.170.000,00	3.093.489,66	18.910,06	37.710,10	0,00	3.055.779,56	22.410,06	37.410,10	0,00	3.056.079,56	
Previdência Social	1.132.128.310,00	1.305.821.932,33	333.485.541,39	938.954.652,76	10,18	366.867.279,57	326.099.883,46	926.192.698,03	11,56	379.629.234,30	
Previdência do Regime Estatutário	1.105.375.300,00	1.270.402.167,86	330.105.962,53	924.239.092,92	10,02	346.163.074,94	322.432.366,50	916.471.956,45	11,44	353.930.211,41	
Administração Geral	26.753.010,00	35.419.764,47	3.379.578,86	14.715.559,84	0,16	20.704.204,63	3.667.516,96	9.720.741,58	0,12	25.699.022,89	
Saúde	2.341.597.321,00	2.556.613.116,58	522.347.280,03	1.561.960.278,17	16,93	994.652.838,41	496.099.024,93	1.239.247.887,07	15,47	1.317.365.229,51	
Atenção Básica	2.951.947,00	4.344.484,99	99.395,98	232.555,96	0,00	4.111.929,03	3.396,00	3.396,00	0,00	4.341.088,99	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.066.129.915,00	1.266.257.602,31	262.819.650,49	823.037.688,21	8,92	443.219.914,10	255.713.931,06	609.866.176,62	7,61	656.391.425,69	
Suporte Profilático e Terapêutico	284.960.017,00	290.431.930,97	75.068.479,99	193.625.438,52	2,10	96.806.492,45	58.481.356,72	112.731.392,53	1,41	177.700.538,44	
Vigilância Sanitária	14.070.577,00	15.417.281,07	4.083.957,93	9.794.498,91	0,11	5.623.282,16	1.976.841,14	1.587.471,53	0,02	13.830.309,54	
Vigilância Epidemiológica	12.383.469,00	22.809.715,86	3.850.763,44	7.063.393,73	0,08	15.746.322,13	1.812.866,21	3.030.024,75	0,04	19.779.691,11	
Administração Geral	938.791.827,00	932.499.054,88	174.315.539,38	522.744.293,71	5,67	409.754.824,17	176.942.371,28	507.149.499,34	6,33	425.349.555,54	

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019(BIMESTRE MAIO-JUNHO)

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	EXECUÇÃO DA DESPESA										
	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(e-d)
				(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
Demais Subfunções	22.309.569,00	24.852.546,50	2.109.492,82	5.462.472,13	0,06	19.390.074,37	0,06	1.768.262,52	4.873.926,30	0,06	19.972.620,20
Trabalho	7.208.000,00	8.797.330,48	936.473,84	4.601.490,22	0,05	4.195.840,26	0,05	1.499.290,07	4.311.834,51	0,05	4.485.495,97
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	309.000,00	1.805.642,54	180.844,84	1.561.052,93	0,02	244.579,61	0,02	511.433,08	1.474.249,66	0,02	331.392,88
Relações de Trabalho	445.000,00	587.270,62	-18.465,61	284.458,19	0,00	302.812,43	0,00	129.784,03	237.458,79	0,00	349.811,83
Fomento Ao Trabalho	528.000,00	701.405,00	0,00	22.365,00	0,00	679.040,00	0,00	0,00	21.765,00	0,00	679.640,00
Administração Geral	5.787.000,00	5.514.012,32	774.094,61	2.733.604,10	0,03	2.780.408,22	0,03	858.072,96	2.578.361,06	0,03	2.935.651,26
Demais Subfunções	139.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00
Educação	2.979.515.631,00	3.582.192.600,36	470.318.715,48	1.507.414.901,86	16,34	2.074.777.686,50	16,34	475.238.310,21	1.161.955.262,22	14,50	2.420.237.338,14
Ensino Fundamental	1.457.567.415,00	1.652.686.657,37	258.739.633,47	726.749.921,36	7,88	925.936.736,01	7,88	258.305.622,38	603.348.960,12	7,53	1.049.337.697,25
Ensino Médio	473.933.724,00	787.430.366,17	95.591.286,26	344.426.881,70	3,73	443.003.484,47	3,73	73.258.332,75	196.141.087,50	2,45	591.289.278,67
Ensino Profissional	128.076.600,00	133.904.488,87	7.392.498,52	11.181.963,93	0,12	45.788.036,07	0,12	5.717.761,89	8.054.898,37	0,10	48.915.101,63
Educação de Jovens E Adultos	1.546.000,00	2.471.446,20	0,00	370.335,00	0,00	2.101.111,20	0,00	154.306,25	154.306,25	0,00	88.132.903,56
Educação Especial	5.231.025,00	6.088.535,00	0,00	787.900,00	0,01	5.300.635,00	0,01	157.560,00	236.370,00	0,00	5.852.165,00
Administração Geral	837.256.467,00	922.106.706,75	1.329.809,12	356.277.574,53	3,86	565.829.132,22	3,86	2.006.178,62	303.808.349,48	3,79	618.298.357,27
Demais Subfunções	20.534.400,00	20.534.400,00	0,00	5.788.646,10	0,06	14.745.753,90	0,06	4.439.705,19	4.439.705,19	0,06	16.094.694,81
Cultura	99.323.000,00	114.186.286,91	27.400.074,53	94.014.142,09	1,02	20.172.144,82	1,02	38.689.048,92	79.865.967,99	1,00	34.320.318,92
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	460.000,00	3.958.798,25	1.707.254,09	3.070.562,99	0,03	888.235,26	0,03	11.384,49	1.370.018,90	0,02	2.588.779,35
Difusão Cultural	79.540.000,00	90.878.424,25	22.163.713,52	80.092.432,51	0,87	10.785.991,74	0,87	35.027.481,30	68.746.703,97	0,86	22.131.720,28
Administração Geral	19.313.000,00	19.339.064,41	3.529.106,92	10.851.146,59	0,12	8.487.917,82	0,12	3.650.183,13	9.749.245,12	0,12	9.589.819,29
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Direitos da Cidadania	495.929.850,00	511.009.235,81	35.333.827,33	249.299.217,63	2,70	261.710.018,18	2,70	74.726.539,38	205.439.841,57	2,61	301.569.394,24
Custódia e Reintegração Social	202.991.400,00	211.923.821,64	8.218.379,91	154.831.321,04	1,68	57.092.500,60	1,68	46.146.183,50	133.389.368,73	1,67	78.534.452,91
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	72.550.366,00	78.263.520,05	4.664.098,41	18.538.072,19	0,20	59.725.447,86	0,20	3.995.322,52	9.569.248,01	0,12	68.694.272,04
Assistência aos Povos Indígenas	57.515.000,00	57.515.000,00	71.574,00	317.620,52	0,00	57.197.379,48	0,00	150.563,36	188.023,36	0,00	57.346.976,64
Administração Geral	148.669.364,00	149.043.797,89	20.883.391,90	68.197.772,06	0,74	80.846.025,83	0,74	21.628.594,56	62.951.733,16	0,79	86.092.064,73
Demais Subfunções	14.203.700,00	14.263.096,23	1.496.383,11	7.414.431,82	0,08	6.848.664,41	0,08	2.805.875,44	3.361.468,31	0,04	10.901.627,92
Urbanismo	205.266.484,00	307.843.069,00	32.038.874,66	167.814.199,42	1,82	140.028.869,58	1,82	28.852.661,17	67.298.814,52	0,84	240.544.254,48
Infra-estrutura Urbana	6.700.000,00	5.567.801,00	1.650.589,09	2.848.326,30	0,03	2.719.474,70	0,03	1.525.956,25	2.000.250,76	0,02	3.567.550,24
Administração Geral	28.340.221,00	27.517.005,02	3.984.042,67	14.979.629,69	0,16	12.537.375,33	0,16	4.629.638,17	14.128.249,74	0,18	13.388.755,28
Demais Subfunções	171.226.263,00	274.758.262,98	26.404.242,90	149.986.243,43	1,63	124.772.019,55	1,63	22.697.066,75	51.170.314,02	0,64	223.587.948,96
Habituação	49.120.500,00	62.354.795,93	2.667.240,41	12.774.216,17	0,14	49.580.579,76	0,14	3.783.310,71	10.179.708,45	0,13	52.175.087,48
Habituação Urbana	37.428.000,00	38.065.240,79	147,34	871.075,90	0,01	37.194.224,89	0,01	159.256,32	319.504,59	0,00	37.745.736,20
Administração Geral	11.571.000,00	23.766.683,83	2.667.093,07	11.509.519,36	0,12	12.257.164,47	0,12	3.553.683,86	9.682.604,05	0,12	14.084.079,78
Demais Subfunções	121.500,00	522.871,31	0,00	393.690,91	0,00	129.190,40	0,00	70.370,53	177.599,81	0,00	345.271,50
Saneamento	49.571.000,00	81.453.719,51	6.152.738,08	30.802.117,87	0,33	50.351.601,64	0,33	16.620.374,55	24.466.461,77	0,31	56.687.267,74
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	25.560.000,00	58.853.719,51	2.273.642,60	20.038.985,00	0,22	38.814.734,51	0,22	12.741.708,62	13.705.564,87	0,17	45.148.154,64
Administração Geral	22.510.000,00	22.299.000,00	3.879.095,48	10.763.132,87	0,12	11.535.867,13	0,12	3.878.665,93	10.760.886,90	0,13	11.538.113,10
Demais Subfunções	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	36.756.460,00	45.695.966,70	6.450.866,91	23.374.261,66	0,25	22.321.705,04	0,25	5.951.208,03	16.066.963,94	0,20	29.629.002,76
Preservação E Conservação Ambiental	3.275.000,00	5.819.461,71	1.390.425,92	1.913.286,24	0,02	3.906.195,47	0,02	146.540,50	388.402,30	0,00	5.431.059,41
Controle Ambiental	3.440.700,00	10.173.928,73	1.309.227,97	7.417.083,96	0,08	2.756.844,77	0,08	1.545.685,78	3.025.833,88	0,04	7.148.094,85
Administração Geral	28.479.990,00	28.267.213,26	3.731.133,02	14.019.631,46	0,15	14.247.581,80	0,15	4.252.201,75	12.645.947,76	0,16	15.621.265,50
Demais Subfunções	1.561.000,00	1.435.363,00	20.080,00	24.280,00	0,00	1.411.083,00	0,00	6.780,00	6.780,00	0,00	1.428.583,00
Ciência e Tecnologia	125.907.000,00	130.284.897,59	9.214.155,82	20.460.216,58	0,22	109.824.681,01	0,22	9.465.004,91	18.982.075,76	0,24	111.302.821,83

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	EXECUÇÃO DA DESPESA											
	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
	INICIAL	(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (bi)total (b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (di)total (d)			
Desenvolvimento Científico	55.241.895,00	58.165.822,94	6.293.035,85	12.774.319,85	0,14	45.391.503,09	6.250.508,77	12.633.701,32	0,16	45.532.121,62		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	59.865.130,00	60.472.030,78	1.962.925,69	4.345.305,04	0,05	56.126.725,74	2.448.960,41	3.969.571,12	0,05	56.502.459,66		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.485.975,00	4.685.975,00	221.573,88	1.243.768,69	0,01	3.442.206,31	107.416,68	658.696,53	0,01	4.027.278,47		
Administração Geral	6.314.000,00	6.961.068,87	736.620,40	2.096.823,00	0,02	4.864.245,87	658.119,05	1.720.106,79	0,02	5.240.962,08		
Agricultura	330.869.077,00	341.077.630,28	22.598.760,53	86.752.859,19	0,94	254.324.771,09	28.451.943,95	55.909.036,79	0,70	285.168.593,49		
Extensão Rural	105.367.000,00	105.456.792,22	1.071.133,23	9.399.799,06	0,10	96.056.993,16	3.231.027,08	1.720.106,79	0,11	96.293.806,88		
Promoção da Produção Agropecuária	95.195.000,00	101.957.125,41	11.173.081,16	44.891.313,03	0,49	57.065.812,38	14.670.687,91	16.496.298,11	0,21	85.460.827,30		
Defesa Agropecuária	46.742.112,00	49.292.364,89	3.104.505,76	8.971.465,12	0,10	40.320.899,77	3.018.562,63	7.541.821,95	0,09	41.750.542,94		
Administração Geral	51.609.965,00	52.116.347,76	7.201.940,38	23.140.081,98	0,25	28.976.265,78	7.514.066,33	22.390.331,39	0,28	29.726.016,37		
Demais Subfunções	31.955.000,00	32.255.000,00	48.100,00	350.200,00	0,00	31.904.800,00	17.600,00	317.600,00	0,00	31.937.400,00		
Organização Agrária	12.386.500,00	13.304.500,00	2.002.435,03	6.530.875,24	0,07	6.773.624,76	1.684.586,21	5.775.753,60	0,07	7.528.746,40		
Reforma Agrária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00		
Administração Geral	10.616.500,00	10.524.452,80	1.823.442,72	5.733.908,28	0,06	4.790.544,52	1.512.163,61	5.239.406,41	0,07	5.285.046,39		
Demais Subfunções	1.766.000,00	2.776.047,20	178.992,31	796.966,96	0,01	1.979.080,24	172.422,60	536.947,19	0,01	2.239.700,01		
Comércio e Serviços	82.776.566,00	89.324.632,66	16.538.374,68	30.439.555,31	0,33	58.885.077,35	8.515.454,23	19.669.887,01	0,25	69.654.745,65		
Comercialização	26.134.000,00	26.134.000,00	4.475.064,86	4.676.406,67	0,05	21.457.593,33	52.239,50	120.575,67	0,00	26.013.424,33		
Turismo	4.210.000,00	10.418.468,25	4.520.382,02	6.398.776,71	0,07	4.019.691,54	231.648,85	1.919.756,02	0,02	4.498.712,23		
Administração Geral	27.136.566,00	27.299.094,60	3.993.618,51	14.399.451,87	0,16	12.899.642,73	3.992.962,43	13.153.615,70	0,16	14.145.478,90		
Demais Subfunções	25.296.000,00	25.473.069,81	3.549.309,19	4.964.920,06	0,05	20.508.149,75	4.238.603,45	4.475.939,62	0,06	20.997.130,19		
Comunicações	67.588.659,00	67.809.507,11	16.149.368,90	41.471.192,80	0,45	26.338.314,31	15.944.208,36	30.077.724,30	0,36	37.731.782,81		
Telecomunicações	129.369,00	449.369,00	43.323,77	83.323,77	0,00	366.045,23	46.329,52	66.371,09	0,00	382.997,91		
Administração Geral	22.466.925,00	23.245.483,75	3.110.796,79	10.290.871,24	0,11	12.954.612,51	3.161.698,81	9.967.075,38	0,12	13.678.408,37		
Demais Subfunções	44.982.365,00	44.114.654,36	12.995.230,48	31.096.997,79	0,34	13.017.656,57	12.736.180,03	20.444.277,83	0,26	23.670.376,53		
Transporte	326.468.000,00	493.733.431,96	73.675.363,14	126.051.987,03	1,37	367.681.444,93	19.000.525,35	29.755.222,00	0,37	463.978.209,96		
Transporte Aéreo	2.500.000,00	3.500.000,00	0,00	1.000.000,00	0,01	2.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,01	2.500.000,00		
Transporte Rodoviário	313.404.000,00	481.277.245,24	71.890.030,81	121.346.813,84	1,32	359.930.431,40	16.466.293,21	25.704.844,09	0,32	455.572.401,15		
Transporte Hidroviário	3.070.000,00	439.093,39	369.093,39	369.093,39	0,00	70.000,00	369.093,39	369.093,39	0,00	70.000,00		
Transportes Especiais	3.000.000,00	4.088.486,13	756.338,50	1.088.486,13	0,01	3.000.000,00	523.617,51	523.617,51	0,01	3.564.868,62		
Administração Geral	4.489.000,00	4.423.607,20	659.900,44	2.247.593,67	0,02	2.176.013,53	641.521,24	2.157.667,01	0,03	2.265.940,19		
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
Desporto e Lazer	28.968.000,00	28.229.520,74	5.135.328,97	16.149.729,73	0,18	12.078.791,01	4.888.166,61	14.574.543,66	0,18	13.654.977,06		
Desporto de Rendimento	6.846.013,00	7.791.505,96	2.222.540,16	6.015.585,37	0,07	1.775.920,59	2.826.886,57	5.608.222,51	0,07	2.183.283,45		
Desporto Comunitário	9.094.973,00	8.925.026,21	1.349.216,50	4.668.729,61	0,05	4.256.296,60	353.363,58	3.524.131,84	0,04	5.400.894,37		
Administração Geral	11.789.000,00	11.075.764,57	1.563.572,31	5.463.314,75	0,06	5.612.449,82	1.707.918,46	5.442.189,33	0,07	5.633.575,24		
Demais Subfunções	1.238.014,00	437.224,00	0,00	2.100,00	0,00	435.124,00	0,00	0,00	0,00	437.224,00		
Encargos Especiais	3.650.108.500,00	3.786.576.365,00	683.964.878,86	1.648.593.668,02	20,04	1.937.982.696,98	684.106.177,80	1.845.115.957,62	23,03	1.941.460.407,38		
Serviço de Dívida Interna	617.527.500,00	172.743.163,34	172.743.163,34	298.187.398,36	3,23	388.565.925,28	172.870.755,78	297.823.124,31	3,72	388.930.189,93		
Serviço de Dívida Externa	314.100.000,00	364.905.900,07	37.060.453,83	151.918.929,74	1,65	212.986.970,33	37.060.453,83	151.918.929,74	1,90	212.986.970,33		
Transferências	2.497.870.000,00	2.497.870.000,00	435.442.434,25	1.287.895.934,58	13,96	1.209.974.065,42	435.442.434,25	1.287.895.934,58	16,08	1.209.974.065,42		
Outros Encargos Especiais	195.311.000,00	211.747.151,29	38.714.580,82	107.913.762,71	1,17	103.833.388,58	38.630.766,33	106.810.159,14	1,33	104.936.992,15		
Demais Subfunções	25.300.000,00	25.300.000,00	4.246,62	2.677.652,63	0,03	22.622.347,37	101.767,61	667.809,85	0,01	24.632.190,15		
Reserva de Contingência*	417.050.000,00	212.093.661,30	-	-	-	212.093.661,30	-	-	-	212.093.661,30		
Reserva de Contingência	417.050.000,00	212.093.661,30	-	-	-	212.093.661,30	-	-	-	212.093.661,30		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	711.130.000,00	682.809.550,93	127.663.059,46	375.608.514,37	4,07	307.201.036,56	117.386.084,17	350.808.626,72	4,38	332.000.924,21		
TOTAL (III) = (I + II)	16.845.254.000,00	18.324.208.249,67	3.095.770.843,71	9.226.121.409,61	100,00	9.098.086.840,06	3.082.278.009,11	8.010.977.959,37	100,00	10.313.230.290,90		

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019(BIMESTRE MAIO-JUNHO)

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00


FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	EXECUÇÃO DA DESPESA - INTRA									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	711.130.000,00	682.809.550,93	127.663.059,46	375.608.514,37	4,07	307.201.036,56	117.386.084,17	350.808.626,72	4,38	332.000.924,21
Legislativa	27.579.000,00	18.423.000,00	3.140.048,99	7.098.088,05	0,08	11.330.911,95	3.190.048,99	6.973.088,05	0,09	11.455.911,95
Ação Legislativa	6.000.000,00	6.000.000,00	1.706.676,41	4.232.301,38	0,05	1.767.698,62	1.706.676,41	4.232.301,38	0,05	1.767.698,62
Administração Geral	20.444.000,00	10.444.000,00	1.068.395,28	1.101.215,03	0,01	9.342.784,97	1.068.395,28	1.101.215,03	0,01	9.342.784,97
Demais Subfunções	1.135.000,00	1.985.000,00	364.977,30	1.764.571,64	0,02	220.428,36	414.977,30	1.639.571,64	0,02	345.428,36
Judiciária	30.001.000,00	30.001.000,00	0,00	0,00	0,00	30.001.000,00	0,00	0,00	0,00	30.001.000,00
Ação Judiciária	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Essencial à Justiça	24.320.000,00	34.323.600,00	15.889.198,14	18.169.886,86	0,20	16.153.713,14	7.270.838,72	9.547.954,44	0,12	24.775.645,56
Administração Geral	24.320.000,00	34.323.600,00	15.889.198,14	18.169.886,86	0,20	16.153.713,14	7.270.838,72	9.547.954,44	0,12	24.775.645,56
Administração	63.034.500,00	63.234.775,11	13.364.113,15	43.342.577,65	0,47	19.892.197,46	10.673.697,87	32.409.903,62	0,40	30.824.871,49
Administração Geral	62.062.500,00	62.200.814,04	13.364.113,15	42.975.066,56	0,47	19.225.747,48	10.673.697,87	32.409.903,62	0,40	29.790.910,42
Administração de Receitas	972.000,00	1.033.961,07	0,00	367.511,09	0,00	666.449,98	0,00	0,00	0,00	1.033.961,07
Segurança Pública	180.005.718,00	180.447.584,67	37.140.489,38	110.046.692,08	1,19	70.400.892,59	37.629.735,32	109.677.931,78	1,37	70.769.652,89
Administração Geral	180.005.718,00	180.447.584,67	37.140.489,38	110.046.692,08	1,19	70.400.892,59	37.629.735,32	109.677.931,78	1,37	70.769.652,89
Assistência Social	4.193.840,00	2.867.640,00	87.984,14	1.301.043,00	0,01	1.566.597,00	464.612,62	993.749,80	0,01	1.873.891,20
Administração Geral	4.193.840,00	2.867.640,00	87.984,14	1.301.043,00	0,01	1.566.597,00	464.612,62	993.749,80	0,01	1.873.891,20
Previdência Social	86.369.990,00	54.646.761,00	9.542.272,56	53.050.227,41	0,58	1.596.533,59	9.337.503,66	52.912.754,41	0,66	1.734.006,59
Previdência do Regime Estatutário	84.057.000,00	52.922.771,00	9.337.503,66	52.151.492,05	0,57	777.278,95	9.337.503,66	52.151.492,05	0,66	777.278,95
Administração Geral	2.312.990,00	1.717.990,00	204.768,92	898.735,36	0,01	819.254,64	255.186,92	761.262,36	0,01	956.727,64
Saúde	105.394.679,00	105.544.808,41	17.932.454,40	52.116.980,27	0,56	53.427.828,14	17.509.259,00	51.007.567,82	0,54	54.537.240,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	45.833,00	190.208,00	144.375,00	144.375,00	0,00	45.833,00	0,00	0,00	0,00	190.208,00
Administração Geral	105.348.846,00	105.354.600,41	17.788.079,40	51.972.605,27	0,56	53.381.995,14	17.509.259,00	51.007.567,82	0,64	54.347.032,59
Trabalho	142.000,00	230.367,00	48.726,16	184.596,26	0,00	45.770,74	52.302,16	158.178,26	0,00	72.186,74
Administração Geral	142.000,00	230.367,00	48.726,16	184.596,26	0,00	45.770,74	52.302,16	158.178,26	0,00	72.186,74
Educação	158.819.369,00	160.849.369,00	27.224.196,80	78.613.145,94	0,85	82.236.223,06	27.482.206,68	76.738.052,94	0,96	84.111.316,06
Ensino Fundamental	106.772.776,00	110.277.776,00	19.893.916,63	52.362.757,80	0,57	57.915.018,20	19.893.916,63	52.362.757,80	0,65	57.915.018,20
Ensino Médio	16.290.332,00	13.290.332,00	969.836,66	6.589.112,98	0,07	6.701.219,02	969.836,66	6.589.112,98	0,08	6.701.219,02
Administração Geral	35.756.261,00	37.281.261,00	6.360.443,51	19.661.275,16	0,21	17.619.985,84	6.618.453,39	17.785.182,16	0,22	19.495.078,84
Cultura	1.487.000,00	1.481.771,51	177.310,99	540.539,37	0,01	941.232,14	210.666,01	503.894,43	0,01	977.877,08
Administração Geral	1.487.000,00	1.481.771,51	177.310,99	540.539,37	0,01	941.232,14	210.666,01	503.894,43	0,01	977.877,08
Direitos da Cidadania	9.197.150,00	9.230.050,00	1.407.859,31	4.198.002,27	0,05	5.032.047,73	1.393.480,31	4.022.714,51	0,05	5.207.335,49
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	0,00	40.800,00	23.800,00	23.800,00	0,00	17.000,00	0,00	40.800,00	0,00	40.800,00
Administração Geral	9.197.150,00	9.189.250,00	1.384.059,31	4.174.202,27	0,05	5.015.047,73	1.393.480,31	4.022.714,51	0,05	5.166.535,49
Urbanismo	1.701.516,00	1.650.901,72	132.480,60	657.139,74	0,01	993.761,98	163.483,48	522.552,32	0,01	1.128.349,40
Administração Geral	1.701.516,00	1.650.901,72	132.480,60	657.139,74	0,01	993.761,98	163.483,48	522.552,32	0,01	1.128.349,40
Habituação	572.500,00	980.000,00	83.692,44	338.577,32	0,00	641.422,68	83.692,44	271.681,32	0,00	708.318,68
Administração Geral	572.500,00	980.000,00	83.692,44	338.577,32	0,00	641.422,68	83.692,44	271.681,32	0,00	708.318,68
Saneamento	13.500,00	102.900,00	0,00	29.400,00	0,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	102.900,00
Saneamento Básico Urbano	8.500,00	82.900,00	0,00	29.400,00	0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	82.900,00
Administração Geral	5.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Gestão Ambiental	810.540,00	1.527.712,00	303.035,14	1.328.808,62	0,01	198.903,38	337.633,14	1.051.593,82	0,01	476.118,18
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	185.000,00	15.875,00	36.000,00	0,00	149.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
Administração Geral	785.540,00	1.342.712,00	287.160,14	1.292.808,62	0,01	49.903,38	337.633,14	1.051.593,82	0,01	291.118,18
Ciência e Tecnologia	1.550.000,00	1.550.000,00	23.805,65	228.293,81	0,00	1.321.706,19	65.167,95	1.16.806,11	0,00	1.433.193,89

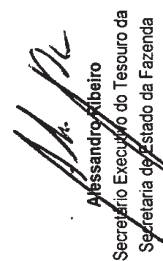
ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	EXECUÇÃO DA DESPESA - INTRA												R\$ 1,00
	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)		
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)	(e)=(a-d)	(f)=(b-c)	(g)=(d-e)	(h)=(f-g)					
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.500.000,00	19.494,70	1.500.000,00	215.450,70	0,00	1.284.549,30	60.857,00	103.963,00	0,00	1.386.037,00			
Administração Geral	50.000,00	4.310,95	50.000,00	12.843,11	0,00	37.156,89	4.310,95	12.843,11	0,00	37.156,89			
Agricultura	8.796.923,00	832.118,58	8.869.937,24	2.967.377,40	0,03	5.902.559,84	902.904,08	2.789.049,90	0,03	6.070.887,34			
Extensão Rural	2.000.000,00	10.920,50	2.133.497,00	295.608,50	0,00	1.837.888,50	53.882,00	254.342,00	0,00	1.879.155,00			
Defesa Agropecuária	1.145.888,00	0,00	1.145.888,00	81.600,00	0,00	1.064.288,00	0,00	7.890,00	0,00	1.137.998,00			
Administração Geral	5.651.035,00	821.198,08	5.990.552,24	2.590.168,90	0,03	3.000.383,34	849.022,08	2.536.817,90	0,03	3.053.734,34			
Organização Agrária	348.000,00	56.030,10	380.000,00	240.965,36	0,00	139.034,64	56.030,10	216.615,36	0,00	163.384,64			
Administração Geral	340.000,00	56.030,10	372.000,00	240.965,36	0,00	131.034,64	56.030,10	216.615,36	0,00	155.384,64			
Demais Subfunções	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00			
Comércio e Serviços	3.515.434,00	62.073,42	3.107.541,27	445.263,35	0,00	2.662.277,92	115.414,42	288.522,28	0,00	2.819.018,99			
Administração Geral	1.515.434,00	62.073,42	1.254.116,00	445.263,35	0,00	808.852,65	115.414,42	288.522,28	0,00	965.593,72			
Demais Subfunções	2.000.000,00	0,00	1.853.425,27	0,00	0,00	1.853.425,27	0,00	0,00	0,00	1.853.425,27			
Comunicações	920.341,00	115.178,03	897.832,00	416.629,95	0,00	481.202,05	100.778,03	350.093,95	0,00	547.738,05			
Administração Geral	920.341,00	115.178,03	897.832,00	416.629,95	0,00	481.202,05	100.778,03	350.093,95	0,00	547.738,05			
Transporte	335.000,00	61.360,66	335.000,00	184.903,70	0,00	150.096,30	52.811,47	136.546,64	0,00	198.453,36			
Administração Geral	335.000,00	61.360,66	335.000,00	184.903,70	0,00	150.096,30	52.811,47	136.546,64	0,00	198.453,36			
Desporto e Lazer	22.000,00	38.630,80	121.000,00	109.375,96	0,00	11.624,04	38.630,80	109.375,96	0,00	11.624,04			
Administração Geral	22.000,00	38.630,80	121.000,00	109.375,96	0,00	11.624,04	38.630,80	109.375,96	0,00	11.624,04			
Encargos Especiais	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00			
Outros Encargos Especiais	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00			

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.


Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Diretora do Departamento de
Contabilidade Pública
Contadora CRC N. 07984/AM



Alessandro Ribeiro
Secretário Executivo do Tesouro da
Secretaria de Estado da Fazenda



Alex Dal Gliglio
Secretário de Estado da Fazenda


ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JULHO 2018 A JUNHO 2019

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.357.072.035,28	1.539.225.810,97	1.452.566.628,22	1.424.504.614,28	1.637.164.547,70	1.770.577.984,74	1.552.879.680,60	1.677.583.315,15	1.431.523.918,95	1.448.882.800,88	1.680.742.833,65	1.481.535.635,89	18.451.279.116,52	16.891.336.793,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	810.218.265,49	881.852.475,69	887.266.128,88	866.097.017,40	933.706.150,77	965.010.408,18	872.611.131,45	942.101.717,03	811.202.801,82	866.733.910,16	933.453.802,65	855.625.337,43	10.645.879.247,16	9.538.947.326,68
ICMS	722.976.416,58	784.742.541,61	800.304.935,27	782.309.381,19	848.820.677,25	821.379.979,52	780.614.019,21	841.491.294,33	715.189.568,08	758.169.212,93	822.296.225,12	767.503.212,07	9.445.807.453,16	8.416.878.602,47
IPVA	32.137.074,03	30.141.525,15	24.528.396,81	26.983.812,30	17.337.005,50	18.346.956,42	37.106.819,66	29.128.464,50	31.946.552,75	32.711.705,77	32.732.947,70	28.583.561,79	341.686.794,58	361.318.363,19
ITCD	749.995,95	1.449.875,75	423.751,14	683.324,28	702.288,43	2.222.765,26	709.122,53	651.885,71	1.133.123,38	1.499.981,87	1.166.878,85	980.731,18	12.373.724,33	1.240.341,02
IRRF	47.710.092,24	59.965.859,12	6.484.320,27	50.393.881,73	61.175.624,12	136.672.866,41	53.180.655,18	65.779.882,71	55.284.103,88	68.577.520,06	70.805.798,42	51.318.408,34	775.775.505,61	891.910.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.644.686,69	6.132.674,06	172.004.347,19	151.627.253,63	19.328.276,14	27.640.809,20	7.584.729,29	22.664.081,47	9.445.543,05	15.126.592,40	14.761.541,12	24.332.999,05	245.414.810,30	181.914.000,00
Contribuições	126.995.702,19	137.374.462,52	15.537.550,31	8.937.524,09	12.086.336,02	20.270.195,60	4.991.188,07	20.604.193,13	7.181.990,17	7.339.078,81	12.652.732,22	22.445.902,63	183.452.770,84	142.887.000,00
Recita Patrimonial	10.850.510,11	59.772.394,93	8.295.153,99	6.760.495,16	12.086.336,02	20.270.195,60	4.991.188,07	20.604.193,13	7.181.990,17	7.339.078,81	12.652.732,22	22.445.902,63	183.452.770,84	142.887.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	7.416.188,92	2.016.070,22	7.249.396,32	2.177.028,93	7.238.940,12	7.370.013,60	2.603.541,22	2.059.888,34	2.263.552,88	7.787.513,59	1.908.808,90	1.877.086,42	51.962.039,46	15.452.000,00
Recita Industrial	177.244,10	116.603,18	133.590,50	91.932,54	70.193,45	256.224,00	98.763,00	147.525,00	222.584,00	570.281,60	371.386,80	170.047,94	2.426.376,11	2.800.000,00
Recita de Serviços	14.927.229,63	15.212.031,64	12.547.933,97	16.699.678,72	10.509.475,62	18.282.883,29	11.690.859,94	12.392.305,14	10.921.952,74	15.635.735,70	13.816.976,47	13.699.892,53	186.326.654,39	158.848.000,00
Transferências Correntes	377.799.411,94	432.467.228,49	363.402.034,72	375.474.899,18	507.937.019,68	525.455.788,74	527.776.746,14	531.095.590,18	427.536.642,00	387.399.146,34	556.891.990,66	398.990.871,55	5.412.227.389,64	5.129.804.467,13
Cota-Parte do FPE	160.686.649,67	204.258.928,47	152.932.361,19	170.028.077,65	221.597.755,17	284.908.730,31	272.451.770,64	296.621.124,02	229.998.141,17	219.672.931,40	279.121.569,27	215.003.003,10	2.711.191.042,06	2.461.355.907,83
Transferências da LC 87/1996	1.203.156,75	1.203.156,75	1.203.156,75	1.203.156,75	1.203.156,75	1.203.156,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.218.940,50	12.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.959.797,16	2.119.555,50	2.119.254,22	2.151.025,71	2.065.112,36	2.488.396,70	2.462.182,30	2.606.363,24	2.096.079,54	2.973.042,08	2.498.830,35	2.620.564,83	28.160.194,09	21.158.559,30
Transferências do FUNDEB	127.080.774,97	136.292.470,95	134.189.621,15	128.587.992,01	145.514.507,42	147.906.811,04	188.577.163,60	150.032.929,19	137.005.925,43	105.860.666,77	192.224.082,26	121.112.781,60	1.715.365.516,39	1.756.162.000,00
Outras Transferências Correntes	86.870.033,39	88.593.116,72	72.957.641,41	72.524.657,06	137.556.487,98	78.948.903,94	64.285.629,60	81.835.173,73	58.525.485,86	64.892.506,09	83.047.508,80	60.254.522,02	950.291.676,60	879.128.000,00
Outras Receitas Correntes	8.687.482,91	10.414.544,30	1.675.042,64	5.576.308,72	2.624.884,50	15.975.700,49	8.723.509,29	7.875.472,35	5.576.699,91	5.241.887,14	3.655.949,59	12.113.133,03	88.140.613,87	83.449.000,00
DEDUÇÕES (II)	374.935.369,04	403.105.765,95	409.057.036,38	398.485.898,87	425.539.917,02	478.804.103,30	419.391.570,48	445.737.149,42	399.468.632,24	397.366.364,36	441.610.004,84	418.989.235,30	5.012.903.047,20	4.356.318.482,04
Transferências Constitucionais e Legais	201.632.970,06	214.642.112,07	215.814.827,52	212.795.060,42	225.490.859,61	218.294.726,69	217.773.261,30	228.153.064,61	197.662.946,45	209.652.453,88	225.230.684,66	209.413.700,15	2.576.566.577,42	2.323.083.482,04
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	28.621.225,01	26.038.523,48	39.514.487,14	30.951.183,70	25.982.556,47	75.428.184,99	25.814.818,20	28.602.533,57	44.808.974,69	27.229.506,25	33.329.803,78	45.225.985,32	431.747.792,60	84.581.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	144.481.173,97	162.425.130,40	153.727.721,72	154.749.654,75	174.066.500,94	185.081.181,62	175.803.490,98	188.981.551,24	166.986.811,10	160.476.404,23	183.049.516,40	161.573.019,86	2.001.412.157,21	3.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	982.136.666,25	1.136.120.045,02	1.043.509.591,84	1.026.008.715,41	1.211.844.830,88	1.291.773.791,44	1.133.488.110,32	1.231.846.185,73	1.032.094.086,71	1.048.514.439,52	1.239.132.828,81	1.062.546.400,59	13.438.776.069,32	12.535.018.311,77

Nota 1: Foram deduzidas as receitas de depósitos jurídicos que foram reassotados ao Estado, conforme a Lei Complementar Federal nº 212/2015 e a Lei Complementar Estadual nº 212/2015, pois representa um recurso para fins específicos e está vinculado a uma conta do passivo para fins de devolução.


Alex Del Giglio
Secretário de Estado da Fazenda


Alessandro Ribeiro
Secretário Executivo do Tesouro da
Secretaria de Estado da Fazenda


Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Diretora do Departamento de
Contabilidade Pública
Contadora CRC N. 07984/AM

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Em reais

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS CORRENTES (I)	15.864.456.000,00	8.379.854.913,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.815.711.000,00	4.558.492.474,06
ICMS	7.714.090.000,00	3.982.484.929,27
IPVA	342.099.000,00	172.991.669,18
ITCD	12.000,00	4.913.382,50
IRRF	691.910.000,00	364.926.376,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.600.000,00	33.176.116,52
Contribuições	1.819.149.000,00	941.897.351,14
Receita Patrimonial	158.339.000,00	93.915.486,38
Aplicações Financeiras (II)	142.887.000,00	75.415.085,03
Outras Receitas Patrimoniais	15.452.000,00	18.500.401,35
Transferências Correntes	4.826.160.000,00	2.526.046.519,76
Cota-Parte do FPE	2.160.000.000,00	1.205.423.631,77
Transferências da LC 87/1996	12.000.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	18.870.000,00	12.968.503,04
Transferências do FUNDEB	1.279.746.000,00	894.813.548,85
Outras Transferências Correntes	1.355.544.000,00	412.840.836,10
Demais Receitas Correntes	245.097.000,00	259.503.081,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	245.097.000,00	259.503.081,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	15.721.569.000,00	8.304.439.828,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	721.555.000,00	73.601.539,07
Operações de Crédito (VI)	579.307.000,00	23.610.839,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	686.000,00	2.051.040,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	686.000,00	2.051.040,00
Transferências de Capital	104.618.000,00	29.858.555,25
Convênios	33.574.000,00	29.758.555,25
Outras Transferências de Capital	71.044.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	36.944.000,00	18.081.104,82
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	36.944.000,00	18.081.104,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	15.863.817.000,00	8.354.430.528,10

(Continua)

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre/ 2019						Em reais	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)		
						LIQUIDADOS	PAGOS	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.247.140.776,26	8.167.263.269,38	7.243.641.906,80	6.788.238.333,59	166.762.642,22	220.241.705,84	190.493.714,99	
Pessoal e Encargos Sociais	6.664.894.540,21	3.727.931.874,08	3.715.420.264,66	3.468.620.353,78	7.195.821,21	2.344.993,18	2.344.993,18	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	375.575.859,24	173.152.649,49	172.842.231,93	172.842.231,93	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	8.206.670.376,81	4.266.178.745,81	3.355.379.410,21	3.146.175.477,88	159.566.821,01	217.896.712,66	188.148.721,81	
Transferências Constitucionais e Legais	2.497.370.000,00	1.287.895.934,58	1.287.895.934,58	1.287.821.598,56	34.458.241,35	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	5.709.300.376,81	2.978.282.811,23	2.067.483.475,63	1.858.954.149,32	125.108.579,66	217.896.712,66	188.148.721,81	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.871.564.917,02	7.994.110.619,89	7.070.799.674,87	6.615.396.101,66	166.762.642,22	220.241.705,84	190.493.714,99	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.182.164.261,18	683.249.625,86	416.527.425,85	385.368.176,79	32.560.269,55	80.497.729,56	76.202.557,16	
Investimentos	1.500.164.436,06	400.491.387,77	135.758.034,25	104.924.929,22	32.560.269,55	80.497.729,56	76.202.557,16	
Inversões Financeiras	5.916.470,65	5.804.569,48	3.869.569,48	3.543.425,45	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	5.916.470,65	5.804.569,48	3.869.569,48	3.543.425,45	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	676.083.354,47	276.953.668,61	276.899.822,12	276.899.822,12	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.506.080.906,71	406.295.957,25	139.627.603,73	108.468.354,67	32.560.269,55	80.497.729,56	76.202.557,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	683.923.661,30	-	-	-	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.041.569.485,03	8.406.406.577,14	7.210.427.278,60	6.723.864.456,33	199.322.911,77	300.739.435,40	266.696.272,15	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	-	-	-	1.164.546.887,85	-	-	-	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	-	-	-	VALOR CORRENTE	-	-	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-	-	-	138.802.000,00	-	-	-	
JUROS NOMINAIS	-	-	-	Até o Bimestre/2019	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	-	-	-	VALOR INCORRIDO	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	-	-	-	75.406.689,31	-	-	-	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-	-	-	173.027.016,89	-	-	-	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	-	-	-	VALOR CORRENTE	-	-	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-	-	-	312.734.000,00	-	-	-	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	-	-	-	ABAXO DA LINHA	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	-	-	-	SALDO	-	-	-	
DEDUÇÕES (XXIX)	-	-	-	Em 31/Dez/2018	-	-	-	
Disponibilidade de Caixa	-	-	-	(a)	-	-	-	
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	6.945.506.509,46	-	-	6.692.217.526,34	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-	-	-	2.353.457.823,80	-	-	3.100.693.129,43	
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	2.351.317.295,14	-	-	3.097.710.239,21	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXX)	-	-	-	2.670.191.173,00	-	-	3.213.352.126,04	
RESUL TADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXVIIa - XXXIb)	-	-	-	318.873.877,86	-	-	115.641.888,83	
	-	-	-	2.140.528,66	-	-	2.982.890,22	
	-	-	-	4.592.048.685,66	-	-	3.591.524.396,91	
	-	-	-	1.000.524.288,75	-	-	-	
	-	-	-	Até 30 Jun 2019	-	-	-	
	-	-	-	(b)	-	-	-	

ESTADO DO AMAZONAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Em reais	Até o Bimestre/ 2019
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXII) = (XXXa - XXXb)	203.231.969,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.386.200,95
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	267.248.069,60
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI) + XXXVII	1.066.926.570,27
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.164.546.887,85

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

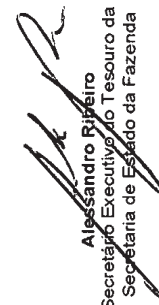
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Resburtura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	451.830.000,00

Nota: No valor das Receitas Fiscais Correntes está deduzido o FUNDECB

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON - 29/07/2019 10:18

Nota: Os resultados "acima da linha" e "abaixo da linha" apresentam discrepâncias devido a divergências metodológicas. O método "acima da linha" obtém a informação da necessidade de financiamento do setor público mensurado pelo resultado nominal.


Maria da Conceição Guerreiro da Silva
 Diretora do Departamento de Contabilidade Pública
 Contadora CRC N. 079884/AM


Alessandro Ribeiro
 Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda

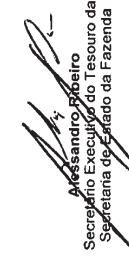

Alex Del Gliglio
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k) = (f + g) - (i + j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	50.805.588,51	229.625.202,11	199.322.911,77	182.928,27	80.924.950,58	147.382.749,99	584.620.799,03	300.739.435,40	266.696.272,15	9.728.700,34	455.578.576,53	536.503.527,11
PODER EXECUTIVO	50.757.428,12	229.541.397,64	199.315.255,77	104.424,22	80.879.145,77	147.382.749,99	537.391.434,25	267.842.266,67	233.800.556,40	9.728.700,34	441.244.927,50	522.124.073,27
PODER LEGISLATIVO	18.949,92	83.514,47	7.366,00	73.932,39	21.166,00	0,00	28.559.716,66	19.860.363,55	19.868.910,57	0,00	8.700.806,09	8.721.972,09
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE	18.949,92	83.514,47	7.366,00	73.932,39	21.166,00	0,00	28.559.716,66	19.860.363,55	19.868.910,57	0,00	2.286.955,28	2.308.121,28
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.407.485,00	5.120.529,72	5.120.529,72	0,00	2.313.850,81	2.313.850,81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.407.485,00	5.120.529,72	5.120.529,72	0,00	2.313.850,81	2.313.850,81
MINISTÉRIO PÚBLICO	29.210,47	0,00	0,00	0,00	24.638,81	0,00	10.235.760,20	7.062.240,34	7.062.240,34	0,00	3.173.519,86	3.173.519,86
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.235.760,20	7.062.240,34	7.062.240,34	0,00	2.192.332,46	2.192.332,46
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	41.187,00	38.401.900,24	37.910.155,24	0,00	532.932,00	236.780,48	1.803.016,20	1.536.025,58	4.438.539,26	34.198,00	266.990,62	266.990,62
PODER EXECUTIVO	41.187,00	38.401.900,24	37.910.155,24	0,00	532.932,00	236.780,48	1.803.016,20	1.536.025,58	4.438.539,26	34.198,00	1.754.441,19	2.287.373,19
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754.441,19	2.287.373,19
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754.441,19	2.287.373,19
TOTAL (III) = (I + II)	50.846.775,51	268.027.102,35	237.233.067,01	182.928,27	81.457.882,58	147.619.530,47	586.502.742,74	301.210.363,40	267.026.357,15	9.762.898,34	457.333.017,72	538.790.900,30

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON - 29/07/2019 10:18


Maria da Conceição Guerreiro da Silva
 Diretora do Departamento de Contabilidade Pública
 Contadora CRC N. 079884/AM


Alessandro Ribeiro
 Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda


Alex Del Gliglio
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.748.111.000,00	8.748.111.000,00	5.248.552.684,22	60,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	7.714.090.000,00	7.714.090.000,00	4.685.273.531,74	60,74
1.1.1- ICMS	7.650.000.000,00	7.650.000.000,00	4.655.854.603,00	60,86
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	64.090.000,00	64.090.000,00	29.418.928,74	45,90
§1º	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	12.000,00	12.000,00	6.141.723,52	51.181,03
1.2.1- ITCD	8.000,00	8.000,00	6.138.068,55	76.725,86
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	4.000,00	4.000,00	3.654,97	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	342.099.000,00	342.099.000,00	192.211.052,37	56,19
1.3.1- IPVA	327.420.000,00	327.420.000,00	182.083.393,51	55,61
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	14.679.000,00	14.679.000,00	10.127.658,86	68,99
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	691.910.000,00	691.910.000,00	364.926.376,59	52,74
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.190.870.000,00	2.190.870.000,00	1.522.036.601,94	69,47
2.1- Cota-Parte FPE	2.160.000.000,00	2.160.000.000,00	1.506.779.539,60	69,76
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	18.870.000,00	18.870.000,00	15.257.062,34	80,85
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	2.104.289.500,00	2.104.289.500,00	1.271.234.240,80	60,41
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))	1.928.522.500,00	1.928.522.500,00	1.171.315.624,83	60,74
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	171.049.500,00	171.049.500,00	96.104.350,44	56,19
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	4.717.500,00	4.717.500,00	3.814.265,53	80,85
4- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	8.834.691.500,00	8.834.691.500,00	5.499.355.045,36	62,25
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	% (c) = (b/a)x100
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	302.898,05	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	166.000.000,00	166.000.000,00	49.484.137,23	29,81
6.1- Transferências do Salário-Educação	60.000.000,00	60.000.000,00	31.478.246,77	52,46
6.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3- Transferências Diretas - PNAE	37.000.000,00	37.000.000,00	15.731.476,00	0,00
6.4- Transferências Diretas - PNATE	4.000.000,00	4.000.000,00	469.346,78	0,00
6.5- Outras Transferências do FNDE	65.000.000,00	65.000.000,00	21.580,00	0,03
6.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.783.487,68	0,00
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.300.000,00	4.300.000,00	943.232,97	21,94
7.1- Transferências de Convênios	4.300.000,00	4.300.000,00	943.232,97	21,94
7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	125.704.000,00	125.704.000,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	420.487.000,00	420.487.000,00	218.398.078,42	51,94
10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5+6+7+8+9)	716.491.000,00	716.491.000,00	269.128.346,67	37,56

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.628.556.300,00	1.628.556.300,00	1.026.880.793,81	63,05
11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 3.1))	1.157.113.500,00	1.157.113.500,00	702.788.602,47	60,74
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	2.400,00	2.400,00	1.228.341,02	51.180,88
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 3.2))	34.209.900,00	34.209.900,00	19.219.383,19	56,18
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	432.000.000,00	432.000.000,00	301.355.907,83	69,76
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00
11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 3.3))	2.830.500,00	2.830.500,00	2.288.559,30	80,85
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.762.443.000,00	1.762.443.000,00	897.585.008,58	50,93
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.279.746.000,00	1.279.746.000,00	636.754.231,45	49,76
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	476.416.000,00	476.416.000,00	258.059.317,40	0,00
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.281.000,00	6.281.000,00	2.771.459,73	44,12
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	-348.810.300,00	-348.810.300,00	-390.126.562,36	111,84

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

(Continua)

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.036.772.240,00	1.075.182.240,00	515.111.365,21	47,91	515.111.365,19	47,91	
14.1- Com Ensino Fundamental	951.351.062,00	970.661.062,00	471.201.723,60	48,54	471.201.723,58	48,54	
14.2- Com Ensino Médio	85.421.178,00	104.521.178,00	43.909.641,61	42,01	43.909.641,61	42,01	
15- OUTRAS DESPESAS	726.461.760,00	1.199.467.760,00	416.893.860,90	34,76	249.081.080,00	20,77	
15.1- Com Ensino Fundamental	468.211.439,00	714.271.685,71	232.195.138,45	32,51	155.161.335,95	21,72	
15.2- Com Ensino Médio	258.250.321,00	485.196.074,29	184.698.722,45	38,07	93.919.744,05	19,36	
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)	1.763.234.000,00	2.274.650.000,00	932.005.226,11	40,97	764.192.445,19	33,60	
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00	
17.1 - FUNDEB 60%						0,00	
17.2 - FUNDEB 40%						0,00	
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						34.433.266,08	
18.1 - FUNDEB 60%						33.926.148,48	
18.2 - FUNDEB 40%						507.117,60	
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)						34.433.266,08	
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)						729.759.179,11	
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100 %						53,61	
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15- (17.2 + 18.2)) / (12) x 100 %						27,69	
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %						18,70	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						44.525.720,07	
22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²						34.433.266,08	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.414.621.191,00	1.582.578.323,60	678.846.688,03	42,89	611.452.773,23	38,64	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.356.408.901,00	1.555.129.319,58	668.825.083,46	43,01	608.225.177,71	39,11	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	58.212.290,00	27.449.004,02	10.021.604,57	36,51	3.227.595,52	11,76	
25- ENSINO MÉDIO	415.286.879,00	587.257.224,26	217.599.757,44	37,05	130.477.381,47	22,22	
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	301.569.099,00	503.181.633,54	205.560.511,67	40,85	125.737.464,44	24,99	
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	113.717.780,00	84.075.590,72	12.039.245,77	14,32	4.739.917,03	5,64	
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	1.690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	53.715.000,00	53.500.440,63	10.107.908,72	18,89	7.055.938,32	13,19	
28- OUTRAS	539.001.930,00	578.261.422,25	215.818.148,45	37,32	174.557.373,82	30,19	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	2.422.625.000,00	2.803.287.410,74	1.122.372.502,64	40,04	923.543.466,84	32,95	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE							VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)						-390.126.562,36	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						97.151.255,57	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						34.433.266,08	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO O = (45)						0,00	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)						-258.542.040,71	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 36)						1.182.085.507,55	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (37 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³						21,49	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	60.000.000,00	67.000.000,00	50.298.428,13	75,07	28.971.814,22	43,24
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	125.704.000,00	195.704.000,00	36.023.217,14	0,00	12.251.356,51	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	530.006.000,00	677.050.558,62	377.333.899,89	55,73	273.926.677,59	40,46
43- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	715.710.000,00	939.754.558,62	463.655.545,16	49,34	315.149.848,32	33,54
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (29 + 43)	3.138.335.000,00	3.743.041.969,36	1.586.028.047,80	42,37	1.238.693.315,16	33,09
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019 (j)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			297.573.567,29			0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			232.905.913,83			0,00
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB			64.667.653,46			0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			172.426.664,88			24.282.841,52
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)			894.813.548,85			31.478.246,77
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			776.426.232,75			33.092.348,32
48.1- Orçamento do Exercício			729.896.556,88			28.146.726,91
48.2- Restos a Pagar			46.529.675,87			4.945.621,41
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			2.771.459,73			302.898,05
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			293.585.440,71			22.971.638,02

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Diretora do Departamento de
Contabilidade Pública
Contadora CRC N. 07984/AM

Alessandro Embeiro
Secretário Executivo do Tesouro da
Secretaria de Estado da Fazenda

Alex Del Giglio
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	8.748.111.000,00	8.748.111.000,00	5.248.552.684,22	60,00
Impostos sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD	8.000,00	8.000,00	6.138.068,55	76.725,86
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	7.650.000.000,00	7.650.000.000,00	4.655.854.603,00	60,86
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	327.420.000,00	327.420.000,00	182.083.393,51	55,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	691.910.000,00	691.910.000,00	364.926.376,59	52,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	62.985.000,00	62.985.000,00	19.321.444,19	30,68
Dívida Ativa dos Impostos	10.764.000,00	10.764.000,00	15.715.062,34	146,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.024.000,00	5.024.000,00	4.513.736,04	89,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.190.870.000,00	2.190.870.000,00	1.522.036.601,94	69,47
Cota-Parte FPE	2.160.000.000,00	2.160.000.000,00	1.506.779.539,60	69,76
Cota-Parte IPI-Exportação	18.870.000,00	18.870.000,00	15.257.062,34	80,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	2.104.289.500,00	2.104.289.500,00	1.271.234.240,80	60,41
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	1.928.522.500,00	1.928.522.500,00	1.171.315.624,83	60,74
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	171.049.500,00	171.049.500,00	96.104.350,44	56,19
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	4.717.500,00	4.717.500,00	3.814.265,53	80,85
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	8.834.691.500,00	8.834.691.500,00	5.499.355.045,36	62,25

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	457.729.000,00	457.729.000,00	220.606.395,47	48,20
Provenientes da União	443.935.000,00	443.935.000,00	217.146.791,98	48,91
Outras Receitas do SUS	13.794.000,00	13.794.000,00	3.459.603,49	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	8.970.000,00	8.970.000,00	2.858.838,25	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.321.000,00	2.321.000,00	932.204,28	40,16
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	469.020.000,00	469.020.000,00	224.397.438,00	47,84

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.429.228.000,00	2.591.419.431,09	1.586.242.044,90	61,21	1.273.990.690,14	49,16
Pessoal e Encargos Sociais	902.249.000,00	867.997.910,01	450.454.621,59	51,90	450.282.948,78	51,88
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.526.979.000,00	1.723.421.521,08	1.135.787.423,31	65,90	823.707.741,36	47,79
DESPESAS DE CAPITAL	17.764.000,00	70.738.493,90	27.835.213,54	39,35	16.264.764,75	22,99
Investimentos	17.764.000,00	70.738.493,90	27.835.213,54	39,35	16.264.764,75	22,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.446.992.000,00	2.662.157.924,99	1.614.077.258,44	60,63	1.290.255.454,89	48,47

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	469.020.000,00	662.655.355,70	369.146.592,46	22,87	246.172.923,48	19,08
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	457.729.000,00	457.729.000,00	214.104.729,63	13,26	108.512.449,53	8,41
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	11.291.000,00	204.926.355,70	155.041.862,83	9,61	137.660.473,95	10,67
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	469.020.000,00	662.655.355,70	369.146.592,46	22,87	246.172.923,48	19,08

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)	1.977.972.000,00	1.999.502.569,29	1.244.930.665,98	37,76	1.044.082.531,41	29,39
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------	-------------------------	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VII (h ou i) / IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% ^{4,5}	18,99
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII(h ou i) - (12 x IVb)/100]	384.159.925,97
---	-----------------------

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO


RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

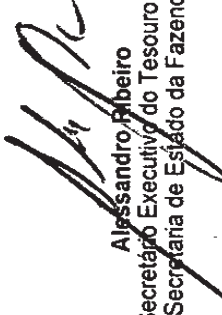
R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre (I)	% (I/total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	2.951.947,00	4.344.484,99	232.555,96	0,01	3.396,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.066.129.915,00	1.266.257.602,31	823.037.688,21	50,99	609.866.176,62	47,27
Suporte Profilático e Terapêutico	284.960.017,00	290.431.930,97	193.625.438,52	12,00	112.731.392,53	8,74
Vigilância Sanitária	14.070.577,00	15.417.781,07	9.794.498,91	0,61	1.587.471,53	0,12
Vigilância Epidemiológica	12.429.302,00	22.999.923,86	7.207.768,73	0,45	3.030.024,75	0,23
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.066.450.242,00	1.062.706.201,79	580.179.308,11	35,94	563.036.993,46	43,64
TOTAL	2.446.992.000,00	2.662.157.924,99	1.614.077.258,44	100,00	1.290.255.454,89	100,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18

- ¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- ² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "j" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- ³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- ⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual nela definido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
- ⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- ⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- ⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre


Maria da Conceição Guerreiro da Silva
 Diretora do Departamento de
 Contabilidade Pública
 Contadora CRC N. 07984/AM


Alessandro Ribeiro
 Secretário Executivo do Tesouro da
 Secretaria de Estado da Fazenda


Alex Del Giglio
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO


IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	REGISTROS EFETUADOS EM 2018											
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	No bimestre						Até o bimestre				
TOTAL DE ATIVOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	52.941.539,35										52.941.539,35	
Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes	52.941.539,35										52.941.539,35	
DESPESAS DE PPP												
EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	3.371.341,00	247.777.114,77	260.165.970,51	273.174.269,03	286.832.982,49	301.174.631,61	316.233.363,19	332.045.031,35	348.647.282,92	366.079.647,06		
Contrato nº 061/2013 - Hospital Delphinia Rivalir Abdel Aziz e o Contrato nº 067/2015 - Central de Material Esterilizado - CME são informados pela Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM	51.191.478,03	247.777.114,77	260.165.970,51	273.174.269,03	286.832.982,49	301.174.631,61	316.233.363,19	332.045.031,35	348.647.282,92	366.079.647,06		
Contrato nº 061/2013 - Hospital Delphinia Rivalir Abdel Aziz e o Contrato nº 067/2015 - Central de Material Esterilizado - CME são informados pela Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM	13.222.390.940,79	13.513.937.445,21	13.569.519.189,18	13.665.523.652,29	13.741.953.198,76	13.818.810.206,02	13.896.097.064,80	13.973.816.179,22	14.051.989.986,82	14.130.560.858,67		
PPP A CONTRATAR (II)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	13.438.776.069,32	13.513.937.445,21	13.569.519.189,18	13.665.523.652,29	13.741.953.198,76	13.818.810.206,02	13.896.097.064,80	13.973.816.179,22	14.051.989.986,82	14.130.560.858,67		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV) = (I + II)	51.191.478,03	247.777.114,77	260.165.970,51	273.174.269,03	286.832.982,49	301.174.631,61	316.233.363,19	332.045.031,35	348.647.282,92	366.079.647,06		
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV / III)	0,39	1,83	1,91	2,00	2,09	2,18	2,28	2,38	2,48	2,59		

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18

Notas: 1) Dados da projeção das despesas de PPP referentes ao Contrato nº 061/2013 - Hospital Delphinia Rivalir Abdel Aziz e ao Contrato nº 067/2015 - Central de Material Esterilizado - CME são informados pela Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

2) Para projeção da RCL para os exercícios seguintes, foi considerado o valor apurado no bimestre atual (Exercício Corrente), utilizando-se a média geométrica da taxa de crescimento do PIB constante do Manual para Instrução de Planos da Secretaria do Tesouro Nacional (MIP) de março/2018.

3) Na coluna "Exercício Corrente" (EC) nos valores das despesas do Ente Federado foram considerados os valores da Contraprestação Liquidada até o momento.


Maria da Conceição Guerreiro da Silva
 Diretora do Departamento de Contabilidade Pública
 Contadora CRC N. 07984/AM


Alex Del Giglio
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAZONAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.297.084.000,00
Previsão Atualizada	17.297.084.000,00
Receitas Realizadas	8.782.354.748,99
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	111.679.584,61
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.845.254.000,00
Dotação Atualizada	18.324.208.249,67
Despesas Empenhadas	9.226.121.409,61
Despesas Liquidadas	8.010.977.959,37
Despesas Pagas	7.475.595.666,48
Superávit Orçamentário	771.376.789,62
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	9.226.121.409,61
Despesas Liquidadas	8.010.977.959,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	13.438.776.069,32

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	138.802.000,00	1.164.546.887,85	839,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	312.734.000,00	1.066.926.570,27	341,16

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	318.873.877,86	182.928,27	237.233.067,01	81.457.882,58
Poder Legislativo	318.741.913,00	104.424,22	237.225.411,01	81.412.077,77
Poder Judiciário	102.464,39	73.932,39	7.366,00	21.166,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	29.210,47	4.571,66	0,00	24.638,81
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	290,00	0,00	290,00	0,00
Poder Legislativo	734.122.273,21	9.762.898,34	267.026.357,15	457.333.017,72
Poder Judiciário	686.842.908,43	9.762.898,34	234.080.641,40	442.999.368,69
Ministério Público	28.609.716,66	0,00	19.908.910,57	8.700.806,09
Defensoria Pública	10.235.760,20	0,00	7.062.240,34	3.173.519,86
TOTAL	6.630.871,72	0,00	4.438.539,26	2.192.332,46
TOTAL	1.803.016,20	0,00	1.536.025,58	266.990,62
TOTAL	1.052.996.151,07	9.945.826,61	504.259.424,16	538.790.900,30

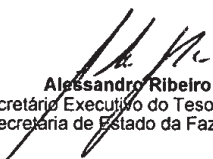
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.182.085.507,55	25%	21,49
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	515.111.365,19	60%	53,61

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.044.082.531,41	12%	18,99

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,03

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/07/2019 10:18


 Maria da Conceição Guerreiro da Silva
 Diretora do Departamento de Contabilidade Pública
 Contadora CRC N. 07984/AM


 Alessandro Ribeiro
 Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda


 Alex Del Giglio
 Secretário de Estado da Fazenda



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AM

Certidão n.º: AM/2019/0002970
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA CPF: 114.807.422-87
 CRC/UF n.º AM-007984/O Categoria: CONTADOR
 Validade: 27.10.2019
 Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcam.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 114.807.422-87 Controle : 1435.2632.4201.5769

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO- SETRAB
 EXTRATO**

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017 -SETRAB.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB, representada pelo Sra. Secretária NEILA MARIA DANTAS AZRAK, e a empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ 04.407.920/0001-80, representada pelo Sr. JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA, Diretor Presidente.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do termo de contrato nº03/2017 – SETRAB, cuja sua finalidade tem prestação de serviços de internet, acesso à MetroMAO, Circuito de Transmissão de Dados e Firewall.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.01.026101.00001039/2019-SETRAB.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 03/07/2019 a 02/07/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 131.589,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária, Unidade orçamentária: 26101 – Programa de Trabalho: 11.122.0001.2643.0001, Natureza da Despesa: 33904008, Fonte de Recurso: 145, Nota de Empenho nº 2019NE00312 de 01/07/2019.

Manaus, 23 de julho de 2019.

NEILA MARIA DANTAS AZRAK
 Secretária de Estado do Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO- SETRAB

Resenha de autorização da Secretaria de Estado do Trabalho, de que trata o artigo 4º do decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

A Secretária de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições, autoriza o deslocamento, dos servidores abaixo relacionados:

PCDP. 395512. NOME/CARGO/MATRICULA: Almir Albuquerque dos Santos Anselmo – Secretário Executivo; 247.529-4A; **Destino e Período:** MAO/BRASILIA/MAO, 25.07 a 25.07.2019; **Objetivo:** Representar a Secretária de Estado do Trabalho no FONSET, na 115ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho.

PCDP. 394822. NOME/CARGO/MATRICULA: Izabel Cristina Perrone do Rosário – A.TEC-1; 111.687-8C; **Destino e Período:** MAO/BRASILIA/MAO de 31/07 a 02/08/2019; **Objetivo:** Participar de Reunião Técnica referente a Base Conceitual do Artesanato.

Órgão de Origem: SETRAB

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, Manaus, 26 de julho de 2019.

Neila Maria Dantas Azrak
 Secretária de Estado do Trabalho

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL

Resenha: 099/19 – CGL **DATA:** 30/07/2019

A Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Reabertura de Prazo

1) CC nº 013/2019-CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação de Erosão na Estrada de Itapiranga - AM 363 (Km 71 e Km 81) e na Estrada de Silves AM 330 (Km 7),

Municípios do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

Data da Realização: 29/08/2019 às 08:30 horas de Manaus /AM.

Os licitantes que adquiriram o edital deverão encaminhar-se ao DGC/CGL para retirarem o Ofício Circular ou consultá-lo pelo site da CGL no endereço eletrônico: <https://www.cgl.am.gov.br>.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no site: www.cgl.am.gov.br ou no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada, Manaus/AM, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital/CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) – código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ. Mais informações através dos telefones: (92) 3214-5622/5640.

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas – e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

1) PE nº 539/2019-CGL: Contratação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação Predial, com Fornecimento de Mão de Obra e todos os Materiais e Equipamentos necessários para a execução dos Serviços, para atender as necessidades da SEMA.

- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 31 de julho de 2019 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 31 de julho de 2019 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Revogação

Revogada a seguinte licitação:

1) PE nº 524/2019-CGL, para ajustes e adequações acerca da execução do serviço, conforme Nota Técnica exarada pela Assessoria desta CGL.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 1582/2018-CGL, dia 31/07/2019 às 10:00 horas de Brasília.

2) PE nº 040/2019-CGL, dia 15/08/2019 às 12:00 horas de Brasília.

3) PE nº 466/2019-CGL, dia 31/07/2019 às 12:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço:

<https://www.e-compras.am.gov.br>

Resultado do Julgamento das Documentações

TP nº 012/2019 – CGL:

Empresas Habilitadas:

- Engepro Engenharia e Projetos Ltda

- Inventors Engenharia e Representação Ltda

- Lima e Gomes Ltda

Não havendo interposição de recurso, a abertura das Propostas de Preços referente a TP nº 012/2019-CGL, ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 07/08/2019 às 08:30 horas de Manaus/AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Os licitantes participantes do certame deverão encaminhar-se ao DGC/CGL para retirar a Ata do Resultado do Julgamento.

Andrea Laşmar de Mendonça Ramos
 Vice-Presidente da CGL/AM

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
 SEINFRA**

PORTARIA/SEINFRA/GS/ N.00529/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo, de acordo com as respectivas especificações:

Servidor (a)	Matrícula	Exer.	Período
Aline Ramos Cerquinho	203.940-0 C	2019	01 à 30/08/19-30 dias
Elza Ferreira da Costa	100.015-2 D	2019	01 à 30/08/19-30 dias
João Seixas da Silva	001.569-5 I	2019	01 à 30/08/19-30 dias
Rony Monteiro da Silva	228.183-0 A	2019	06/08 à 04/09/19-30 dias
Manoel de Castro Paiva	109.675-3 H	2011	18/07 à 31/07/2019-14 dias
Manoel de Castro Paiva	109.675-3 H	2019	01 à 30/08/19-30 dias
Wendell da Silva Afonso	222.713-1 B	2019	26/08 à 04/09/19-10 dias
Francis Albert Gama Parente	145.986-4 D	2019	22/07 à 05/08/19-15 dias
Daniel Quintino Dutra	159.160-6 C	2019	22/07 à 05/08/19-15 dias
Carlos Alberto do Nascimento e Silva	156.002-6 G	2018	22/07 à 05/08/19-15 dias
Hennysow Renato Trajano Gandra	159.159-2 E	2017	01 à 15/04/19-15 dias

Allan Almeida dos Reis	160.123-7 C	2017	22/07 à 06/08/19-16 dias
Francisco das Chagas Rosa de Lima	000.949-0 E	2010	05/08 à 03/09/19-30 dias
Maria do Carmo Ferreira da Silva	001.273-4 E	2000	12/08 à 26/08/19-15 dias

II – TRANSFERIR por imperiosa necessidade do serviço as **Férias** dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Matricula	Dias	De	Para
Hennysow Renato Trajano Gandra	159.159-2 E	30	Ago/19	Para outra oportunidade.
Francisca Mota de Lima	178.044-1 C	30	Ago/19	Para outra oportunidade.
Wendell da Silva Afonso	222.713-1 B	20	Ago/19	Para outra oportunidade.

III – TRANSFERIR as **Férias** do servidor devido licença médica:

Servidor (a)	Matricula	Dias	De	Para
Ari Castelo Branco	050.204-9 H	30	Ago/19	Para outra oportunidade.
Luiz Carlos Pereira do Nascimento	009.796-6 D	30	Ago/19	Para outra oportunidade.

IV – CONCEDER LICENÇA MÉDICA – Atestado Médico dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Matricula	Dias	Período
Arthur Gabriel Gonçalves Neto	200.497-6 D	02	01 e 02/07/2019
Danielle Natalia Freire de Oliveira	243.134-3 A	01	09/07/2019
Edineide da Silva Furtado	004.214-5 I	01	08/06/2019
Edineide da Silva Furtado	004.214-5 I	02	18 e 19/06/2019
Elza Ferreira da Costa	100.015-2 D	01	28/06/2019
Francisco Oliveira de Souza Filho	001.155-0 B	01	01/07/2019
Glaupercio Santos Castelo Branco	001.167-3 E	02	04 e 05/06/2019
Glaupercio Santos Castelo Branco	001.167-3 E	02	22 e 23/07/2019
Irisnaldo Valente de Lira	010.125-7 F	01	25/06/2019
Kelly Suelen Correa Holanda	175.284-7 E	08	01 à 08/07/2019
Maria do Carmo Ferreira da Silva	001.273-4 E	01	05/07/2019
Reginaldo Hilário do Nascimento	149.472-4 G	01	07/07/2019
Silvia Patrícia Matos Gabriel	215.234-7 D	01	04/06/2019
Wladimir Barroso Guedes de Araújo Junior	100.024-1 D	01	10/07/2019

V – CONCEDER LICENÇA – Junta Médica aos servidores abaixo:

Servidor (a)	Matricula	Dias	Período
João Ibernon de Moura	009.657-1 F	45	05/04 à 19/05/2019
Francisco Oliveira de Souza Filho	001.155-0 B	75	24/02 à 09/05/2019
Marilena Bo Aguiar	149.540-2 D	12	24/06 à 05/07/2019

VI – CONCEDER LICENÇA ESPECIAL – Quinquênio ao servidor abaixo:

Servidor (a)	Matricula	Quinquênio	Período
Maria Mariana Carneiro	149.474-0 F	09/05/1999 à 08/05/2004	03/06/19 à 31/08/2019
Francisco Barroso Gomes	010.750-6 E	01/03/1990 à 28/02/1994	08/07/19 à 05/10/2019
Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira	009.596-6H	01/03/06 à 28/02/11 e 01/03/11 à 28/02/16	15/07/19 à 10/01/20
Oswaldo Pereira Pinto	106.441-0 E	12/03/1997 à 11/03/2002	03/06/19 à 31/08/19
Lazaro Roque dos Santos	009.850-7F	01/01/1996 à 31/12/2001	15/07/19 à 12/10/19

ERRATA: da PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00704/2018, publicada no D.O.E de 09 de Novembro de 2018, Pag.17.

ONDE SE LÊ:

APROVAR a escala de férias dos servidores desta Secretaria de Estado de infraestrutura para exercício de 2019. Mês de Julho Servidora **Matricula 133.860-9F** MARIA DE FÁTIMA NUNES RIBEIRO.

LEIA-SE: APROVAR a escala de férias dos servidores desta Secretaria de Estado de infraestrutura para exercício de 2019 - Mês de Julho Servidora **Matricula 001.255-6H** MARIA DE FÁTIMA NUNES RIBEIRO:

ERRATA: da PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00408/2019, publicada no D.O.E de 11 de Junho de 2019, Pag.03.

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS 10 (dez) dias de férias a servidora Janny Mary Mota da Silva, período: 24/06 à 03/07/19 – **Exercício 2019.**

LEIA-SE: CONCEDER FÉRIAS 10 (dez) dias de férias a servidora Janny Mary Mota da Silva, período: 24/06 à 03/07/19 – **Exercício 2018.**

ERRATA: da PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00215/2019, publicada no D.O.E de 05 de Abril de 2019, Pag.30.

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS 10 (dez) dias de férias a servidora Ivete Coelho Dibo, período: 26/01 à 06/02/19 – **Exercício 2018.**

LEIA-SE: CONCEDER FÉRIAS 10 (dez) dias de férias a servidora Ivete Coelho Dibo, período: 28/01 à 06/02/19 – **Exercício 2018.**

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Manaus, 29 de julho de 2019.

Eng. **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA**

DECLARAÇÃO DE BENS 2019
SERVIDOR: WANDERSON MENDES FERREIRA
CARGO: ASSESSOR IV, AD-4
SITUAÇÃO: Nomeação

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestada.

Manaus, 29 de Julho de 2019.

Wanderson Mendes Ferreira
Assinatura do Declarante
Elton Roberto R. Silva
Chefe do Departamento de Administração
SEINFRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA**

DECLARAÇÃO DE BENS 2019
SERVIDOR: NIBIA PINHO PUCU
CARGO: ASSESSOR IV, AD-4
SITUAÇÃO: Nomeação

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestada.

Manaus, 29 de Julho de 2019.

Nibia Pinho Pucu
Assinatura do Declarante
Elton Roberto R. Silva
Chefe do Departamento de Administração
SEINFRA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN-AM EDITAL DE CHAMAMENTO

Leilão nº 02/2019- O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da administração Indireta do Estado do Amazonas, sito à Av. Mário Ypiranga nº 2884-Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-Am, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e artigos 270, 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Lei nº 8.666/1993, que institui normas da licitação e contratos administrativos, no Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994 e Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, regula a profissão de leiloeiro no território da República, torna público que realizará o leilão nº 001/2019, para a venda de VEÍCULOS RECUPERÁVEIS COM DOCUMENTO removidos e apreendidos por infração de trânsito, não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma prevista neste edital. A hasta pública será conduzida pelo Leiloeiro HUGO MOREIRA PIMENTA, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob matrícula nº 009/2016-JUCEA, assistido pela Comissão de Leilão do DETRAN/AM. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LEILOEIRO 1.0** A Hasta Pública (Leilão) será conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Oficial HUGO MOREIRA PIMENTA, identidade nº 16453816, CPF 714.216.292-91, matrícula nº 009/2006-JUCEA, e credenciado pelo DETRAN-AM, matrícula nº 009/2016 -JUCEA, e credenciado pelo DETRAN-AM, através da Portaria nº 389/2019-DETRAN/AM/DP, conforme o disposto no preâmbulo deste Edital, que se incumbirá de desenvolver os procedimentos na data, horários e local, constante na cláusula segunda. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO. 2.0** O LEILÃO será realizado no local situado a Av. Torquato Tapajós, nº 5050 -Flores- no município de Manaus/AM, no dia 17 de agosto de 2019, com início dos trabalhos marcados para às 09:00h. **2.1 -A VISITA** ao pátio **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos poderá ser feita pelos interessados no período de 12 a 16 de agosto de 2019, no horário de 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h no endereço situado a Av. Torquato Tapajós, 5050, CEP:69058830, após cadastro prévio nos sites www.leilãomanaus.com.br e www.hugopimentaleiloeiro.com.br. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO. 3.0** - O objeto deste processo de leilão e a venda de veículos apreendidos e recolhidos em PÁTIOS, discriminados individualmente no anexo único deste Edital. **3.1** O veículo considerado RECUPERÁVEL voltará a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, conforme dispõe o inciso 5.3 deste Edital. **3.2** -A presente hasta pública transferirá o domínio e a posse dos veículos automotores relacionados no anexo único. **3.3** Os veículos leiloados com finais de placas 1,2,3,4,5,6,7 e 8 estarão regularizados no sistema do DETRAN até o exercício de 2019, sendo de responsabilidade do arrematante o pagamento proporcional do seguro DPVAT e IPVA. E os com finais de placas 9 e 0, estarão regularizados até o exercício de 2018, sendo de responsabilidade do arrematante o pagamento proporcional do Seguro DPVAT e IPVA. Para que veículos com finais de placas 9 e 0 possam ser regularizados até o exercício 2019, o arrematante deverá pagar de maneira **integral** as taxas, Seguro DPVAT e IPVA. O arrematante será responsável também pelo pagamento da placa Padrão Mercosul; por realização de vistoria em Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV para qualquer serviço solicitado. Por remarcação/regravação de motor/chassi em empresas credenciadas; por mudança de categoria ou município, inclusive pela confecção de placas pré-mercosul, tarjetas e lacres; por mudança de característica ou cor; por confecção da chave de ignição. -O DETRAN/AM não se responsabilizará pelos gastos com reparo do veículo arrematado, antes da entrega dos documentos hábeis de transferência de propriedade; **3.4** Os bens arrematados, só poderão ser liberados em guincho ou veículo apropriado e serão vendidos no estado que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao Departamento de Trânsito do Amazonas -DETRAN/AM qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos. **3.5** -É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, razão pela qual ninguém poderá, posteriormente, alegar desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão. **3.6** -No anexo único deste edital será indicado a situação atual de cada veículo, especificando se o mesmo é recuperável ou não. **3.7** -Qualquer lote poderá ser excluído no decorrer deste processo, em razão de inconformidades ou imposição de ordem legal. **CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DE ARREMATACÃO. 4.0** -Nos locais, horários e dias aprazados, o Leiloeiro dará início aos trabalhos, procedendo-se ao Leilão, obedecida a ordem dos lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação. **4.1** -Estão impedidos de participar do leilão: os servidores, estagiários e cargos comissionados do DETRAN/AM, o Leiloeiro, os menores de dezoito (18) anos, salvo os emancipados e as pessoas que tenham pendências em Leilões. **4.2** -Os lotes serão leiloados na ordem cronológica da exibição, sendo que, os lotes não arrematados poderão retornar a certame. **4.3** -Serão considerados arrematantes a pessoa natural ou jurídica que oferecer pelo lote, relacionados no ANEXO I, o lance de maior valor de forma verbal ou on-line. **4.3.1** - Na sucessão de lances, a diferença

não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) em se tratando de automóveis e R\$100,00 (Cem Reais) em se tratando de motocicletas. **4.4** -Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro. **4.5** -No ato da arrematação, o arrematante será obrigado a dar cheque caução no valor de 25% (vinte e cinco) por cento do valor arrematado, como forma de garantia dos bens. Em caso de desistência, não haverá devolução dos valores pagos. **4.6** -O licitante, pessoa física ou jurídica, ao arrematar um lote, deverá apresentar o documento de identidade, CPF e/ou CNPJ e comprovante de endereço ao Leiloeiro ou ao agente por ele designado, que emitirá RECIBO DE ARREMATACÃO. **4.7** -Os lotes dos veículos vendidos, seja na modalidade presencial e on-line, implicam no aceite do ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO MESMO para emissão do boleto de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata. **4.7.1** -São de responsabilidade da empresa organizadora do leilão a arrecadação e confirmação dos lotes vendidos. **4.8** -O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório pelo Leiloeiro Oficial, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos lotes foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes). **4.9** -O Leiloeiro, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 03 (três) dias úteis depois da realização do leilão, relatório circunstanciado à Comissão de Leilão do DETRAN/AM, a qual verificará sua regularidade e o submeterá à apreciação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Amazonas-DETRAN/AM. **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E BAIXA DOS VEÍCULOS. 5.0** -A NOTA DE ARREMATACÃO, que deverá ter a assinatura do leiloeiro reconhecida em cartório, somente será entregue pelo leiloeiro após o pagamento integral do preço do lote de bens e outras obrigações financeiras. **5.1** -Da NOTA DE ARREMATACÃO deverão constar as *características completas do lote de bem* arrematado (a condição, a marca e o modelo, a placa, o número do Chassi e motor, o ano de fabricação, a UF e o valor da arrematação), a *identificação do arrematante* (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP. **5.2** -De posse da NOTA DE ARREMATACÃO, o arrematante do veículo RECUPERÁVEL após 30 dias agendará no site do Detran/AM: www.detran.am.gov.br/ transferência de propriedade e demais serviços requeridos pelo mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa pelo atraso de transferência. **5.3** -No dia e horário agendado, o arrematante deverá apresentar na Subgerência de Veículos, os seguintes documentos para a solicitação do serviço: Nota fiscal original com assinatura do leiloeiro reconhecida em cartório por autenticidade, Original e cópia da RG ou CNH (ou documento oficial equivalente), original e cópia do CPF, comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) e vistoria do veículo, a ser realizada nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular (ECV) **5.3.1** -Para os casos de reprovação da vistoria nas ECVs, referente ao chassi e/ou motor do veículo deverá ser realizado o seguinte procedimento: Acessar o site do DETRAN/AM: <https://servicos.detran.am.gov.br/index.php/renavam/laudo>, para obtenção da taxa de emissão de vistoria técnica, a fim de realização da respectiva vistoria. De posse da respectiva vistoria, proceder a entrada na Sede do DETRAN/AM, na Subgerência de Documentação (Protocolo Administrativo), para fins de emissão de Autorização/ Cadastramento do motor pela Gerência de Veículos. Quando do recebimento da autorização de remarcação/regravação de chassi/motor e realização da remarcação em empresas credenciadas, retornar no posto de vistoria do DETRAN/AM no bairro do São Francisco, para verificação do físico, agendar o atendimento no site do DETRAN/AM e apresentar documentos exigíveis no item. **5.4** -Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso o arrematante não retire o veículo do pátio, será considerado desistente e perderá, em favor do DETRAN/AM, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do DETRAN/AM para ser leilado em outra oportunidade. **5.5** -É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva transferência de propriedade para o seu nome, junto ao DETRAN/AM. **CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS CREDORES DA HASTA PÚBLICA 6.0** - Restando saldo do produto apurado no leilão, o DETRAN/AM publicará no site institucional, relação das placas e respectivos valores remanescentes, para que os ex-proprietários promovam o requerimento para o seu levantamento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 7.0** -As despesas de IPI, PIS, COFINS se houver ficam por conta do Arrematante. **7.1** -A descrição do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas. **7.2** -Os prazos aludidos neste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN/AM. **7.3** -Nos termos do artigo 32, Seção I, da Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, conforme ordem estabelecida na mesma. **7.4** -Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/AM mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores

credores que deverão proceder a inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar no registro do veículo como proprietário na data do leilão. **7.5**—Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do Leilão do DETRAN/AM, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, no registro do veículo, figurar como proprietário na data do leilão, que será notificada para credenciar-se junto ao **DETRAN/AM** para recebimento do saldo. **7.6**—O veículo que constar Benefício Tributário, não poderá ser transferido para outra jurisdição, sem o recolhimento dos impostos devidos junto aos órgãos competentes. **7.7**—A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seu anexo. **7.8**—Qualquer um dos lotes de bens, indicados no Anexo Único deste **EDITAL**, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do **EDITAL**. **7.9**—Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante. **7.10**—Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente do DETRAN/AM, protocoladas na Subgerência de Documentação deste Departamento, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93. **7.11**—Todos os participantes do leilão estarão sujeitos, em especial, aos artigos 87 e 108 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Código Penal Brasileiro o Art. 335 —“Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem”. **7.12**—A simples oferta de lance implica aceitação EXPRESSA pelo arrematante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital. **7.13**—Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do **DETRAN/AM**. **6.14**—Fica eleito o foro da comarca de MANAUS-AM, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado. ANEXO ÚNICO EDITAL DO LEILÃO 02/2019, PLACA Nº BYG2686, CHASSI: 9ARF14030S038250, 1996, REB/RODOVIARIA SR FD CG, PRATA, R\$ 528,10; PLACA Nº HOW0366, CHASSI: 9BD178016V0243394, 1997, FIAT/PALIO ED, CINZA, R\$ 422,50; PLACA Nº HTW0192, CHASSI: 9C2JC2501SRS84300, 1995, HONDA/CG 125 TITAN, CINZA, R\$ 81,00; PLACA Nº HXY6876, CHASSI: 9C2JC30708R195437, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº HZM3108, CHASSI: 9BWZZ377TT084690, 1996, VW/GOL CLI, BRANCA, R\$ 793,80; PLACA Nº JFZ0938, CHASSI: 93YLB06151J249969, 2001, RENAULT/CLIORN 1.0 16V, PRATA, R\$ 771,20; PLACA Nº JUY3220, CHASSI: 9C2JC250XWR020479, 1999, HONDA/CG 125 TITAN, VERDE, R\$ 92,70; PLACA Nº JWF4134, CHASSI: 9BGJL69TMMB013338, 1991, GM/MONZA CLASSIC SE, VERMELHA, R\$ 482,97; PLACA Nº JWG3844, CHASSI: 9BFZZ54ZPB324463, 1993, FORD/ESCORT HOBBY, AZUL, R\$ 571,42; PLACA Nº JWH9993, CHASSI: 9BD146000M3671205, 1991, FIAT/UNO MILLE, CINZA, R\$ 270,04; PLACA Nº JWJ9374, CHASSI: 9BGSC08WSSC655720, 1995, GM/CORSA WIND, AZUL, R\$ 308,50; PLACA Nº JWL2008, CHASSI: 9BGSE08XSSC696726, 1995, GM/CORSA GL, CINZA, R\$ 524,40; PLACA Nº JWL2551, MOTOR: 146A7011*4482107*, 1996, FIAT/UNO MILLE EP, VERMELHA, R\$ 323,20; PLACA Nº JWL3839, CHASSI: 9BD146000S5555506, 1996, FIAT/UNO ELECTRONIC, AZUL, R\$ 323,20; PLACA Nº JWL6069, CHASSI: 9BD146000S5547468, 1996, FIAT/UNO ELECTRONIC, BRANCA, R\$ 323,20; PLACA Nº JWL8716, CHASSI: 9BWZZ23ZNP007412, 1992, VW/KOMBI, BRANCA, R\$ 376,80; PLACA Nº JWM6854, CHASSI: 9BFZZ542TB829273, 1996, FORD/ESCORT 1.0 HOBBY, AZUL, R\$ 427,90; PLACA Nº JWM6854, CHASSI: 9BFZZ542TB829273, 1996, FORD/ESCORT 1.0 HOBBY, AZUL, R\$ 427,90; PLACA Nº JWN6751, CHASSI: 9BGSC08ZWVC675388, 1998, GM/CORSA WIND, PRATA, R\$ 366,50; PLACA Nº JWO0502, CHASSI: 9BD178016V0502518, 1998, FIAT/PALIO ED, VERMELHA, R\$ 422,50; PLACA Nº JWO0557, CHASSI: 9BD146107T5789383, 1996, FIAT/UNO MILLE EP, VERMELHA, R\$ 286,30; PLACA Nº JWO6106, CHASSI: 9BWZZ377VP517869, 1997, VW/GOLMI, VERMELHA, R\$ 326,50; PLACA Nº JWP0985, MOTOR: B3JD000327, 2014, DAFRA/SMART 125 EFI, CINZA, R\$ 359,04; PLACA Nº JWP2412, CHASSI: 9BGSJ19N0YC157592, 2000, GM/CORSA GLS, PRATA, R\$ 756,90; PLACA Nº JWP4344, CHASSI: 9BGSC08ZWVC725460, 1998, GM/CORSA WIND, VERDE, R\$ 389,40; PLACA Nº JWP6021, CHASSI: 9BGSC08Z01C180364, 2001, GM/CORSA WIND, VERDE, R\$ 481,00; PLACA Nº JWP9255, CHASSI: 9BFZZZGDAWB592411, 1998, FORD/KA, PRETA, R\$ 323,20; PLACA Nº JWQ0171, CHASSI: 9C2JC30301R001894, 2001, HONDA/CG 125CARGO, BRANCA, R\$ 136,30; PLACA Nº JWC8029, CHASSI: 9BWZZ376WP028175, 1999, VW/SAVEIRO CL 1.6 MI, BRANCA, R\$ 696,80; PLACA Nº JWR0876, CHASSI: 9BFBSZFHHAYB318967, 2000, FORD/FIESTA GL, VERMELHA, R\$ 606,40; PLACA Nº JWR2627, CHASSI: 9BGSC08Z0XC750940, 1999, GM/CORSA WIND, VERDE, R\$ 435,20; PLACA Nº JWR7791, MOTOR: D7DC760F032089, 2002, RENAULT/CLIO RN 1.0, CINZA, R\$ 771,20; PLACA Nº JWS3317, CHASSI: 9BGSD19401C127539, 2001, GM/CORSA SUPER, AZUL, R\$ 571,20; PLACA Nº JWS3584, CHASSI: 9C2JC30201R047188, 2001, HONDA/CG 125 TITAN ES, PRATA, R\$ 160,70; PLACA Nº JWS6063, CHASSI: 9C2JC30301R001846, 2001, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 136,30; PLACA Nº JWS8945, CHASSI: 9BD17808612286996, 2001, FIAT/PALIO YOUNG, VERMELHA, R\$ 655,60; PLACA Nº JWT1851,

CHASSI: 9BWCA05Y23T087790, 2003, VW/GOL SPECIAL, PRATA, R\$ 612,30; PLACA Nº JWT2624, CHASSI: 9C2JC30201R052785, 2001, HONDA/CG 125 TITAN ES, AZUL, R\$ 160,70; PLACA Nº JWT3177, CHASSI: 9C2HA07101R238700, 2001, HONDA/C100 BIZ ES, AZUL, R\$ 115,50; PLACA Nº JWT3657, CHASSI: 9C2JC30101R213021, 2001, HONDA/CG 125 TITAN KS, PRATA, R\$ 160,70; PLACA Nº JWT4866, CHASSI: 9C2JC30102R218459, 2002, HONDA/CG 125 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 192,80; PLACA Nº JWT5171, CHASSI: 9C2JC30303R101820, 2003, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 163,60; PLACA Nº JWU1139, CHASSI: 9C2JC30201R085179, 2001, HONDA/CG 125 TITAN ES, PRATA, R\$ 160,70; PLACA Nº JWU9679, CHASSI: 9BWCA05X52T026018, 2002, VW/GOL 16V PLUS, PRATA, R\$ 641,10; PLACA Nº JWV0297, CHASSI: 9BD15802524396460, 2002, FIAT/UNO MILLE FIRE, CINZA, R\$ 535,80; PLACA Nº JWV2237, CHASSI: 9C2JC30102R242149, 2002, HONDA/CG 125 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 192,80; PLACA Nº JWV2779, CHASSI: 9C2JC30301R006856, 2001, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 136,30; PLACA Nº JWV3104, CHASSI: 9C2JC30202R127236, 2002, HONDA/CG 125 TITAN ES, PRATA, R\$ 192,80; PLACA Nº JWV3189, MOTOR: MC27E1031223, 2001, HONDA/CBX 200 STRADA, BRANCA, R\$ 228,80; PLACA Nº JWV3749, CHASSI: 9C2MC27001R031172, 2001, HONDA/CBX 200 STRADA, BRANCA, R\$ 228,80; PLACA Nº JWV3809, CHASSI: 9C2MC27001R031204, 2001, HONDA/CBX 200 STRADA, BRANCA, R\$ 228,80; PLACA Nº JWV4332, CHASSI: 9BGRD48X04G159833, 2004, GM/CELTA 5 PORTAS SUPER, PRETA, R\$ 924,00; PLACA Nº JWV5487, CHASSI: 9C2MC35002R046114, 2002, HONDA/CBX 250 TWISTER, PRETA, R\$ 252,10; PLACA Nº JWV6468, CHASSI: 9BGRD08Z02G156344, 2002, GM/CELTA, PRATA, R\$ 767,80; PLACA Nº JWW1524, CHASSI: 9C2JC30203R144345, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, AZUL, R\$ 224,90; PLACA Nº JWW1995, MOTOR: D7DC760Q009962, 2003, RENAULT/CLIO AUT 1.0 H, VERMELHA, R\$ 780,20; PLACA Nº JWW2339, CHASSI: 9C2JC30202R100124, 2002, HONDA/CG 125 TITAN ES, PRATA, R\$ 160,70; PLACA Nº JWW2609, CHASSI: 9C2JC30301R008392, 2001, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 136,30; PLACA Nº JWW2883, CHASSI: 9C2JC30103R193041, 2003, HONDA/CG 125 TITAN KS, AZUL, R\$ 224,90; PLACA Nº JWW4587, CHASSI: 9C2JC30213R648075, 2003, HONDA/CG 125 TITAN KSE, AZUL, R\$ 203,90; PLACA Nº JWW5863, CHASSI: 9BWCA05X83T133825, 2003, VW/GOL 1.0, CINZA, R\$ 770,00; PLACA Nº JWW7594, CHASSI: 9C2JC30103R201607, 2003, HONDA/CG 125 TITAN KS, PRETA, R\$ 224,90; PLACA Nº JWW9047, CHASSI: 9C2JC30303R106408, 2003, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 190,90; PLACA Nº JWW9286, MOTOR: MC35E4033661, 2004, HONDA/CBX 250 TWISTER, VERMELHA, R\$ 336,10; PLACA Nº JWW9837, CHASSI: 9C2JC30103R285569, 2003, HONDA/CG 125 TITAN KS, PRATA, R\$ 224,90; PLACA Nº JWX3328, CHASSI: 9C2JC30103R182944, 2003, HONDA/CG 125 TITAN KS, VERDE, R\$ 224,90; PLACA Nº JWX4405, CHASSI: 9C2JC30203R155358, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, PRETA, R\$ 224,90; PLACA Nº JWX7657, CHASSI: 9C2JC30203R164987, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, AZUL, R\$ 224,90; PLACA Nº JWX9691, MOTOR: CAJA68444103, 2006, FORD/FIESTA SEDAN, VERMELHA, R\$ 1378,10; PLACA Nº JWY0363, CHASSI: 9C2HA07004R020568, 2004, HONDA/C100 BIZ, VERMELHA, R\$ 184,80; PLACA Nº JWY1886, CHASSI: 9C2MC35004R032580, 2004, HONDA/CBX 250 TWISTER, VERMELHA, R\$ 336,10; PLACA Nº JWY2036, CHASSI: 9C2KC08204R027263, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ESD, VERMELHA, R\$ 258,80; PLACA Nº JWY2429, CHASSI: 9C2JC30302R002052, 2002, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 136,30; PLACA Nº JWY5922, MOTOR: KC08E55816230, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ES, VERMELHA, R\$ 242,00; PLACA Nº JWY6762, MOTOR: KC08E15842010, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 248,20; PLACA Nº JWY8216, CHASSI: 9C2JC30203R007653, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, VERDE, R\$ 192,80; PLACA Nº JWY8827, CHASSI: 9C2KC08504R029755, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ES, PRETA, R\$ 215,10; PLACA Nº JWY8947, CHASSI: 9C2HA07104R058626, 2004, HONDA/C100BIZ ES, PRETA, R\$ 184,80; PLACA Nº JWY9164, CHASSI: 9C2KC08204R014675, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 258,80; PLACA Nº JWY9869, MOTOR: JC30E12126849, 2002, HONDA/CG 125 TITAN KS, AZUL, R\$ 160,70; PLACA Nº JWZ1475, CHASSI: 9C2KC08204R021248, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 258,80; PLACA Nº JWZ2666, MOTOR: KC08E14059952, 2004, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 220,60; PLACA Nº JWZ3107, CHASSI: 9C2KC08104R089933, 2004, HONDA/CG 150 TITAN KS, PRETA, R\$ 220,60; PLACA Nº JWZ4908, MOTOR: 6108365, 2005, FIAT/UNO MILLE FIRE, VERDE, R\$ 714,40; PLACA Nº JWZ5216, MOTOR: KC08E55824017, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ES, VERMELHA, R\$ 242,00; PLACA Nº JWZ5423, CHASSI: 9C2KC08204R001630, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ESD, AZUL, R\$ 258,80; PLACA Nº JWZ6567, CHASSI: 9BGSB19X04B210205, 2004, GM/CORSA CLASSIC, PRETA, R\$ 866,40; PLACA Nº JWZ7237, MOTOR: KC08E24034886, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ESD, VERMELHA, R\$ 258,80; PLACA Nº JWZ7715, MOTOR: JC30E75021457, 2005, HONDA/CG 125 FAN, AZUL, R\$ 205,40; PLACA Nº JWZ9155, MOTOR: KC08E258017008, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 291,10; PLACA Nº JWZ9939, CHASSI: 9C2MC35002R019612, 2002, HONDA/CBX 250 TWISTER, AZUL, R\$ 210,10; PLACA Nº JXA8884, MOTOR: KC08E35005049, 2005, HONDA/CG 150 JOB, VERMELHA, R\$ 256,40; PLACA Nº JXB1906, MOTOR: KC08E15864570, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 248,20; PLACA Nº JXB5344, CHASSI:

9BGS19X05B226418,2005, GM/CLASSIC LIFE, CINZA, R\$ 974,70; PLACA Nº JXB7517, MOTOR: A10026202, 2005, GM/CLASSIC SUPER, PRETA, R\$ 1175,60; PLACA Nº JXB8195, CHASSI: 9C2KC08605R001220, 2005, HONDA/CG 150 SPORT, VERMELHA, R\$ 320,00; PLACA Nº JXB9087, MOTOR: MC35E5038873, 2005, HONDA/CBX 250 TWISTER, PRETA, R\$ 378,10; PLACA Nº JXC1063, CHASSI: CG125BR2103641, 1983, HONDA/CG 125, AZUL, R\$ 47,25; PLACA Nº JXC1378, CHASSI: 9C2JC1801RRR36250, 1994, HONDA/CG 125 TODAY, VERMELHA, R\$ 81,00; PLACA Nº JXC2468, CHASSI: 9CAHA0501RRR00966, 1994, HTA/HONDA C100, VERMELHA, R\$ 61,60; PLACA Nº JXC2625, CHASSI: 9C2JC2501SRS36693, 1995, HONDA/CG 125 TITAN, VERMELHA, R\$ 81,00; PLACA Nº JXC3709, CHASSI: 9C2JC1801KR418612, 1989, HONDA/CG 125 TODAY, VERMELHA, R\$ 70,35; PLACA Nº JXC5673, CHASSI: 9C2JC250TTR026371, 1996, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, R\$ 77,70; PLACA Nº JXC6257, CHASSI: 9C2JC250TTR084084, 1996, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, R\$ 77,70; PLACA Nº JXC6729, CHASSI: 9C2MC270VTR000063, 1997, HONDA/CBX 200 STRADA, VERMELHA, R\$ 132,70; PLACA Nº JXC8296, MOTOR: JC25EV157895, 1997, HONDA/CG 125 TITAN, VERMELHA, R\$ 87,30; PLACA Nº JXC9531, CHASSI: 9C2JA010WVR001862, 1998, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 87,30; PLACA Nº JXD2179, CHASSI: 9C2JC250WWR238037, 1998, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, R\$ 92,70; PLACA Nº JXD2389, CHASSI: 9C2MC270XWR000924, 1999, HONDA/CBX 200 STRADA, ROXA, R\$ 155,60; PLACA Nº JXD2389, CHASSI: 9C2MC270XWR000924, 1999, HONDA/CBX 200 STRADA, ROXA, R\$ 155,60; PLACA Nº JXD2479, CHASSI: 9C2JC250XWR012729, 1999, HONDA/CG 125 TITAN, VERDE, R\$ 92,70; PLACA Nº JXD3056, CHASSI: 9C2JC250WWR195567, 1998, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, R\$ 92,70; PLACA Nº JXD3134, CHASSI: 9C2MC2700XR014194, 1999, HONDA/CBX 200 STRADA, VERDE, R\$ 173,90; PLACA Nº JXD4098, CHASSI: 9C2MC270WWR022376, 1998, HONDA/CBX 200 STRADA, VERDE, R\$ 155,60; PLACA Nº JXD4459, CHASSI: 9C2JA010WWR006994, 1998, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 92,70; PLACA Nº JXD4825, CHASSI: 9C2JC2500XR182686, 1999, HONDA/CG 125 TITAN, VERDE, R\$ 103,60; PLACA Nº JXD5742, CHASSI: 9C2JC2500YR103071, 2000, HONDA/CG 125 TITAN, VERMELHA, R\$ 103,60; PLACA Nº JXD8566, CHASSI: 9C2JC3010YR083864, 2000, HONDA/CG 125 TITAN KS, AZUL, R\$ 135,00; PLACA Nº JXD8855, CHASSI: 9C2HA0700YR027013, 2000, HONDA/CG 100 BIZ, VERDE, R\$ 97,00; PLACA Nº JXE1093, CHASSI: 9C2MD2800YR005989, 2000, HONDA/XR 200R, BRANCA, R\$ 211,20; PLACA Nº JXE1549, MOTOR: JC30E1Y155489, 2000, HONDA/CG 125 TITAN KS, VERDE, R\$ 135,00; PLACA Nº JXE2156, CHASSI: 93FFX110KYA000414, 2000, KASINSKI/MIDAS FX 110, VERDE, R\$ 77,40; PLACA Nº JXE2455, CHASSI: 9C2JC2500XR204777, 1999, HONDA/CG 125 TITAN, VERDE, R\$ 103,60; PLACA Nº JXE3697, MOTOR: JC18E-2083447, 1990, HONDA/CG 125 TODAY, VERMELHA, R\$ 75,04; PLACA Nº JXE5877, MOTOR: KKC08E15869525, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 248,20; PLACA Nº JXE9222, MOTOR: E381E044812, 2007, YAMAHA/YBR 125ED, VERMELHA, R\$ 266,20; PLACA Nº JXE9793, MOTOR: KC08E25811711, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, AZUL, R\$ 291,10; PLACA Nº JXF1537, MOTOR: KC08E25821649, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 291,10; PLACA Nº JXF2453, MOTOR: KC08E25811410, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 291,10; PLACA Nº JXF6332, MOTOR: KC08E67009821, 2007, HONDA/CG 150 SPORT, VERMELHA, R\$ 408,00; PLACA Nº JXF6647, MOTOR: E337E 097094, 2005, YAMAHA/YBR 125ED, AZUL, R\$ 206,60; PLACA Nº JXF8058, MOTOR: KC08E15817052, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, PRETA, R\$ 220,60; PLACA Nº JXF8885, MOTOR: KC08E35802721, 2005, HONDA/CG 150 JOB, VERMELHA, R\$ 256,40; PLACA Nº JXF9097, MOTOR: KC08E65800059, 2005, HONDA/CG 150 SPORT, VERMELHA, R\$ 320,00; PLACA Nº JXF9455, MOTOR: 5J423168, 2005, I/FORD FOCUS 1.6L FC, VERMELHA, R\$ 1401,30; PLACA Nº JXG1269, CHASSI: 9C2JC30203R101369, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, VERDE, R\$ 192,80; PLACA Nº JXG3145, MOTOR: MC35E6019094, 2006, HONDA/CBX 250 TWISTER, VERMELHA, R\$ 428,60; PLACA Nº JXG4476, MOTOR: BNW085506, 2006, VW/GOL 1.0, CINZA, R\$ 1122,00; PLACA Nº JXG5937, MOTOR: KC08E15100035, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 248,20; PLACA Nº JXG7337, MOTOR: KC08E16831488, 2006, HONDA/CG 150 TITAN KS, AZUL, R\$ 248,20; PLACA Nº JXH1832, MOTOR: JA04E38013664, 2008, HONDA/BIZ 125 MAIS, VERMELHA, R\$ 382,80; PLACA Nº JXH2376, MOTOR: BNW 095357, 2006, VW/GOL 1.0, CINZA, R\$ 1122,00; PLACA Nº JXH4904, MOTOR: JCH6030852, 2007, SUNDOWN/HUNTER 125 SE, PRATA, R\$155,80; PLACA Nº JXH6517, MOTOR: JC30E75810689, 2005, HONDA/CG 125 FAN, VERMELHA, R\$ 205,40; PLACA Nº JXH7954, MOTOR: 7456708, 2007, FIAT/SIENA FIRE FLEX, PRATA, R\$ 1333,40; PLACA Nº JXI2309, CHASSI: 9C2MC27002R014210, 2002, HONDA/CBX 200 STRADA, VERMELHA, R\$ 274,50; PLACA Nº JXI3228, MOTOR: KC08E15063562, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 220,60; PLACA Nº JXI3246, MOTOR: KC08E26836989, 2006, HONDA/CG 150 TITAN ESD, VERMELHA, R\$ 329,90; PLACA Nº JXI4267, MOTOR: MC35E5049211, 2005, HONDA/CBX 250 TWISTER, PRATA, R\$ 378,10; PLACA Nº JXI4707, MOTOR: JC30E75810424, 2005, HONDA/CG 125 FAN, AZUL, R\$ 205,40; PLACA Nº JXI6417, MOTOR: 6567513, 2006, FIAT/SIENA ELX FLEX, PRATA, R\$ 1530,00; PLACA Nº JXI7759, CHASSI: 9C2JC30203R112640, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, AZUL, R\$ 192,80; PLACA Nº JXI9126, MOTOR:

KC08E57019976, 2007, HONDA/CG 150 TITAN ES, VERMELHA, R\$ 274,30; PLACA Nº JXJ2934, MOTOR: JC30E77151806, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXJ6782, MOTOR: KC08E58045721, 2008, HONDA/CG 150 TITAN ES, CINZA, R\$ 354,90; PLACA Nº JXJ8096, MOTOR: KC08E37001975, 2007, HONDA/CG 150 JOB, VERMELHA, R\$ 290,60; PLACA Nº JXK1646, MOTOR: G347E 032605, 2007, YAMAHA/FAZER YS250, AZUL, R\$ 474,00; PLACA Nº JXK4210, CHASSI: 9BD178226V0424272, 1997, FIAT/PALIO EDX, AZUL, R\$ 614,40; PLACA Nº JXK6289, CHASSI: 9BWCA05YX3T083468, 2003, VW/GOL SPECIAL, PRETA, R\$ 612,30; PLACA Nº JXK7541, MOTOR: E3D1E-095108, 2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, PRETA, R\$ 348,80; PLACA Nº JXK8919, CHASSI: 9C2HA07103R010364, 2003, HONDA/CG 100 BIZ ES, VERDE, R\$ 138,60; PLACA Nº JXK9178, MOTOR: 10DBS10002017, 2005, PEUGEOT/206 14 PRESENC, CINZA, R\$ 1079,20; PLACA Nº JXK9457, MOTOR: JC30E76806418, 2006, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 205,40; PLACA Nº JXL0927, MOTOR: JC30E76907012, 2006, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 232,80; PLACA Nº JXL3826, MOTOR: E382E 075667, 2007, YAMAHA/YBR 125K, PRETA, R\$ 234,10; PLACA Nº JXL6815, MOTOR: JC30E77175687, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXM0268, MOTOR: KC08E15880272, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, PRETA, R\$ 248,20; PLACA Nº JXM0755, MOTOR: HB02E17044874, 2007, HONDA/POP100, VERMELHA, R\$ 255,00; PLACA Nº JXM6365, MOTOR: KC08E17141541, 2007, HONDA/CG 150 TITAN KS, PRATA, R\$ 319,90; PLACA Nº JXM7277, MOTOR: KC08W16966788, 2006, HONDA/CG 150 TITAN KS, VERMELHA, R\$ 281,30; PLACA Nº JXM7565, MOTOR: 178F10117530463, 2007, FIAT/SIENA FIRE FLEX, BRANCA, R\$ 1333,40; PLACA Nº JXN0229, CHASSI: 9C2JC30204R002390, 2004, HONDA/CG 125 TITAN ES, VERDE, R\$ 224,90; PLACA Nº JXN0274, MOTOR: G347E066661, 2008, YAMAHA/FAZER YS250 LE, PRETA, R\$ 522,60; PLACA Nº JXN1398, MOTOR: 9Z5003256, 2005, I/GM CLASSIC LIFE, PRETA, R\$ 1134,40; PLACA Nº JXN2685, MOTOR: KC08E17133902, 2007, HONDA/CG 150 TITAN KS, PRETA, R\$ 319,90; PLACA Nº JXN3463, MOTOR: JC30E77136749, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXN3873, MOTOR: JC30E77133291, 2007, HONDA/CG 125 FAN, VERMELHA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXN3970, CHASSI: 9BD146048V5966012, 1998, FIAT/UNO MILLE SX, CINZA, R\$ 321,20; PLACA Nº JXN6806, MOTOR: KD03E17009608, 2007, HONDA/NXR150 BROS ESD, PRETA, R\$ 436,53; PLACA Nº JXN6816, MOTOR: G347E034122, 2007, YAMAHA/FAZER YS250, AZUL, R\$ 474,00; PLACA Nº JXN7287, MOTOR: KC08E54003857, 2004, HONDA/CG 150 TITAN ES, VERMELHA, R\$ 215,10; PLACA Nº JXN8088, MOTOR: BJF1136742, 2005, VW/SAVEIRO 1.6, PRETAR\$ 1282,50; PLACA Nº JXN8856, MOTOR: JC30E77059577, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 232,80; PLACA Nº JXN9340, CHASSI: 9BWZZ377WP589974, 1999, VW/GOL SPECIAL, PRETA, R\$ 347,00; PLACA Nº JXO0087, MOTOR: C4E7455804, 2007, FORD/FIESTA STREET, CINZA, R\$ 1119,70; PLACA Nº JXO0259, CHASSI: 9C2JC30304R001357, 2004, HONDA/CG 125 CARGO, BRANCA, R\$ 190,90; PLACA Nº JXO0785, MOTOR: JC30E77231644, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXO2109, CHASSI: 9C2JC30204R009648, 2004, HONDA/CG 125 TITAN ES, PRETA, R\$ 224,90; PLACA Nº JXO2585, MOTOR: E382E137863, 2008, YAMAHA/YBR 125K, PRETA, R\$ 266,20; PLACA Nº JXO3033, MOTOR: E382E173268, 2008, YAMAHA/YBR 125K, VERMELHA, R\$ 266,20; PLACA Nº JXO3913, MOTOR: 178F90117958079, 2008, FIAT/FIORINO FLEX, BRANCA, R\$ 1388,50; PLACA Nº JXO5543, MOTOR: BNW425300, 2008, VW/GOL 1.0, CINZA, R\$ 1452,00; PLACA Nº JXO8192, MOTOR: JBJ8105619, 2008, SUNDOWN/WEB 100 EVO, PRATA, R\$ 280,50; PLACA Nº JXO9846, MOTOR: JC30E77030233, 2007, HONDA/CG 125 FAN, VERMELHA, R\$ 232,80; PLACA Nº JXP0943, MOTOR: P70026391, 2008, GM/CLASSIC LIFE, CINZA, R\$ 1429,60; PLACA Nº JXP2863, MOTOR: BNW427065, 2008, VW/GOL 1.0, PRETA, R\$ 1452,00; PLACA Nº JXP3851, MOTOR: GRD8G00975, 2008, GARINNI/GR150 ST, AZUL, R\$ 306,60; PLACA Nº JXP5192, MOTOR: E3D1E-022600, 2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, PRATA, R\$ 306,90; PLACA Nº JXP6236, MOTOR: JC30E77073211, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 232,80; PLACA Nº JXP7094, MOTOR: KC08E28026085, 2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 375,20; PLACA Nº JXP7109, CHASSI: 9C6KE042040020308, 2004, YAMAHA/YBR 125ED, PRETA, R\$ 160,70; PLACA Nº JXQ1367, MOTOR: 1, 2006, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 232,80; PLACA Nº JXQ2355, MOTOR: JC30E77235938, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXQ2755, MOTOR: KC08E28005159, 2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 375,20; PLACA Nº JXQ4946, MOTOR: JC30E77187555, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXQ5907, MOTOR: JCH6031040, 2007, SUNDOWN/MAX 125 SED, VERMELHA, R\$ 194,70; PLACA Nº JXQ6386, MOTOR: JC30E77187614, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXR3649, CHASSI: 9C2MC27001R023330, 2001, HONDA/CBX 200 STRADA, PRETA, R\$ 228,80; PLACA Nº JXR5247, MOTOR: 10DBS70021026, 2007, PEUGEOT/206 SW14 PRES FX, PRETA, R\$ 1611,00; PLACA Nº JXR6605, MOTOR: KC08E28008948, 2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD, VERMELHA, R\$ 375,20; PLACA Nº JXR6619, CHASSI: 9C2JD20204R008022, 2004, HONDA/NXR125 BROS ES, VERMELHA, R\$ 257,10; PLACA Nº JXR8602, MOTOR: JC41E1A583410, 2010, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 411,80; PLACA Nº JXS1269, CHASSI: 9C2JC2500XR131923, 1999, HONDA/CG 125 TITAN, VERMELHA, R\$ 103,60; PLACA Nº JXS2044, MOTOR: G347E071857, 2008,

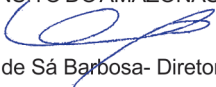
YAMAHA/FAZER YS250 LE, PRETA, R\$ 522,60; PLACA Nº JXS2680, CHASSI: 9BD17834612231649, 2001, FIAT/PALIO YOUNG, VERDE, R\$ 550,70; PLACA Nº JXS3096, CHASSI: 9BFZE12P778859242, 2007, FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX, VERMELHA, R\$ 2494,00; PLACA Nº JXS6659, MOTOR: JC30E14081409, 2004, HONDA/CG 125 TITAN KS, PRETA, R\$ 224,90; PLACA Nº JXS7086, MOTOR: HB02E17063028, 2007, HONDA/POP100, AZUL, R\$ 255,00; PLACA Nº JXS7797, MOTOR: JC30E23145531, 2003, HONDA/CG 125 TITAN ES, VERDE, R\$ 224,90; PLACA Nº JXT4716, MOTOR: JC30E77199253, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXT8689, MOTOR: KC08E34000589, 2004, HONDA/CG 150 JOB, VERMELHA, R\$ 227,90; PLACA Nº JXU0905, MOTOR: JC30E78027264, 2008, HONDA/CG 125FAN, PRETA, R\$ 264,70; PLACA Nº JXU1693, MOTOR: 10LH5C1643562, 2008, I/CITROEN C4 PALLAS20EXM, PRATA, R\$ 1841,10; PLACA Nº JXU1859, MOTOR: KC08E55001194, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ES, PRETA, R\$ 215,10; PLACA Nº JXU4224, MOTOR: JEAH7002183, 2008, SUNDOWN/STX 200, BRANCA, R\$ 352,40; PLACA Nº JXU9489, MOTOR: KC08E15806995, 2005, HONDA/CG 150 TITAN KS, AZUL, R\$ 220,60; PLACA Nº JXV1157, MOTOR: E382E070805, 2007, YAMAHA/YBR 125K, PRETA, R\$ 234,10; PLACA Nº JXV1186, MOTOR: KC08E17161761, 2007, HONDA/CG 150 TITAN KS, AZUL, R\$ 319,90; PLACA Nº JXV1287, CHASSI: 9C2ND0700YR012173, 2000, HONDA/NX-4 FALCON, BRANCA, R\$ 236,80; PLACA Nº JXV3647, MOTOR: 1, 2007, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 232,80; PLACA Nº JXV5857, MOTOR: MC35E7012583, 2007, HONDA/CBX 250 TWISTER, VERDE, R\$ 428,60; PLACA Nº JXV6064, MOTOR: E385032714, 2008, YAMAHA/XTZ 125E, VERMELHA, R\$ 447,60; PLACA Nº JXW3089, MOTOR: KC08E250802934, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, AZUL, R\$ 258,80; PLACA Nº JXW5629, MOTOR: KC08E25803533, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 258,80; PLACA Nº JXW6144, MOTOR: C3J8042615, 2009, DAFRA/SPEED 150, AMARELA, R\$ 247,00; PLACA Nº JXW6887, MOTOR: E382E071337, 2007, YAMAHA/YBR 125K, VERMELHA, R\$ 234,10; PLACA Nº JXW7056, MOTOR: KC08E27048563, 2007, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRATA, R\$ 375,20; PLACA Nº JXW8297, MOTOR: KC08E37001489, 2007, HONDA/CG 150 JOB, BRANCA, R\$ 290,60; PLACA Nº JXX2968, MOTOR: KC08E16829229, 2006, HONDA/CG 150 TITAN KS, AZUL, R\$ 248,20; PLACA Nº JXX7384, MOTOR: E382E200018, 2008, YAMAHA/YBR 125K, PRETA, R\$ 302,90; PLACA Nº JXY7119, MOTOR: KC08E25803970, 2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD, VERMELHA, R\$ 258,80; PLACA Nº JXY9375, MOTOR: G347E064155, 2008, YAMAHA/FAZER YS250, PRETA, R\$ 539,10; PLACA Nº JXY9986, MOTOR: KC08E67014497, 2007, HONDA/CG 150 SPORT, CINZA, R\$ 408,00; PLACA Nº KHL3608, CHASSI: 9BFBXLBKBS11340, 1989, FORD/ESCORT L, CINZA, R\$ 269,70; PLACA Nº LCB3987, CHASSI: 9C2JC250WVR051332, 1998, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, R\$ 87,30; PLACA Nº NAM0743, CHASSI: 9BGRZ08906G164282, 2006, GM/CELTA 2P LIFE, PRATA, R\$ 906,30; PLACA Nº NAM3443, CHASSI: 9BD17146742432606, 2004, FIAT/PALIO FIRE, PRATA, R\$ 837,00; PLACA Nº NAM5369, CHASSI: 9BD17146242340423, 2004, FIAT/PALIO FIRE, CINZA, R\$ 732,40; PLACA Nº NAN6346, CHASSI: 9C6KE1520B0040974, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ROXA, R\$ 465,00; PLACA Nº NAT3008, CHASSI: 9C6KE091080044527, 2008, YAMAHA/YBR 125E, AZUL, R\$ 266,20; PLACA Nº NDS1325, MOTOR: KC08E58120642, 2008, HONDA/CG 150 TITAN ES, PRETA, R\$ 354,90; PLACA Nº NDH8058, CHASSI: 9C2JC41209R116772, 2009, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 391,90; PLACA Nº NOI0576, MOTOR: KC08E68023251, 2008, HONDA/CG 150 SPORT, CINZA, R\$ 464,00; PLACA Nº NOI1866, MOTOR: E382E-223907, 2008, YAMAHA/YBR 125K, PRATA, R\$ 302,90; PLACA Nº NOI1877, MOTOR: E3A3E-021130, 2008, YAMAHA/NEO AT115, PRATA, R\$ 305,40; PLACA Nº NOI2957, MOTOR: JC30E78647527, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOI3593, MOTOR: KC15E39012449, 2009, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 485,20; PLACA Nº NOI4168, MOTOR: KC08E58103472, 2008, HONDA/CG 150 TITAN ES, VERMELHA, R\$ 354,90; PLACA Nº NOI4408, MOTOR: JC30E78204356, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOI4955, MOTOR: JC42E39012059, 2009, HONDA/BIZ 125 MAIS, CINZA, R\$ 435,00; PLACA Nº NOI7152, MOTOR: U50009927, 2011, CHEVROLET/MONTANA SPORT, CINZA, R\$ 3998,00; PLACA Nº NOI8585, MOTOR: JC41E19055523, 2009, HONDA/CG 125 FAN KS, AZUL, R\$ 363,40; PLACA Nº NOI8803, MOTOR: JC41E29022029, 2009, HONDA/CG 125 FAN ES, VERMELHA, R\$ 391,90; PLACA Nº NOJ0396, MOTOR: MC35E-8124072, 2008, HONDA/CBX 250 TWISTER, PRETA, R\$ 554,60; PLACA Nº NOJ1354, MOTOR: JC41E19032752, 2009, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 363,40; PLACA Nº NOJ1865, MOTOR: KC16E29008550, 2009, HONDA/CG150 TITAN MIX ES, CINZA, R\$ 495,00; PLACA Nº NOJ2069, MOTOR: JC30E78711274, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOJ3255, MOTOR: JC30E95018726, 2005, HONDA/NXR125 BROS ES, VERMELHA, R\$ 330,60; PLACA Nº NOJ3617, MOTOR: JC30E78626777, 2008, HONDA/CG 125 FAN, CINZA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOJ8974, MOTOR: JC41E29057937, 2009, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 391,90; PLACA Nº NOK0285, MOTOR: KC15E29023288, 2009, HONDA/CG 150 TITAN ES, PRETA, R\$ 403,40; PLACA Nº NOK1166, MOTOR: MC35E-8130426, 2008, HONDA/CBX 250 TWISTER, VERMELHA, R\$ 554,60; PLACA Nº NOK4269, MOTOR: JC30E78223807, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOK5697, MOTOR: JC30E78632662, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOK5855, MOTOR: JC41E39000910, 2009, HONDA/CG 125 CARGO

KS, BRANCA, R\$ 353,17; PLACA Nº NOK6146, MOTOR: NC43E1A004560, 2010, HONDA/CB 300R, VERMELHA, R\$ 660,00; PLACA Nº NOK8554, MOTOR: JC41E39000025, 2009, HONDA/CG 125 CARGO KS, BRANCA, R\$ 353,17; PLACA Nº NOK9832, MOTOR: JC48E2C019028, 2012, HONDA/BIZ 125 ES, PRETA, R\$ 477,84; PLACA Nº NOL0487, MOTOR: JC30E78665616, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOL0792, MOTOR: E3G7E-032895, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, VERMELHA, R\$ 576,00; PLACA Nº NOL0883, MOTOR: JC42E29043301, 2009, HONDA/BIZ125 ES, CINZA, R\$ 437,40; PLACA Nº NOL1144, MOTOR: C2L8029506, 2009, DAFRA/KANSAS 150, PRETA, R\$ 298,00; PLACA Nº NOL8274, MOTOR: JC42E3A114601, 2010, HONDA/BIZ 125 MAIS, VERMELHA, R\$ 493,00; PLACA Nº NOL9108, MOTOR: P40067675, 2009, GM/CORSA HATCH MAXX, PRETA, R\$ 1799,49; PLACA Nº NOM0489, MOTOR: E3C9E-003591, 2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E, AZUL, R\$ 345,30; PLACA Nº NOM0920, MOTOR: 146E1011*8411411*, 2008, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, PRATA, R\$ 1178,80; PLACA Nº NOM1842, MOTOR: 9CJB007222, 2012, FLASH/MV ACTION 150, VERMELHA, R\$ 903,01; PLACA Nº NOM3679, MOTOR: MC35E-8082010, 2008, HONDA/CBX 250 TWISTER, PRETA, R\$ 554,60; PLACA Nº NOM6601, MOTOR: JC41E1E713775, 2014, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 374,17; PLACA Nº NOM6601, MOTOR: JC41E1E713775, 2014, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 374,17; PLACA Nº NOM7985, MOTOR: GRB9J00736, 2009, GARINNI/GR125 S, PRETA, R\$ 319,20; PLACA Nº NON0463, MOTOR: KC16E4A024905, 2010, HONDA/CG150 TITAN MIX EX, PRETA, R\$ 586,50; PLACA Nº NON0999, MOTOR: JC41E19514152, 2009, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 363,40; PLACA Nº NON1823, MOTOR: KC16E4A007088, 2010, HONDA/CG150 TITAN MIX EX, VERMELHA, R\$ 517,50; PLACA Nº NON3059, CHASSI: 9BGRZ0810AG181722, 2010, GM/CELTA 2P LIFE, VERMELHA, R\$ 1510,60; PLACA Nº NON4939, MOTOR: JEAM8012938, 2008, SUNDOWN/STX MOTARD 200, PRATA, R\$ 445,50; PLACA Nº NON6036, MOTOR: KC15E5A078694, 2010, HONDA/CG 150 FAN ES, PRETA, R\$ 493,30; PLACA Nº NON7069, MOTOR: KD04E19018922, 2009, HONDA/NXR150 BROS ESD, VERMELHA, R\$ 640,24; PLACA Nº NON7317, MOTOR: JC30E78190551, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NON7830, MOTOR: JC30E78235278, 2008, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NON8217, MOTOR: JC41E19530440, 2009, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 363,40; PLACA Nº NON8997, MOTOR: JC41E29089896, 2009, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 391,90; PLACA Nº NOO3079, MOTOR: F466BR361408, 2009, JTA/SUZUKI EN125 YES, PRETA, R\$ 318,80; PLACA Nº NOO3974, MOTOR: GRB9J00548, 2009, GARINNI/GR125 S, CINZA, R\$ 319,20; PLACA Nº NOO4336, MOTOR: GRB9J00209, 2009, GARINNI/GR125 S, PRETA, R\$ 280,90; PLACA Nº NOO5607, MOTOR: F401BR200791, 2009, JTA/SUZUKI INTRUDER 125, VERMELHA, R\$ 307,60; PLACA Nº NOO8267, MOTOR: KC16E19009829, 2009, HONDA/CG150 TITAN MIX KS, PRETA, R\$ 450,00; PLACA Nº NOO8934, MOTOR: KC15E5A080134, 2010, HONDA/CG 150 FAN ES, CINZA, R\$ 493,30; PLACA Nº NOP2675, MOTOR: G390E-007910, 2011, YAMAHA/FAZERY250, PRETA, R\$ 790,00; PLACA Nº NOPS047, MOTOR: KD04E29026808, 2009, HONDA/NXR150 BROS ES, VERMELHA, R\$ 549,15; PLACA Nº NOP7462, MOTOR: JC41E3D004243, 2013, HONDA/CG 125 CARGO KS, BRANCA, R\$ 339,50; PLACA Nº NOP9417, MOTOR: JCB9101877, 2009, SUNDOWN/MAX 125 SED, PRATA, R\$ 286,30; PLACA Nº NOQ0376, MOTOR: GRB9J00634, 2009, GARINNI/GR125 S, CINZA, R\$ 319,20; PLACA Nº NOQ0559, MOTOR: 310A3011*8705613*, 2010, FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL, CINZA, R\$ 3924,70; PLACA Nº NOQ3985, MOTOR: JC41E1A641555, 2010, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 411,80; PLACA Nº NOQ6380, MOTOR: JC30E78772866, 2008, HONDA/CG125 FAN, PRETA, R\$ 301,20; PLACA Nº NOQ6767, MOTOR: JC41E2C506953, 2012, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 522,50; PLACA Nº NOQ6978, MOTOR: E3C9E-026484, 2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E, VERMELHA, R\$ 392,40; PLACA Nº NOQ9635, MOTOR: G380E-011893, 2010, YAMAHA/FAZER YS250, PRETA, R\$ 697,10; PLACA Nº NOR2759, MOTOR: GRD8E00068, 2009, GARINNI/GR150 ST, VERMELHA, R\$ 348,40; PLACA Nº NOR5087, MOTOR: F466BR373030, 2009, JTA/SUZUKI EN125 YES, PRATA, R\$ 318,80; PLACA Nº NOR7737, MOTOR: JC41E19540547, 2009, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 363,40; PLACA Nº NOS1747, MOTOR: JC41E1A051120, 2010, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 411,80; PLACA Nº NOS3884, MOTOR: C1M0021591, 2011, DAFRA/TVS APACHE RTR 150, AMARELA, R\$ 750,00; PLACA Nº NOS5249, MOTOR: JCB9101703, 2009, SUNDOWN/MAX 125 SED, PRATA, R\$ 286,30; PLACA Nº NOS5907, MOTOR: KC15E5A134094, 2010, HONDA/CG 150 FAN ES, PRETA, R\$ 493,30; PLACA Nº NOS6025, MOTOR: NC43E1B025039, 2011, HONDA/CB 300R, VERMELHA, R\$ 750,00; PLACA Nº NOS6405, MOTOR: E3G7E-010410, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, PRETA, R\$ 489,60; PLACA Nº NOS6547, MOTOR: KC15E5A139936, 2010, HONDA/CG 150 FAN ES, PRETA, R\$ 493,30; PLACA Nº NOS7395, MOTOR: JC41E2B511241, 2011, HONDA/CG 125 FAN ES, ROXA, R\$ 444,10; PLACA Nº NOT0984, MOTOR: JC41E1B716001, 2011, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 484,50; PLACA Nº NOT0988, MOTOR: KC15E5A072637, 2010, HONDA/CG 150 FAN ES, VERMELHA, R\$ 493,30; PLACA Nº NOT4355, MOTOR: JCCA104920, 2010, SUNDOWN/MAX 125 SED, PRATA, R\$ 324,40; PLACA Nº NOT5954, MOTOR: KC16E6B516419, 2011, HONDA/CG 150 TITAN EX, PRETA, R\$ 786,30; PLACA Nº NOT7266,

MOTOR: KC16E7B300011, 2011, HONDA/CG 150 FAN ESI, PRETA, R\$ 493,30; PLACA Nº NOT7853, MOTOR: LF156FMIA0001055, 2010, I/DAJIANG DJ125-5, DOURADA, R\$ 260,12; PLACANº NOT8036, MOTOR: JC41E1A059952, 2010, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 411,80; PLACA Nº NOU1498, MOTOR: QF9AB8077550, 2011, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX, PRATA, R\$ 2632,50; PLACA Nº NOU2164, MOTOR: KC16E8B511882, 2011, HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, R\$ 760,00; PLACA Nº NOU2577, MOTOR: E3D1E-131308, 2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, VERMELHA, R\$ 395,30; PLACA Nº NOU3797, MOTOR: C7EA003390, 2010, DAFRA/SPEED 150, PRETA, R\$ 318,20; PLACA Nº NOU5427, MOTOR: 9CBEA001757, 2010, KASINSKI/MIRAGE 150 50, GRENA, R\$ 408,00; PLACA Nº NOV0726, MOTOR: GRB9100257, 2009, GARINNI/GR125 S, CINZA, R\$ 280,90; PLACANº NOV0854, MOTOR: E3G9E-036637, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, PRETA, R\$ 465,00; PLACA Nº NOV2397, MOTOR: KC15E5A154704, 2010, HONDA/CG 150 FAN ESI, PRETA, R\$493,30; PLACA Nº NOV5854, MOTOR: KC16E8C443346, 2012, HONDA/CG150 FAN ESDI, VERMELHA, R\$ 472,47; PLACA Nº NOV7027, MOTOR: F1EA003833, 2010, DAFRA/ZIG, VERMELHA, R\$ 351,80; PLACANº NOV7057, MOTOR: C7AA000355, 2010, DAFRA/SPEED 150, VERMELHA, R\$ 318,20; PLACA Nº NOV7948, MOTOR: JC42E2A372538, 2010, HONDA/BIZ 125 ES, VERMELHA, R\$ 495,70; PLACA Nº NOW2435, MOTOR: G390E-037443, 2012, YAMAHA/FAZER YS250, PRETA, R\$ 929,40; PLACANº NOX2916, MOTOR: GRC8G01084, 2009, GARINNI/GR125 ST, VERMELHA, R\$ 300,00; PLACA Nº NOX3842, MOTOR: LF162FMJB0001723, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, VERMELHA, R\$ 295,24; PLACA Nº NOX6657, MOTOR: JCAH9000468, 2010, SUNDOWN/STX MOTARD 125, PRATA, R\$ 498,80; PLACA Nº NOX8217, MOTOR: C1H0011735, 2011, DAFRA/TVS APACHE RTR 150, PRETA, R\$ 637,50; PLACA Nº NOX9773, MOTOR: NC43E1B103994, 2011, HONDA/CB 300R, BRANCA, R\$ 850,00; PLACA Nº NOY2756, MOTOR: JC41E2B506650, 2011, HONDA/CG125 FAN ES, ROXA, R\$ 444,10; PLACA Nº NOY2836, MOTOR: JC41E2B509446, 2011, HONDA/CG 125 FAN ES, VERMELHA, R\$ 444,10; PLACA Nº NOY3447, MOTOR: E3D1E-143695, 2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ROXA, R\$ 395,30; PLACA Nº NOY6586, MOTOR: JCG9103676, 2009, SUNDOWN/MAX 125 SED, PRATA, R\$ 286,30; PLACA Nº NOZ1279, MOTOR: HB02E1A100846, 2010, HONDA/POP100, LARANJA, R\$ 330,00; PLACA Nº NOZ1654, MOTOR: HB02E1C455114, 2012, HONDA/POP100, PRETA, R\$ 500,00; PLACA Nº NOZ2373, MOTOR: JC41E1C419161, 2012, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 484,50; PLACA Nº NOZ4467, MOTOR: JC41E2A142585, 2010, HONDA/CG 125 FAN ES, VERMELHA, R\$ 444,10; PLACA Nº NOZ5587, MOTOR: KC16E4A061732, 2010, HONDA/CG150 TITAN MIX EX, PRETA, R\$ 586,50; PLACA Nº NOZ6305, MOTOR: JC41E3C007315, 2012, HONDA/CG 125 CARGO KS, BRANCA, R\$ 339,50; PLACANº NPA6077, MOTOR: KC15E5A223393, 2010, HONDA/CG 150 FAN ESI, VERMELHA, R\$ 493,30; PLACA Nº NPA6647, MOTOR: KC15E5A223450, 2010, HONDA/CG 150 FAN ESI, VERMELHA, R\$ 493,30; PLACA Nº NPA6717, MOTOR: JC41E1A066717, 2010, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 411,80; PLACA Nº NPA8557, MOTOR: E3G7E-002753, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, VERMELHA, R\$ 489,60; PLACA Nº NPB6176, MOTOR: JC41E2B516246, 2011, HONDA/CG 125 FAN ES, ROXA, R\$ 444,10; PLACA Nº NPB6857, MOTOR: KC15E5A215263, 2010, HONDA/CG 150 FAN ESI, VERMELHA, R\$ 493,30; PLACA Nº NPB7147, MOTOR: JC41E2A147942, 2010, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 444,10; PLACA Nº NPB7224, MOTOR: F4FACU706978, 2013, HYUNDAI/HB20 1.6M, AZUL, R\$ 3266,80; PLACA Nº NPB7465, MOTOR: JL158FMI-712T0000, 2012, TRAXX/JH125 L, AMARELA, R\$ 306,06; PLACA Nº NPB7488, MOTOR: JBBM8023360, 2009, SUNDOWN/HUNTER 100, VERMELHA, R\$ 165,90; PLACA Nº NPB7960, MOTOR: 146E1011*9178711*, 2010, FIAT/UNO MILLE ECONOMY, VERMELHA, R\$ 1497,50; PLACA Nº NPB9356, MOTOR: JC41E2B509487, 2011, HONDA/CG 125 FAN ES, VERMELHA, R\$ 444,10; PLACA Nº NPB9509, MOTOR: NC43E1A097252, 2010, HONDA/CB 300R, PRETA, R\$ 750,00; PLACA Nº NSR0847, CHASSI: 9C6KE1210A0043992, 2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 E, VERMELHA, R\$ 444,70; PLACA Nº OAA2267, MOTOR: E3G9E-044953, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ROXA, R\$465,00; PLACA Nº OAA2786, MOTOR: C7AB000377, 2011, DAFRA/SPEED 150, VERMELHA, R\$374,30; PLACANº OAA3654, MOTOR: JC41E2D536191, 2013, HONDA/CG 125 FAN ES, AZUL, R\$ 411,22; PLACA Nº OAA3789, MOTOR: C7EB004916, 2012, DAFRA/SPEED 150 CARGO, BRANCA, R\$ 393,20; PLACA Nº OAA4717, MOTOR: KC16E8B533345, 2011, HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, R\$ 760,00; PLACA Nº OAA4865, MOTOR: 9XAAC022986, 2012, FLASH/MV TEEN 50, VERMELHA, R\$ 225,01; PLACA Nº OAA7017, MOTOR: E3G9E-053882, 2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, VERMELHA, R\$ 465,00; PLACA Nº OAA9082, MOTOR: KC16E6E505262, 2014, HONDA/CG 150 TITAN EX, BRANCA, R\$ 501,77; PLACA Nº OAB0649, MOTOR: GRC8G00920, 2008, GARINNI/GR125 ST, VERMELHA, R\$264,00; PLACANº OAB1157, MOTOR: KC16E8B533485, 2011, HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, R\$ 760,00; PLACA Nº OAB2418, MOTOR: KC16E6B539096, 2011, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 786,30; PLACA Nº OAB5213, MOTOR: JC41E1C483688, 2012, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 349,80; PLACA Nº OAB9307, MOTOR: C1F1031509, 2012, DAFRA/TVS APACHE RTR 150, CINZA, R\$ 750,00; PLACANº OAB9504, MOTOR: E3F9E-040513, 2013, YAMAHA/T115 CRYPTONK, PRETA, R\$ 296,91; PLACANº OAC1255,

MOTOR: KC16E6C540371, 2012, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 480,48; PLACA Nº OAC1305, MOTOR: JC41E1C566550, 2012, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 349,80; PLACA Nº OAC4407, MOTOR: JC41E2B726205, 2011, HONDA/CG 125 FAN ES, ROXA, R\$ 522,50; PLACA Nº OAC4499, MOTOR: JC41E1B823432, 2011, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 484,50; PLACA Nº OAC5167, MOTOR: F2MA006150, 2012, DAFRA/ZIG PLUS, VERMELHA, R\$ 510,00; PLACA Nº OAC5456, MOTOR: KC16E6B533865, 2011, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 786,30; PLACA Nº OAC5605, MOTOR: KC16E5D300291, 2013, HONDA/CG 150TITAN ESD, VERMELHA, R\$ 416,76; PLACA Nº OAC8756, MOTOR: JC41E1B761149, 2011, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 484,50; PLACA Nº OAC9206, MOTOR: C1J0020991, 2011, DAFRA/TVS APACHE RTR 150, PRETA, R\$ 750,00; PLACA Nº OAD4280, MOTOR: NAG003339, 2012, GM/MERIVA PREMIUM, PRATA, R\$ 4080,00; PLACANº OAD7037, MOTOR: KC16E7B580272, 2011, HONDA/CG 150 FAN ESI, PRETA, R\$ 580,30; PLACA Nº OAD8465, MOTOR: JCAC109610, 2012, SUNDOWN/MAX 125 SED, AZUL, R\$ 260,92; PLACA Nº OAD8643, MOTOR: JC41E2D533573, 2013, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 411,22; PLACA Nº OAE1532, MOTOR: KC16E8E008927, 2014, HONDA/CG150 FAN ESDI, VERMELHA, R\$ 514,88; PLACA Nº OAE2405, MOTOR: D1JC004542, 2013, DAFRA/NEXT 250, BRANCA, R\$ 640,64; PLACA Nº OAE5927, MOTOR: JC41E1B790327, 2011, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 484,50; PLACA Nº OAE8205, MOTOR: E3G9E-124799, 2013, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, VERMELHA, R\$ 353,76; PLACA Nº OAE9024, MOTOR: LF162FMJB0001892, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, PRETA, R\$ 295,24; PLACA Nº OAE9072, MOTOR: LF162FMJB0002278, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, VERMELHA, R\$ 295,24; PLACA Nº OAF1006, MOTOR: C7AB001148, 2011, DAFRA/SPEED 150, VERMELHA, R\$ 374,30; PLACA Nº OAF1842, MOTOR: LF162FMJB0001487, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, VERMELHA, R\$ 295,24; PLACANº OAF2287, MOTOR: JC41E1B713135, 2011, HONDA/CG 125 FAN KS, ROXA, R\$ 484,50; PLACA Nº OAF6065, MOTOR: 9XADC028048, 2012, FLASH/MV TEEN 50, VERMELHA, R\$ 225,01; PLACA Nº OAF8353, MOTOR: KC16E7D025608, 2013, HONDA/CG 150 FAN ESI, PRETA, R\$ 508,90; PLACA Nº OAF8527, MOTOR: C7EB005027, 2012, DAFRA/SPEED 150, AZUL, R\$ 374,30; PLACA Nº OAF8667, MOTOR: C7AB000758, 2011, DAFRA/SPEED 150, AZUL, R\$ 374,30; PLACA Nº OAG0699, MOTOR: E3G9E-088158, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, VERMELHA, R\$ 465,00; PLACA Nº OAG1276, MOTOR: E3G9E-108253, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, PRETA, R\$ 353,76; PLACA Nº OAG1498, MOTOR: KC16E5C520176, 2012, HONDA/CG 150 TITAN ESD, PRETA, R\$ 646,90; PLACA Nº OAG2817, MOTOR: JC41E1C581532, 2012, HONDA/CG 125 FAN KS, ROXA, R\$ 349,80; PLACA Nº OAG8244, MOTOR: HB02E1D015300, 2013, HONDA/POP100, PRETA, R\$ 301,13; PLACA Nº OAH1807, MOTOR: JC41E2C579316, 2012, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 391,95; PLACA Nº OAH1818, MOTOR: E3F9E-035199, 2012, YAMAHA/T115 CRYPTON K, VERMELHA, R\$ 284,59; PLACA Nº OAH4265, MOTOR: JC41E1D765581, 2013, HONDA/CG 125 FAN KS, AZUL, R\$ 349,80; PLACA Nº OAH5629, MOTOR: 9CALB014769, 2011, KASINSKI/COMET 150 70, VERMELHA, R\$ 500,00; PLACA Nº OAH6602, MOTOR: E3L4E-029611, 2014, YAMAHA/YBR125 FACTOR ED, VERDE, R\$ 430,14; PLACA Nº OAH8985, MOTOR: E3G7E-064452, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, VERMELHA, R\$ 395,56; PLACA Nº OAI0676, MOTOR: E3G9E-101041, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ROXA, R\$ 353,76; PLACA Nº OAI1779, MOTOR: JC41E2C531428, 2012, HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, R\$ 522,50; PLACA Nº OAI2304, MOTOR: KD05E4D146286, 2013, HONDA/NXR150 BROS ESD, VERMELHA, R\$ 643,36; PLACA Nº OAI2539, MOTOR: JCGB108238, 2011, SUNDOWN/MAX 125 SE, PRETA, R\$ 327,60; PLACA Nº OAI5856, MOTOR: JL158FMI-209T0028, 2012, TRAXX/JH125 35A, VERMELHA, R\$ 370,00; PLACA Nº OAI7037, MOTOR: E3G9E-100946, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, VERMELHA, R\$ 353,76; PLACA Nº OAI8979, MOTOR: LF162FMJB0000200, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, VERMELHA, R\$ 295,24; PLACA Nº OAJ2109, MOTOR: NC43E1C023568, 2012, HONDA/CB 300R, BRANCA, R\$ 850,00; PLACA Nº OAJ4336, MOTOR: JCMB109248, 2012, SUNDOWN/MAX 125 SE, PRATA, R\$ 327,60; PLACA Nº OAJ4626, MOTOR: JC41E1C555729, 2012, HONDA/CG 125 FAN KS, ROXA, R\$ 349,80; PLACA Nº OAJ5509, MOTOR: JCHB108603, 2011, SUNDOWN/MAX 125 SED, AZUL, R\$ 381,70; PLACA Nº OAJ6939, MOTOR: E3G7E-051794, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, PRETA, R\$ 576,00; PLACA Nº OAJ8974, MOTOR: E3L4E-011483, 2014, YAMAHA/YBR125 FACTOR ED, PRETA, R\$ 430,14; PLACA Nº OAJ9486, MOTOR: LF156FMIB0000278, 2011, I/DAJIANG DJ125-5, PRETA, R\$ 277,55; PLACA Nº OAK0065, MOTOR: KC16E6D528270, 2013, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 501,77; PLACA Nº OAK0884, MOTOR: KC16E8D312363, 2013, HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, R\$ 514,88; PLACA Nº OAK3569, MOTOR: 9XAKB015541, 2012, FLASH/MV TEEN 50, PRATA, R\$ 359,17; PLACA Nº OAK5444, MOTOR: E3L4E-012060, 2014, YAMAHA/YBR125 FACTOR ED, PRETA, R\$ 430,14; PLACA Nº OAK6628, MOTOR: 310A10113942349, 2013, FIAT/UNO VIVACE 1.0, PRATA, R\$ 2099,30; PLACA Nº OAK8955, MOTOR: JC48E3D024469, 2013, HONDA/BIZ 125 EX, BRANCA, R\$ 603,50; PLACANº OAL0854, MOTOR: LF162FMJB0001104, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, VERMELHA, R\$ 295,24; PLACA Nº OAL1107, MOTOR: JC41E1C313295, 2012, HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, R\$ 484,50; PLACA Nº OAL3537, MOTOR: KC16E6C560785, 2012, HONDA/CG

150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 480,48; PLACA Nº OAL6152, MOTOR: LF162FMJB0001145, 2011, I/DAJIANG DJ150-5, DOURADA, R\$ 295,24; PLACA Nº OAL7209, MOTOR: KC16E6D500238, 2013, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 480,48; PLACA Nº OAL7965, MOTOR: LF156FMIB0001038, 2011, I/DAJIANG DJ125-5, VERMELHA, R\$ 277,55; PLACA Nº OAM0547, MOTOR: E3G9E-123464, 2013, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ROXA, R\$ 353,76; PLACA Nº OAM2037, MOTOR: C1HC008242, 2013, DAFRA/RIVA 150, PRETA, R\$ 305,36; PLACA Nº OAM3297, MOTOR: E3G7E-066382, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, VERMELHA, R\$ 395,56; PLACA Nº OAM8375, MOTOR: HC14E2D033216, 2013, HONDA/BIZ 100 ES, VERMELHA, R\$ 397,67; PLACA Nº OAM9265, MOTOR: LF156FMIB0000830, 2011, I/DAJIANG DJ125-5, PRETA, R\$ 277,55; PLACA Nº OAN0519, MOTOR: E3G9E-117745, 2012, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, PRETA, R\$ 353,76; PLACA Nº OAN0919, MOTOR: JCAC109263, 2012, SUNDOWN/MAX 125 SED, PRETA, R\$ 381,70; PLACA Nº OAN1524, MOTOR: E3L4E-012646, 2014, YAMAHA/YBR125 FACTOR ED, AZUL, R\$ 430,14; PLACA Nº OAN4727, MOTOR: KC16E7D405816, 2013, HONDA/CG 150 FAN ESI, PRETA, R\$ 457,77; PLACA Nº OAN5603, MOTOR: JC41E2E001262, 2014, HONDA/CG 125 FAN ES, VERMELHA, R\$ 411,22; PLACA Nº OAO0268, MOTOR: JCGB108108, 2012, SUNDOWN/MAX 125 SED, VERMELHA, R\$ 260,92; PLACA Nº OAO0679, MOTOR: JC41E1D762710, 2013, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 349,80; PLACA Nº OAO1755, MOTOR: KC16E6D528714, 2013, HONDA/CG 150 TITAN EX, AMARELA, R\$ 501,77; PLACA Nº OAO2559, MOTOR: E3F6E-031581, 2012, YAMAHA/T115 CRYPTON ED, VERMELHA, R\$ 605,00; PLACA Nº OAO3152, MOTOR: LF1P52FMHCC024610, 2013, I/DAJIANG DJ110-7, AZUL, R\$ 274,91; PLACA Nº OAO3366, MOTOR: 9CAGC019025, 2013, FLASH/MV CITY 150, PRETA, R\$ 306,15; PLACA Nº OAO5170, MOTOR: C7JB006936, 2012, DAFRA/SPEED 150, PRETA, R\$ 374,30; PLACA Nº OAO6684, MOTOR: JCGB107963, 2012, SUNDOWN/MAX 125 SE, PRATA, R\$ 273,85; PLACA Nº OAO8653, MOTOR: C1FD002292, 2014, DAFRA/RIVA 150, BRANCA, R\$ 329,12; PLACA Nº OXM2937, MOTOR: KC16E6F020176, 2015, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 533,72; PLACA Nº OXM4317, MOTOR: JC41E1E125462, 2014, HONDA/CG 125 FAN KS, VERMELHA, R\$ 433,57; PLACA Nº OXM6855, MOTOR: KC16E6F015468, 2015, HONDA/CG 150 TITAN EX, BRANCA, R\$ 533,72; PLACA Nº PHA2795, MOTOR: G3B9E-050757, 2014, YAMAHA/YS150 FAZER ED, VERDE, R\$ 559,15; PLACA Nº PHA5126, MOTOR: L1FP52FMHCC024168, 2013, I/DAJIANG DJ110-7, VERMELHA, R\$ 274,91; PLACA Nº PHA9112, MOTOR: G3B9E-042228, 2014, YAMAHA/YS150 FAZER ED, PRETA, R\$ 559,15; PLACA Nº PHA9695, MOTOR: HB02E1F406049, 2015, HONDA/POP100, VERMELHA, R\$ 324,19; PLACA Nº PHB1183, MOTOR: HB02E1F013297, 2015, HONDA/POP100, BRANCA, R\$ 324,19; PLACA Nº PHB2737, MOTOR: LF1P52FMHB0001257, 2012, I/DAJIANG DJ110-7, VERMELHA, R\$ 274,91; PLACA Nº PHB6436, MOTOR: E3L2E-053756, 2015, YAMAHA/YBR125 FACTOR K1, PRETA, R\$ 391,07; PLACA Nº PHC0015, MOTOR: LF156FMICE001061, 2014, I/DAJIANG DJ125-5, VERMELHA, R\$ 292,24; PLACA Nº PHC2943, MOTOR: LF1P52FMHB0001013, 2012, I/DAJIANG DJ110-7, VERDE, R\$ 274,91; PLACA Nº PHC9747, MOTOR: KC16E6F057961, 2015, HONDA/CG 150 TITAN EX, BRANCA, R\$ 593,20; PLACA Nº PHE1155, MOTOR: KC16E4F001549, 2015, HONDA/CG150 CARGO ESD, BRANCA, R\$ 562,49; PLACA Nº PHE3985, MOTOR: L1FP52FMHCC024725, 2013, I/DAJIANG DJ110-7, VERMELHA, R\$ 274,91; PLACA Nº PHE8838, MOTOR: NC49E1F017016, 2015, HONDA/CB 300R, VERMELHA, R\$ 899,36; PLACA Nº PHF0195, MOTOR: LF162FMJCE002075, 2014, I/DAJIANG DJ150-5, VERMELHA, R\$ 337,56; PLACA Nº PHF5675, MOTOR: KC16E6F044263, 2015, HONDA/CG 150 TITAN EX, VERMELHA, R\$ 593,20; PLACA Nº PHF6767, MOTOR: LF162FMJCE000262, 2015, SOUSA/AS 150 STREET, PRETA, R\$ 441,67; PLACA Nº PHG3859, MOTOR: KC22E1G002867, 2016, HONDA/CG 160 TITAN EX, BRANCA, R\$ 704,79; PLACA Nº PHG5886, MOTOR: E3L4E-054037, 2016, YAMAHA/YBR125 FACTOR ED, VERMELHA, R\$ 483,73; PLACA Nº PHG7951, MOTOR: E3L2E-070140, 2016, YAMAHA/YBR125 FACTOR K1, PRETA, R\$ 413,77; PLACA Nº PHG8942, MOTOR: KC16E7F557752, 2015, HONDA/CG150 START, PRETA, R\$ 600,16; PLACA Nº PHH0135, MOTOR: MC44E0G014092, 2016, HONDA/CB 250F TWISTER, VERMELHA, R\$ 1062,68; PLACA Nº PHH4399, MOTOR: KD08E1G414075, 2016, HONDA/NXR160 BROS ESDD, VERMELHA, R\$ 781,26; PLACA Nº PHH9173, MOTOR: KC16E7F014201, 2015, HONDA/CG150 START, VERMELHA, R\$ 600,16; PLACA Nº PHI2405, MOTOR: JL1P39FMB16T000387, 2016, TRAXX/JL50 Q2, VERMELHA, R\$ 264,88; PLACA Nº PHI5326, MOTOR: G424-BR117172, 2017, JTA-SUZUKI/GSR150I, VERDE, R\$ 530,90; PLACA Nº PHI6816, MOTOR: KC25E0G016463, 2016, HONDA/CG 160 START, PRETA, R\$ 611,68; PLACA Nº PHI7411, MOTOR: E3F6E-062573, 2015, YAMAHA/T115 CRYPTON ED, VERMELHA, R\$ 392,83; PLACA Nº PHJ4576, MOTOR: G3G2E-016490, 2016, YAMAHA/YBR150 FACTOR E, PRETA, R\$ 558,44; PLACA Nº PHJ6906, MOTOR: KC22E1G053141, 2016, HONDA/CG 160 TITAN EX, BRANCA, R\$ 797,10; PLACA Nº PHL2697, MOTOR: JL1P39FMB15T012581, 2016, TRAXX/JL50Q-9, PRETA, R\$ 306,76. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, Manaus, 29 de julho de 2019.



Rodrigo de Sá Barbosa - Diretor Presidente



Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Horário de Atendimento ao público De 8h às 13h



Horário de Funcionamento de 8h às 14h

**Rua Dr. Machado, Nº 86 - Centro
Fone: (92) 3633-1125**

Acesse

Diário Oficial Eletrônico

www.imprensaoficial.am.gov.br

